



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de setembro de 2009

SÉRIE 3 ANO I N°167

Caderno 1/3

Preço: R\$ 3,50

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°29.886, de 31 de agosto 2009.

**RATIFICA E INCORPORA À
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
ESTADUAL OS CONVÊNIOS,
AJUSTES E PROTOCOLOS
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, IV e VI da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO a realização da 133ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) realizada em Terezina/PI, em 03 de abril de 2009 e 135ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de fevereiro de 2009, que introduziram alterações na legislação estadual, DECRETA:

Art.1º Ficam ratificados e incorporados à legislação tributária estadual, os:

I - Ajustes Sinief n°01/09; 02/09; 03/09 e 04/09;

II - Convênios ICMS n°02/09; 03/09; 04/09; 05/09; 06/09; 07/09; 09/09; 10/09; 11/09; 13/09; 18/09; 23/09; 25/09; 26/09; 27/09; 30/09; 31/09; 32/09 e 35/09;

III - Protocolos ICMS n°04/09; 05/09; 06/09; 07/09; 08/09; 09/09; 11/09/12/09; 13/09; 14/09 e 15/09.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

AJUSTE SINIEF 01, de 17 de fevereiro de 2009

• Publicado no DOU de 19.02.09

**ALTERA O §3º DA CLÁUSULA
DÉCIMA SÉTIMA - A DO AJUSTE
SINIEF 07/05, QUE INSTITUI A
NOTA FISCAL ELETRÔNICA E O
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA.**

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 135ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei n°5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O §3º da cláusula décima sétima - A do Ajuste SINIEF n°07, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula décima sétima - A

§3º - A partir de 1º de agosto de 2009, fica vedada à Administração Tributária das unidades federadas autorizar Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, de 30 de junho de 1995, quando os formulários se destinarem à impressão de DANFE, sendo permitido aos contribuintes utilizarem os formulários autorizados até o final do estoque.”

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/Guido Mantega; Secretária da Receita Federal do Brasil - Lina Maria Vieira; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Ispier Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Cristiane Mendonça; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do

Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 02, de 3 de abril de 2009

• Publicado no DOU de 08.04.09

**DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO
FISCAL DIGITAL - EFD.**

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei n°5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

**CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO DA EFD**

Cláusula primeira Fica instituída a Escrituração Fiscal Digital - EFD, para uso pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

§1º A Escrituração Fiscal Digital - EFD compõe-se da totalidade das informações, em meio digital, necessárias à apuração dos impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, bem como outras de interesse das administrações tributárias das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

§2º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da EFD, as informações a que se refere o §1º serão prestadas em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§3º O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração dos seguintes livros fiscais:

I - Registro de Entradas;

II - Registro de Saídas;

III - Registro de Inventário;

IV - Registro de Apuração do IPI;

V - Registro de Apuração do ICMS.

Cláusula segunda Fica vedada ao contribuinte obrigado à EFD a escrituração dos livros mencionados no §3º da cláusula primeira em discordância com o disposto neste ajuste.

**CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE**

Cláusula terceira A EFD será obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2009, para todos os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

§1º Mediante celebração de Protocolo ICMS, as administrações tributárias das unidades federadas e da RFB poderão:

I - dispensar a obrigatoriedade de que trata o caput para alguns contribuintes, conjunto de contribuintes ou setores econômicos; ou

II - indicar os contribuintes obrigados à EFD, tornando a utilização facultativa aos demais.

§2º O contribuinte que não esteja obrigado à EFD poderá optar por utilizá-la, de forma irrevogável, mediante requerimento dirigido às administrações tributárias das unidades federadas.

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo)
DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSARAUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

§3º A dispensa concedida nos termos do §1º poderá ser revogada a qualquer tempo por ato administrativo da unidade federada em que o estabelecimento estiver inscrito.

§4º No caso de fusão, incorporação ou cisão, a obrigatoriedade de que trata o caput se estende à empresa incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO E DA GUARDA DE INFORMAÇÕES

Cláusula quarta O arquivo digital da EFD será gerado pelo contribuinte de acordo com as especificações do leiaute definido em Ato COTEPE e conterá a totalidade das informações econômico-fiscais e contábeis correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

§1º Para efeito do disposto no caput, considera-se totalidade das informações:

I - as relativas às entradas e saídas de mercadorias bem como aos serviços prestados e tomados, incluindo a descrição dos itens de mercadorias, produtos e serviços;

II - as relativas a quantidade, descrição e valores de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação, em posse ou pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante, ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros;

III - qualquer informação que repercuta no inventário físico e contábil, na apuração, no pagamento ou na cobrança de tributos de competência dos entes conveniados ou outras de interesse das administrações tributárias.

§2º Qualquer situação de exceção na tributação do ICMS ou IPI, tais como isenção, imunidade, não-incidência, diferimento ou suspensão do recolhimento, também deverá ser informada no arquivo digital, indicando-se o respectivo dispositivo legal.

§3º As informações deverão ser prestadas sob o enfoque do declarante.

Cláusula quinta Compete à administração tributária da unidade federada a atribuição de perfil a estabelecimento localizado em seu território, para que este elabore o arquivo digital de acordo com o leiaute correspondente, definido em Ato COTEPE.

Parágrafo único. Quando a unidade federada não atribuir um perfil ao estabelecimento, o contribuinte deverá obedecer ao leiaute relativo ao perfil "A".

Cláusula sexta O contribuinte que possuir mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outro qualquer, deverá prestar as informações relativas à EFD em arquivo digital individualizado por estabelecimento, ainda que a apuração dos impostos ou a escrituração contábil seja efetuada de forma centralizada.

§1º O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos localizados na mesma unidade federada quando houver disposição em Convênio, Protocolo ou Ajuste que preveja inscrição centralizada.

§2º A administração tributária das unidades federadas poderá criar outras exceções mediante Ato COTEPE ou regime especial.

Cláusula sétima O contribuinte deverá armazenar o arquivo digital da EFD previsto neste ajuste, observando os requisitos de segurança, autenticidade, integridade e validade jurídica, pelo mesmo prazo estabelecido pela legislação para a guarda dos documentos fiscais.

Parágrafo único. A geração, o armazenamento e o envio do arquivo digital não dispensam o contribuinte da guarda dos documentos que deram origem às informações nele constantes, na forma e prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA GERAÇÃO E ENVIO DO ARQUIVO DIGITAL DA EFD

Cláusula oitava O leiaute do arquivo digital da EFD definido em Ato COTEPE será estruturado por dados organizados em blocos e detalhados por registros, de forma a identificar perfeitamente a totalidade das informações a que se refere o §1º da cláusula quarta deste ajuste.

Parágrafo único. Os registros a que se refere o caput constituem-se da gravação, em meio digital, das informações contidas nos documentos emitidos ou recebidos, a qualquer título em meio físico ou digital, além de classificações e ajustes efetuados pelo próprio contribuinte e de outras informações de interesse fiscal.

Cláusula nona Para fins do disposto neste ajuste aplicam-se as seguintes tabelas e códigos:

I - Tabela de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH;

II - Tabela de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP constante do anexo ao Convênio SINIEF S/Nº de 1970;

IV - Código de Situação Tributária - CST constante do anexo ao Convênio SINIEF S/Nº de 1970;

V - outras tabelas e códigos que venham a ser estabelecidos pelas administrações tributárias das unidades federadas e da RFB.

§1º As administrações tributárias das unidades federadas divulgarão, por legislação própria, as tabelas de ajustes do lançamento e apuração do imposto elaboradas de acordo com as regras estabelecidas em Ato COTEPE.

§2º Na hipótese de não divulgação das tabelas mencionadas no §1º, serão adotadas as tabelas publicadas em Ato COTEPE.

Cláusula décima O arquivo digital da EFD gerado pelo contribuinte deverá ser submetido à validação de consistência de leiaute efetuada pelo software denominado Programa de Validação e Assinatura da Escrituração Fiscal Digital - PVA-EFD que será disponibilizado na

internet nos sítios das administrações tributárias das unidades federadas e da RFB.

§1º O PVA-EFD também deverá ser utilizado para a assinatura digital e o envio do arquivo por meio da internet.

§2º Considera-se validação de consistência de leiaute do arquivo:

I - a consonância da estrutura lógica do arquivo gerado pelo contribuinte com as orientações e especificações técnicas do leiaute do arquivo digital da EFD definidas em Ato COTEPE;

II - a consistência aritmética e lógica das informações prestadas.

§3º O procedimento de validação e assinatura deverá ser efetuado antes do envio do arquivo ao ambiente nacional do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

§4º Fica vedada a geração e entrega do arquivo digital da EFD em meio ou forma diversa da prevista nesta cláusula.

Cláusula décima primeira O arquivo digital da EFD será enviado na forma prevista no §1º da cláusula décima, e sua recepção será precedida no mínimo das seguintes verificações:

I - dos dados cadastrais do declarante;

II - da autoria, autenticidade e validade da assinatura digital;

III - da integridade do arquivo;

IV - da existência de arquivo já recepcionado para o mesmo período de referência;

V - da versão do PVA-EFD e tabelas utilizadas.

§1º Efetuadas as verificações previstas no caput, será automaticamente expedida pela administração tributária, por meio do PVA-EFD, comunicação ao respectivo declarante quanto à ocorrência de um dos seguintes eventos:

I - falha ou recusa na recepção, hipótese em que a causa será informada;

II - regular recepção do arquivo, hipótese em que será emitido recibo de entrega, nos termos do §1º da cláusula décima quinta.

§2º Consideram-se escriturados os livros de que trata o §3º da cláusula primeira no momento em que for emitido o recibo de entrega.

§3º A recepção do arquivo digital da EFD não implicará no reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem na homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte.

Cláusula décima segunda O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o quinto dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração.

Parágrafo único. A administração tributária da unidade federada poderá alterar o prazo previsto no caput.

Cláusula décima terceira O contribuinte poderá retificar a EFD:

I - até o prazo de que trata a cláusula décima segunda, independentemente de autorização da administração tributária;

II - após o prazo referido no inciso I, conforme dispuser a legislação da unidade federada de localização do estabelecimento.

§1º A retificação de que trata esta cláusula será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pela administração tributária.

§2º A geração e envio do arquivo digital para retificação da EFD deverá observar o disposto nas cláusulas oitava a décima primeira deste ajuste, com indicação da finalidade do arquivo.

§3º Não será permitido o envio de arquivo digital complementar.

Cláusula décima quarta Para fins do cumprimento das obrigações a que se referem este ajuste, o contribuinte deverá entregar o arquivo digital da EFD de cada período apenas uma única vez, salvo a entrega com finalidade de retificação de que trata a cláusula décima terceira.

CAPÍTULO V

DA RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DOS DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Cláusula décima quinta A recepção do arquivo digital da EFD será centralizada no ambiente nacional do SPED, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§1º Observado o disposto na cláusula décima primeira, será gerado recibo de entrega com número de identificação somente após o aceite do arquivo transmitido.

§2º Os arquivos recebidos no ambiente nacional do SPED serão imediatamente retransmitidos à unidade federada na qual está inscrito o estabelecimento do contribuinte declarante.

§3º Observados os padrões fixados para o ambiente nacional do SPED, em especial quanto à validação, disponibilidade permanente, segurança e redundância, faculta-se às unidades federadas recepcionar o arquivo digital da EFD diretamente em suas bases de dados, com imediata retransmissão ao ambiente nacional do SPED.

§4º O uso da faculdade prevista no §3º não poderá prejudicar a geração do recibo de entrega do arquivo digital da EFD pela unidade federada, conforme disposto no §1º.

Cláusula décima sexta Fica assegurado o compartilhamento entre

os usuários do SPED das informações relativas às operações e prestações interestaduais e à apuração de substituição tributária interestadual contidas na EFD, independentemente do local de recepção dos arquivos.

§1º O ambiente nacional do SPED será responsável pela geração e envio às unidades federadas de novos arquivos digitais contendo as informações de que trata o caput.

§2º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do arquivo de que trata o §1º, este será assinado digitalmente pelo remetente.

Cláusula décima sétima O ambiente nacional SPED administrará a recepção geral dos arquivos digitais da EFD ainda que estes tenham sido retransmitidos das bases de dados das administrações tributárias optantes pela faculdade prevista no §3º da cláusula décima quinta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula décima oitava A administração tributária que já utiliza sistema informatizado de escrituração fiscal próprio poderá continuar exigindo as informações de seus contribuintes, nos termos de sua legislação.

§1º A administração tributária que se enquadrar na hipótese prevista no caput deverá incorporar as informações do Leiaute Fiscal de Processamento de Dados - LFPD, instituído pelo Ato COTEPE/ICMS 35/05, que suplementem as já exigidas de seus contribuintes em sua legislação.

§2º Em relação aos contribuintes localizados no Distrito Federal e no Estado de Pernambuco, o ingresso fica condicionado à implementação no sistema dos documentos e livros fiscais, guias de informação e declarações apresentadas em meio digital, nos termos das respectivas legislações, relativas aos impostos de sua competência.

Cláusula décima nona Não se aplica à EFD o Manual de Orientação do Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, instituído pelo Ato COTEPE/ICMS 35/05, para a geração, o armazenamento e o envio de arquivos em meio digital.

Cláusula vigésima A administração tributária de cada unidade federada divulgará a data a partir da qual o contribuinte obrigado à EFD será dispensado de entregar os arquivos estabelecidos no Convênio ICMS 57/95.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima primeira A administração tributária das unidades federadas poderá dispensar o contribuinte obrigado à EFD da entrega do documento de informação e apuração do imposto previsto no artigo 80 do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

Cláusula vigésima segunda Aplicam-se à EFD, no que couber:

I - as normas do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970;

II - a legislação tributária nacional e de cada unidade federada, inclusive no que se refere à aplicação de penalidades por infrações.

Parágrafo único. Não se aplicam aos contribuintes obrigados à EFD os seguintes dispositivos do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970:

I - os incisos I, II, III, IV, IX, X e XI, do art.63;

II - o §1º do artigo 63 e os arts.64, 65 e 67, relativamente aos livros de que trata o §3º da cláusula primeira.

Cláusula vigésima terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdívino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/Roberto da Cunha Penedo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Otávio Fineis Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 03, de 3 abril de 2009

• Publicado no DOU de 08.04.09

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA ELÉTRICA PROINFA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário nacional – CTN (Lei 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Os agentes integrantes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica PROINFA, nos termos das Leis Federais nº10.438, de 26/04/2002, ajustada às diretrizes e orientações da nova Política Energética Nacional pela Lei nº10.762, de 11/11/2003, para cumprimento das obrigações relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, deverão observar o disposto nesse ajuste.

Cláusula segunda O gerador inscrito no PROINFA emitirá nota fiscal Modelo 1 ou 1-A, contra a Eletrobrás, no último dia de cada mês, relativamente ao faturamento da energia contratada no âmbito do PROINFA.

§1º O faturamento mensal corresponderá à fração das quotas estabelecidas anualmente pela ANEEL para o PROINFA, conforme metodologia de cálculo prevista no Contrato de Compra e Venda de Energia – CCVE, firmado com a Eletrobrás e demais atos expedidos pelo órgão regulador, nos termos do disposto na cláusula primeira.

§2º Até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, o gerador deverá emitir nota fiscal modelo 1 ou 1-A correspondente à energia efetivamente entregue no ano anterior;

Cláusula terceira Na hipótese de ajuste, para mais ou para menos, entre a energia contratada e a energia entregue, este será efetuado no ano seguinte, conforme metodologia de cálculo prevista no CCVE firmado com a Eletrobrás, cuja discriminação deverá constar da nota fiscal anual citada no §2º da cláusula segunda.

Cláusula quarta A Eletrobrás deverá emitir nota fiscal de faturamento contra as empresas distribuidoras e transmissoras de energia elétrica, discriminando a quantidade de energia correspondente aos consumidores cativos e aos livres.

Cláusula quinta Nas notas fiscais acima mencionadas constará a seguinte expressão: Operação no âmbito do PROINFA nos termos do Ajuste SINIEF xx/09.

Cláusula sexta A Eletrobrás fica dispensada da emissão de nota fiscal mensal pela entrega de energia elétrica aos consumidores livres.

Cláusula sétima Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2009. Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/ Iper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/ Roberto da Cunha Penedo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Junior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée Dias p/ Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Otávio Fineis Junior p/ Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 04, de 3 de abril de 2009

• Publicação no DOU de 08.04.09

ALTERA O AJUSTE SINIEF 09/07, QUE INSTITUI O CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO E O DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 133ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no

art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos adiante indicados do Ajuste SINIEF 9/07, de 25 de outubro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o §1º da cláusula quarta:

“§1º O contribuinte credenciado para emissão de CT-e deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, constantes dos Convênios 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995 e legislação superveniente;”;

II - o §2º da cláusula quinta:

“§2º Para a assinatura digital deverá ser utilizado certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que contenha o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.”;

III - o parágrafo único, mantidos seus incisos, da cláusula nona:

“Parágrafo único. A administração tributária que autorizou o CT-e ou a Receita Federal do Brasil também poderão transmiti-lo ou fornecer informações parciais para:”;

IV - o inciso I do §1º da cláusula décima primeira:

“I - deverá ter formato mínimo A5 (210 x 148 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), impresso em papel, exceto papel jornal, podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário de segurança, Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) ou formulário contínuo ou pré-impresso, e possuir títulos e informações dos campos grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam legíveis;”;

V - a cláusula décima terceira:

“Cláusula décima terceira Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o CT-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do CT-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido em Ato COTEPE, informando que o respectivo CT-e foi emitido em contingência e adotar uma das seguintes medidas:

I - transmitir Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (CT-e), para a Receita Federal do Brasil, nos termos da cláusula décima terceira - A;

II - imprimir o DACTE em Formulário de Segurança (FS), observado o disposto na cláusula vigésima;

III - imprimir o DACTE em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), observado o disposto em Convênio ICMS.

IV - transmitir o CT-e para outra unidade federada.

§1º Na hipótese do inciso I do caput, o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo a expressão “DACTE impresso em contingência - DPEC regularmente recebida pela Receita Federal do Brasil”, tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o trânsito de cargas;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III - ser mantida em arquivo pelo tomador no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.

§2º Presume-se inábil o DACTE impresso nos termos do §1º, quando não houver a regular recepção da DPEC pela Receita Federal do Brasil, nos termos da cláusula décima terceira - A.

§3º Na hipótese dos incisos II ou III do caput, o Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) deverá ser utilizado para impressão de no mínimo três vias do DACTE, constando no corpo a expressão “DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos”, tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o trânsito de cargas;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III - ser mantida em arquivo pelo tomador pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;

§4º Nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput, fica dispensada a impressão da 3ª via caso o tomador do serviço seja o destinatário da carga, devendo o tomador manter a via que acompanhou o trânsito da carga.

§5º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput, fica dispensado o uso do Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) para a impressão de vias adicionais do DACTE.

§6º Na hipótese dos incisos I, II ou III do caput, imediatamente

após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e, e até o prazo limite definido em Ato COTEPE, contado a partir da emissão do CT-e de que trata o §13, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua vinculação os CT-e gerados em contingência.

§7º Se o CT-e transmitido nos termos do §6º vier a ser rejeitado pela administração tributária, o contribuinte deverá:

I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere:

a) as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

b) a correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente, tomador, remetente ou do destinatário;

c) a data de emissão ou de saída;

II - solicitar Autorização de Uso do CT-e;

III - imprimir o DACTE correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE.

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado bem como do novo DACTE impresso nos termos do inciso III, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE.

§8º O tomador deverá manter em arquivo pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária junto à via mencionada no inciso III do §1º ou no inciso III do §3º, a via do DACTE recebida nos termos do inciso IV do §7º.

§9º Se decorrido o prazo limite de transmissão do CT-e, referido no §6º, o tomador não puder confirmar a existência da Autorização de Uso do CT-e correspondente, deverá comunicar o fato à administração tributária do seu domicílio dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§10 Na hipótese prevista no inciso IV do caput, a administração tributária da unidade federada emitente poderá autorizar o CT-e utilizando-se da infra-estrutura tecnológica da de outra unidade federada.

§11 Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, conforme disposto no §10, a unidade federada cuja infra-estrutura foi utilizada deverá transmitir o CT-e para a unidade federada do emitente, sem prejuízo do disposto no §3º da cláusula sétima.

§12 O contribuinte deverá registrar a ocorrência de problema técnico, conforme definido em Ato COTEPE.

§13 Considera-se emitido o CT-e:

I - na hipótese do inciso I do caput, no momento da regular recepção da DPEC pela Receita Federal do Brasil;

II - na hipótese dos incisos II e III do caput, no momento da impressão do respectivo DACTE em contingência.

§14 Em relação ao CT-e transmitido antes da contingência e pendente de retorno, o emitente deverá, após a cessação do problema:

I - solicitar o cancelamento, nos termos da cláusula décima quarta, do CT-e que retornar com Autorização de Uso e cuja prestação de serviço não se efetivaram ou que for acobertada por CT-e emitido em contingência;

II - solicitar a inutilização, nos termos da cláusula décima quinta, da numeração do CT-e que não for autorizado nem denegado.”;

VI - o caput da cláusula décima quarta:

“Cláusula décima quarta Após a concessão de Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III da cláusula oitava, o emitente poderá solicitar o cancelamento do CT-e, no prazo definido em Ato COTEPE, desde que não tenha iniciado a prestação de serviço de transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente.”;

VII - o §3º da cláusula décima quarta:

“§3º O Pedido de Cancelamento de CT-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.”;

VIII - o §1º da cláusula décima quinta:

“§1º - O Pedido de Inutilização de Número do CT-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o N° do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.”;

IX - o caput da cláusula décima sexta:

“Cláusula décima sexta Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III da cláusula oitava, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e, observado o disposto no artigo 58-B do Convênio SINIEF nº06/89, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à administração tributária da unidade federada do emitente.”;

X - o §1º da cláusula décima sexta:

“§1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o N° do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.”;

XI - a cláusula décima sétima:

“Cláusula décima sétima Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte de cargas, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado:

I - na hipótese do tomador de serviço ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir documento fiscal próprio, pelos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro, os valores anulados e o motivo, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em um único documento fiscal, devendo a primeira via do documento ser enviada ao transportador;

b) após receber o documento referido na alínea “a”, o transportador deverá emitir um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro) “;

II - na hipótese de tomador de serviço não ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir declaração mencionando o número e data de emissão do CT-e emitido com erro, bem como o motivo do erro, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em uma ou mais declarações;

b) após receber o documento referido na alínea “a”, o transportador deverá emitir um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

c) após emitir o documento referido na alínea “b”, o transportador deverá emitir um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro) ”.

§1º O transportador poderá utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto nesta cláusula somente após a emissão do CT-e substituto, observada a legislação de cada unidade federada.

§2º Na hipótese em que a legislação vedar o destaque do imposto pelo tomador contribuinte do ICMS, deverá ser adotado o procedimento previsto no inciso II do caput, substituindo-se a declaração prevista na alínea “a” por documento fiscal emitido pelo tomador que deverá indicar, no campo “Informações Adicionais”, a base de cálculo, o imposto destacado e o número do CT-e emitido com erro.

§3º O disposto nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de erro passível de correção mediante carta de correção ou emissão de documento fiscal complementar.

§4º Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e de anulação e um substituto, que não poderão ser cancelados”;

XII - a cláusula décima nona:

“Cláusula décima nona As unidades federadas envolvidas na prestação poderão, mediante Protocolo ICMS, e observados padrões estabelecidos em Ato COTEPE, exigir informações pelo recebedor, destinatário, tomador e transportador, da entrega das cargas constantes do CT-e, a saber:

I - confirmação da entrega ou do recebimento da carga constantes do CT-e;

II - confirmação de recebimento do CT-e, nos casos em que não houver carga documentada;

III - declaração do não recebimento da carga constante no CT-e;

IV - declaração de devolução total ou parcial da carga constante no CT-e.

§1º A Informação de Recebimento, quando exigida, deverá observar o prazo máximo estabelecido em Ato COTEPE.

§2º A Informação de Recebimento será efetivada via Internet.

§3º A identificação do resultado da Informação de Recebimento será feita mediante arquivo, contendo, no mínimo, as Chaves de Acesso do CT-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do emitente, a confirmação ou declaração realizada, conforme o caso, e o número do recibo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da

administração tributária ou outro mecanismo que garanta a sua recepção.

§4º A administração tributária da unidade federada do recebedor, destinatário, tomador ou transportador deverá transmitir para a Receita Federal do Brasil as Informações de Recebimento dos CT-e.

§5º A Receita Federal do Brasil disponibilizará acesso às Unidades Federadas do tomador, transportador, emitente e destinatário, e para Superintendência da Zona Franca de Manaus, quando for o caso, os arquivos de Informações de Recebimento.”.

Cláusula segunda Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007:

I – §§1º, 2º e 3º à cláusula sétima:

“§1º A unidade federada que tiver interesse poderá, mediante protocolo, estabelecer que a autorização de uso será concedida pela mesma, mediante a utilização da infra-estrutura tecnológica de outra unidade federada.

§2º A unidade federada que tiver interesse poderá, mediante protocolo, estabelecer que a autorização de uso na condição de contingência prevista no inciso IV da cláusula décima terceira será concedida pela mesma, mediante a utilização da infra-estrutura tecnológica de outra unidade federada.

§3º Nas situações constante dos §§1º e 2º, a administração tributária que autorizar o uso do CT-e deverá observar as disposições constantes deste ajuste estabelecidas para a administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente”;

II - o §9º à cláusula oitava:

“§9º O emitente do CT-e deverá encaminhar ou disponibilizar ‘download’ do arquivo eletrônico do CT-e e seu respectivo protocolo de autorização ao tomador do serviço, observado leiaute e padrões técnicos definidos em Ato COTEPE.”;

III - o §2º à cláusula nona, passando o parágrafo único a denominar-se §1º:

“§2º Na hipótese da administração tributária da unidade federada do emitente realizar a transmissão prevista no caput por intermédio de ‘webservice’, ficará a Receita Federal do Brasil responsável pelos procedimentos de que tratam os incisos II e III ou pela disponibilização do acesso ao CT-e para as administrações tributárias que adotarem essa tecnologia.”;

IV - o §3º à cláusula vigésima:

“§3º A partir de 1º de agosto de 2009, fica vedado a Administração Tributária das unidades federadas autorizar Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, de 30 de junho de 1995, quando os formulários se destinarem à impressão de DACTE, sendo permitido aos contribuintes utilizarem os formulários cujo PAFS tenha sido autorizado antes desta data, até o final do estoque.”;

V - a cláusula décima terceira - A:

“Cláusula décima terceira - A A Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (CT-e) deverá ser gerada com base em leiaute estabelecido em Ato COTEPE, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da DPEC deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a transmissão do arquivo digital da DPEC deverá ser efetuada via internet;

III - a DPEC deverá ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o Nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§1º O arquivo da DPEC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do emitente;

II - informações dos CT-e emitidos, contendo, para cada CT-e:

a) chave de Acesso;

b) CNPJ ou CPF do destinatário ou recebedor;

c) unidade federada de localização do destinatário ou recebedor;

d) valor do CT-e;

e) valor do ICMS da prestação do serviço;

f) valor do ICMS retido por substituição tributária da prestação do serviço.

§2º Recebida a transmissão do arquivo da DPEC, a Receita Federal do Brasil analisará:

I - o credenciamento do emitente, para emissão de CT-e;

II - a autoria da assinatura do arquivo digital da DPEC;

III - a integridade do arquivo digital da DPEC;

IV - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido em Ato COTEPE;

V - outras validações previstas em Ato COTEPE.

§3º Do resultado da análise, a Receita Federal do Brasil identificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo da DPEC, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) remetente não credenciado para emissão do CT-e;

d) duplicidade de número do CT-e;

e) falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da DPEC;

II - da regular recepção do arquivo da DPEC.

§4º A cientificação de que trata o §3º será efetuada via internet, contendo o motivo da rejeição na hipótese do inciso I ou o arquivo da DPEC, número do recibo, data, hora e minuto da recepção, bem como assinatura digital da Receita Federal do Brasil, na hipótese do inciso II.

§5º Presumem-se emitidos o CT-e referido na DPEC, quando de sua regular recepção pela Receita Federal do Brasil.

§6º A Receita Federal do Brasil disponibilizará acesso às Unidades Federadas e Superintendência da Zona Franca de Manaus aos arquivos da DPEC recebidas.

§7º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na Receita Federal do Brasil para consulta.”.

Cláusula terceira Fica revogado o §2º da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Secretaria da Receita Federal do Brasil – Lina Maria Vieira; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Ispere Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negriz p/Roberto da Cunha Penedo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Otávio Fineis Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 02, de 17 de fevereiro de 2009

• Publicado no DOU de 19.02.09

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 54/02, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL – AEAC.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 135ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto no art.9º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula Primeira Os dispositivos a seguir, do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o caput da cláusula primeira:

“Cláusula primeira O contribuinte que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com álcool etílico anidro combustível – AEAC e com biodiesel – B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, deverá observar as disposições deste convênio, nas seguintes hipóteses”;

II – os incisos IV, V e VIII da cláusula segunda:

“IV - Anexo IV: informar as aquisições interestaduais de álcool etílico anidro combustível – AEAC e biodiesel – B100 realizadas por distribuidora;”

“V - Anexo V: informar o resumo das aquisições interestaduais de álcool etílico anidro combustível – AEAC e biodiesel – B100 realizadas por distribuidora;”

“VIII - Anexo VIII: demonstrar a movimentação de AEAC e biodiesel – B100 e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina e ao óleo diesel, respectivamente.”;

III – o inciso VII da cláusula terceira:

“VII - elaborar relatórios da movimentação de AEAC e de biodiesel - B100 realizada no mês, em 2 (duas) vias, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII.”;

IV - o inciso VII da cláusula quarta:

“VII - elaborar relatórios da movimentação de AEAC e de biodiesel - B100 realizada no mês, em 2 (duas) vias, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII.”

V - o caput, o inciso II e o parágrafo único da cláusula quinta:

“Cláusula quinta A distribuidora, quando destinatária de AEAC ou de biodiesel - B100 remetidos por estabelecimento localizado em outra unidade da federação, respectivamente em relação à gasolina A e ao óleo diesel, adquiridos diretamente do contribuinte substituto, deverá.”

“II - elaborar relatório do resumo das operações realizadas no mês, em 4 (quatro) vias, por unidade federada de origem do produto e por fornecedor de gasolina A ou de óleo diesel, proporcionalmente à participação destes no somatório do estoque inicial e das entradas de gasolina A ou de óleo diesel, de acordo com o modelo constante no Anexo V;”

“Parágrafo único. Ainda que não tenha recebido AEAC ou biodiesel - B100 em operação interestadual, o contribuinte deverá adotar os procedimentos referidos nos incisos anteriores, sempre que houver aquisições interestaduais de AEAC ou de biodiesel - B100 realizadas por seus clientes de gasolina A ou de óleo diesel.”;

VI - o caput e os incisos II e IV da cláusula sexta:

“Cláusula sexta A distribuidora, quando destinatária de AEAC ou de biodiesel - B100 remetidos por estabelecimento localizado em outra unidade da federação, respectivamente em relação à gasolina A e ao óleo diesel, adquiridos de outro contribuinte substituído, deverá.”

“II - elaborar relatório do resumo das operações realizadas no mês, em 4 (quatro) vias, por unidade federada de origem do produto e por fornecedor de gasolina A ou de óleo diesel, proporcionalmente à participação destes no somatório do estoque inicial e das entradas de gasolina A ou de óleo diesel, de acordo com o modelo constante no Anexo V;”

“IV - entregar, mediante protocolo de recebimento, até o quarto dia de cada mês, uma das vias do relatório identificado como Anexo V protocoladas nos termos do inciso III, ao fornecedor de gasolina A ou de óleo diesel, conforme o caso;”

VII - Ficam alterados, conforme os modelos constantes do Anexo Único deste Convênio, os Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII, de que trata a Cláusula segunda do Convênio ICMS 54/2002.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO ICMS 02/2009

“ANEXO III
RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS
COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO

PERÍODO: [] [] [] UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO: [] [] FLS. / []

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

TRR [] DISTRIBUIDORA [] IMPORTADOR [] OUTROS []

CNPJ [] INSCRIÇÃO ESTADUAL []

RAZÃO SOCIAL: []

ENDEREÇO: [] UF: []

2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO

CNPJ [] INSCRIÇÃO ESTADUAL []

RAZÃO SOCIAL: []

ENDEREÇO: [] UF: []

3. DADOS DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO QUE TIVER ORIGINALMENTE RETIDO O IMPOSTO (FORNECEDOR)

CNPJ [] INSCRIÇÃO ESTADUAL []

RAZÃO SOCIAL: []

ENDEREÇO: [] UF: []

4. APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

4.1 - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

COMBUSTÍVEL	PROPORÇÃO	QUANTIDADES		ICMS COBRADO EM FAVOR DA UF DE ORIGEM			ICMS DEVIDO A UF. DE DESTIN
		TOTAL	PROPORCIONAL	GAS. "A" OU DIESEL	VL. UNIT. MÉDIO	BASE DE CÁLCULO - ST	
SOMA							

4.2 - OPERAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTES DO EMITENTE

CNPJ	COMBUSTÍVEL	PROPORÇÃO	QUANTIDADES		ICMS COBRADO EM FAVOR DA UF DE ORIGEM			ICMS DEVIDO A UF. DE DESTIN
			TOTAL	PROPORCIONAL	GAS. "A" OU DIESEL	VL. UNIT. MÉDIO	BASE DE CÁLCULO - ST	
SOMA								
TOTAL DO PERÍODO								

5. RESULTADO DA APURAÇÃO

5.1 IMPOSTO COBRADO EM FAVOR DE UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM	
5.2 IMPOSTO DEVIDO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	
5.3 IMPOSTO A SER REPASSADO PARA A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	
5.4 IMPOSTO A SER RESSARCIDO	
5.5 IMPOSTO A SER COMPLEMENTADO	
5.6 COMPLEMENTO RECOLHIDO ATRAVÉS DE GNRE A FAVOR DA UF DE DESTINO	
5.7 VALOR A SER COMPLEMENTADO (5.5 - 5.6)	
5.8 VALOR A SER DEDUZIDO/REPASSADO PELA REFINÁRIA	
5.9 VALOR A SER PROVISIONADO PELA REFINÁRIA	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emiteente.

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO

NOME [] CPF-MF []

LOCAL E DATA [] [] CÉDULA DE IDENTIDADE [] UF []

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL [] CARGO []

TELEFONES []

VISTO DA FISCALIZAÇÃO []

ANEXO IV
RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM
ÁLCOOL ETÍLICO ANÍDRIO COMBUSTÍVEL OU BIODIESEL-
B100 RECEBIDO POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO: [] [] [] COMBUSTÍVEL: [] UF DE ORIGEM DO COMBUSTÍVEL: [] FLS. / []

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ [] INSCRIÇÃO ESTADUAL []

RAZÃO SOCIAL: []

ENDEREÇO: [] UF: []

2. RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOTA FISCAL	CFOP	FRETE	PLACAS DO VEÍCULO TRANSPORTADOR	QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS DEVIDO
TOTAL DO REMETENTE												

3. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO

CNPJ [] INSCRIÇÃO ESTADUAL []

RAZÃO SOCIAL: []

ENDEREÇO: [] UF: []

4. DADOS DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO QUE TIVER ORIGINALMENTE RETIDO O IMPOSTO (FORNECEDOR)

CNPJ [] INSCRIÇÃO ESTADUAL []

RAZÃO SOCIAL: []

ENDEREÇO: [] UF: []

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emiteente.

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO

NOME [] CPF-MF []

LOCAL E DATA [] [] CÉDULA DE IDENTIDADE [] UF []

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL [] CARGO []

TELEFONES []

VISTO DA FISCALIZAÇÃO []

ANEXO V
RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM ÁLCOOL
ETÍLICO ANÍDRIO COMBUSTÍVEL OU BIODIESEL-B100
RECEBIDO POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO: [] [] [] COMBUSTÍVEL: [] UF DE ORIGEM DO COMBUSTÍVEL: [] FLS. / []

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ [] INSCRIÇÃO ESTADUAL []

RAZÃO SOCIAL: []

ENDEREÇO: [] UF: []

2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO

CNPJ [] INSCRIÇÃO ESTADUAL []

RAZÃO SOCIAL: []

ENDEREÇO: [] UF: []

3. DADOS DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO QUE TIVER ORIGINALMENTE RETIDO O IMPOSTO DA GASOLINA "A" OU ÓLEO DIESEL

CNPJ [] INSCRIÇÃO ESTADUAL []

RAZÃO SOCIAL: []

ENDEREÇO: [] UF: []

4. APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO A UF DE ORIGEM DO AEAC OU DO BIODIESEL - B100 NO PERÍODO

4.1 - AQUISIÇÕES EFETUADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ DO REMETENTE DO COMBUSTÍVEL	PROPORÇÃO	QUANTIDADES DO COMBUSTÍVEL		ICMS DEVIDO A UF DE ORIGEM		
		TOTAL	PROPORCIONAL	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS
SOMA						

4.2 - AQUISIÇÕES EFETUADAS POR CLIENTES DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ DO REMETENTE DO COMBUSTÍVEL	PROPORÇÃO	QUANTIDADES DO COMBUSTÍVEL		ICMS DEVIDO A UF DE ORIGEM		
		TOTAL	PROPORCIONAL	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS
SOMA						

SOMA.....					
TOTAL DO PERÍODO.....					

5. RESULTADO DA APURAÇÃO

5.1 IMPOSTO A SER REPASSADO A UF DE ORIGEM	
5.2 IMPOSTO A SER PROVISIONADO PELA REFINARIA	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
LOCAL E DATA		NOME	UF
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		CPF-MF	CÉDULA DE IDENTIDADE
VISTO DA FISCALIZAÇÃO		CARGO	TELEFONES

**ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:	FLS. /
----------------	-------------------------------------	--------------

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:

QUADRO 1 - APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO

1.1 - VALOR DEVIDO POR OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO	R\$
1.1.1 ICMS OPERAÇÕES PRÓPRIAS E RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (QUADRO 3)	
1.1.2 REPASSE DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRS (QUADRO 4.1)	
1.1.3 REPASSE DE ICMS SOBRE AEAC OU BIODIESEL - B100 REMETIDO A OUTRAS UFs (QUADRO 6.1)	
1.1.4 SUB-TOTAL (1.1.1 + 1.1.2 + 1.1.3)	
1.2 - DEDUÇÃO	R\$
1.2.1 ICMS S/ OP. REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRS A SER REPASSADO A OUTRAS UFs (QUADRO 7.1)	
1.2.2 ICMS A SER REPASSADO SOBRE AEAC OU BIODIESEL - B100 RECEBIDO DE OUTRAS UFs (QUADRO 9.1)	
1.2.3 PROVISÃO PARA REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRS (QUADRO 7.2)	
1.2.4 PROVISÃO PARA REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 8)	
1.2.5 PROVISÃO PARA REPASSE SOBRE AEAC OU BIODIESEL - B100 RECEBIDO DE OUTRAS UFs (QUADRO 9.2)	
1.2.6 SUB-TOTAL 01 (1.2.1 + ... 1.2.5)	
1.2.7 ICMS RESSARCIDO A DISTRIBUIDORAS (QUADRO 10)	
1.2.8 ICMS RESSARCIDO A TRRS (QUADRO 11)	
1.2.9 ICMS RESSARCIDO A IMPORTADORES (QUADRO 12)	
1.2.10 ICMS RESSARCIDO A OUTROS CONTRIBUINTES (QUADRO 13)	
1.2.11 SUB-TOTAL 02 (1.2.7 + ... 1.2.10)	
1.3 ICMS DEVIDO [1.1.4 - (1.2.6 + 1.2.11)]	
1.3.1 DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (QUADRO 14)	
1.3.2 DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (QUADRO 15)	
1.3.3 - ICMS A RECOLHER (1.3 + 1.3.1) ou (1.3 - 1.3.2)	

QUADRO 2 - APURAÇÃO DO ICMS PROVISIONADO

2.1 ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRS (QUADRO 4.2)	
2.2 ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 5)	
2.3 ICMS SOBRE REMESSAS DE AEAC OU DE BIODIESEL - B100 PARA OUTRAS UFs (QUADRO 6.2)	
2.4 ICMS PROVISIONADO (2.1 + 2.2 + 2.3)	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
LOCAL E DATA		NOME	UF
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		CPF-MF	CÉDULA DE IDENTIDADE
		CARGO	TELEFONES

**ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:	FLS. /
----------------	-------------------------------------	--------------

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:

QUADRO 3 - OPERAÇÕES REALIZADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO

PRODUTO	QUANTIDADE	VL. DA	ICMS PRÓPRIO	ICMS-ST	TOTAL DO

OPERAÇÃO	ICMS
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.1)	

QUADRO 4 - REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRS**4.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE**

UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.2)		

4.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES

UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2.1)		

QUADRO 5 - REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES

UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2.2)		
PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:	FLS. /

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:

QUADRO 6 - REPASSE POR REMESSA DE AEAC OU DE BIODIESEL - B100 PARA OUTRAS UFs.**6.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE**

UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.3)		

6.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES

UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2.3)		

QUADRO 7 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRS**7.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE**

UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.1)		

7.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES

UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.3)		

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO: [] [] UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO: [] [] FLS. / []

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF: []

QUADRO 8 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES

UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.4)		

QUADRO 9 - DEDUÇÃO POR RECEBIMENTO DE AEAC OU DE BIODIESEL - B100 DE OUTRAS UFs.

9.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE

UNIDADE FEDERADA REMETENTE:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.2)		

9.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES

UNIDADE FEDERADA REMETENTE:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 1.2.5)		

QUADRO 10 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A DISTRIBUIDORAS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.7)		

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO: [] [] UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO: [] [] FLS. / []

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF: []

QUADRO 11 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A TRRS.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.8)		

QUADRO 12 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A IMPORTADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.9)		

QUADRO 13 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A OUTROS CONTRIBUINTES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.10)		

QUADRO 14 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 5º da Cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99)

UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.3.1)			

QUADRO 15 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 5º da Cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99)

UF	CNPJ	INSCRIÇÃO	VALOR
----	------	-----------	-------

ESTADUAL

TOTAL (TRANSPORTADO DO SUB-ITEM 1.3.2)

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PROVISIONADO

PERÍODO: [] [] UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO: [] [] FLS. / []

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF: []

QUADRO 1 - APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO

1.1 VALOR PROVISIONADO CONFORME QUADRO 2.4 DO ANEXO VI DO PERÍODO	
1.2 REPASSE GLOSADO REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRS (QUADRO 2)	
1.3 REPASSE GLOSADO REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 3)	
1.4 REPASSE GLOSADO REFERENTE AQUISIÇÕES DE AEAC OU DE BIODIESEL - B100 DE OUTRAS UFs (QUADRO 4)	
1.5 VALOR DA PROVISÃO A SER REPASSADA (1.1 - 1.2 - 1.3 - 1.4)	
1.6 DEDUÇÃO GLOSADA REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRS (QUADRO 5)	
1.7 DEDUÇÃO GLOSADA REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 6)	
1.8 DEDUÇÃO GLOSADA REFERENTE REMESSAS DE AEAC OU BIODIESEL - B100 PARA OUTRAS UFs (QUADRO 7)	
1.9 VALOR DA PROVISÃO PARA DEDUÇÃO GLOSADA (1.6 + 1.7 + 1.8)	
1.10 ICMS A RECOLHER (1.5 + 1.9)	

QUADRO 2 - REPASSE GLOSADO REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.2)			

QUADRO 3 - REPASSE GLOSADO REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.3)			

QUADRO 4 - REPASSE GLOSADO REF. AQUISIÇÕES DE AEAC OU BIODIESEL - B100 DE OUTRAS UFs

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.4)			

QUADRO 5 - DEDUÇÃO GLOSADA REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.6)			

QUADRO 6 - DEDUÇÃO GLOSADA REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.7)			

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PROVISIONADO

PERÍODO: [] [] UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO: [] [] FLS. / []

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF: []

QUADRO 7 - DEDUÇÃO GLOSADA REF. REMESSAS DE AEAC OU BIODIESEL - B100 PARA OUTRAS UFs

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.8)			

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO		
	NOME		
LOCAL E DATA	CPF-MF		
	CÉDULA DE IDENTIDADE		UF
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CARGO		
	TELEFONES		

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO ICMS A RECOLHER DECORRENTE DAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE AEAC MISTURADO À GASOLINA OU BIODIESEL - B100 MISTURADO AO ÓLEO DIESEL

PERÍODO: _____ COMBUSTÍVEL: _____ CATEGORIA: _____ DIS - DISTRIBUIDOR: _____ FLS: _____ / _____

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
 RAZÃO SOCIAL: _____
 ENDEREÇO: _____ UF: _____

QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR E ALÍQUOTA DAS OPERAÇÕES COM AEAC OU BIODIESEL - B100			
HISTÓRICO	QTD DE COMBUSTÍVEL	VL UNIT MÉDIO - BASE DE CÁLCULO	ALIQ MÉDIA - ICMS (entradas)
1) Recebimentos (Entradas) de AEAC ou BIODIESEL - B100			
2) TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO			
3) Remessas (Saídas) de AEAC ou BIODIESEL - B100			
4) AEAC misturado à gasolina no período			
5) TOTAL DAS SAÍDAS			
6) Estoque Final			

QUADRO 2 - RESUMO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) E DAS REMESSAS (Saídas) DE GASOLINA OU ÓLEO DIESEL BX E CÁLCULO DA PROPORÇÃO

DESCRIÇÃO	Qtd de Gasolina C ou mistura diesel/biodiesel-BX	Qtd de Gasolina "A" ou Diesel	AEAC ou BIODIESEL - B100 na mistura
Estoque Inicial			
Recebimentos (Entradas) por fornecedor (CNPJ)			
CNPJ 1			
CNPJ 2			
CNPJ n			
TOTAL DO PERÍODO			
Remessas (Saídas)			
AO PRÓPRIO ESTADO TRANSFERÊNCIAS			
AO PRÓPRIO ESTADO CONGÊNERES			
AO PRÓPRIO ESTADO OUTRAS SAÍDAS			
AO EXTERIOR			
UF 1			
UF 2			
TOTAL DO PERÍODO			
Saídas de gasolina "C" ou óleo diesel BX adquirida de terceiros			
Saídas de gasolina "C" ou óleo diesel BX recebida em transferência			
Saídas de gasolina "C" ou óleo diesel BX de produção própria			
SOMA das Saídas de gasolina "C" ou óleo diesel BX de produção própria e recebida em transferência			
Proporção das saídas de gasolina "C" ou óleo diesel BX de produção própria e recebida em transferência			

QUADRO 3 - APURAÇÃO DO IMPOSTO A RECOLHER EM FAVOR DA UF DO EMITENTE DESTA ANEXO

UF Destinataria da gasolina C ou mistura diesel/biodiesel-BX	Qtd AEAC na Gasolina C ou BIODIESEL - B100 no Diesel	Qtd proporcional de AEAC na Gasolina C ou BIODIESEL - B100 no Diesel	Preço Médio	Base de Cálculo	Aliq. Média	ICMS A RECOLHER
F1						
F2						
TOTAL DO PERÍODO						

QUADRO 4 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) DE AEAC OU BIODIESEL - B100 NO PERÍODO

INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	ICMS
NOTA FISCAL	CFOP	FRETE
PLACAS DO VEÍCULO	TRANSPORTADOR	QUANTIDADE DE AEAC OU BIODIESEL - B100
VALOR UNITÁRIO DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	BASE DE CÁLCULO
ALÍQUOTA		
NOTA FISCAL	CFOP	FRETE
PLACAS DO VEÍCULO	TRANSPORTADOR	QUANTIDADE DE AEAC OU BIODIESEL - B100
VALOR UNITÁRIO DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	BASE DE CÁLCULO
ALÍQUOTA		

QUADRO 5 - RELAÇÃO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC OU BIODIESEL - B100 NO PERÍODO

INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	ICMS
NOTA FISCAL	CFOP	FRETE
PLACAS DO VEÍCULO	TRANSPORTADOR	QUANTIDADE DE AEAC OU BIODIESEL - B100
VALOR UNITÁRIO DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	BASE DE CÁLCULO
ALÍQUOTA		
NOTA FISCAL	CFOP	FRETE
PLACAS DO VEÍCULO	TRANSPORTADOR	QUANTIDADE DE AEAC OU BIODIESEL - B100
VALOR UNITÁRIO DA OPERAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	BASE DE CÁLCULO
ALÍQUOTA		

QUADRO 6 - RESUMO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC OU BIODIESEL - B100 NO PERÍODO

REMESSAS (Saídas) DE AEAC ou BIODIESEL - B100	Quantidade
AO PRÓPRIO ESTADO	
Transferências	
Saídas para congêneres	
Outras saídas	
AO EXTERIOR	
UF 1	
UF 2	
TOTAL DO PERÍODO	

QUADRO 7 - RESUMO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC OU BIODIESEL - B100 NO PERÍODO

REMESSAS (Saídas) DE AEAC ou BIODIESEL - B100	Quantidade
AO PRÓPRIO ESTADO	
Transferências	
Saídas para congêneres	
Outras saídas	
AO EXTERIOR	
UF 1	
UF 2	
TOTAL DO PERÍODO	

QUADRO 8 - RESUMO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC OU BIODIESEL - B100 NO PERÍODO

REMESSAS (Saídas) DE AEAC ou BIODIESEL - B100	Quantidade
AO PRÓPRIO ESTADO	
Transferências	
Saídas para congêneres	
Outras saídas	
AO EXTERIOR	
UF 1	
UF 2	
TOTAL DO PERÍODO	

QUADRO 9 - RESUMO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC OU BIODIESEL - B100 NO PERÍODO

REMESSAS (Saídas) DE AEAC ou BIODIESEL - B100	Quantidade
AO PRÓPRIO ESTADO	
Transferências	
Saídas para congêneres	
Outras saídas	
AO EXTERIOR	
UF 1	
UF 2	
TOTAL DO PERÍODO	

escaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram tiradas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emite.

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO			
NOME			
CPF-MF			
LOCAL E DATA	CEDULA DE IDENTIDADE	UF	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CARGO		
ISTO DA FISCALIZAÇÃO	TELEFONES		

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ispier Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Cristiane Mendonça; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Ricardo Engert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 03, de 10 de março de 2009

• Publicado no DOU de 11.03.09

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 51/00, QUE DISCIPLINA AS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS EFETUADOS POR MEIO DE FATURAMENTO DIRETO PARA O CONSUMIDOR.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 136ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de março de 2009, considerando a edição do Decreto Federal nº6.687, de 11 de dezembro de 2008, que introduziu alterações nas alíquotas do IPI incidente sobre os veículos automotores, e tendo em vista o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidas, com a redação que se segue, as alíneas "r", "s", "t", "u", "v" e "x" aos incisos I e II do parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000:

I – ao inciso I:

- “r) com alíquota do IPI de 1%, 44,59%;
- s) com alíquota do IPI de 3%, 43,66%;
- t) com alíquota do IPI de 4%, 43,21%;
- u) com alíquota do IPI de 5,5%, 42,55%;
- v) com alíquota do IPI de 6,5%, 42,12%;
- x) com alíquota do IPI de 7,5%, 41,70%.”;

II – ao inciso II:

- “r) com alíquota do IPI de 1%, 80,73%;
- s) com alíquota do IPI de 3%, 78,96%;
- t) com alíquota do IPI de 4%, 78,10%;
- u) com alíquota do IPI de 5,5%, 76,84%;
- v) com alíquota do IPI de 6,5%, 76,03%;
- x) com alíquota do IPI de 7,5%, 75,24%.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2008.

CONVÊNIO ICMS 04, de 3 de abril de 2009

• Publicação no DOU de 08.04.09

AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A CONCEDER ISENÇÃO DO ICMS NO RECEBIMENTO DE MERCADORIAS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENDS METROPOLITANOS DE FORTALEZA – PROJETO METROFOR.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Ceará autorizado a conceder isenção do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas, no recebimento de mercadorias de outras unidades da Federação, destinadas a construção do Sistema de Trens Metropolitanos de Fortaleza – Projeto Metrofor.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Ispere Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/Roberto da Cunha Penedo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrê Dias p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Otávio Fineis Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 05, de 3 de abril de 2009

- Publicação no DOU de 08.04.09

AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDER REGIME ESPECIAL A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL NAS OPERAÇÕES QUE INDICA, COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS, BIOCOMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS, E OUTROS PRODUTOS COMERCIALIZÁVEIS A GRANEL, ATRAVÉS DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM, FLUVIAL OU LACUSTRE.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., doravante denominada simplesmente PETROBRAS, Regime Especial, para emissão de nota fiscal nas operações de transferência e destinadas a comercialização, inclusive aquelas sem destinatário certo, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, no transporte efetuado através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre.

Parágrafo único. Nas hipóteses não contempladas neste convênio, observar-se-ão as normas previstas na legislação pertinente.

Cláusula segunda Nas operações a que se refere o caput da cláusula primeira a PETROBRAS terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da saída do navio, para emissão da nota fiscal correspondente ao carregamento.

§1º Na hipótese do caput desta cláusula o transporte inicial do produto será acompanhado pelo documento “Manifesto de Carga”, conforme modelo previsto no Anexo Único deste convênio.

§2º No campo “Informações Complementares” da nota fiscal emitida na forma do caput desta cláusula, deverá constar o número do Manifesto de Carga a que se refere o §1º desta cláusula.

Cláusula terceira Nas operações de transferências e nas destinadas a comercialização sem destinatário certo, a PETROBRAS emitirá nota fiscal correspondente ao carregamento efetuado, que será retida no estabelecimento de origem, sem destaque do ICMS, cujo destinatário será o próprio estabelecimento remetente, tendo como natureza da operação: “Outras Saídas”.

§1º Na hipótese do caput desta cláusula, após o término do descarregamento em cada porto de destino, o estabelecimento remetente emitirá a nota fiscal definitiva, com série distinta da prevista na cláusula segunda, para os destinatários, em até 48 horas úteis após o descarregamento do produto, devendo constar no campo “Informações Complementares” o número da nota fiscal que acobertou o transporte.

§2º Na Nota Fiscal a que se refere o §1º desta cláusula deverá conter o destaque do ICMS próprio e do retido por substituição tributária, se devidos na operação.

Cláusula quarta No caso de emissão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) em contingência, a via original deste documento deverá estar disponibilizada para os respectivos destinatários em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após sua emissão.

Cláusula quinta Caso haja retorno do produto, deverá ser emitida Nota Fiscal de entrada para acobertar a operação.

Cláusula sexta Em caso de sinistro, perda ou deterioração deverá ser observada a legislação da unidade federada remetente.

Cláusula sétima Os prazos para emissão de notas fiscais previstos neste convênio não afetam a data estabelecida na legislação para pagamento do imposto, devendo ser considerado para o período de apuração e recolhimento do ICMS o dia da efetiva saída, para unidade federada remetente e o da efetiva chegada, para unidade federada destinatária do produto.

Cláusula oitava Os documentos emitidos com base neste Regime Especial conterão a expressão “REGIME ESPECIAL – CONVÊNIO ICMS 05/09”.

Cláusula nona As disposições contidas neste convênio não se aplicam aos Estados do Amazonas e Rio de Janeiro.

Cláusula décima Fica revogado o Convênio ICMS 29/99, de 23 de julho de 1999.

Cláusula décima primeira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Ispere Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/Roberto da Cunha Penedo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrê Dias p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Otávio Fineis Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

MANIFESTO DE CARGA – ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO ICMS 05/09

Nº DO MANIFESTO		DATA DA EMISSÃO		DATA DA SAÍDA DO NAVIO		HORA DA SAÍDA DO NAVIO		FOLHA Nº													
REMETENTE				RAZÃO SOCIAL																	
RAZÃO SOCIAL				RAZÃO SOCIAL																	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF											
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL		CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL															
NOME DO NAVIO		PORTO DE ORIGEM		PORTO DE DESTINO		VGM		LINHA DE CABOTAGEM													
CONHECIMENTO DE EMBARQUE		EMBARCADOR		CONSIGNATÁRIO		DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA		CODIFICAÇÃO USO DA S.T.A.		ESPECIE		UNIDADE		QUANTIDADE		PESO (TON)		VALOR COMERCIAL DECLARADO (R\$)		CUSTO TOTAL DO TRANSPORTE (R\$)	
USO EXCLUSIVO DA S.T.A.		OBSERVAÇÕES		IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL		NOME		ASSINATURA		CARGO		MATRICULA		CPF							

CONVÊNIO ICMS 06, de 3 de abril de 2009

- Publicação no DOU de 08.04.09

REDUZ A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM OS PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 40.11 - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA E 40.13 - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, DA TIPI, REALIZADAS PELO FABRICANTE OU IMPORTADOR, SUJEITOS AO REGIME DE COBRANÇA MONOFÁSICA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEPE ACOFINOS, A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 10.485/02, DE 03.07.02.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de

7 de janeiro de 1975, no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966) e na Lei nº10.485, de 3 de julho de 2002, resolve celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador com os produtos classificados nas posições 40.11 - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA e 40.13 - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, da TIPI, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nos termos da Lei nº10.485, de 3 de julho de 2002, a base de cálculo do ICMS fica reduzida do valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais:

I - 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento), na hipótese de mercadoria saída das Regiões Sul e Sudeste, exclusive do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo;

II - 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), na hipótese de mercadoria saída das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo para quaisquer unidades federadas, bem como mercadoria saída das regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado do Espírito Santo.

§1º O disposto neste convênio não se aplica:

I - à transferência para outro estabelecimento do fabricante ou importador;

II - à saída com destino à industrialização;

III - à remessa em que a mercadoria deva retornar ao estabelecimento remetente;

IV - à operação de venda ou faturamento direto ao consumidor final.

§2º A base de cálculo do imposto a ser retido por substituição tributária a que se refere o Convênio ICMS 85/93, de 10 de setembro de 1993, nas operações previstas no caput desta cláusula, será obtida pelo somatório das seguintes parcelas:

I - valor da operação própria realizada pelo substituto tributário reduzida pelo percentual previsto nos incisos do caput desta cláusula;

II - IPI, frete e demais despesas debitadas ao destinatário da mercadoria;

III - montante do valor obtido pela aplicação da margem de valor agregado, prevista no §1º da cláusula terceira do Convênio ICMS 85/93, de 10 de setembro de 1993, sobre a soma das parcelas previstas nas alíneas anteriores.

§3º A apuração da base de cálculo a que se refere o parágrafo anterior será obtida pela aplicação da seguinte expressão:

$BCST = [(BcR + IPI + Dd) \times (1 + MVA)]$ onde:

BCST: base de cálculo do imposto a ser retido por substituição tributária;

BcR: base de cálculo da operação própria reduzida nos termos deste convênio;

IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados;

Dd: Frete e demais despesas debitadas ao destinatário da mercadoria, não incluídos na base de cálculo da operação própria;

MVA: margem de valor agregado, expressa em percentual de que trata o Convênio ICMS 85/93, dividido por 100 (cem).

Cláusula segunda Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a não exigir a anulação do crédito prevista nos incisos I e II do art.21 da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula terceira O documento fiscal que acobertar as operações indicadas na cláusula primeira deverá, além das demais indicações previstas na legislação tributária:

I - conter a identificação das mercadorias pelos respectivos códigos da TIPI;

II - constar no campo "Informações Complementares" a expressão "Base de Cálculo reduzida nos termos do Convênio ICMS ___/09".

Cláusula quarta As unidades federadas poderão, nas operações internas, adotar a dedução de que trata este convênio, estabelecendo, de acordo com a alíquota interna aplicável, o percentual de dedução correspondente, com o fim de excluir da base de cálculo do ICMS devido pelo remetente dos produtos o valor das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2009.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Ivone Assako

Murayama p/Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/Roberto da Cunha Penedo; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Otávio Fineis Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 07, de 3 de abril de 2009

• Publicação no DOU de 08.04.09

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS INFORMATIZADAS DE AUDITORIA FISCAL EM EMPRESAS USUÁRIAS DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL-ECF

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal poderão disponibilizar representantes para estudar e desenvolver ferramentas de auditorias em empresa usuária de equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF.

§1º O disposto nesta cláusula inclui a participação de especialistas em equipamento ECF, e de servidores da administração pública direta ou indireta que atuem na área de desenvolvimento de programas de processamento de dados.

§2º As ferramentas devem ser desenvolvidas de modo a auditar os dados gravados no equipamento ECF, no PAF-ECF e, quando for o caso, no Sistema de Gestão da empresa usuária, devendo efetuar cruzamentos com outras informações prestadas ao fisco pelo contribuinte ou por terceiros.

§3º As ferramentas de auditoria desenvolvidas exclusivamente no âmbito da unidade federada não se sujeitam às regras deste convênio, podendo, entretanto, a seu critério serem disponibilizadas às demais unidades.

Cláusula segunda Os Estados nomearão um representante para coordenar os trabalhos, assim como para ficar responsável por guardar, em seu Estado, os arquivos fontes dos programas desenvolvidos.

Parágrafo único. O coordenador dos trabalhos indicará seu substituto quando se ausentar por prazo superior a 15 (quinze) dias ou estiver impossibilitado de comparecer a reunião.

Cláusula terceira Os arquivos fontes do programa, em sua versão mais atualizada e de todas que lhes sucederem, bem como respectivos diagramas, manuais e metodologias de desenvolvimento, serão fornecidos aos representantes dos Estados somente quando concluídos.

§1º Fica vedado aos representantes divulgar a terceiros os arquivos fontes dos programas ou revelar informações que possam vulnerabilizá-los, bem como exercer qualquer forma de comercialização ou distribuição dos mesmos.

§2º Para fins de implementação e operacionalização do presente convênio, os Estados poderão estabelecer intercâmbio técnico entre os servidores das Secretarias Estaduais de Fazenda, na forma de treinamentos, cursos e troca de informações e experiências.

§3º É vedado aos representantes dos Estados, de forma unilateral, fazer quaisquer modificações no programa original.

Cláusula quarta Para a execução dos trabalhos deste convênio, os representantes dos Estados poderão disponibilizar informações de dados de contribuintes, na forma estabelecida no art.199 da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966.

Cláusula quinta As disposições contidas neste convênio não se aplicam aos Estados do Espírito Santo e Mato Grosso.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/ Iper Abrahim Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/ Roberto da Cunha Penodo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Junior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée Dias p/ Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Otávio Fineis Junior p/ Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 09, de 3 de abril de 2009

- Publicação no DOU de 08.04.09

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF) E AO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL-ECF (PAF-ECF) APLICÁVEIS AO FABRICANTE OU IMPORTADOR DE ECF, AO CONTRIBUINTE USUÁRIO DE ECF, ÀS EMPRESAS INTERVENIENTES E ÀS EMPRESAS DESENVOLVEDORAS DE PAF-ECF.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada no dia 3 de abril de 2009, em Teresina, PI, resolve celebrar o seguinte.

CONVÊNIO CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Cláusula primeira Emissor de Cupom Fiscal (ECF) é o equipamento de automação comercial e fiscal com capacidade para emitir, armazenar e disponibilizar documentos fiscais e não fiscais e realizar controles de natureza fiscal referentes a operações de circulação de mercadorias ou a prestações de serviços, implementado na forma de impressora com finalidade específica (ECF-IF) e dotado de Módulo Fiscal Blindado (MFB) que recebe comandos de Programa Aplicativo Fiscal – Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) externo.

Cláusula segunda Programa Aplicativo Fiscal – Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) é o programa aplicativo desenvolvido para possibilitar o envio de comandos ao Software Básico do ECF, sem capacidade de alterá-lo ou ignorá-lo, para utilização pelo contribuinte usuário do ECF.

Cláusula terceira Para fins deste convênio considera-se:

I - contribuinte usuário: o estabelecimento inscrito no cadastro de contribuintes da unidade federada que possua ECF autorizado para uso fiscal, respeitada a legislação de cada unidade federada;

II - intervenção técnica: qualquer ato de reparo, manutenção, configuração ou parametrização, sendo:

a) intervenção técnica física: aquela que implique em acesso físico a áreas protegidas do ECF, exceto o MFB;

b) intervenção técnica lógica: aquela que não implique em acesso físico a áreas protegidas do ECF e utiliza dispositivo de comunicação remota ou local do ECF;

III - empresa desenvolvedora: a empresa que desenvolve PAF-ECF para uso próprio ou de terceiros;

IV - número do documento: o valor do Contador de Ordem de Operação impresso pelo ECF;

V - Fita-detalle: a via impressa, destinada ao fisco, representativa de um conjunto de documentos emitidos pelo ECF neles identificado, num determinado período, em ordem cronológica, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. No caso de ECF dotado de Memória de Fita Detalle, o arquivo eletrônico armazenado neste dispositivo equipara-se à Fita-Detalle.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO FABRICANTE OU IMPORTADOR DE ECF

Cláusula quarta O ECF deve ser construído e fabricado em conformidade com os requisitos técnicos constantes da Especificação de Requisitos do ECF (ER-ECF) estabelecida em estabelecida em Ato COTEPE/ICMS.

Cláusula quinta O fisco de cada unidade da Federação poderá exigir prévia inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS da empresa fabricante ou importadora de ECF para fins de autorização de uso do equipamento por ela fabricado.

Cláusula sexta No caso de ECF produzido com base nas disposições do Convênio ICMS 85/01, o ECF deve sair do estabelecimento fabricante ou importador com os lacres externos correspondentes ao sistema de lacração e com os lacres internos de proteção dos dispositivos de Software Básico e de Memória de Fita Detalle, devidamente instalados, devendo os lacres atender aos seguintes requisitos:

I - ser confeccionado em material rígido e translúcido que não permita a sua abertura sem dano aparente;

II - ter capacidade de atar as partes sem permitir ampliação da folga após sua colocação, utilizando fio metálico de no máximo 12,5 cm.;

III - não causar interferência elétrica ou magnética nos circuitos adjacentes, no caso de lacre interno;

IV - conter as seguintes expressões e indicações gravadas de forma indissociável e perene em alto ou baixo relevo:

a) CNPJ do fabricante ou importador do ECF;

b) numeração distinta com sete dígitos;

V - não sofrer deformações com temperaturas de até 120°C.

Cláusula sétima O fabricante ou importador de ECF deverá enviar ao fisco das unidades federadas, até o décimo dia de cada mês e também quando requisitado, arquivo eletrônico, conforme leiaute estabelecido no Anexo I, contendo a relação de todos os equipamentos ECF comercializados no mês anterior, independentemente do local de destino do equipamento.

Parágrafo único. A unidade federada que constatar o descumprimento do previsto nesta cláusula:

I - poderá impor restrições ou impedir a utilização de equipamento ECF que não esteja informado no arquivo eletrônico;

II - comunicará o fato à Secretaria Executiva do CONFAZ, para que seja suspenso qualquer registro ou análise de equipamento do fabricante ou importador omissor, até o atendimento da exigência.

Cláusula oitava O MFB do ECF autorizado para uso pela unidade federada, não poderá sofrer qualquer processo de manutenção ou de reindustrialização, exceto, no caso de reindustrialização, após a cessação de uso do equipamento.

Parágrafo único. Ocorrendo dano ou esgotamento da capacidade de armazenamento da Memória Fiscal ou da Memória de Fita Detalle de ECF dotado de MFB, deverá ser requerida, pelo usuário, a cessação de uso do ECF, observadas as disposições estabelecidas na legislação da unidade federada.

Cláusula nona No caso de ECF produzido com base nas disposições do Convênio ICMS 156/94 ou 85/01, os dispositivos de armazenamento da Memória Fiscal e, se for o caso, da Memória de Fita Detalle que estejam resinados no gabinete do ECF, não poderão ser removidos de seu receptáculo, ainda que após a cessação de uso do equipamento, exceto quando houver autorização da unidade federada.

§1º Ocorrendo dano ou esgotamento da capacidade de armazenamento do dispositivo:

I - no caso de ECF que não possua receptáculo para fixação de dispositivo adicional, não poderá ser instalado novo dispositivo, devendo ser requerida a cessação de uso do equipamento, pelo usuário;

II - no caso de ECF que possua receptáculo, ainda não utilizado para fixação de dispositivo adicional, poderá ser instalado outro dispositivo, exclusivamente pelo fabricante ou importador do ECF, que deverá observar o disposto na legislação da unidade federada quanto à exigência de autorização para instalação do dispositivo adicional;

§2º Na hipótese do inciso II do §1º desta cláusula, o fabricante ou importador do ECF deverá ainda observar os seguintes procedimentos:

a) o novo dispositivo deverá ser instalado e iniciado pelo fabricante ou importador com a gravação do número de fabricação original do ECF, que, quando se tratar de dispositivo de Memória Fiscal, será acrescido de uma letra, a partir de "A", respeitada a ordem alfabética crescente;

b) o dispositivo danificado ou esgotado deverá ser mantido resinado no receptáculo original, devendo:

1. no caso de esgotamento, possibilitar a sua leitura;

2. no caso de dano, ser mantido inacessível de forma a não possibilitar o seu uso para gravação;

c) quando se tratar de dispositivo de Memória Fiscal, ser fixada nova plaqueta metálica de identificação do ECF, mantida a anterior;

d) a resina utilizada no dispositivo deve ter as seguintes características:

1. resina termofixa com temperatura de transição térmica igual ou superior a 120°C;
2. apresentar rigidez dielétrica igual ou superior a 8 KV/mm conforme IEC 243;
3. apresentar dureza igual ou superior a 72 na escala Shore D;
4. ser opaca e insolúvel em água;
5. não ser hidrofílica.

Cláusula décima No caso de ECF produzido com base nas disposições do Convênio ICMS 85/01, ocorrendo dano ou esgotamento da capacidade de armazenamento da Memória de Fita Detalhe cujo dispositivo não esteja resinado no gabinete do ECF, podendo ser removido mediante o rompimento do lacre de proteção interno ao ECF, o fabricante ou importador do ECF deverá observar o disposto na legislação da unidade federada quanto à exigência de autorização para substituição do dispositivo, devendo, o novo dispositivo, ser iniciado pelo fabricante ou importador com a gravação do número de fabricação original do ECF.

Cláusula décima primeira No caso de ECF produzido com base nas disposições do Convênio ICMS 85/01, e que, portanto, requeira senha para habilitar a gravação, na Memória Fiscal, dos dados relativos ao estabelecimento usuário, o fabricante ou importador deve observar os seguintes procedimentos:

I - a rotina de geração e de reconhecimento da senha deve ser mantida sob exclusivo conhecimento e responsabilidade do fabricante ou importador do ECF;

II - a senha poderá ser informada pelo fabricante ou importador do ECF, sob seu exclusivo critério e responsabilidade, para empresa interventora credenciada a intervir no respectivo modelo de ECF, desde que a empresa interventora tenha observado os procedimentos estabelecidos na cláusula vigésima terceira;

III - o fabricante ou importador do ECF deverá manter controle das senhas geradas com no mínimo os seguintes dados:

- a) a senha gerada;
- b) a identificação do ECF contendo tipo, marca, modelo e número de fabricação
- c) a identificação do estabelecimento usuário contendo o número do CNPJ;

d) a identificação da empresa interventora credenciada à qual a senha foi informada, contendo razão social e números de inscrição estadual e no CNPJ, na hipótese do inciso II;

IV - o fabricante ou importador de ECF deverá enviar ao fisco das unidades federadas, até o décimo dia de cada mês e também quando requisitado, arquivo eletrônico, conforme leiaute estabelecido no Anexo II, contendo as informações previstas nas alíneas "b" a "d" do inciso III, relativas às senhas informadas no mês imediatamente anterior, independentemente do local de destino do equipamento.

Parágrafo único. A unidade federada que constatar o descumprimento da exigência estabelecida no inciso IV comunicará o fato à COTEPE/ICMS, para que seja suspenso qualquer registro ou análise de equipamento do fabricante ou importador omissos, até o atendimento da exigência.

Cláusula décima segunda No caso de ECF dotado de Módulo Fiscal Blindado, e que, portanto, requeira assinatura digital do fabricante ou importador do ECF para habilitar a gravação na Memória Fiscal dos dados relativos ao estabelecimento usuário, este procedimento será executado sob exclusiva responsabilidade do fabricante ou importador, que deverá ainda:

I - manter controle dos equipamentos iniciados com no mínimo os seguintes dados:

- a) a identificação do ECF contendo tipo, marca, modelo, número de fabricação e a chave pública da assinatura digital do equipamento;
- b) a identificação do estabelecimento usuário contendo o número do CNPJ;

II - enviar ao fisco das unidades federadas, até o décimo dia de cada mês e também quando requisitado, arquivo eletrônico, conforme leiaute estabelecido no Anexo V, contendo as informações previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, relativas aos equipamentos iniciados no mês imediatamente anterior, independentemente do local de destino do equipamento;

III - certificar-se de que o ECF possui modem analógico instalado no processo de fabricação, caso esteja sendo inicializado para estabelecimento situado em unidade federada que exija este recurso, observado o disposto no §2º desta cláusula.

§1º A unidade federada que constatar o descumprimento da exigência estabelecida no inciso II comunicará o fato à COTEPE/ICMS, para que seja suspenso qualquer registro ou análise de equipamento do

fabricante ou importador omissos, até o atendimento da exigência.

§2º A inicialização de ECF, não dotado de modem analógico, para estabelecimento usuário situado em unidade federada que exija este recurso é de exclusiva responsabilidade do fabricante do ECF que responderá solidariamente pelo uso irregular do equipamento nos termos do disposto na legislação da unidade federada.

Cláusula décima terceira No caso de ECF que imprima nos documentos emitidos, conjunto de caracteres criptografados de autenticação eletrônica do documento, o fabricante ou importador disponibilizará, em seu endereço eletrônico na Internet, aplicativo para execução "on line" destinado a decodificar os caracteres criptografados, vedada a disponibilização para "download".

Parágrafo único. A unidade federada que constatar o descumprimento da exigência estabelecida nesta cláusula comunicará o fato à COTEPE/ICMS, para que seja suspenso qualquer registro ou análise de equipamento do fabricante ou importador omissos, até o atendimento da exigência.

Cláusula décima quarta No caso de ECF que imprima nos documentos emitidos, assinatura digital, o fabricante ou importador disponibilizará, em seu endereço eletrônico na Internet, a respectiva chave pública.

Parágrafo único. A unidade federada que constatar o descumprimento da exigência estabelecida nesta cláusula comunicará o fato à COTEPE/ICMS, para que seja suspenso qualquer registro ou análise de equipamento do fabricante ou importador omissos, até o atendimento da exigência.

Cláusula décima quinta Para os fins previstos no inciso II e no parágrafo único da cláusula quinquagésima sétima e observadas as especificações estabelecidas nas cláusulas quinquagésima quinta e quinquagésima sexta, o fabricante ou importador de ECF deverá indicar no manual do usuário do ECF as características da bobina de papel a ser utilizada para impressão de documento pelo equipamento, bem como as instruções para guarda e armazenamento do papel e dos documentos emitidos de acordo com orientação do fabricante da bobina.

Cláusula décima sexta As intervenções técnicas em equipamentos ECF serão realizadas:

I - no caso de ECF sem MFB produzido com base nas disposições do Convênio ICMS 156/94 ou 85/01, em conformidade com o disposto na Seção I do Capítulo IV deste Convênio, observado o disposto no parágrafo único desta cláusula;

II - no caso de ECF dotado de MFB, exclusivamente pelo fabricante ou importador, em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo IV deste convênio.

Parágrafo único. Para o credenciamento de empresas interventoras em conformidade com o disposto na Seção I do Capítulo IV deste Convênio, o fabricante ou importador do ECF deverá emitir, sob seu exclusivo critério e responsabilidade, Atestado de Responsabilidade e de Capacitação Técnica, conforme modelo constante no Anexo III, contendo:

I - a identificação da empresa credenciada;

II - a marca, o tipo e o modelo do equipamento, podendo, a critério da unidade federada, ser informada apenas a marca do equipamento;

III - o nome e os números de RG e CPF do técnico capacitado a intervir no equipamento, podendo, a critério da unidade federada, ser dispensada esta informação;

IV - o prazo de validade estabelecido pela unidade federada de domicílio da empresa de que trata o inciso I deste parágrafo;

V - a declaração de que a empresa habilitada trabalhará sob a supervisão direta do departamento técnico do fabricante ou importador;

VI - a declaração de que o atestado perderá validade sempre que o técnico identificado no inciso III deste parágrafo deixar de fazer parte do quadro de funcionários da empresa credenciada ou deixar de participar de programa de treinamento ou reciclagem mantido pela empresa;

VII - a declaração de que o fabricante ou importador tem ciência da sua responsabilidade solidária estabelecida na legislação tributária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EMPRESA DISTRIBUIDORA OU REVENDEDORA DE ECF

Cláusula décima sétima O estabelecimento de empresa que exerça a atividade de distribuição ou revenda de equipamento ECF, novo ou usado, deverá obter habilitação para o exercício de tal atividade junto à Secretaria Executiva do CONFAZ, que publicará despacho comunicando a habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

Parágrafo único. Para requerer a habilitação a empresa interessada deverá enviar à Secretaria Executiva do CONFAZ, requerimento contendo a denominação, o número de inscrição no CNPJ e o endereço do estabelecimento.

Cláusula décima oitava O estabelecimento de empresa distribuidora ou revendedora de equipamento ECF deverá enviar ao fisco das unidades federadas, até o décimo dia de cada mês e também quando requisitado, arquivo eletrônico, conforme leiaute estabelecido no Anexo I, contendo a relação de todos equipamentos ECF comercializados no mês anterior, independentemente do local de destino do equipamento.

Parágrafo único. A unidade federada que constatar o descumprimento do previsto nesta cláusula:

I - poderá impor restrições ou impedir a utilização de equipamento ECF que não esteja informado no arquivo eletrônico;

II - comunicará o fato à Secretaria Executiva do CONFAZ, para que seja suspensa a habilitação de que trata a cláusula décima sétima, até o atendimento da exigência.

Cláusula décima nona O fabricante ou importador de ECF deverá dar ciência do disposto neste Capítulo aos estabelecimentos distribuidores e revendedores de equipamentos ECF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EMPRESA INTERVENTORA CREDENCIADA

Seção I

Da Intervenção Técnica em ECF sem MFB

Subseção I

Do Credenciamento

Cláusula vigésima No caso de ECF produzido com base nas disposições do Convênio ICMS 156/94 e 85/01, o fisco da unidade federada poderá credenciar estabelecimento inscrito em seu cadastro de contribuintes para garantir o funcionamento e a integridade do equipamento, bem como para nele efetuar qualquer intervenção técnica.

§1º Poderão ser credenciados para garantir o funcionamento e a inviolabilidade do ECF e efetuar qualquer intervenção técnica:

I - o fabricante do ECF;

II - o importador do ECF; ou

III - outro estabelecimento, que possua Atestado de Responsabilidade e Capacitação Técnica, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima sexta, fornecido pelo fabricante ou importador do ECF.

§2º Para habilitar-se ao credenciamento o estabelecimento deverá:

I - estar em situação regular perante os fiscos federal, estadual e municipal de seu domicílio fiscal;

II - protocolizar requerimento, na forma e condições estabelecidas na legislação da unidade federada.

§3º A unidade federada que detectar irregularidades praticadas por empresa interventora deverá comunicar o fato às demais unidades federadas.

§4º A unidade federada estabelecerá as penalidades e sanções aplicáveis à empresa interventora.

Subseção II

Das Atribuições e Responsabilidades da Empresa Interventora

Cláusula vigésima primeira O credenciamento possibilita que a empresa interventora realize intervenção técnica em ECF produzido com base nas disposições do Convênio ICMS 156/94 ou 85/01, devendo ao final da intervenção instalar novos lacres, observado o disposto na legislação da unidade federada.

Parágrafo único. O lacre a ser utilizado pela empresa interventora no ECF autorizado para uso fiscal será disciplinado pelo fisco da unidade federada que estabelecerá as normas necessárias para aquisição, uso, aplicação, guarda e responsabilidade.

Cláusula vigésima segunda São responsabilidades da empresa interventora:

I - atestar o funcionamento do equipamento de acordo com as exigências e especificações previstas na legislação pertinente mediante emissão de Atestado de Intervenção Técnica em ECF;

II - emitir Atestado de Intervenção Técnica em ECF sempre que efetuar intervenção técnica no equipamento;

III - atender outras exigências estabelecidas na legislação da unidade federada, observando os procedimentos estabelecidos quando efetuar intervenção técnica.

Parágrafo único. O Atestado de Intervenção Técnica em ECF será emitido conforme, modelo, formato e procedimentos estabelecidos pela unidade federada.

Cláusula vigésima terceira Para a realização do processo de iniciação do ECF, a que se refere a cláusula décima primeira, a empresa interventora deverá remover os lacres externos, a que se refere a cláusula sexta, aplicados pelo fabricante ou importador do ECF registrando a remoção em Atestado de Intervenção Técnica em ECF.

Parágrafo único. A unidade federada poderá estabelecer procedimento alternativo em substituição ao previsto nesta cláusula.

Cláusula vigésima quarta No caso de ECF, sem MFB, produzido com base nas disposições do Convênio ICMS 156/94 ou 85/01, a empresa interventora deverá enviar ao fisco de seu domicílio, até o décimo dia de cada mês, arquivo eletrônico, conforme leiaute estabelecido no Anexo V, contendo a relação de todas as intervenções técnicas para iniciação de ECF habilitando-o para emissão de documentos fiscais com a gravação dos dados de usuário, realizadas no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. A unidade federada poderá estabelecer procedimento alternativo em substituição ao previsto nesta cláusula.

Cláusula vigésima quinta No caso de ECF, sem MFB, produzido com base nas disposições do Convênio ICMS 156/94 ou 85/01, ocorrendo dano ou esgotamento da capacidade de armazenamento dos dispositivos de Memória Fiscal ou de Memória de Fita Detalhe, que estejam resinados no gabinete do ECF, não podendo ser removidos de seu receptáculo, conforme disposto na cláusula nona, a empresa interventora deverá observar o disposto no §1º da referida cláusula e na cláusula quadragésima.

Cláusula vigésima sexta No caso de ECF, sem MFB, produzido com base nas disposições do Convênio ICMS 85/01, ocorrendo dano ou esgotamento da capacidade de armazenamento da Memória de Fita-detalhe, cujo dispositivo não esteja resinado no gabinete do ECF, podendo ser removido mediante o rompimento do lacre de proteção interno ao ECF, a empresa interventora deverá observar o disposto nas cláusulas décima e quadragésima primeira.

Cláusula vigésima sétima No caso de intervenção técnica que implique na necessidade de seccionamento da bobina da Fita-detalhe deverão ser apostos nas extremidades do local seccionado, o número do atestado de intervenção correspondente e a assinatura do técnico interventor, podendo, a critério da unidade federada, ser adotados outros procedimentos.

Seção II

Da Intervenção Técnica em ECF com MFB

Cláusula vigésima oitava No caso de ECF com MFB, o fisco da unidade federada poderá credenciar estabelecimento do fabricante ou importador do ECF inscrito em seu cadastro de contribuintes para garantir o funcionamento e a integridade do equipamento, bem como para nele efetuar qualquer intervenção técnica.

§1º A unidade federada, poderá, a seu critério e observados os procedimentos e requisitos por ela estabelecidos, credenciar empresa de assistência técnica inscrita em seu cadastro de contribuintes apenas para remover e instalar lacre físico externo no ECF com MFB, sem prerrogativas para efetuar intervenção técnica definida no inciso II da cláusula terceira.

§2º Para habilitar-se ao credenciamento o estabelecimento deverá:

I - estar em situação regular perante os fiscos federal, estadual e municipal de seu domicílio fiscal;

II - protocolizar requerimento, na forma e condições estabelecidas na legislação da unidade federada.

Cláusula vigésima nona O credenciamento possibilita que o fabricante interventor realize intervenção técnica em ECF com MFB, devendo ao final da intervenção, a critério e conforme disposto na legislação da unidade federada, instalar novos lacres.

Parágrafo único. O lacre a ser utilizado pelo fabricante interventor no ECF com MFB autorizado para uso fiscal será disciplinado pelo fisco da unidade federada que estabelecerá as normas necessárias para aquisição, uso, aplicação, guarda e responsabilidade.

Cláusula trigésima São responsabilidades do fabricante interventor, a critério da unidade federada:

I - atestar o funcionamento do ECF com MFB de acordo com as exigências e especificações previstas na legislação pertinente mediante emissão de Atestado de Intervenção Técnica em ECF;

II - emitir Atestado de Intervenção Técnica em ECF sempre que efetuar intervenção técnica no equipamento;

III - atender outras exigências estabelecidas na legislação da unidade federada, observando os procedimentos estabelecidos quando efetuar intervenção técnica.

Parágrafo único. O Atestado de Intervenção Técnica em ECF será emitido conforme, modelo, formato e procedimentos estabelecidos pela unidade federada.

Cláusula trigésima primeira O fabricante interventor deverá enviar ao fisco de domicílio do estabelecimento usuário, até o décimo dia de cada mês, arquivo eletrônico, conforme leiaute estabelecido no Anexo V, contendo a relação de todas as intervenções técnicas para iniciação de ECF habilitando-o para emissão de documentos fiscais com a gravação dos dados de usuário, realizadas no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. A unidade federada poderá estabelecer

procedimento alternativo em substituição ao previsto nesta cláusula.

Cláusula trigésima segunda No caso de ECF dotado de MFB, ocorrendo dano ou esgotamento da capacidade de armazenamento da Memória Fiscal ou da Memória de Fita Detalhe deverá ser requerida, pelo usuário, a cessação de uso do ECF, observadas as disposições estabelecidas na legislação da unidade federada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PAF-ECF

Cláusula trigésima terceira O Programa Aplicativo Fiscal – Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) definido na cláusula segunda e, se for o caso, o Sistema de Gestão ou Retaguarda utilizado pelo estabelecimento usuário de ECF, deverão observar os requisitos técnicos constantes da Especificação de Requisitos (ER-PAF-ECF) estabelecida em Ato COTEPE/ICMS.

Cláusula trigésima quarta A empresa desenvolvedora de PAF-ECF ou de Sistema de Gestão ou Retaguarda, fornecerá aos agentes do fisco, quando solicitado, as senhas de acesso a todos os módulos, bancos de dados e aplicações do sistema.

Cláusula trigésima quinta O PAF-ECF deve ser instalado pela empresa desenvolvedora no computador que estiver no estabelecimento usuário e interligado fisicamente ao ECF, não podendo ser utilizado equipamento do tipo lap top ou similar.

Parágrafo único. A empresa desenvolvedora deverá ainda observar, no que couber, o disposto na Seção IV do Capítulo VI.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CONTRIBUINTE USUÁRIO DE ECF

Seção I

Das Autorizações de Uso, de Alteração de Uso e de Cessação de Uso de ECF

Cláusula trigésima sexta O uso, a alteração nas condições de uso ou a cessação de uso de ECF, serão autorizados, conforme dispuser a legislação da unidade federada, observado o disposto no inciso I do parágrafo único da cláusula sétima e no inciso I do parágrafo único da cláusula décima oitava.

Cláusula trigésima sétima A autorização para uso de ECF, destinado ao controle das operações e prestações realizadas por estabelecimento contribuinte somente poderá recair sobre equipamento devidamente registrado e analisado, nos termos de convênio específico.

§1º Na salvaguarda de seus interesses, o fisco de cada unidade federada poderá impor restrições ou impedir a utilização de equipamento ECF.

§2º Fica vedada a autorização para uso de ECF ao qual foi aplicada a regra prevista na cláusula quadragésima terceira.

§3º A critério da unidade federada, poderá ser vedada a autorização para uso de ECF cuja posse se dê por meio de locação, comodato ou arrendamento mercantil.

Seção II

Das Saídas de Equipamento ECF Promovidas por Estabelecimento Usuário

Cláusula trigésima oitava O estabelecimento usuário de ECF que promover a saída, interna ou interestadual, de ECF novo ou usado deverá enviar ao fisco de seu domicílio, até o décimo dia do mês subsequente ao evento, arquivo eletrônico, conforme leiaute estabelecido no Anexo I, contendo a relação dos equipamentos ECF movimentados.

§1º Não se aplica a exigência prevista nesta cláusula à saída e ao correspondente retorno de ECF para manutenção, programação e assistência técnica.

§2º Os registros contidos no arquivo eletrônico relativos às saídas interestaduais serão remetidos pela unidade federada de origem à unidade federada de destino.

Seção III

Das Regras Gerais de Uso de ECF

Cláusula trigésima nona É vedada a utilização de ECF por estabelecimento diverso daquele que houver obtido a autorização, ainda que da mesma empresa, ressalvado o disposto na legislação da unidade federada.

Cláusula quadragésima No caso de ECF, sem MFB, produzido com base nas disposições do Convênio ICMS 156/94 ou 85/01, ocorrendo dano ou esgotamento da capacidade de armazenamento dos dispositivos de Memória Fiscal ou de Memória de Fita Detalhe, que estejam resinados no gabinete do ECF, não podendo ser removidos de seu receptáculo, conforme disposto na cláusula nona:

I - tratando-se de ECF que não possua receptáculo para fixação

de dispositivo adicional, deverá ser requerida a cessação de uso do equipamento, devendo o contribuinte usuário observar os procedimentos a serem adotados após a cessação de uso, estabelecidos na legislação da unidade federada;

II - tratando-se de ECF que possua receptáculo para fixação de dispositivo adicional, poderá ser instalado outro dispositivo, exclusivamente pelo fabricante ou importador do ECF, devendo o contribuinte usuário observar o disposto na legislação da unidade federada quanto à exigência de autorização para instalação do dispositivo adicional.

Cláusula quadragésima primeira No caso de ECF, sem MFB, produzido com base nas disposições do Convênio ICMS 85/01, ocorrendo dano ou esgotamento da capacidade de armazenamento da Memória de Fita-detalhe, cujo dispositivo não esteja resinado no gabinete do ECF, podendo ser removido mediante o rompimento de proteção interno ao ECF, o contribuinte usuário deverá observar o disposto na legislação da unidade federada quanto à exigência de autorização para substituição do dispositivo.

Cláusula quadragésima segunda No caso de ECF dotado de MFB, ocorrendo dano ou esgotamento da capacidade de armazenamento da Memória Fiscal ou da Memória de Fita Detalhe deverá ser requerida a cessação de uso do ECF, observadas as disposições estabelecidas na legislação da unidade federada.

Cláusula quadragésima terceira O fisco poderá exigir a colocação de outros lacres no sistema de lacração do equipamento, em ECF já autorizado para uso fiscal quando verificado que o sistema inicialmente aprovado não atende aos requisitos de inviolabilidade do equipamento.

Seção IV

Do Ponto de Venda no Estabelecimento

Cláusula quadragésima quarta Ponto de Venda é o local no recinto de atendimento ao público onde se encontra instalado o ECF no estabelecimento do contribuinte usuário.

Parágrafo único. O Ponto de Venda deverá ser composto de:

I - ECF, exposto ao público;

II - dispositivo de visualização pelo consumidor do registro das operações ou prestações realizadas;

III - equipamento eletrônico de processamento de dados utilizado para comandar a operação do ECF-IF, não podendo ser utilizado equipamento do tipo lap top ou similar.

Cláusula quadragésima quinta A utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou com a prestação de serviços observará o disposto na cláusula terceira do Convênio ECF 01/98, de 18 de fevereiro de 1998.

Cláusula quadragésima sexta A impressão de Comprovante de Crédito ou Débito referente ao pagamento efetuado por meio de cartão de crédito ou de débito, realizado por meio de transferência eletrônica de dados, deverá ocorrer obrigatoriamente no ECF, vedada a utilização, no estabelecimento do contribuinte, de equipamento do tipo Point Of Sale (POS), ou qualquer outro, que possua recursos que possibilitem ao contribuinte usuário a não emissão do comprovante.

§1º É vedada, também, a utilização de equipamento para transmissão eletrônica de dados:

I - que possua circuito eletrônico para controle de mecanismo impressor;

II - capaz de capturar assinaturas digitalizadas que possibilite o armazenamento e a transmissão de cupons de venda ou comprovantes de pagamento, em formato digital, por meio de redes de comunicação de dados sem a correspondente emissão, pelo ECF, dos comprovantes referidos no caput desta cláusula.

§2º A operação de pagamento efetuado por meio de cartão de crédito ou de débito não deverá ser concretizada sem que a impressão do comprovante tenha sido realizada no ECF.

Cláusula quadragésima sétima É permitida a integração de ECF a computador por meio de qualquer tipo de rede de comunicação de dados, desde que o servidor principal de controle central de banco de dados, assim entendido como o computador que armazena os bancos de dados utilizados, esteja instalado em estabelecimento:

I - do contribuinte; ou

II - do contabilista da empresa; ou

III - de empresa interdependente, definida na legislação da unidade federada; ou

IV - de empresa prestadora de serviço de armazenamento de banco de dados, desde que o contrato de prestação de serviço firmado entre as partes contenha cláusula por meio da qual o estabelecimento autoriza a empresa prestadora do serviço a franquear ao fisco o acesso aos seus bancos de dados.

Parágrafo único. Na hipótese do computador de que trata o caput estar instalado em estabelecimento localizado em outra unidade

federada, a fiscalização e a auditoria dos dados armazenados no computador será exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades da Federação envolvidas, condicionando-se a do fisco da unidade da Federação do contribuinte usuário do ECF a credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças da unidade federada onde se encontre instalado o computador.

Cláusula quadragésima oitava O estabelecimento comercial varejista de combustível automotivo deve integrar os pontos de abastecimento, assim entendido cada um dos bicos da bomba de abastecimento, por meio de rede de comunicação de dados, devendo o PAF-ECF ou Sistema de Gestão ou Retaguarda utilizado pelo estabelecimento atender aos requisitos específicos estabelecidos na ER-PAF-ECF a que se refere a cláusula trigésima terceira.

Cláusula quadragésima nona O estabelecimento comercial que forneça alimentação a peso para consumo imediato deve possuir balança computadorizada interligada diretamente ao ECF ou ao computador a ele integrado, devendo o PAF-ECF ou Sistema de Gestão ou Retaguarda utilizado pelo estabelecimento atender aos requisitos específicos estabelecidos na ER-PAF-ECF a que se refere a cláusula trigésima terceira.

Cláusula quinquagésima A critério da unidade federada, tratando-se de sistema de rede instalado em estabelecimento cuja atividade é o fornecimento de alimentação e de bebida poderá ser instalada impressora não fiscal, devidamente autorizada pelo fisco, nos ambientes de produção, desde que o PAF-ECF ou Sistema de Gestão ou Retaguarda utilizado observe os requisitos específicos estabelecidos na ER-PAF-ECF a que se refere a cláusula trigésima terceira.

Cláusula quinquagésima primeira No caso de ECF-IF e ECF-PDV, no computador a ele interligado ou integrado não poderá permanecer instalado outro programa aplicativo específico para registro de operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços, que não seja o autorizado para uso pela unidade federada.

Cláusula quinquagésima segunda No caso de ECF-IF interligado a computador a base de dados referente às operações efetuadas pelo estabelecimento não poderá ser armazenada em dispositivo que possa ser removido sem a abertura do computador onde esteja instalado, observado o disposto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único. O equipamento do tipo "laptop" ou similar, somente poderá ser utilizado para armazenamento da base de dados referentes às operações efetuadas pelo estabelecimento mediante autorização concedida a critério da unidade federada.

Cláusula quinquagésima terceira No caso de ECF-IF interligado a computador, o contribuinte usuário fornecerá aos agentes do fisco, quando solicitado, as senhas de acesso a todos os módulos, bancos de dados e aplicações do PAF-ECF e do Sistema de Gestão ou Retaguarda utilizado.

Seção V

Da Codificação das Mercadorias

Cláusula quinquagésima quarta O código utilizado para identificar as mercadorias ou prestações registradas em ECF deve ser o Número Global de Item Comercial - GTIN (Global Trade Item Number) do Sistema EAN.UCC.

§1º Na impossibilidade de se adotar a identificação de que trata o caput, deverá ser utilizado o padrão EAN - European Article Numbering e, na falta deste, admite-se a utilização de código próprio do estabelecimento usuário.

§2º O código a ser utilizado para o registro das prestações observará a lista de serviços anexa à Lei Complementar nº116, de 31 de julho de 2003, admitindo-se a utilização de acréscimos a partir do código previsto na referida lista.

§3º O código deve estar indicado em Tabela de Mercadorias e Serviços especificada na ER-PAF-ECF a que se refere a cláusula trigésima terceira.

§4º A critério da unidade federada, poderá ser exigido do contribuinte que, havendo alteração no código utilizado, anote o código anterior e a descrição da mercadoria ou serviço, bem como o novo código e a descrição da mercadoria ou serviço e a data da alteração no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

Seção VI

Da Bobina de papel para Impressão de Documentos no ECF

Cláusula quinquagésima quinta A bobina de papel para uso em ECF com mecanismo impressor matricial deve atender, no mínimo, as seguintes especificações, sendo vedada a utilização de papel contendo revestimento químico agente e reagente na mesma face (tipo self):

I - possuir no mínimo, duas vias e ser autocopiativa;

II - manter a integridade dos dados impressos, no mínimo, pelo período decadencial;

III - a via destinada à emissão de documento deve conter:

a) no verso, revestimento químico agente (coating back),

b) na frente, tarja de cor diferente da do papel, no fim da bobina, com 20 cm a 50 cm de comprimento;

IV - a via destinada à impressão da Fita-detalle deve conter:

a) na frente, revestimento químico reagente (coating front);

b) no verso, impresso ao longo de toda bobina com espaçamento máximo de dez centímetros entre as repetições:

1. a expressão "via destinada ao fisco";

2. o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do fabricante e o comprimento da bobina;

V - ter comprimento de:

1. quatorze ou vinte metros para bobinas com três vias;

2. vinte e dois, trinta ou cinquenta e cinco metros para bobina com duas vias;

VI - no caso de bobina com três vias, a via intermediária deve conter, na frente, revestimento químico reagente e, no verso, revestimento químico agente (coating front and back).

§1º Admite-se tolerância de mais 2,5% na variação dos comprimentos indicados no inciso V do caput desta cláusula.

§2º É permitido o acréscimo de informações no verso das vias da bobina de papel, desde que não prejudique a clareza e legibilidade dos dados impressos no anverso das vias.

§3º No caso de ECF-MR, homologado na vigência do Convênio ICMS 156/94, de 7 de dezembro de 1994, com duas estações impressoras poderá ser utilizada bobina de uma única via para emissão de documentos e de fita-detalle.

Cláusula quinquagésima sexta A bobina de papel para uso em ECF com mecanismo impressor térmico, jato de tinta ou laser deve atender as especificações estabelecidas em Ato COTEPE/ICMS e às seguintes características:

I - possuir uma única via;

II - manter a integridade dos dados impressos, no mínimo, pelo período decadencial;

III - conter, na frente, tarja de cor diferente da do papel, no fim da bobina, com 20 cm a 50 cm de comprimento;

III - conter, no verso, impresso ao longo de toda bobina, com espaçamento máximo de três centímetros entre as repetições:

a) em uma das laterais, o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do fabricante da bobina (convertedor), o comprimento da bobina e a identificação do tipo de papel utilizado na fabricação da bobina;

b) na outra lateral, a seguinte mensagem de instrução ao consumidor: "Os dados impressos tem vida útil de 5 anos desde que se evite contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes".

Parágrafo único. É permitido o acréscimo de informações na parte central do verso da bobina de papel, desde que não prejudique a clareza e legibilidade dos dados impressos no anverso e as informações previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso III desta cláusula.

Cláusula quinquagésima sétima O contribuinte usuário deverá utilizar bobina de papel que atenda:

I - às especificações estabelecidas na cláusula quinquagésima quinta ou quinquagésima sexta, conforme o modelo de ECF que utilizar;

II - às características indicadas pelo fabricante ou importador do ECF no manual do equipamento.

Parágrafo único. O contribuinte usuário deve ainda observar as instruções para guarda e armazenamento do papel e dos documentos emitidos constantes no manual do equipamento, em conformidade com o disposto na cláusula décima quinta.

Seção VII

Da Fita-detalle

Cláusula quinquagésima oitava A Fita-detalle emitida e impressa por ECF com mecanismo impressor matricial deve ser armazenada inteira, sem seccionamento, por equipamento e mantida em ordem cronológica pelo prazo decadencial, em relação a cada ECF.

Cláusula quinquagésima nona O arquivo eletrônico de que trata o parágrafo único da cláusula terceira, o qual se equipara à Fita-detalle, deve ser armazenado pelo prazo decadencial, em relação a cada ECF, conforme definido pela legislação da unidade federada.

Seção VIII

Da Escrituração Fiscal dos Documentos Emitidos por ECF

Subseção I

Do Mapa Resumo ECF

Cláusula sexagésima Com base nas Reduções Z emitidas pelo ECF, as operações ou prestações deverão ser registradas, diariamente,

em Mapa Resumo ECF, conforme modelo constante do Anexo VI, que deverá conter:

I - a denominação "MAPA RESUMO ECF";

II - a data (dia, mês e ano);

III - a numeração, em ordem seqüencial, de 000.001 a 999.999, reiniciada quando atingido este limite;

IV - o nome, o endereço e os números de inscrição federal, estadual e municipal, do estabelecimento;

V - as colunas a seguir:

a) "Documento Fiscal", subdividida em:

1. "Série (ECF)": para registro do número de série de fabricação do ECF;

2. "Número (CRZ)": para registro do número do Contador de Redução Z;

b) "Valor Contábil": importância acumulada no totalizador parcial de venda líquida diária;

c) "Valores Fiscais", subdividida em:

1. "Operações com Débito do Imposto": para indicação da base de cálculo por carga tributária, subdividida em tantas colunas quantas forem necessárias para a indicação das cargas tributárias cadastradas e utilizadas no ECF;

2. "Operações sem Débito do Imposto", subdividida em "Isentas", "Não-Tributadas" e "Outras", para registro, respectivamente, da soma dos totalizadores de Isentos de ICMS, Não-Tributadas de ICMS e Substituição Tributária de ICMS;

d) "Observações";

VI - linha "Totais do Dia": soma de cada uma das colunas previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso anterior;

VII - "Responsável pelo estabelecimento": nome, função e assinatura.

§1º O Mapa Resumo ECF deve ser conservado, em ordem cronológica, pelo prazo decadencial, juntamente com as respectivas Reduções Z, sendo que, no último mapa do período de apuração, juntar-se-á, também, a Leitura da Memória Fiscal referente ao mesmo período.

§2º A unidade federada poderá:

I - suprimir ou acrescentar informações necessárias ao seu controle, ou dispensar o seu uso;

II - estabelecer que o mesmo seja entregue por transmissão eletrônica, em formato e conforme procedimentos por ela definidos.

Subseção II

Do Livro Registro de Saídas

Cláusula sexagésima primeira O livro Registro de Saídas deve ser escriturado da forma a seguir:

I - na coluna sob o título "Documento Fiscal":

a) como espécie: a sigla "CF";

b) como série e subsérie: a sigla "ECF";

c) como números inicial e final do documento fiscal: o número do Mapa Resumo ECF emitido no dia;

d) como data: aquela indicada no respectivo Mapa Resumo ECF;

e) na coluna "Observações": outras informações, a critério da unidade federada;

II - os totais apurados na forma do inciso VI da cláusula quinquagésima segunda, a partir da coluna "Valor Contábil" do Mapa Resumo ECF, serão escriturados nas colunas próprias do livro Registro de Saídas.

Parágrafo único. Nas colunas "Base de Cálculo", "Alíquota" e "Imposto Debitado" de "Operações com Débito do Imposto" serão escrituradas as informações em tantas linhas quantas forem as cargas tributárias das operações e prestações e na coluna "Isentas ou Não Tributadas" de "Operações sem Débito do Imposto" serão escrituradas as informações em tantas linhas quantas forem as situações tributárias.

Cláusula sexagésima segunda O estabelecimento que for dispensado da emissão do Mapa Resumo ECF deve escriturar o livro Registro de Saídas, da seguinte forma:

I - na coluna "Documento Fiscal":

a) como espécie: a sigla "CF";

b) como série e subsérie: o número de série de fabricação do ECF;

c) como números inicial e final do documento: os números do Contador de Ordem de Operação do primeiro e do último documento emitidos no dia;

II - na coluna "Valor Contábil": o valor da venda líquida diária, que representa a diferença entre o valor indicado no totalizador de venda bruta diária e o somatório dos valores acumulados nos totalizadores de cancelamento, desconto e ISSQN;

III - nas colunas "Base de Cálculo", "Alíquota" e "Imposto Debitado" de "Operações com Débito do Imposto": serão escrituradas

as informações em tantas linhas quantas forem as cargas tributárias das operações e prestações;

IV - na coluna "Isentas ou Não Tributadas" de "Operações sem Débito do Imposto": serão escrituradas as informações relativas ao somatório dos valores acumulados nos respectivos totalizadores de isentos ou não-incidência, em linhas distintas;

V - na coluna "Outras" de "Operações sem Débito do Imposto": serão escrituradas as informações relativas ao somatório dos valores acumulados nos totalizadores de substituição tributária;

VI - na coluna "Observações": o número do Contador de Redução Z, quando for o caso, a base de cálculo do ISSQN.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula sexagésima terceira São responsáveis solidários, sempre que contribuírem para o uso indevido de ECF:

I - o fabricante ou importador do ECF, a empresa credenciada a intervir em ECF e o desenvolvedor ou fornecedor do programa aplicativo, em relação ao contribuinte usuário do equipamento;

II - o fabricante ou importador do ECF, em relação a empresa para a qual tenha fornecido Atestado de Responsabilidade e de Capacitação Técnica.

Cláusula sexagésima quarta Ficam revogados:

I - o Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001;

II - o Ato COTEPE/ICMS 25/04, de 8 de junho de 2004.

Cláusula sexagésima quinta Este convênio não se aplica aos Estados do Mato Grosso e São Paulo.

Cláusula sexagésima sexta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Ispere Abrahim Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negriz p/ Roberto da Cunha Penedo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Otávio Fineis Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

ANEXO I

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO A QUE SE REFEREM AS CLÁUSULAS SÉTIMA, DÉCIMA OITAVA E TRIGÉSIMA OITAVA ARQUIVO ELETRÔNICO DE COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ECF

1 - ARQUIVO:

1.1 - tipo: texto não delimitado;

1.2 - codificação: ASCII;

1.3 - organização: seqüencial;

1.4 - tamanho do registro: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2 - FORMATO DOS CAMPOS:

2.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado e suprimido a vírgula e os pontos decimais;

2.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3 - PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

3.1 - sem máscaras de edição;

3.2 - tratando-se de informação de data, deve ser expressa no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD);

3.3 - numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros;

3.4 - alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos;

4 - ESTRUTURA DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

O arquivo eletrônico compõe-se dos seguintes tipos de registros:

4.1 - tipo F1 - registro destinado à identificação do estabelecimento informante;

4.2 - tipo F2 - registro destinado à identificação dos ECF movimentados.

4.3 - tipo F9 - registro destinado à totalização da quantidade de registros existentes no arquivo.

5 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

5.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
F1	Identificação do estabelecimento informante	1º registro (único)	—
F2	Relação dos ECF movimentados	Tipo de registro UF Código de Identificação do ECF Nº de Fabricação	A A A A
F9	Totalização de Registros	Último registro (único)	—

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

5.2 - REGISTRO TIPO F1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INFORMANTE:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"F1"	02	01 02	X
02	Tipo de informante	Código do tipo de informante, conforme tabela abaixo	01	03 03	N
03	CNPJ	CNPJ da empresa informante	14	04 17	N
04	Razão Social	Razão Social da empresa informante	50	18 67	X
05	Endereço	Endereço do estabelecimento informante	50	68 117	X
06	UF	Sigla da Unidade da Federação de domicílio do informante	02	118 119	X
07	Mês de referência	Mês a que se refere as informações prestadas, no formato MM	02	120 121	N
08	Ano de referência	Ano a que se refere as informações prestadas, no formato AAAA	04	122 125	N
09	Responsável pelas informações	Nome da pessoa responsável pelas informações prestadas	50	126 175	X
10	Código de identificação da estrutura do arquivo	Código de identificação da estrutura do arquivo conforme tabela abaixo	01	176 176	N

5.2.1 - Observações:

5.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo F1 para cada arquivo.

5.2.1.2 - Campo 02: Informar o código do tipo de informante conforme tabela abaixo:

Tabela de Tipos de Informante:

Código	Tipo de Informante
1	Estabelecimento Fabricante ou Importador de ECF
2	Empresa Interventora Credenciada
3	Contribuinte Usuário ou Proprietário de ECF
4	Estabelecimento Revendedor de ECF (não enquadrado no código 2)

5.2.1.3 - Campo 10: Informar o código de identificação da estrutura do arquivo, conforme a tabela abaixo:

Tabela de Códigos de Identificação da Estrutura do Arquivo:

Código	Descrição da Identificação da Estrutura do Arquivo
1	Estrutura conforme Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 25/04, na versão original.
2	Estrutura conforme Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 25/04, na versão estabelecida pelo Ato COTEPE/ICMS 09/06 ou conforme Anexo I do Convênio ICMS XX/08, na versão original.

5.3 - REGISTRO TIPO F2 - RELAÇÃO DOS ECF MOVIMENTADOS:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"F2"	02	01 02	X
02	Código Nacional de Identificação de Equipamento	Código de identificação do tipo, marca, modelo e versão do ECF	06	03 08	X
03	Número de Fabricação	Número de série de fabricação do ECF	20	09 28	X
04	Número de Série da MFD	Número de série da Memória de Fita Detalhe	20	29 48	X
05	Lacre Externo (1)	Nº do lacre aplicado (1)	12	49 60	X

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
06	Lacre Externo (2)	Nº do lacre aplicado (2)	12	61 72	X
07	Lacre Externo (3)	Nº do lacre aplicado (3)	12	73 84	X
08	Lacre Externo (4)	Nº do lacre aplicado (4)	12	85 96	X
09	Tipo do Dispositivo de Proteção do SB	Código do tipo do dispositivo de proteção do Software Básico do ECF, conforme tabela abaixo	01	97 97	X
10	Número do Dispositivo de Proteção do SB	Número do Dispositivo de Proteção do Software Básico do ECF	07	98 104	X
11	Lacre da MFD	Número do lacre da Memória de Fita Detalhe	07	105 111	X
12	Razão Social/Nome	Razão Social/Nome do estabelecimento destinatário/adquirente do ECF	40	112 151	X
13	CNPJ/CPF	CNPJ do estabelecimento destinatário do ECF, se pessoa jurídica, ou CPF do adquirente, se pessoa física	14	152 165	N
14	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento destinatário do ECF	15	166 180	X
15	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento destinatário do ECF	15	181 195	X
16	Endereço	Endereço do estabelecimento destinatário do ECF	48	196 243	X
17	UF	Sigla da Unidade da Federação de domicílio do destinatário do ECF	02	244 245	X
18	Nº da NF	Número da Nota Fiscal que acobertou a operação	06	246 251	N
19	Data da NF	Data de emissão da Nota Fiscal, no formato AAAAMMDD	08	252 259	X
20	Finalidade	Código da finalidade do ECF declarada pelo destinatário, conforme tabela abaixo	01	260 260	X
21	Intervenção Técnica	Código de realização de intervenção técnica, conforme tabela abaixo	01	261 261	X

5.3.1 - Observações:

5.3.1.1 - Deve ser criado um registro tipo F2 para cada ECF comercializado, contendo os dados do equipamento e de seu destinatário.

5.3.1.2 - Campo 02: Informar o Código Nacional de Identificação de Equipamento ECF relativo ao tipo, marca, modelo e versão do ECF em conformidade com o código constante em tabela publicada por meio de Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ, ou com o código constante no Ato de Registro do ECF.

5.3.1.3 - Campo 04: Informar o número de série da Memória de Fita Detalhe instalada no ECF. Campo de preenchimento obrigatório para ECF com MFD registrado com base no Convênio ICMS 85/01 ou posterior, nos seguintes casos:

5.3.1.3.1 - no caso do informante ser fabricante ou importador do ECF.
5.3.1.3.2 - no caso do informante ser empresa interventora credenciada, tendo sido realizada intervenção técnica no ECF, considerando-se como intervenção técnica qualquer ato que requeira o rompimento do lacre externo.

5.3.1.4 - Campos 05 a 08: Informar o número dos lacres aplicados no ECF. Campos de preenchimento obrigatório, de acordo com a quantidade de lacres externos previstos no sistema de lação do ECF, nos seguintes casos:

5.3.1.4.1 - no caso de ECF registrado com base no Convênio ICMS 85/01 ou posterior, sendo o informante fabricante ou importador do ECF.

5.3.1.4.2 - no caso do informante ser empresa interventora credenciada, tendo sido realizada intervenção técnica no ECF, considerando-se como intervenção técnica qualquer ato que requeira o rompimento do lacre externo.

5.3.1.5 - Campo 09: Informar o tipo do Dispositivo de Proteção do Software Básico do ECF de acordo com a Tabela de Códigos abaixo. Campo de preenchimento obrigatório nos seguintes casos:

5.3.1.5.1 - no caso do informante ser fabricante ou importador do ECF.
5.3.1.5.2 - no caso do informante ser empresa interventora credenciada, tendo sido realizada intervenção técnica no ECF, considerando-se como intervenção técnica qualquer ato que requeira o rompimento do lacre externo.

Tabela de Códigos de Tipo do Dispositivo de Proteção do Software Básico do ECF:

CÓDIGO	TIPO DO DISPOSITIVO
1	Etiqueta
2	Lacre

5.3.1.6 – Campo 10: Informar o número do Dispositivo de Proteção do Software Básico do ECF, com 7 dígitos. Ex.: “9999999”, “0999999”, “0099999”, “0009999”, “0000999”, “0000099” ou “0999999”.

Campo de preenchimento obrigatório nos seguintes casos:

5.3.1.6.1 – no caso do informante ser fabricante ou importador do ECF.
5.3.1.6.2 – no caso do informante ser empresa interventora credenciada, tendo sido realizada intervenção técnica no ECF, considerando-se como intervenção técnica qualquer ato que requeira o rompimento do lacre externo.

5.3.1.7 – Campo 11 – Informar o número do lacre aplicado no dispositivo da Memória de Fita Detalhe, com 7 dígitos. Ex.: “9999999”, “0999999”, “0099999”, “0009999”, “0000999”, “0000099” ou “0999999”.

Campo de preenchimento obrigatório para ECF com MFD que utilize lacre, registrado com base no Convênio ICMS 85/01 ou posterior, nos seguintes casos:

5.3.1.7.1 – no caso do informante ser fabricante ou importador do ECF.
5.3.1.7.2 – no caso do informante ser empresa interventora credenciada, tendo sido realizada intervenção técnica no ECF, considerando-se como intervenção técnica qualquer ato que requeira o rompimento do lacre externo.

5.3.1.8 – Campo 13: Informar o CNPJ com 14 dígitos sem mascaras de edição ou o CPF com 11 dígitos e 3 brancos sem mascaras de edição alinhado à esquerda.

5.3.1.9 – Campo 18: Informar o número da Nota Fiscal com 6 dígitos. Ex.: “999999”, “099999”, “009999”, “000999”, “000099” ou “000009”.

5.3.1.10 – Campo 20: Informar a finalidade que será dada ao ECF pelo seu adquirente de acordo com a Tabela de Códigos abaixo:

Tabela de Códigos de Finalidade do ECF:

CÓDIGO	FINALIDADE
1	COMERCIALIZAÇÃO
2	USO PRÓPRIO

5.3.1.11 – Campo 21: No caso do informante ser empresa interventora credenciada, informar se houve ou não intervenção técnica no ECF conforme a Tabela de Códigos abaixo, considerando-se como intervenção técnica qualquer ato que requeira o rompimento do lacre externo:

Tabela de Códigos de Realização de Intervenção Técnica:

CÓDIGO	INTERVENÇÃO
1	SIM
2	NÃO

5.4. REGISTRO TIPO F9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	“F9”	02	01 02	N
02	CNPJ	CNPJ da empresa informante	14	03 16	N
03	Indicador de movimento	“SIM” quando houver movimento ou “NÃO” quando não houver movimento	03	17 19	X
04	Total de registros tipo F2	Quantidade de registros tipo F2 informados no arquivo	06	20 25	N

5.4.1 – OBSERVAÇÕES:

5.4.1.1 – Deve ser criado um único registro tipo F9 para informar o total de registros tipo F2 constantes do arquivo;

5.4.1.2 – Campo 03: Informar “SIM” quando houver movimento e registros tipo F2 no arquivo e “NÃO” quando não houver movimento e registros tipo F2;

5.4.1.3 – Campo 04: Informar a quantidade de registros tipo F2 constantes no arquivo. Caso não haja registros tipo F2, preencher com zeros.”

6 - ENTREGA:

6.1 - O arquivo eletrônico deverá ser validado pelo programa aplicativo “Validador ECF” disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em seu endereço eletrônico na internet e transmitido pelo programa “TED – Transmissor Eletrônico de Documentos” disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul em seu endereço eletrônico na internet.

6.2 - O Recibo de Entrega será emitido pelo programa transmissor TED – Transmissor Eletrônico de Documentos.

6.3 - O arquivo eletrônico será recebido condicionalmente e submetido a teste de consistência. Constatada a inobservância das especificações previstas neste Manual de Orientação, o arquivo eletrônico será devolvido ao informante para correção, sendo desconsiderada a entrega do mesmo, para os efeitos previstos na legislação vigente.

ANEXO II

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO A QUE SE REFERE O INCISO IV DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ARQUIVO ELETRÔNICO DE SENHAS DE INICIALIZAÇÃO GERADAS

1 - ARQUIVO:

1.1 - tipo: texto não delimitado;

1.2 - codificação: ASCII;

1.3 - organização: sequencial;

1.4 - tamanho do registro: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2 - FORMATO DOS CAMPOS:

2.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado e suprimido a vírgula e os pontos decimais;

2.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3 - PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

3.1 - sem mascaras de edição;

3.2 - tratando-se de informação de data, deve ser expressa no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD);

3.3 - numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros;

3.4 - alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos;

4 - ESTRUTURA DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

O arquivo eletrônico compõe-se dos seguintes tipos de registros:

4.1 - tipo S1 - registro destinado à identificação do estabelecimento fabricante de ECF informante;

4.2 - tipo S2 - registro destinado à identificação dos equipamentos ECF e respectivo usuário para os quais foram geradas senhas de inicialização

4.3 - tipo S9 - registro destinado à totalização da quantidade de registros existentes no arquivo.

5 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

5.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
S1	Identificação do fabricante de ECF informante	1º registro (único)	—
S2	Relação dos Equipamentos ECF para os quais foram geradas Senhas de Inicialização	Tipo de registro Código Nacional de Identificação do ECF Nº de Fabricação	A A A
S9	Totalização de Registros	Último registro (único)	—

* A indicação “A/D” significa ascendente/descendente

5.2 - REGISTRO TIPO S1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE DE ECF INFORMANTE:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	“S1”	02	01 02	X
02	CNPJ	CNPJ da empresa informante	14	03 16	N
03	Razão Social	Razão Social da empresa informante	50	17 66	X
04	Endereço	Endereço do estabelecimento informante	50	67 116	X
05	UF	Sigla da Unidade da Federação de domicílio do informante	02	117 118	X
06	Mês de referência	Mês a que se refere as informações prestadas, no formato MM	02	119 120	N
07	Ano de referência	Ano a que se refere as informações prestadas, no formato AAAA	04	121 124	N
08	Responsável pelas informações	Nome da pessoa responsável pelas informações prestadas	50	125 174	X
09	Código de identificação da estrutura do arquivo	Código de identificação da estrutura do arquivo conforme tabela abaixo	01	175 175	N

5.2.1 – Observações:

5.2.1.1 – Deve ser criado somente um registro tipo S1 para cada arquivo.

5.2.1.2 – Campo 09: Informar o código de identificação da estrutura do arquivo, conforme a tabela abaixo:

Tabela de Códigos de Identificação da Estrutura do Arquivo:

CONVÊNIO ICMS 10, de 3 de abril de 2009

- Publicação no DOU de 08.04.09

AUTORIZA OS ESTADOS DO CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, MATO GROSSO, MINAS GERAIS, PARÁ E PARANÁ E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS VENCIDOS, RELATIVOS AO ICM E AO ICMS, NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará e Paraná e o Distrito Federal autorizados a concederem remissão de débitos fiscais vencidos, relativos ao ICM e ao ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, decorrentes de denúncia espontânea formalizada até 31 de dezembro de 2007, ou constantes de auto de infração notificação de débito, lavrados até 31 de dezembro de 2007, cujos valores atualizados em 31 de dezembro de 2007, sejam iguais ou inferiores a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula segunda O disposto na cláusula primeira não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Parágrafo único. Os procedimentos necessários para a remissão dos débitos e arquivamento dos respectivos processos serão estabelecidos na legislação tributária estadual.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Ispere Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ Roberto da Cunha Penedo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Otávio Fineis Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 11, de 3 de abril de 2009

- Publicação no DOU de 08.04.09

AUTORIZA OS ESTADOS DO ACRE, ALAGOAS, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, MARANHÃO, MATO GROSSO, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, RORAIMA E TOCANTINS E O DISTRITO FEDERAL A DISPENSAR OUREDUZIR JUROS E MULTAS MEDIANTE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS COM O ICM E O ICMS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a instituir programa de parcelamento incentivado, através do qual os débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS, cujos

fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2008, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

Parágrafo único. O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago, desde que requerido até 31 de julho de 2009, nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de até noventa e cinco por cento das multas punitivas e moratórias e, de oitenta por cento dos juros de mora;

II - em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de oitenta por cento das multas punitivas e moratórias e, de sessenta por cento dos juros de mora; ou

III - em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, com redução de sessenta e cinco por cento das multas punitivas e moratórias e, de cinquenta por cento dos juros de mora.

§1º O parcelamento previsto neste convênio:

I - aplica-se a débito fiscal objeto de parcelamento anterior, cujo contrato tenha sido rescindido até 30 de outubro de 2008;

II - poderá ser deferido, independentemente da existência de contratos para pagamentos parcelados anteriormente celebrados;

III - não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já recolhidas;

IV - não se aplica a débito fiscal:

a) objeto de parcelamento em curso; ou

b) decorrente de operações ou de prestações que a legislação tributária estadual expressamente vedar.

§2º Para cada débito consolidado na forma do §1º da cláusula primeira será celebrado um contrato de parcelamento.

§3º O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado para até 60 dias após a publicação da lei estadual que autorizar o parcelamento nos termos deste convênio.

Cláusula terceira O parcelamento de que trata este convênio fica condicionado a que o contribuinte:

I - manifeste, formalmente, sua desistência em relação a ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública, visando ao afastamento da cobrança do débito fiscal objeto do pagamento parcelado, em caráter irretirável;

II - formalize sua opção, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda; e

III - cumpra outras condições expressamente previstas na legislação tributária estadual.

Cláusula quarta O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata este Convênio será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, quando ocorrer falta de pagamento integral de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a sessenta dias.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão nos termos do caput, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Cláusula quinta O Estado do Espírito Santo, para fins de pagamento dos débitos fiscais apurados na forma deste convênio, deverá calcular a atualização monetária com base na variação do Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE e juros de mora equivalentes a um por cento por mês ou fração.

Cláusula sexta O Estado do Rio Grande do Norte e as demais unidades federadas constantes na cláusula primeira poderão limitar a aplicação do benefício definido neste convênio, estabelecer outras condições de rescisão do contrato celebrado em decorrência do parcelamento e dispor sobre atualização monetária.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Ispere Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ Roberto da Cunha Penedo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira

Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Otávio Fineis Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 13, de 3 de abril de 2009

- Publicação no DOU de 08.04.09

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 126/98, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL, NA ÁREA DO ICMS, PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art.199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescentados ao Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, os dispositivos a seguir indicados com as redações que se seguem:

I - o §6º à cláusula quinta:

“§6º A empresa de telecomunicação, na hipótese do §5º, deverá informar à repartição fiscal a que estiver vinculada, as séries e subséries das notas fiscais adotadas para cada tipo de prestação de serviço, antes do início da utilização, da alteração ou da exclusão da série ou da subsérie adotada.”;

II – a alínea “c” do inciso IV à cláusula décima primeira:

“c) informar, conjunta e previamente, à repartição fiscal a que estiverem vinculadas, as séries e as subséries das notas fiscais adotadas para este tipo de prestação, indicando para cada série e subsérie, a empresa emitente e a empresa impressora do documento, assim como, qualquer tipo de alteração ou exclusão de série ou de subsérie adotada.”;

III – o §4º à cláusula décima primeira:

§4º A empresa responsável pela impressão do documento fiscal nos termos desta cláusula, no prazo previsto para a apresentação do arquivo magnético descrito no Convênio ICMS 115/03, deverá apresentar, relativamente aos documentos por ela impressos, relatório contendo totalizações, por emitente, indicando, no mínimo: razão social, CNPJ, valor total, base de cálculo, ICMS, valor das isentas, outras e os números inicial e final das notas fiscais de serviço de telecomunicação, com as respectivas séries e subséries.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Ispere Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/Roberto da Cunha Penedo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Otávio Fineis Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 18, de 3 de abril de 2009

- Publicado no DOU de 08.04.09

AUTORIZA A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM OPERAÇÕES SIMBÓLICAS COM VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONVALIDA PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Mediante emissão de nota fiscal, as distribuidoras de que trata na Lei federal no 6.729, de 28 de novembro de 1979, ficam autorizadas a efetuar a devolução simbólica à respectiva montadora dos veículos novos existentes em seu estoque e ainda não comercializados até 12 de dezembro de 2008, ou que a nota fiscal de venda da montadora tenha sido emitida até esta data.

Parágrafo único. A montadora deverá registrar a devolução do veículo em seu estoque, permitido o aproveitamento, como crédito, do ICMS relativo à operação própria e do retido por substituição tributária, nas respectivas escriturações fiscais.

Cláusula segunda O disposto na cláusula primeira aplica-se também nos casos de venda direta a consumidor final de que trata o Convênio ICMS 51/00, de 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente aos casos em que, até 12 de dezembro de 2008:

I - o faturamento já tenha sido efetuado e o veículo ainda não recebido pelo adquirente;

II – não tenha sido possível o cancelamento da nota fiscal de saída, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula terceira Ficam convalidados os procedimentos adotados pelas distribuidoras e pelas montadoras relativamente às obrigações acessórias de que trata este convênio.

Cláusula quarta No caso de aplicação do disposto neste convênio resultar em complemento de ICMS a ser recolhido pela montadora, esta poderá fazê-lo, sem acréscimos, em até 15 (quinze) dias da data da publicação da ratificação deste convênio, utilizando-se de documento de arrecadação específico.

Parágrafo único. Caso a aplicação do disposto neste convênio tiver resultado em ICMS recolhido a maior, a montadora poderá deduzir o valor do próximo recolhimento em favor do Estado.

Cláusula quinta O disposto neste convênio fica condicionado ao fornecimento, pelas montadoras, em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ratificação deste convênio, de arquivo eletrônico específico contendo a totalidade das operações alcançadas por este convênio, tanto em relação as devoluções efetuadas pelas distribuidoras como em relação ao novo faturamento realizado pela montadora.

Cláusula sexta As disposições contidas neste convênio não se aplicam aos Estados de Mato Grosso e Rio Grande do Sul.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Ispere Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/Roberto da Cunha Penedo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Otávio Fineis Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 23, de 3 de abril de 2009

- Publicado no DOU de 08.04.09

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS SAÍDAS E ENTRADAS DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES DE USOS AERONÁUTICOS.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Este convênio aplica-se exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e às

importadoras de material aeronáutico, mencionadas em ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e listadas em Ato COTEPE previsto no §3º da cláusula primeira do Convênio 75/91, de 9 de dezembro de 1991.

Cláusula segunda Nas saídas internas ou interestaduais promovidas por fabricante ou oficina autorizada, de partes, peças e componentes de uso aeronáutico destinados à aplicação, fora do estabelecimento, em serviços de assistência técnica, manutenção e reparo de aeronaves, nacionais ou estrangeiras, o remetente, ao emitir nota fiscal de saída, deverá:

I - constar como destinatário o próprio remetente;

II - consignar no campo "Informações Complementares" o endereço onde se encontra a aeronave para a entrega da mercadoria;

III - constar no campo "Informações Complementares" a expressão "Nota fiscal emitida nos termos do Convênio ICMS .../09".

§1º O material ou bem defeituoso retirado da aeronave retornará ao estabelecimento do fabricante ou oficina autorizada, acompanhada do Boletim de Serviço elaborado pelo executante do serviço juntamente com a 1ª via da nota fiscal emitida por ocasião da saída prevista no caput.

§2º Por ocasião da entrada do material ou bem defeituoso no estabelecimento do fabricante ou oficina autorizada, deverá ser emitida nota fiscal para fins de entrada fazendo constar no campo "Informações complementares" o número, a série e a data da emissão da nota fiscal a que se refere o §1º com a expressão "Retorno de peça defeituosa substituída nos termos do Convênio ICMS .../09".

§3º Na hipótese de aeronave de contribuinte do ICMS, este fica obrigado a emitir nota fiscal de remessa simbólica relativamente aos materiais retirados da aeronave, destinada ao fabricante ou oficina autorizada previsto no caput, com o destaque do imposto, se devido, no prazo de 10 (dez) dias após a data do encerramento do Boletim de Serviço.

§4º A nota fiscal a que se refere o §3º, deverá ser emitida fazendo constar no campo "Informações Complementares" o número, a série e a data da emissão da nota fiscal prevista no §2º, e a expressão "Saída de peça defeituosa nos termos do Convênio ICMS /09".

Cláusula terceira Na hipótese de a aeronave encontrar-se no estabelecimento do fabricante ou de oficina autorizada, estes deverão emitir nota fiscal para fins de entrada da peça defeituosa substituída, em nome do remetente da aeronave, sem destaque do imposto.

§1º Na hipótese de o remetente da aeronave ser contribuinte do ICMS, este fica obrigado a emitir nota fiscal de remessa simbólica relativamente aos materiais retirados da aeronave, com o destaque do imposto, se devido, no prazo de 10 (dez) dias após a data do encerramento do Boletim de Serviço.

§2º A nota fiscal emitida nos termos do §1º deverá mencionar o número a série e a data da emissão da nota fiscal para fins de entrada emitida pelo fabricante ou oficina autorizada, a que se refere o caput.

Cláusula quarta Na saída de partes, peças e componentes aeronáuticos para estoque próprio em poder de terceiros, deverá o remetente emitir nota fiscal em seu próprio nome, ficando suspenso o lançamento do ICMS até o momento:

I - da entrada em devolução ao estabelecimento do depositante;

II - da saída para aplicação na aeronave do depositário do estoque;

III - em que a mercadoria vier a perecer, deteriorar-se ou for objeto de roubo, furto ou extravio.

§1º Na saída da mercadoria do estoque para aplicação na aeronave:

I - o depositante emitirá nota fiscal contendo, além dos demais requisitos:

a) como natureza da operação: "Saída de mercadoria do estoque próprio em poder de terceiros";

b) o destaque do valor do ICMS, se devido;

II - a empresa aérea depositária do estoque, registrará a nota fiscal no livro Registro de Entradas.

§2º Poderão ser depositários do estoque próprio em poder de terceiros apenas:

I - empresas aéreas registradas na Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC;

II - oficinas autorizadas reparadoras ou de conserto de aeronaves;

III - órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Municipal, Estadual e Federal.

§3º Os respectivos locais de estoque próprio em poder de terceiros serão listados em Ato Cotepe.

§4º O estabelecimento depositante das partes, peças e componentes aeronáuticos deverá manter o controle permanente de cada estoque.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Ivone Assako

Murayama p/ Ispser Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Roberto da Cunha Penedo; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Junior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/ Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Otávio Fineis Junior p/ Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 25, de 3 de abril de 2009

• Publicado no DOU de 08.04.09

ALTERA DISPOSITIVO DO CONVÊNIO ICMS 75/91, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS DE AERONAVES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTRAS MERCADORIAS QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975 resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o item 4 do §1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 9 de dezembro de 1991:

"4. proprietários ou arrendatários de aeronaves identificados como tais pela anotação da respectiva matrícula e prefixo no documento fiscal."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Ispser Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Roberto da Cunha Penedo; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Junior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/ Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Otávio Fineis Junior p/ Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 26, de 3 de abril de 2009

• Publicado no DOU de 08.04.09

ESTABELECE DISCIPLINA EM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES COM PARTES E PEÇAS SUBSTITUÍDAS EM VIRTUDE DE GARANTIA, POR EMPRESA NACIONAL DA INDÚSTRIA AERONÁUTICA, POR ESTABELECIMENTO DE REDE DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS, POR OFICINA REPARADORA OU DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de

7 de janeiro de 1975 e nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves, homologadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e constantes na publicação do Ato COTEPE previsto no §3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, observar-se-ão as disposições deste convênio.

Parágrafo único. O disposto neste convênio somente se aplica:

I - à empresa nacional da indústria aeronáutica que receber peça defeituosa substituída em virtude de garantia e de quem será cobrada a peça nova aplicada em substituição;

II - ao estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou à oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves, homologadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, que, com permissão do fabricante, promove substituição de peça em virtude de garantia.

Cláusula segunda O prazo de garantia é aquele fixado em contrato ou estabelecido no certificado de garantia, contado da data de sua expedição ao consumidor.

Cláusula terceira Na entrada da peça defeituosa a ser substituída, o estabelecimento que efetuar o reparo, conserto ou manutenção deverá emitir nota fiscal, sem destaque do imposto, que conterà, além dos demais requisitos, as seguintes indicações:

I - a discriminação da peça defeituosa;

II - o valor atribuído à peça defeituosa, que será equivalente a 80% (oitenta por cento) do preço de venda da peça nova praticado pelo fabricante;

III - o número da ordem de serviço ou da nota fiscal - ordem de serviço;

IV - o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade, ou a identificação do contrato.

Cláusula quarta A nota fiscal de que trata a cláusula terceira poderá ser emitida no último dia do período de apuração, englobando as entradas de peças defeituosas ocorridas no período, desde que, na ordem de serviço ou na nota fiscal, conste:

I - a discriminação da peça defeituosa substituída;

II - o número de série da aeronave;

III - o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade, ou a identificação do contrato.

Parágrafo único. Ficam dispensadas as indicações referidas nos incisos I e IV da cláusula terceira na nota fiscal a que se refere o caput.

Cláusula quinta Ficam isentas do ICMS:

I - a remessa da peça defeituosa para o fabricante;

II - a remessa da peça nova em substituição à defeituosa, a ser aplicada na aeronave.

Parágrafo único. Essas isenções ficam condicionadas a que as remessas ocorram até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.

Cláusula sexta Na saída da peça nova em substituição à defeituosa, o remetente deverá emitir nota fiscal indicando como destinatário o proprietário ou arrendatário da aeronave, sem destaque do imposto.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Ivone Assako Murayama p/Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/Roberto da Cunha Penedo; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Otávio Fines Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 27, de 3 de abril de 2009

• Publicado no DOU de 08.04.09

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO ICMS 09/07, QUE AUTORIZA OS ESTADOS A CONCEDERISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS E NA IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PESQUISAS QUE ENVOLVAM SERES HUMANOS, INCLUSIVE EM PROGRAMAS DE ACESSO EXPANDIDO.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O item 34 do Anexo Único do Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, passa vigor com a seguinte redação:

“

34	3004.90.78	Tacrolimo
----	------------	-----------

”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Ivone Assako Murayama p/Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrís p/Roberto da Cunha Penedo; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Otávio Fines Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 30, de 3 de abril de 2009

• Publicado no DOU de 08.04.09

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 01/99, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS ÀS OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O item 191 do Anexo Único do Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

191	9021.90.81	Implantes expansíveis, de aço inoxidável e de cromo cobalto, para dilatar artérias “Stents”
-----	------------	---

”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Ivone Assako Murayama p/Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de

Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ Roberto da Cunha Penedo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Otávio Fineis Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 31, de 3 de abril de 2009

- Publicado no DOU de 08.04.09

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ANÁLISE DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL (PAF-ECF) DESTINADO A ENVIAR COMANDOS DE FUNCIONAMENTO AO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF).

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada no dia 3 de abril de 2009, em Teresina, PI, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterada a redação do inciso II e incluído o §4º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, com a seguinte redação:

II – o órgão técnico credenciado deve:

- a) emitir Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, conforme modelo estabelecido no Anexo I, numerado em conformidade com o disposto no §3º, no formato PDF, assinado digitalmente;
- b) fornecer uma cópia do arquivo digital assinado à empresa desenvolvedora;
- c) enviar à Secretaria Executiva do CONFAZ, cópia do Laudo de Análise assinado digitalmente, devendo tal arquivo ser identificado com o número do laudo em conformidade com o disposto no §3º.

§4º A assinatura digital a que se refere à alínea “a” do inciso II desta cláusula, deve ser emitida por agência credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 15/08:

I - o parágrafo único à cláusula terceira:

“Parágrafo único: A análise funcional de programa aplicativo com a emissão de laudo não acarreta a homologação do programa aplicativo fiscal – PAF-ECF pelo fisco.”;

II - o inciso III na cláusula quinta:

“III - deverá participar das reuniões da comissão nacional para apuração de irregularidades, quando convocado, sem ônus para as unidades federadas.”;

III - a alínea “e” ao inciso XII da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008:

“e) o documento previsto no inciso VII desta cláusula, em formato PDF, assinado digitalmente.”.

Cláusula terceira Fica revogado o parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ Roberto da Cunha Penedo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande

do Sul – Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Otávio Fineis Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 32, de 3 de abril de 2009

- Publicado no DOU de 08.04.09

ALTERA O CONVÊNIO ICMS 137/06, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ANÁLISE DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF) E À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE ECF.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula segunda do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, fica acrescida do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em caráter de exceção, atendendo a relevância e urgência justificadas, o equipamento Emissor de Cupom Fiscal poderá ser autorizado para uso em apenas uma unidade da federação, nos termos previstos no protocolo a que se refere o “caput”, vedando-se, neste caso, a emissão de Termo Descritivo Funcional.”.

Cláusula segunda O §1º da cláusula décima quarta do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Na hipótese em que os representantes entenderem que a inovação tecnológica contribui para o aperfeiçoamento do ECF, a Secretaria Executiva do CONFAZ comunicará o fato ao fabricante ou importador para que esse submeta a análise da inovação tecnológica a órgão técnico, de sua escolha, credenciado pela COTEPE/ICMS, hipótese em que os custos decorrentes serão encargos do fabricante ou importador.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ Roberto da Cunha Penedo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Otávio Fineis Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 35, de 3 de abril de 2009

- Publicado no DOU de 08.04.09

ESTABELECE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL RELACIONADA AO CONVÊNIO ICMS 03/09, QUE ALTERA O CONVÊNIO ICMS 51/00, QUE DISCIPLINA AS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS EFETUADOS POR MEIO DE FATURAMENTO DIRETO PARA O CONSUMIDOR.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 133ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 03/09, de 10 de março de 2009, e na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os contribuintes que tiverem apurado e recolhido o imposto em desconformidade com o disposto no Convênio ICMS 03/09, de 10 de março de 2009, relativamente às operações realizadas entre 12 de dezembro de 2008 e 10 de março de 2009, poderão, até o dia 9 de maio de 2009, regularizar sua situação fiscal a ele relativa sem quaisquer acréscimos legais e sem a imposição de penalidades.

Parágrafo único. Os atos relacionados à regularização prevista neste convênio, tais como complementos, estornos e créditos, deverão ser informados e detalhadamente explicitados a cada unidade federada envolvida até o dia 29 de maio de 2009.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/ Roberto da Cunha Penedo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – José da Cruz Lima Junior p/Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Alberto da Silva Lopes p/Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Leonardo Gaffrée Dias p/Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Otávio Fines Junior p/Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PROTOCOLO ICMS 04, de 3 de abril de 2009

• Publicado no DOU de 08.04.09

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO PROTOCOLO ICMS 10/07, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E) PARA OS SETORES QUE ESPECIFICA.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, e no §2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O §4º à cláusula primeira do Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º O inciso III do §2º da cláusula primeira produzirá efeitos até o dia 31/08/2009.”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Ivone Assako Murayama p/Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negrís p/Roberto da Cunha Penedo; Goiás – Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/Jorcelino José Braga; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – José Pereira de Castro Filho; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antônio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares

PROTOCOLO ICMS 05, de 3 de abril de 2009

ALTERA O PROTOCOLO ICM 16/85, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM LÂMINA DE BARBEAR, APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL E ISQUEIRO.

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 9 da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996) resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICM 16/85, de 25 de julho de 1985, com as redações que seguem:

I – cláusula primeira:

“Cláusula primeira Nas operações interestaduais com lâmina de barbear, aparelho de barbear e isqueiro de bolso a gás, não recarregável, relacionados no Anexo Único com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH, realizadas entre contribuintes situados nos Estados signatários deste protocolo, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às saídas subseqüentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário.”;

II – cláusula segunda:

“Cláusula segunda Nas operações interestaduais realizadas por contribuinte com as mercadorias a que se refere este protocolo, a ele fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário, na qualidade de sujeito passivo por substituição, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente.”;

III - cláusula terceira:

“Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.”;

IV - cláusula quarta:

“Cláusula quarta O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido na cláusula segunda e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária.”;

V - cláusula quinta:

“Cláusula quinta O imposto retido deverá ser recolhido, a favor da unidade federada de destino, até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da saída das mercadorias.”;

VI - cláusula décima primeira:

“Cláusula décima primeira As unidades federadas signatárias darão às operações internas o mesmo tratamento previsto neste protocolo.”;

VII – Anexo Único:

“ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NCM/SH
I	aparelhos de barbear	8212.10.20
II	lâminas de barbear	8212.20.10
III	isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	9613.10.00

”.

Cláusula segunda Ficam acrescentados os §§1º, 2º, 3º e 4º à cláusula terceira, do Protocolo ICM 16/85, de 25 de julho de 1985 com as redações que seguem:

“§1º Inexistindo os valores de que trata o caput, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA ajustada”), calculada segundo a fórmula

“MVA ajustada = [(1 + MVA-ST original) x (1 - ALQ inter)/(1 - ALQ intra)] - 1”, onde:

I – “MVA-ST original” é a margem de valor agregado, para operação interna, prevista no §2º;

II – “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino. §2º A MVA-ST original é de 30%;

§3º Da combinação dos §§1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

I – com relação ao §1º:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	45,66%	47,44%	49,26%
Alíquota interestadual de 12%	37,83%	39,51%	41,23%

II – nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do §1º.

§4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§1º, 2º e 3º.”

Cláusula terceira Ficam revogados os seguintes dispositivos do Protocolo ICM 16/85, de 25 de julho de 1985:

I - §§1º e 2º da cláusula segunda;

II - §§1º e 2º da cláusula quarta;

III- cláusulas sexta, sétima, oitava, nona, décima.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

PROTOCOLO ICMS 06, de 3 de abril de 2009

ALTERA O PROTOCOLO ICM 18/85, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM PILHA E BATERIA ELÉTRICAS.

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 9 da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996) resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICM 18/85, de 25 de julho de 1985, com as redações que seguem:

I – cláusula primeira:

“Cláusula primeira Nas operações interestaduais com pilhas e baterias de pilha, elétricas, classificadas na posição 8506, acumuladores elétricos, classificados nas posições 8507.30.11 e 8507.80.00, todas da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH, realizadas entre contribuintes situados nos Estados signatários deste protocolo, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às saídas subsequentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário.”;

II – cláusula segunda:

“Cláusula segunda Nas operações interestaduais realizadas por contribuinte com as mercadorias a que se refere este Protocolo, a ele fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário, na qualidade de sujeito passivo por substituição, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente.”;

III - cláusula terceira:

“Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.”;

IV - cláusula quarta:

“Cláusula quarta O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido na cláusula segunda e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária.”;

V - cláusula quinta:

“Cláusula quinta O imposto retido deverá ser recolhido, a favor da unidade federada de destino, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias.”;

VI - cláusula décima primeira:

“Cláusula décima primeira As unidades federadas signatárias darão às operações internas o mesmo tratamento previsto neste protocolo.”.

Cláusula segunda Ficam acrescentados os §§1º, 2º, 3º e 4º à cláusula terceira, do Protocolo ICM 18/85, de 25 de julho de 1985 com as redações que seguem:

“§1º Inexistindo os valores de que trata o “caput”, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA ajustada”), calculada segundo a fórmula

“MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter)/(1- ALQ intra)] -1”, onde:

I – “MVA-ST original” é a margem de valor agregado, para operação interna, prevista no §2º;

II – “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino. §2º A MVA-ST original é de 40%;

§3º Da combinação dos §§1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

I – com relação ao §1º:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	56,87%	58,78%	60,74%
Alíquota interestadual de 12%	48,43%	50,24%	52,10%

II – nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do §1º.

§4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§1º, 2º e 3º.”

Cláusula terceira Ficam revogados os seguintes dispositivos do Protocolo ICM 18/85, de 25 de julho de 1985:

I - §§1º e 2º da cláusula segunda;

II - §§1º e 2º da cláusula quarta;

III- cláusulas sexta, sétima, oitava, nona, décima.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

PROTOCOLO ICMS 07, de 3 de abril de 2009

ALTERA O PROTOCOLO ICM 17/85, QUE DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM LÂMPADA ELÉTRICA.

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 9 da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996) resolve celebrar o seguinte:

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICM 17/85, de 25 de julho de 1985, com as redações que seguem:

I – cláusula primeira:

“Cláusula primeira Nas operações interestaduais com lâmpada elétrica e eletrônica, classificada nas posições 8539 e 8540, reator e “starter”, classificados nas posições 8504.10.00 e 8536.50, respectivamente, todas da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, realizadas entre contribuintes situados nos Estados signatários deste protocolo, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às saídas subsequentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário.”;

II – §3º da cláusula primeira:

“§3º Fica o Estado do Rio Grande do Sul excluído da substituição tributária nas operações com reator, classificado na posição 8504.10.00 NCM/SH.”;

III – cláusula segunda:

“Cláusula segunda Nas operações interestaduais realizadas por contribuinte com as mercadorias a que se refere este Protocolo, a ele fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário, na qualidade de sujeito passivo por substituição, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente.”;

IV - cláusula terceira:

“Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.”;

V - cláusula quarta:

“Cláusula quarta O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido na cláusula segunda e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária.”;

VI - cláusula quinta:

“Cláusula quinta O imposto retido deverá ser recolhido, a favor da unidade federada de destino, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias.”;

VII - cláusula décima primeira:

“Cláusula décima primeira As unidades federadas signatárias darão às operações internas o mesmo tratamento previsto neste protocolo.”.

Cláusula segunda Ficam acrescentados os §§1º, 2º, 3º e 4º à cláusula terceira, do Protocolo ICM 17/85, de 25 de julho de 1985 com as redações que seguem:

“§1º Inexistindo os valores de que trata o “caput”, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA ajustada”), calculada segundo a fórmula

“MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter)/(1-ALQ intra)] -1”, onde:

I – “MVA-ST original” é a margem de valor agregado, para operação interna, prevista no §2º;

II – “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.

§2º A MVA-ST original é de 40%;

§3º Da combinação dos §§1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

I – com relação ao §1º:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	56,87%	58,78%	60,74%
Alíquota interestadual de 12%	48,43%	50,24%	52,10%

II – nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do §1º.

§4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§1º, 2º e 3º.”.

Cláusula terceira Ficam revogados os seguintes dispositivos do Protocolo ICM 17/85, de 25 de julho de 1985:

I - §§1º e 2º da cláusula segunda;

II - §§1º e 2º da cláusula quarta;

III- cláusulas sexta, sétima, oitava, nona, décima.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

PROTÓCOLO ICMS 08, de 3 de abril de 2009

ALTERA O PROTÓCOLO ICM 19/85, QUED DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM DISCO FONOGRAFICO, FITA VIRGEM OU GRAVADA.

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 9 da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts.102 e 199 do Código

Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996) resolvem celebrar o seguinte:

PROTÓCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICM 19/85, de 25 de julho de 1985, com as redações que seguem:

I – cláusula primeira:

“Cláusula primeira Nas operações interestaduais com disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, relacionados no Anexo Único com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, realizadas entre contribuintes situados nos Estados signatários deste protocolo, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às saídas subsequentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário”;

II – cláusula segunda:

“Cláusula segunda Nas operações interestaduais realizadas por contribuinte com as mercadorias a que se refere este Protocolo, a ele fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário, na qualidade de sujeito passivo por substituição, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente.”;

III - cláusula terceira:

“Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.”;

IV - cláusula quarta:

“Cláusula quarta O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido na cláusula segunda e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária.”;

V - cláusula quinta:

“Cláusula quinta O imposto retido deverá ser recolhido, a favor da unidade federada de destino, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias.”;

VI - cláusula décima primeira:

“Cláusula décima primeira As unidades federadas signatárias darão às operações internas o mesmo tratamento previsto neste protocolo.”;

VII – item X do Anexo Único:

..

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NCM/SH
X	OUTROS SUPORTES	
	- discos para sistema de leitura por raio “laser” com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	8523.40.11
	- outros	8523.29.90, 8523.40.19

Cláusula segunda Ficam acrescentados os §§1º, 2º, 3º e 4º à cláusula terceira, do Protocolo ICM 19/85, de 25 de julho de 1985 com as redações que seguem:

“§1º Inexistindo os valores de que trata o “caput”, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA ajustada”), calculada segundo a fórmula

“MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter)/(1-ALQ intra)] -1”, onde:

I – “MVA-ST original” é a margem de valor agregado, para operação interna, prevista no §2º;

II – “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.

§2º A MVA-ST original é de 25%;

§3º Da combinação dos §1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

I – com relação ao §1º:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	40,06%	41,77%	43,52%
Alíquota interestadual de 12%	32,53%	34,15%	35,80%

II – nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do §1º.

§4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§1º, 2º e 3º.”.

Cláusula terceira Ficam revogados os seguintes dispositivos do Protocolo ICM 19/85, de 25 de julho de 1985:

I - §§1º e 2º da cláusula segunda;

II - §§1º e 2º da cláusula quarta;

III- cláusulas sexta, sétima, oitava, nona, décima.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2009.

PROTOCOLO ICMS 09, de 3 de abril de 2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (CNAI) EM EQUIPAMENTOS EMISORES DE CUPOM FISCAL-ECF E EM PROGRAMA APLICATIVO FISCAL – PAF-ECF.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, e de Receita e Controle, reunidos em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art.9º da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1966, considerando ainda o disposto no Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Das Atividades e Competências

Cláusula primeira As atividades previstas neste Protocolo serão coordenadas pela Comissão Nacional para Apuração de Irregularidades (CNAI).

§1º Compete à Comissão avaliar a admissibilidade de denúncia de irregularidade relativas ao funcionamento de ECF ou do PAF-ECF;

§2º Compete ao Presidente da Comissão:

I - receber as denúncias de irregularidades relativas ao funcionamento de ECF;

II - receber as denúncias de irregularidades relativas ao funcionamento do PAF-ECF;

III - organizar os processos e distribuir cópia aos demais representantes;

IV – convocar os representantes da Comissão para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - encaminhar à Secretaria Executiva do CONFAZ os processos encerrados, indicando as medidas sugeridas pela Comissão;

VI – apresentar ao Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS os resultados dos processos encerrados;

VII - prestar esclarecimentos à COTEPE/ICMS a respeito das atividades realizadas no âmbito deste Protocolo, quando solicitados;

VIII – designar um representante para substituí-lo, quando for se ausentar por período superior a 15 (quinze) dias ou quando houver impedimento para comparecer às reuniões.

§3º Compete aos representantes da Comissão:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Presidente;

II – avaliar as denúncias de irregularidades para subsidiar os trabalhos nas reuniões da Comissão;

III - substituir, por delegação, o Presidente nas suas ausências.

§4º O representante da unidade federada suplente participará

das reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante convocação do Presidente, quando necessário.

§5º A Comissão será constituída por seis unidades da federação, representadas por servidores competentes para constituir o crédito tributário, conforme disposto no art.142 do Código Tributário Nacional, indicados pelo Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS, pelo prazo de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período, e relacionados no Anexo I.

§6º O Presidente da Comissão será indicado pelo Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS, obedecidos os critérios definidos no §5º.

§7º A Comissão reunir-se-á, extraordinária e exclusivamente, com todos os seus 6 (seis) representantes, para apreciar e julgar os recursos previstos nos §§2º das cláusulas sexta e décima segunda.

§8º As decisões serão tomadas por maioria dos votos, atribuído ao Presidente, quando necessário, o voto de desempate.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE ECF

Cláusula segunda No caso de indício de irregularidade no funcionamento do ECF, a unidade federada, ou o fabricante que o constatar em equipamento por ele fabricado, encaminhará denúncia, acompanhada de todos os documentos probantes, ao Presidente da Comissão, fundamentada em provas cabais e indicando a norma contrariada.

§1º No caso de denúncia oferecida pela unidade federada, a Comissão deverá observar os seguintes procedimentos:

I - o Presidente, por decisão da Comissão, poderá solicitar novas informações e outros documentos à unidade federada denunciante, caso julgue necessários à avaliação de admissibilidade da denúncia;

II - a admissibilidade da denúncia será avaliada pela Comissão, considerando aspectos atribuíveis à responsabilidade do fabricante, inclusive quando decorrente de deficiência construtiva que comprometa a segurança do equipamento, independentemente dos requisitos exigidos para sua fabricação;

III - em caso de recusa da admissibilidade, a unidade federada denunciante poderá encaminhar recurso ao Presidente da Comissão, que submeterá à apreciação das demais unidades federadas, excluindo as participantes da Comissão, em reunião do Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS, que decidirão por maioria de votos a admissibilidade ou não da denúncia;

IV - admitida a denúncia, o Presidente da Comissão providenciará a instauração de Processo Administrativo composto de todos os documentos em folhas numeradas e rubricadas e convocará a Comissão para apuração dos fatos, podendo iniciá-lo na mesma reunião.

§2º No caso de denúncia espontânea oferecida pelo fabricante do equipamento o rito deverá ser sumário, prevalecendo-se sobre todos os demais processos já instaurados, inclusive em relação às análises funcionais de que trata o Convênio ICMS 137/06, devendo o Presidente da Comissão providenciar a instauração de Processo Administrativo, composto de todos os documentos, em folhas numeradas e rubricadas, e convocar a Comissão para apuração dos fatos, podendo iniciá-lo na mesma reunião.

§3º Nos casos previstos nos §§1º e 2º aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - as reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão na sede da Secretaria Executiva do CONFAZ, em Brasília-DF, nos dias que antecedem imediatamente a reunião do Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS;

II - as reuniões extraordinárias, por decisão da Comissão, atendendo a necessidade e conveniência para apuração dos fatos, ocorrerão na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, Tributação ou Receita Estadual da unidade federada denunciante, que disponibilizará local e o suporte operacional necessário à realização dos trabalhos da Comissão ou na sede da Secretaria Executiva do CONFAZ, em Brasília-DF;

III - a Comissão poderá convocar para prestar esclarecimentos, qualquer pessoa que possa esclarecer os fatos ou que tenha relação com o objeto da denúncia, especialmente o representante:

- a) da unidade federada denunciante;
- b) do fabricante do ECF;
- c) de empresa interventora credenciada; e
- d) da empresa usuária do ECF;

IV - os envelopes de segurança de que tratam a alínea “b” do inciso II da cláusula vigésima primeira, a alínea “b” do inciso II da cláusula vigésima sexta e a alínea “b” do inciso II da cláusula trigésima do Protocolo ICMS 41/06, poderão ser requisitados e deslacrados pela Comissão sendo o procedimento testemunhado por representante legal

do fabricante ou importador que deverá fornecer novo envelope de mesmo modelo para a nova lação da documentação na sua presença, observado o disposto na alínea “e” do inciso II da cláusula trigésima quinta do Protocolo ICMS 41/06;

V - a Comissão deverá elaborar relatório conclusivo e encaminhá-lo ao Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS, propondo às unidades federadas signatárias, se for o caso, as medidas a serem adotadas e a sanção administrativa a ser aplicada em conformidade com o disposto na cláusula quinta.

Cláusula terceira A Comissão poderá deliberar pela necessidade de realização de nova análise funcional do ECF objeto da denúncia, hipótese em que poderá:

I - ser suspenso o Termo Descritivo Funcional, mediante despacho por ela emitido, devendo o Presidente comunicar ao fabricante ou importador para que o ECF seja apresentado para nova análise, observado o disposto na alínea “f” do inciso II da cláusula quinta;

II - determinar que a nova análise tenha prioridade sobre as demais, inclusive as que se encontram em andamento, ressalvada a prevista no inciso III da cláusula quarta.

Parágrafo único A suspensão prevista no inciso I acarretará a impossibilidade de novas autorizações para uso fiscal do ECF objeto da denúncia até a conclusão do Processo Administrativo.

Cláusula quarta A Comissão poderá determinar:

I - que o fabricante ou importador do ECF objeto do processo:

a) no prazo por ela estabelecido, desenvolva nova versão do ECF promovendo correções de erros detectados ou implementando recursos no ECF que impeçam ou dificultem a utilização de mecanismos prejudiciais ao erário;

b) instale a nova versão a que se refere a alínea “a”, em todos os ECF já autorizados para uso fiscal pelas unidades federadas, sem ônus para o contribuinte usuário, observado o disposto no §2º desta cláusula;

II - que as soluções aprovadas pela Comissão sejam estendidas a outras marcas e modelos de ECF, quando estiverem sujeitas aos mesmos problemas, hipóteses em que as análises funcionais ficarão suspensas até que sejam implementadas as soluções;

III - que a análise da nova versão de que trata a alínea “a” do inciso I tenha prioridade sobre as demais, inclusive as que se encontram em andamento, e, em se tratando do rito sumário previsto no §2º da cláusula segunda, poderá ser realizada por uma única unidade federada, com, no mínimo, três servidores estaduais, desde que pelo menos um tenha competência para constituir o crédito tributário, conforme disposto no art.142 do Código Tributário Nacional.

§1º Na hipótese desta cláusula, poderá ser suspenso o Termo Descritivo Funcional mediante despacho emitido pela Comissão, devendo o Presidente comunicar o fabricante ou importador para que este adote as providências necessárias para o atendimento às determinações da Comissão, observado o disposto na alínea “g” do inciso II da cláusula quinta.

§2º O fabricante ou importador é responsável pelas ações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do caput desta cláusula, em conformidade com o disposto no art.12 da Lei Federal nº8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula quinta A Comissão poderá propor a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - vedação de novas autorizações de uso do ECF objeto da denúncia, por prazo não superior a 1 (um) ano;

II - vedação definitiva de novas autorizações de uso do ECF objeto da denúncia, quando:

a) o ECF tenha sido fabricado em desacordo com o ECF originalmente analisado;

b) for comprovada a possibilidade de supressão ou redução do tributo por meio do ECF objeto da denúncia, considerando aspectos decorrentes de deficiência construtiva que comprometa a segurança do equipamento;

c) o ECF revele funcionamento que possibilite a ocorrência de prejuízo aos controles fiscais, e não possa ser corrigido;

d) o fabricante ou importador não atender à convocação prevista no inciso III do §3º da cláusula segunda, sem a apresentação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de justificativa impositiva de seu comparecimento;

e) o fabricante ou importador não apresentar os envelopes de segurança contendo a documentação técnica do ECF após a requisição a que se refere o inciso IV do §3º da cláusula segunda;

f) o fabricante ou importador não apresentar o ECF para nova análise funcional na hipótese prevista na cláusula terceira;

g) o fabricante ou importador não atender às determinações da Comissão em conformidade com o disposto na cláusula quarta;

III - vedação de novas autorizações de uso de todos os modelos de ECF produzidos pelo fabricante do ECF objeto da denúncia, por

prazo não superior a 1 (um) ano, na hipótese de reincidência, em processo distinto, das situações previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” do inciso II desta cláusula;

IV - vedação definitiva de novas autorizações de uso de todos os modelos de ECF produzidos pelo fabricante do ECF objeto da denúncia:

a) na hipótese de segunda reincidência, em processo distinto, da situação prevista nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” do inciso II desta cláusula;

b) na hipótese de reincidência, em processo distinto, da situação prevista na alínea “b” do inciso II desta cláusula.

Parágrafo único. Na aplicação da sanção administrativa serão consideradas a natureza e a gravidade da irregularidade apurada, os danos que dela provierem para o erário, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Cláusula sexta O Presidente da Comissão submeterá o relatório conclusivo da Comissão Processante à apreciação e deliberação dos representantes das unidades federadas no Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS que, para aplicação da sanção administrativa, por maioria de votos dos presentes à reunião, e:

I - nas hipóteses dos incisos I e III da cláusula quinta, emitirão Parecer Técnico de Suspensão, conforme modelo constante no Anexo II;

II - nas hipóteses dos incisos II e IV da cláusula quinta, emitirão Parecer Técnico de Cassação, conforme modelo constante no Anexo III.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do “caput” desta cláusula, caberá ao Presidente encaminhar à Secretaria Executiva do CONFAZ:

I - cópia reprográfica de todas as folhas do processo administrativo;

II - relatório conclusivo descrevendo as apurações realizadas;

III - minuta do despacho a que se refere o parágrafo único da cláusula décima sexta do Convênio ICMS 137/06 para publicação.

§2º Caberá recurso, sem efeito suspensivo, protocolado na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, Tributação ou Receita Estadual da unidade federada do Presidente da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência da decisão.

Cláusula sétima O Processo Administrativo somente será considerado concluído quando não restarem procedimentos pendentes a serem observados pelo fabricante ou importador, especialmente quanto ao disposto nas cláusulas terceira e quarta.

Cláusula oitava Mediante ato da unidade federada, poderão ser cassadas as autorizações de uso de ECF já concedidas, quando:

I - constatado que o ECF submetido a nova análise funcional em conformidade com o disposto na cláusula terceira, não atende à legislação pertinente e possibilita a ocorrência de prejuízos ao erário;

II - o fabricante ou importador não tenha atendido ao disposto na cláusula quarta.

Cláusula nona As unidades federadas poderão impor restrições ou impedir a utilização de equipamento ECF, independentemente dos procedimentos de que trata este capítulo.

Cláusula décima As deliberações decorrentes de processo administrativo de que trata este capítulo estendem-se ao fabricante distinto, no caso de ECF com o mesmo hardware e software básico.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE PAF-ECF OU SISTEMA DE GESTÃO

Cláusula décima primeira No caso de início de irregularidade no funcionamento do PAF-ECF, a unidade federada que o constatar encaminhará denúncia, acompanhada de todos os documentos probantes, ao Presidente da Comissão, fundamentada em provas cabais e indicando a norma contrariada.

§1º O Presidente, por decisão da Comissão, poderá solicitar novas informações e outros documentos à unidade federada denunciante, caso julgue necessários à avaliação de admissibilidade da denúncia.

§2º A admissibilidade da denúncia será avaliada pela Comissão, considerando aspectos atribuíveis ao desenvolvimento irregular do PAF-ECF, nos quais fique evidenciado o requisito contrariado.

§3º Em caso de recusa da admissibilidade, a unidade federada denunciante poderá encaminhar recurso ao Presidente da Comissão, que submeterá à apreciação das demais unidades federadas, excluindo as participantes da Comissão, em reunião do Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS, que decidirão, por maioria de votos, a admissibilidade ou não da denúncia.

§4º Admitida a denúncia, o Presidente da Comissão providenciará a instauração de Processo Administrativo composto de todos os documentos em folhas numeradas e rubricadas e convocará a Comissão para apuração dos fatos, podendo iniciá-la na mesma reunião.

§5º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão na sede da Secretaria Executiva do CONFAZ, em Brasília-DF, preferencialmente nos dias que antecedem imediatamente a reunião do Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS.

§6º As reuniões extraordinárias, por decisão da Comissão, atendendo a necessidade e conveniência para apuração dos fatos, ocorrerão na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, Tributação ou Receita Estadual da unidade federada denunciante, que disponibilizará local e o suporte operacional necessário à realização dos trabalhos da comissão ou na sede da Secretaria Executiva do CONFAZ, em Brasília-DF.

§7º A Comissão poderá convocar para prestar esclarecimentos, qualquer pessoa que tenha relação com o objeto da denúncia, especialmente:

- I - o representante da unidade federada denunciante;
- II - o representante da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;
- III - o responsável pelo desenvolvimento do PAF-ECF;
- IV - o representante da empresa usuária do PAF-ECF; e
- V - o responsável pela emissão do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF.

§8º O invólucro de segurança de que trata a alínea "d" do inciso I da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08 poderá ser requisitado e deslacrado pela Comissão, sendo o procedimento acompanhado por representante legal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF, que deverá fornecer novo envelope do mesmo modelo para a nova lacração dos arquivos fontes, observando o disposto no inciso VI da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 15/08.

§9º O responsável pela emissão do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF, sempre que convocado, deverá assessorar a Comissão nos trabalhos de identificação das irregularidades denunciadas, podendo, para esta finalidade, e sempre na presença do responsável pelo desenvolvimento do PAF-ECF, proceder a comparações entre o programa fonte que estava no invólucro a que se refere o §8º e o apreendido pela unidade denunciante.

§10 O Presidente da Comissão submeterá o relatório conclusivo à apreciação e deliberação dos representantes das unidades federadas no Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS que, para aplicação da sanção administrativa, por maioria de votos dos presentes à reunião, na hipótese do inciso II da cláusula décima segunda, emitirão o Parecer Técnico de Cassação, conforme modelo constante no Anexo IV.

Cláusula décima segunda A Comissão poderá propor ao Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS a aplicação das seguintes sanções administrativas à empresa desenvolvedora do PAF-ECF, cumulativas ou não:

I - suspensão do cadastro, credenciamento ou registro em todas as unidades signatárias, até que finalize a substituição da versão do PAF-ECF denunciado por outra versão que tenha obtido novo Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF, decorrente de determinação da Comissão;

II - cassação do registro do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF;

III - cassação do cadastro, credenciamento ou registro em todas as unidades signatárias.

§1º As unidades signatárias poderão revogar a suspensão prevista no inciso I, desde que a empresa comprove que finalizou a substituição da versão em todos os contribuintes usuários em seu território.

§2º Caberá recurso, sem efeito suspensivo, protocolado na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, Tributação ou Receita Estadual da unidade federada do Presidente da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência da decisão.

Cláusula décima terceira Aplica-se o disposto neste Protocolo ao Sistema de Gestão, quando executar, no mínimo, um requisito previsto para o PAF-ECF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula décima quarta A Secretaria Executiva do CONFAZ, mediante solicitação do Presidente da Comissão, publicará despacho comunicando as decisões aprovadas pelos representantes das unidades federadas no Grupo de Trabalho de ECF da COTEPE/ICMS, conforme modelo constante no Anexo V.

Cláusula décima quinta As denúncias de irregularidades processadas de acordo com o Capítulo IV do Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006, que não tiveram a Comissão Processante designada até a data da publicação deste Protocolo, serão encaminhadas automaticamente ao Presidente da CNAI, a fim de iniciar o processo nos termos deste Protocolo.

Cláusula décima sexta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES (CNAI) E INDICAÇÃO DO PRESIDENTE

A Comissão prevista no §5º da cláusula primeira deste protocolo fica composta pelo Presidente e pelas unidades federadas abaixo indicadas, com mandato de 2 (dois) anos, escolhidos por maioria dos votos dos representantes das unidades federadas, para as funções efetivas e suplentes.

Vencido o prazo de dois anos, o mandato dos membros da Comissão dos processos em andamento fica automaticamente prorrogado até a conclusão dos trabalhos.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

FUNÇÃO	UF	NOME
EFETIVO/PRESIDENTE	SC	Valêncio Ferreira da Silva Neto
FUNÇÃO		UNIDADE DA FEDERAÇÃO
EFETIVO 2		Espírito Santo
EFETIVO 3		Santa Catarina
SUPLENTE 1		Goiás
SUPLENTE 2		Rio Grande do Sul
SUPLENTE 3		Distrito Federal

ANEXO II

PARECER TECNICO DE SUSPENSÃO

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS XX/09, com base no relatório conclusivo da Comissão Nacional para Apuração de Irregularidades no Processo Administrativo Nº....., resolvem SUSPENDER o Termo Descritivo Funcional do equipamento ECF abaixo identificado, de acordo com o disposto na cláusula terceira,, no §1º da cláusula quarta e no inciso I da cláusula sexta, todas do Protocolo ICMS XX/09.

1. PARECER TÉCNICO DE SUSPENSÃO:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL SUSPENSO	NÚMERO:	DATA:

2. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

3. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO	SOFTWARE BÁSICO					
	TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO

4. MOTIVO(S) DA SUSPENSÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (RESUMO DO RELATÓRIO) E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO FABRICANTE OU IMPORTADOR DO ECF:

5. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS XX/08:

NOME	UF	ASSINATURA

6. REPRESENTANTE DO FABRICANTE:

NOME:	CPF:

ASSINATURA:

ANEXO III

PARECER TÉCNICO DE CASSAÇÃO

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS XX/09, com base no relatório conclusivo da Comissão Nacional para Apuração de Irregularidades no Processo Administrativo Nº....., resolvem CASSAR o Termo Descritivo Funcional do equipamento ECF abaixo identificado, de acordo com o disposto no inciso II da cláusula sexta do Protocolo ICMS XX/08.

1. PARECER TÉCNICO DE CASSAÇÃO:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	TÉRMO DESCRITIVO FUNCIONAL CASSADO NÚMERO	DATA

2. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

3. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO TIPO	MARCA	MODELO	SOFTWARE BÁSICO		DISPOSITIVO
			VERSÃO	CHECKSUM	

4. MOTIVO (S) DA CASSAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (RESUMO DO RELATÓRIO) E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO FABRICANTE OU IMPORTADOR DO ECF:

5. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS XX/06:

NOME	UF	ASSINATURA

ANEXO IV

PARECER TÉCNICO DE CASSAÇÃO

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS XX/09, com base no relatório conclusivo da Comissão Nacional para Apuração de Irregularidades no Processo Administrativo Nº....., resolvem CASSAR o Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF abaixo identificado, de acordo com o disposto no inciso II da cláusula décima segunda do Protocolo ICMS XX/08.

1. PARECER TÉCNICO DE CASSAÇÃO:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL DO PAF-ECF CASSADO NÚMERO	DATA

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

3. MOTIVO(S) DA CASSAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (RESUMO DO RELATÓRIO):

4. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS XX/08:

NOME	UF	ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE DESPACHO PARA COMUNICADO DAS DECISÕES DA COMISSÃO NACIONAL PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Secretário Executivo do CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta do Protocolo ICMS XX/09, comunica que os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS XX/09, com base no relatório conclusivo da Comissão Nacional para Apuração de Irregularidades no Processo Administrativo Nº....., resolvem: (relatar a decisão dos representantes das unidades federadas signatárias) _____

PROTOCOLO ICMS 11, de 3 de abril de 2009

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ÀS DISPOSIÇÕES DO PROTOCOLO ICMS 18/04, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA CONTRIBUINTES QUE DESENVOLVAM O COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe,, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art.9º da Lei Complementar nº87/96, de 13 de setembro de 1996; resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Minas Gerais as disposições do Protocolo ICMS 18/04, de 2 de abril de 2004.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 12, de 3 de abril de 2009

ALTERA O PROTOCOLO ICMS 41/06, QUE DISPÕE SOBRE A ANÁLISE DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF) E SOBRE A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE ECF.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, e de Receita e Controle, reunidos em Teresina, PI, no dia 3 de abril de 2009, considerando o disposto nos arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art.9º da Lei Complementar nº87, de 13 de setembro de 1966, considerando ainda o disposto no Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O inciso IX do §1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 41/06, de 7 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - atribuir número ao Termo Descritivo Funcional emitido nos termos deste Protocolo;”.

Cláusula segunda Fica acrescido o inciso X no §1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 41/06, de 7 de julho de 2006, com a seguinte redação: “X – atribuir o Código Nacional de Identificação de Equipamento ECF (CNIEE) ao equipamento em que não foi constatado erro ou desconformidade pela equipe de análise, inclusive àquele analisado em caráter de exceção, nos termos do §2º da cláusula décima primeira.”.

Cláusula terceira O §2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 41/06, de 7 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Compete ao Coordenador Geral Adjunto praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Coordenador Geral.”.

Cláusula quarta A cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/06, de 7 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula segunda O equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF somente poderá ser autorizado para uso nas unidades federadas, após a emissão de Termo Descritivo Funcional em conformidade com as disposições deste Protocolo, ressalvada a exceção prevista no §3º da cláusula décima primeira.”.

Cláusula quinta O parágrafo único da cláusula décima primeira do Protocolo ICMS 41/06, de 7 de julho de 2006, fica renomeado para §1º.

Cláusula sexta O caput da cláusula décima primeira do Protocolo ICMS 41/06, de 7 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula décima primeira A análise funcional será realizada por equipe designada pelo Coordenador Geral, em conformidade com o disposto no inciso III do §1º da cláusula primeira, composta por no mínimo três representantes de unidades federadas distintas, sendo que pelo menos dois estejam presentes no local designado e um esteja à disposição para consultas via comunicação eletrônica, e contemplará aspectos do software básico referentes a procedimentos fiscais previstos na legislação pertinente e, quando for o caso, do programa aplicativo, ressalvado o disposto no parágrafo único desta cláusula.”.

Cláusula sétima Ficam acrescidos os §§2º, 3º e 4º à cláusula décima primeira do Protocolo ICMS 41/06, de 7 de julho de 2006, com a seguinte redação:

“§2º O Coordenador Geral, mediante solicitação na qual devem ser justificadas a relevância e urgência da exceção, poderá autorizar que a análise funcional seja realizada somente pela unidade federada solicitante, com, no mínimo, três servidores estaduais e desde que o fabricante tenha encaminhado o pedido de acordo com a cláusula décima segunda, vedando-se, neste caso, o pedido de cancelamento da análise funcional.

§3º A análise realizada nos termos do §2º tem eficácia exclusivamente para a unidade federada que a realizou, devendo adotar os procedimentos previstos na legislação estadual para a autorização de uso.

§4º O equipamento cuja análise for realizada nos termos do §2º deverá ser submetido à análise funcional por equipe de analistas, de acordo com o caput desta cláusula, prevalecendo-se, quando ocorrer qualquer alteração no equipamento, sobre a análise realizada em caráter de exceção, caso em que o fabricante deverá atualizar os equipamentos instalados, sem ônus para o contribuinte usuário.”.

Cláusula oitava O Anexo XII do Protocolo ICMS 41/06, de 7 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XII

INDICAÇÃO DO COORDENADOR GERAL E DO COORDENADOR GERAL ADJUNTO

COORDENADORES GERAL E ADJUNTO

COORDENAÇÃO GERAL: Inácio José Oliveira Sousa (SEFAZ/RN)
COORDENAÇÃO GERAL ADJUNTA: Valêncio Ferreira da Silva Neto (SEFAZ/SC).”.

Cláusula nona Ficam revogados os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 41/06, de 7 de julho de 2006:

- I – inciso VIII da cláusula primeira;
- II – cláusulas trigésima segunda até a quadragésima;
- III – Anexos X e XI.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

PROTOCOLO ICMS 13, de 3 de abril de 2009

ALTERA O PROTOCOLO ECF 04/01, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS POR ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, DE DÉBITO, OU SIMILAR, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ECF 01/01, SOBRE AS OPERAÇÕES REALIZADAS COM ESTABELECIMENTOS DE CONTRIBUINTES DO ICMS.

Os Estados e o Distrito Federal, signatários deste ato, representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerentes de Receita, tendo em vista o disposto no Convênio ECF 01/01, de 6 de julho de 2001, e a necessidade de uniformização de procedimentos relacionados com o fornecimento, por administradoras de cartão de crédito, de débito, ou similares, de informações sobre as operações realizadas com estabelecimentos de contribuintes do ICMS, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o §1º da cláusula segunda, do Protocolo ECF 04/01, de 24 de setembro de 2001:

“§1º As unidades federadas poderão solicitar, a qualquer momento, a entrega, no prazo máximo de trinta dias após a ciência, de relatório impresso em papel timbrado da administradora, introduzido por folha de rosto onde serão indicadas as informações previstas nos incisos I e II, utilizando como padrão o exemplo do ANEXO II, contendo a totalidade ou parte das informações apresentadas em meio eletrônico, onde serão informados:

- I - a razão social do estabelecimento;
- II - CNPJ;
- III - o número do estabelecimento cadastrado na administradora;
- IV - a data de emissão do relatório;
- V - a numeração das páginas;
- VI - o período solicitado no ofício;
- VII - a data das operações;
- VIII - identificador lógico do equipamento onde foi processada a operação; e

IX - o valor da transação de crédito e de débito.”.

Cláusula segunda Fica acrescido o §5º, à cláusula segunda, do Protocolo ECF 04/01, com a seguinte redação:

“§5º A critério da unidade federada, em substituição ao relatório impresso de que trata o §1º, poderá ser solicitado a qualquer momento que as informações nele contidas sejam apresentadas em meio magnético, em conformidade com o manual de orientação e assinadas digitalmente pela administradora de cartão de crédito, de débito ou similar, de acordo com o processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.”

Cláusula terceira Fica acrescido o anexo II ao Protocolo ECF 04/01, com a seguinte redação:

“ANEXO II

Relatório Impresso em Papel Timbrado

ANEXO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO	PONTO DE VENDA (PV)	DATA DA TRANSAÇÃO	VALOR CRÉDITO	VALOR DÉBITO
9999999999	999999	dd/mm/aaaa	999.999,99	999.999,99
		Total dia dd/mm/aaaa	999.999,99	999.999,99
		Total mês mm/aaaa	999.999,99	999.999,99
		Total ano aaaa	999.999,99	999.999,99
		Total relatório	999.999,99	999.999,99

”.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 14, de 3 de abril de 2009.

ALTERA O PROTOCOLO ICMS 69/08, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA PARTILHA DE RECURSOS ENTREGUES AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PELA UNIÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO DO ICMS DESONERADO NAS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS E NOS CRÉDITOS DE ICMS DECORRENTES DE AQUISIÇÕES DESTINADAS AO ATIVO PERMANENTE, E DE FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Arts.102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam acrescentados os §§1º e 2º à cláusula sétima do Protocolo ICMS 69, de 4 de julho de 2008, com as seguintes redações:

“§1º Na hipótese de a aplicação dos coeficientes previstos na Lei Complementar nº115, de 26 de dezembro de 2002, em parcela dos recursos, resultar em participação de qualquer unidade federada na totalidade dos recursos mencionados na cláusula primeira superior ao seu respectivo coeficiente de que trata este protocolo, o excedente será distribuído entre os demais, na proporção dos respectivos coeficientes de que trata este protocolo.

§2º Imediatamente após a aprovação do orçamento geral da União, o CONFAZ ajustará os coeficientes na forma prevista no §1º e os informará aos Estados e ao Ministério da Fazenda.”

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 15, de 3 de abril de 2009

DISPÕE SOBRE A ADESAO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROTOCOLO ICMS 17/04, DE 02.04.04, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS NAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL - AEHC E ÁLCOOL PARA FINS NÃO-COMBUSTÍVEIS QUE ESPECÍFICA.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe, neste ato representados pelo respectivo Secretário de Fazenda, Finanças ou Tributação ou Gerente da Receita, tendo em vista o interesse e necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para recolhimento do ICMS nas operações com álcool etílico hidratado combustível - AEHC e álcool para fins não-combustíveis, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Espírito Santo as disposições do Protocolo ICMS 17/04, de 2 de abril de 2004.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de junho de 2009.

*** **

DECRETO Nº29.890, de 04 de setembro de 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978; Considerando a importância de divulgar e executar as políticas governamentais para o setor agrícola do Estado do Ceará e elevar a escala de negócios dos produtores de base familiar; Considerando a necessidade de melhorar o perfil da agricultura familiar no Estado do Ceará por meio da profissionalização rural, alcançando uma melhoria da qualidade de vida dos agricultores cearenses; Considerando a necessidade de implantação de um Escritório Local e Regional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE no Município de Quixeramobim; DECRETA:

Art.1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, incluindo suas benfeitorias e servidões, o imóvel urbano regular correspondente à casa 346 da avenida Rafael Pordeus, situado no município de Quixeramobim, Ceará, a qual possui uma área de 942,24m² e 122,80m de perímetro, conforme Anexo I, apresentando a seguinte descrição:

IMÓVEL - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, situado à 68,00m da confluência entre a avenida Rafael Pordeus e avenida Dr. Miguel Pinto, deste, segue com distância(m) 31,20 e ângulo interno de 90º00'00", no sentido Leste-Oeste; e chega no vértice P2, deste, segue com distância(m) 30,20 e ângulo interno de 90º00'00", no sentido Sul-Norte; e chega no vértice P3, deste, segue com distância(m) 31,20 e ângulo interno de 90º00'00", no sentido Oeste-Leste; e chega no vértice P4, deste, segue com distância(m) 30,20 e ângulo interno de 90º00'00", no sentido Norte-Sul; e chega no vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área alodial de 942,24m².

Art.2º - A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior tem como objetivo a implantação do Escritório Local e Regional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art.3º - Caberá a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da Secretaria de Desenvolvimento Agrário

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

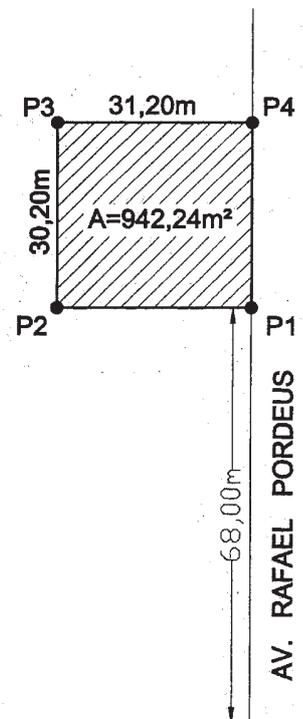
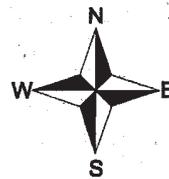
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO 29.890 DE 04.09.09

ANEXO I



AV. DR. MIGUEL PINTO

AV. RAFAEL PORDEUS

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 19 da Lei nº13.875 de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo RESOLVE EXONERAR da composição do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE (à pedido), **ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO**, Conselheira, representante da Associação de Prefeitos do Ceará - APRECE. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 19 da Lei nº13.875 de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo RESOLVE NOMEAR para compor o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE, **PEDRO JOSÉ PHILOMENO GOMES**

FIGUEIREDO, Conselheiro, representante da Associação de Prefeitos do Ceará – APRECE. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a liberação para **JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO**, SECRETÁRIO DA SAÚDE, de **passagem aérea** no trecho Juazeiro do Norte/Fortaleza no valor de R\$252,62 (duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), tendo em vista que o mesmo encontra-se em Juazeiro do Norte/CE, participando do XIII Curso de Formação de Governantes-2009, como palestrante do tema: “Experiências vivenciadas no Executivo Municipal no Parlamento e na Gestão da Saúde no Ceará, que acontecerá no dia 13 de julho de 2009, de acordo com o artigo 4º, 8º e 9º do Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Fonte: 00 - Unidade Orçamentária: 24.200.014.10.122.400 - Região: 22 - Ação: 25.190 - Elemento de Despesa: 339033 (passagem). PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a liberação para **JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO**, SECRETÁRIO DA SAÚDE, de **passagem aérea** no trecho Juazeiro do Norte/Fortaleza no valor de R\$362,42 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista que o mesmo encontra-se em Juazeiro do Norte/CE, participando do Seminário do SUS e em Encontro com Secretários Municipais de Saúde da região do cariri, que acontecerá no dia 20 de junho de 2009, de acordo com o artigo 4º, 8º e 9º do Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Fonte: 00 - Unidade Orçamentária: 24.200.014.10.122.400 - Região: 22 - Ação: 25.190 - Elemento de Despesa: 339033 (passagem). PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES**, PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, EM EXERCÍCIO, a **viajar** a cidade de Recife - PE, no período de 15 a 16 de julho de 2009, a fim participar da Reunião do Colegiado Regional Nordeste da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de cinquenta por cento, no valor total de R\$691,71 (seiscentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA-RECIFE-FORTALEZA, no valor de R\$563,84 (quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$1.359,30 (hum mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea “b” do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, combinado com o disposto no anexo III devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES**, PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, EM EXERCÍCIO, a **viajar** a cidade de Tauá-CE, no período de 10 a 11 de julho de 2009, a fim participar do Seminário de Sensibilização: Criação de uma rede de reservas ambientais privadas no sertão dos Inhamuns, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor

unitário de R\$138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), no valor total de R\$207,51 (duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea “b” do §1º do art.3º; art.15; classe III do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES**, PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, a **viajar** a cidade de General Sampaio-CE, no dia 03 de julho de 2009, a fim ministrar palestra no V Conferência Ambiental, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), no valor total de R\$69,17 (sessenta e nove reais e dezessete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea “b” do §1º do art.3º; art.15; classe III do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, Secretário das Cidades, a **viajar** a cidade de Brasília (DF), no período de 8 e 9 de junho de 2009, a fim de participar do Ato de Assinatura do PAC - Drenagem, com a presença do Excelentíssimo Senhor Luis Inácio Lula da Silva, Presidente da República, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$737,82 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$867,24 (oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$1.708,81 (Hum mil, setecentos e oito reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DAS CIDADES. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, Vice-Governador, a **viajar** a cidade de Canindé, no dia 29 de junho de 2009, a fim de coordenar a oficina de revisão do Plano Plurianual Participativo-PPA nesta cidade, concedendo-lhe (0,5) meia diária, no valor unitário de R\$138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), no valor total de R\$69,17 (sessenta e nove reais e dezessete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea “a” do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Vice-Governador. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, Vice-Governador, a **viajar** a cidade de Baturité, no dia 23 de julho de 2009, a fim de coordenar a oficina de revisão do Plano Plurianual

Participativo-PPA, nesta cidade, concedendo-lhe (0,5) meia diária, no valor unitário de R\$138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), no valor total de R\$69,17 (sessenta e nove reais e dezessete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Vice-Governador. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, Vice-Governador, a **viajar** as cidades de Juazeiro do Norte e Iguatú/CE, no período de 15 a 17 de julho de 2009, a fim de coordenar as oficinas de revisão do Plano Plurianual Participativo-PPA que ocorrerão nestas cidades, concedendo-lhe (2,5) diárias e meia, no valor unitário de R\$138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), no valor total de R\$345,85 (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Vice-Governador. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, Vice-Governador, a **viajar** a Cidade de Brasília-DF, no dia 14 de agosto de 2009, a fim de participar de reunião no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, concedendo-lhe (0,5) meia diária, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$245,94 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.096,44 (hum mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$1.446,13 (hum mil quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "a" do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, combinado com o anexo III devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Vice-Governador. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, Vice-Governador, a **viajar** a Cidade de Itapipoca, no dia 13 de agosto de 2009, a fim de coordenar as oficinas de revisão do Plano Plurianual Participativo-PPA da região, concedendo-lhe (0,5) meia diária, no valor unitário de R\$138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), no valor total de R\$69,17 (sessenta e nove reais e dezessete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "a" do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Vice-Governador. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, Secretário das Cidades, a **viajar** a cidade de São Paulo (SP), no período de 22 a 24 de julho de 2009, a fim de participar do Workshop Geoparque - Estratégia de Geoconservação e Projetos Educacionais, concedendo-lhe

duas diárias e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$1.152,87 (hum mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$1.149,04 (hum mil, cento e quarenta e nove reais e quatro centavos), perfazendo um total de R\$2.405,66 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria das Cidades. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, SECRETÁRIO DAS CIDADES, a **viajar** a cidade de Brasília (DF), no período de 30 de junho a 02 de julho de 2009, a fim de participar da 21ª Reunião do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$1.229,71 (hum mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.173,14 (hum mil, cento e setenta e três reais e quatorze centavos), perfazendo um total de R\$2.506,60 (Dois mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DAS CIDADES. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, Secretário das Cidades, a **viajar** a cidade de Belo Horizonte (MG), no período de 3 a 5 de junho de 2009, a fim de participar da reunião do "Fórum Nacional de Entidades Metropolitanas", concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$1.152,85 (hum mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Belo Horizonte/Fortaleza, no valor de R\$1.176,44 (hum mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$2.433,04 (Dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DAS CIDADES. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO AUTO FILHO**, SECRETÁRIO DA CULTURA, a **viajar** a cidade de João Pessoa/PB, no período de 08 a 11/07/2009, a fim de participar do XI Fórum de Governadores do Nordeste, concedendo-lhe 03 (tres) diárias e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$1.506,41 (hum mil, quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$1.610,16 (hum mil, seiscentos e dez reais e dezessete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; arts.6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478,

de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Cultura. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, Secretário de Estado, a **viajar** a cidade de Juazeiro do Norte (CE), nos dias 09 e 10 de julho de 2009, a fim de participar do Seminário de Conclusão do Estudo de Trânsito e Transporte do CRAJUBAR, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), totalizando R\$207,51 (duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos) e passagem aérea para o trecho Juazeiro do Norte/Fortaleza, no valor de R\$479,42 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$686,93 (seiscentos e oitenta e seis reais e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria das Cidades. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FERRUCCIO PETRI FEITOSA**, Secretário do Esporte, a **viajar** a cidade de Brasília, no dia 24 de junho de 2009, a fim de participar de uma audiência com o Ministro do Esporte e Bancada Cearense no Congresso Nacional, a fim de tratar de assuntos relacionados aos investimentos para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$737,84 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$1.080,66 (hum mil, oitenta reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$1.922,25 (hum mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea A do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FERRUCCIO PETRI FEITOSA**, Secretário do Esporte, a **viajar** a João Pessoa, no período de 09 a 10/07/2009, a fim participar do XI Fórum dos Governadores do Nordeste, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$645,59 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$749,34 (setecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º do art.3º; arts.6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**, SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, a **viajar** a São Paulo/SP, no período de 23 a 24 de agosto de 2009, a fim participar de Reunião com o Presidente da Companhia do Metropolitano de São Paulo, seguida de visita técnica as instalações do metrô,

concedendo-lhe (1,5) uma diária e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$691,72 (seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$103,76 (cento e três reais e setenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$1.160,44 (Hum mil, cento e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$1.955,91 (Hum mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**, SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, a **viajar** a Brasília/DF, no período de 20 a 21 de julho de 2009, a fim participar de reunião no Ministério do Turismo para tratar de assuntos relacionados com o Aeroporto de Aracati/CE, concedendo-lhe (1,5) uma diária e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$737,83 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$103,76 (cento e três reais e setenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$2.455,84 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$3.297,43 (três mil,duzentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**, Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará, a **viajar** a cidade de São Luiz - MA, no período de 05 a 06 de agosto de 2009, a fim participar da Reunião do Fórum Regional Nordeste do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$307,43 (Trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 40% (Quarenta por cento), no valor total de R\$645,60 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$103,76 (Cento e três reais e setenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/São Luiz/Fortaleza, no valor de R\$647,94 (Seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), perfazendo um total de R\$1.397,30 (Hum mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, **RENÉ TEIXEIRA BARREIRA** Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceara, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte - Ce, nos dias 15 e 16 de julho de 2009, a fim de participar da abertura das Oficinas Regionais para revisão do PPA 2010 - 2011, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$138,34 (Cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), no valor total de R\$207,51 (Duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho Juazeiro do Norte/Fortaleza, no valor de R\$244,52 (Duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$452,03

(Quatrocentos e cinquenta e dois reais e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º e §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE**, SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte/CE, no dia 10.07.2009, a fim de participar do lançamento do Programa Micro-Crédito juntamente com o Ministro Carlos Lupi, concedendo-lhe meia diária, no valor total de R\$69,17 (Sessenta e nove reais e dezessete centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza, no valor de R\$445,42 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), totalizando R\$514,59 (Quinhentos e catorze reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; §3º do artigo 3º; arts.9º e 15º; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE**, SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM EXERCÍCIO, a **viajar** a BRASÍLIA/DF, no período de 28 a 29.07.2009, a fim de participar das Reuniões do Conselho Fiscal/Diretoria e do Fórum Nacional de Secretários do Trabalho - FONSET, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$307,43 (Trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 60% (Sessenta por cento), no valor total de R\$737,82 (Setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$94,41 (Noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.624,24 (Hum mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$2.456,47 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, combinado com o disposto no anexo III devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **CESAR AUGUSTO PINHEIRO**, ocupante do cargo de Secretário da Secretaria dos Recursos Hídricos, a **viajar** a cidade de Brasília/DF, no dia 16/07/2009, a fim de participar da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - CGSGIB, concedendo-lhe ½ (meia diária), no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$245,94 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$1.700,64 (hum mil, setecentos reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$2.050,33 (dois mil e cinquenta reais e trinta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, combinado com o disposto no anexo III, devendo a despesa correr à

conta da dotação orçamentária da Secretaria dos Recursos Hídricos. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM**, SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO, a **viajar** a cidade de Cascavel - CE., no dia 6 de agosto de 2009, a fim de participar da Oficina de Planejamento Participativo e Regionalizado, onde será discutido a revisão do PPA 2010/2011 daquela região, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), no valor total de R\$69,17 (sessenta e nove reais e dezessete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM**, Secretária do Planejamento e Gestão, respondendo, a **viajar** a João Pessoa, no período de 08 a 10 de julho de 2009, a fim participar de reunião de trabalho com os Secretários de Planejamento, para discutir sobre uma Agenda Complementar ao PAC Nordeste, preparatória para a programação definida para o Encontro de Governadores do Nordeste, concedendo-lhe 02 e 1/2 diárias e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$1.076,01 (hum mil e setenta e seis reais e um centavo), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/João Pessoa/Fortaleza, no valor de R\$446,72 (quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$1.626,48 (hum mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, combinado com o disposto no anexo III, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM**, Secretária do Planejamento e Gestão, Respondendo, a **viajar** a cidade de Baturité, no dia 23 de julho de 2009, a fim de participar da Oficina de Planejamento Participativo e Regionalizado da cidade de Baturité, que discutirá a revisão do PPA 2010/2011 daquela região, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), no valor total de R\$69,17 (sessenta e nove reais e dezessete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "a" do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, a **viajar** a Brasília - DF, no período de 26 a 28 de Agosto do corrente ano, a fim Participar da Conferência Nacional de Segurança Pública - CONSEG, concedendo-lhe 2,5 diárias, no valor unitário de R\$307,43 (Trezentos e

Sete Reais e Quarenta e Três Centavos), acrescidos de 60% (Sessenta por Cento), no valor de R\$461,14 (Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Quatorze Centavos), no valor total de R\$1.229,72 (Hum Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), mais Uma ajuda de custo no valor de R\$103,75 (Cento e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$1.006,34 (Hum Mil, e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos), perfazendo um total de R\$2.339,81 (Dois Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, combinado com o disposto no anexo III devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, a **viajar** a RECIFE - PE, no período de 05 e 06 de Agosto do ano corrente, a fim Participar do Seminário "Educação em Direitos Humanos; compromisso do Estado", concedendo-lhe 1,5 diária, no valor unitário de R\$307,43 (Trezentos e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos), acrescidos de 50% (Cinquenta por Cento), no valor de R\$230,57 (Duzentos e Trinta Reais e Cinquenta e Sete Centavos), no valor total de R\$691,71 (Seiscentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos), mais Uma ajuda de custo no valor de R\$103,75 (Cento e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/RECIFE/FORTALEZA, no valor de R\$622,44 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos), perfazendo um total de R\$1.417,90 (Hum Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Noventa Centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**, Secretário do Desenvolvimento Agrário, a **viajar** as cidades de Itapipoca, Tianguá, Ipu, Crateús, Tauá, Parambu, Iguatu, Ipaumirim, Limoeiro e Aracati-CE, no período de 11 a 13/08/2009, a fim de efetuar visita de preparação para auditoria do MAPA aos escritórios da ADAGRI, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), no valor total de R\$345,85 (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Secretaria do Desenvolvimento Agrário. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**, Secretário do desenvolvimento Agrário, a **viajar** a cidade de Crato, no período de 11 a 18/07/2009, a fim participar da EXPOCRATO 2009, concedendo-lhe 7 (sete) diárias e meia, no valor unitário de R\$138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), no valor total de R\$1.037,55 (hum mil, trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Secretaria do Desenvolvimento Agrário. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**, Secretário do Desenvolvimento Agrário, a **viajar** a cidade de Brasília, no período de 21 a 22/07/2009, a fim participar de reunião na Secretaria Nacional de Economia Solidária e lançamento do Plano Safra da Agricultura Familiar 2009/2010, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$737,82 (setecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$103,76 (cento e três reais e setenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza - Brasília - Fortaleza, no valor de R\$681,81 (sescentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), perfazendo um total de R\$1.523,39 (hum mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Secretaria do Desenvolvimento Agrário. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**, Controlador e Ouvidor Geral do Estado, a **viajar** a Brasília - DF, no período de 20 e 21 de julho de 2009, a fim de participar de reunião com o Ouvidor Geral do SUS, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$737,84 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$805,34 (oitocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$1.646,93 (Hum mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Controladoria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**, Controlador e Ouvidor Geral do Estado, a **viajar** a Recife - PE, no período de 06 e 07 de julho de 2009, a fim participar de reuniões do Tribunal de Contas, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$691,73 (seiscentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Recife/Fortaleza, no valor de R\$749,84 (setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$1.545,32 (Hum mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**, Secretário da Fazenda, matrícula nº169142.1.5, lotado no Gabinete, a **viajar** a cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 24 a 25 de junho do corrente ano, a fim participar de Audiência Pública na Câmara Federal sobre Reforma Tributária, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e

três centavos), acrescidos de 60%, no valor de R\$276,68 (duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), no valor total de R\$737,83 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$103,76 (cento e três reais e setenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$817,24 (oitocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$1.658,83 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, combinado com o Anexo III, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**, Secretário da Fazenda, matrícula nº169142.1.5, lotado no Gabinete, a **viajar** a cidade de SÃO PAULO/MANAUS, no período de 01 a 03 de julho do corrente ano, a fim de participar de Reunião na SEFAZ-SP para tratar de assuntos de Nota fiscal Eletrônica e do Confaz em Manaus, concedendo-lhe 2,5 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), acrescidos de 60%, no valor de R\$461,14 (quatrocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), no valor total de R\$1.229,72 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$103,76 (cento e três reais e setenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/SÃO PAULO/MANAUS/FORTALEZA, no valor de R\$2.464,64 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro e sessenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$3.798,12 (três mil, setecentos e noventa e oito reais e doze centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, combinado com o Anexo III, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO MARCELO SOBREIRA**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, a **viajar** à Brasília/DF, no período de 28 a 30 de julho de 2009, a fim de participar da reunião do Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS e da reunião da Comissão Intergestores Tripartite-CIT, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$307,43 (trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$768,58 (setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), equivalente a R\$461,15 (quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$1.333,48 (um mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), bem como

passagem aérea no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.367,74 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º, §3º do art.3º; arts.6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I do anexo I, alterado pelo Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Fonte: 00 - Unidade Orçamentária: 24.200.014.10.122.400 - Região: 22 - Ação: 25.190 - Elemento de Despesa: 339014 (diárias/ajuda de custo) - Elemento de Despesa: 339033 (passagem). PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº168-A/2009 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº126/2008, de 01 de outubro de 2008, publicada no D.O.E, em 20 de outubro de 2008, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EGÍDIO GUERRA DE FREITAS**, ocupante do cargo de Articulador, matrícula nº169363.1-6, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Pacoti-Ce, no período de 6 a 8 de julho do ano em curso a fim de visitar projetos de Esportes em Pacoti e Guaramiranga com objetivo de avaliá-los para inseri-los no projeto Ceará contra o Crack, concedendo-lhe 2(duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$67,63 (sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$169,07 (cento e sessenta e nove reais e sete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478 de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 3 de julho de 2009.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA GG Nº174-A/2009 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº126/2008, de 01 de outubro de 2008, publicada no D.O.E, em 20 de outubro de 2008, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem do acampamento Latino Americano de Juventude, concedendo-lhes diárias e meia, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 13 de julho de 2009.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº174-A/2009, DE 13 DE JULHO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS	
						VALOR	TOTAL
Vladysou da Silva Viana	Articulador	III	16 a 19/07/2009	Icapuí-Ce	3 e 1/2	R\$67,63	R\$236,70
Egídio Guerra de Freitas	Articulador	III	16 a 19/07/2009	Icapuí-Ce	3 e 1/2	R\$67,63	R\$236,70
Ismênio Bezerra	Assessor Especial	III	18 a 19/07/2009	Icapuí-Ce	1 e 1/2	R\$67,63	R\$101,44

*** **

PORTARIA GG Nº220/2009 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº126/2008, de 01 de outubro de 2008, publicada no D.O.E, em 20 de outubro de 2008, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar de reuniões e ministrar palestra na abertura da I Semana Técnica, Científica e Universitária do Sertão Central, concedendo-lhes diárias e meia, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº220/2009, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Egídio Guerra Freitas	Articulador	III	31/8/2009 a 2/9/2009	Quixeramobim-Ce	2 e 1/2	R\$67,63	R\$169,07
Antônio Gadelha Cunha	Motorista	V	01/9/2009 a 2/9/2009	Quixeramobim-Ce	1 e 1/2	R\$53,80	R\$80,70

*** **

CASA MILITAR

PORTARIA Nº189/2009-CM - O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **FRANCISCO WLADIMIR PINHEIRO GONÇALVES**, ocupante da graduação de Soldado PM, matrícula nº125.507-1-5, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Acaraú, pertencente ao Estado do Ceará, no período de 26 a 27 de agosto de 2009, a fim de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe o direito à percepção de 01 (uma) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos), totalizando R\$80,70 (oitenta reais e setenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe V do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 25 de agosto de 2009.

Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues
CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº190/2009-CM - O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 26 de agosto de 2009.

Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues
CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº190/2009-CM, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Vinicius Vineimar Rodrigues Ferreira	Capitão PM	III	27 a 28/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Alto Santo	1 e 1/2	67,63	101,45
Sérgio Yure Rios Gomes	Capitão PM	III	27 a 28/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Alto Santo	1 e 1/2	67,63	101,45
Raphael Fernandes Pereira	1º Tenente PM	III	27 a 28/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Alto Santo	1 e 1/2	67,63	101,45
José Carlos Ferreira Augustinho Júnior	Subtenente PM	V	27 a 28/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Alto Santo	1 e 1/2	53,80	80,70
Antônio Silvano Cavalcante	Cabo PM	V	27 a 28/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Alto Santo	1 e 1/2	53,80	80,70
Raimundo Nonato Veras Filho	Cabo PM	V	27 a 28/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Alto Santo	1 e 1/2	53,80	80,70
José Wellington Barbosa de Sousa	Cabo PM	V	27 a 28/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Alto Santo	1 e 1/2	53,80	80,70
Robson Cristiano Portela Veras	Soldado PM	V	27 a 28/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Alto Santo	1 e 1/2	53,80	80,70
Otto Billian Guimarães Evangelista	Soldado PM	V	27 a 28/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Alto Santo	1 e 1/2	53,80	80,70
Edilberto Rodrigues da Silva	Cabo PM	V	28/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Alto Santo	1/2	53,80	26,90

*** **

PORTARIA Nº191/2009-CM - O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 27 de agosto de 2009.

Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues
CHEFE DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº191/2009-CM, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Marcus Reges Pinheiro Rodrigues	Capitão PM	III	28 a 29/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Amontada e Itapipoca	1 e 1/2	67,63	101,45
Francisco Antônio Saraiva Correia	Capitão PM	III	28 a 29/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Amontada e Itapipoca	1 e 1/2	67,63	101,45
José Elias Severo da Silva	Capitão PM	III	28 a 29/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Amontada e Itapipoca	1 e 1/2	67,63	101,45
Francisco Levi Rodrigues Guerra	Subtenente PM	V	28 a 29/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Amontada e Itapipoca	1 e 1/2	53,80	80,70
Pedro José Bispo de Sousa	1º Sargento PM	V	28 a 29/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Amontada e Itapipoca	1 e 1/2	53,80	80,70
José William Carneiro da Silva	Cabo PM	V	28 a 29/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Amontada e Itapipoca	1 e 1/2	53,80	80,70
Tarciso Lopes Viana Filho	Cabo PM	V	28 a 29/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Amontada e Itapipoca	1 e 1/2	53,80	80,70
José Elvies Oliveira da Silva	Cabo PM	V	28 a 29/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Amontada e Itapipoca	1 e 1/2	53,80	80,70
Alzemar Moreira Rodrigues	Soldado PM	V	28 a 29/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Amontada e Itapipoca	1 e 1/2	53,80	80,70
Edilberto Rodrigues da Silva	Cabo PM	V	28 a 29/08/2009	A serviço da Casa Militar no município de Amontada e Itapipoca	1 e 1/2	53,80	80,70

*** **

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II alínea "a" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **TEREZINHA LÊNIS ALMEIDA ABREU**, matrícula nº163119.1.X, lotado na PROCURADORIA GERAL DO ESTADO do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Orientador de Célula, símbolo

DNS 3, integrante da estrutura organizacional da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, a partir de 31 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08646524-4 do SPU, RESOLVE, com fundamento nos arts.110, inciso I, alínea "b" e 113 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e no inciso VII e §§3º e 4º do art.92 da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, DOE de mesma data, combinado com o art.1º, §§1º, 2º, arts.3º e 4º, do Decreto nº25.851, de 12 de abril de 2000, e com o art.3º, inciso V, do Decreto nº23.237, de 27 de maio de 1994, e arts.1º e 2º do Decreto nº28.871, de 10 de setembro de 2007, AUTORIZAR a **prorrogação do afastamento de CÉSAR OLIVEIRA DE BARROS LEAL**, ocupante do cargo de Procurador do Estado Classe A, matrícula nº062553.1.0, folha nº081, lotado na Procuradoria Geral do Estado, para conclusão do Pós Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade Nacional Autônoma do México, pelo prazo de 10 (dez) meses, a partir de 01 de abril de 2009, sem prejuízo de sua remuneração, observada a legislação aplicável. PÁLACIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SSPDS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009053
IG Nº287807000**

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO do Pregão Eletrônico acima citado**, cujo objeto é aquisição de equipamentos destinados à prática esportiva (estação de musculação, bonecos para sparring, bicicleta ergométrica, dentre outros afins) para a Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará. MOTIVO: Não publicação no sistema licitacoes-e. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço: www.licitacoes-e.com.br, até o dia 22/09/2009 às 08:30 horas (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site: www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Francisco Wagner de Sousa Veras
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE CORRIGENDA
ORIGEM SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009021**

No Diário Oficial do Estado nº118- SÉRIE 3 - ANO I, PAGINAS 08 e 09, de 30 de julho de 2009, que publicou O AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO, referente a licitação acima mencionada - SEPLAG, cujo objeto é de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva (mecânica, elétrica, lanternagem em geral, pintura e conserto de ar condicionado, com fornecimento de peças genuínas, pneus, óleos lubrificantes e acessórios, serviços de balanceamento de rodas, alinhamento de direção dos veículos, lavagem, polimento, aspiração, serviço de borracharia, além do serviço de guincho para atendimento da frota de veículos da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, **onde LÊ-SE:** com o valor de R\$20.327,84 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), **LEIA-SE:** com o valor de R\$50.514,00 (cinquenta mil, quinhentos e quatorze reais). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO- Comissão de Licitação do

Estado do Ceará, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM DPGE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009010
IG Nº294963000**

OBJETO: **Aquisição de material de consumo**, para utilização nos diversos setores da Defensoria Pública do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 21/09/2009 às 08:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM DPGE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009012
IG Nº279305000**

OBJETO: **Aquisição de toner para impressoras a laser, todos novos e de primeiro uso**, para utilização nos diversos setores da Defensoria Pública-Geral do Estado, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 21/09/2009 às 08:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM STDS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009019
IG Nº287805000**

OBJETO: **Aquisição de equipamentos e móveis** para suprir a carência da Unidade Casa do Caminho, pertencente a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 18/09/2009 às 08:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de setembro de 2009.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SEJUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009026
IG Nº287204000**

OBJETO: **Aquisição de produtos agropecuários** para atender as Colônias Agrícolas do Amanari, Santana do Cariri e a Cerâmica Hamilton Gondim, da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 18/09/2009 às 08:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de setembro de 2009.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SEDUC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009030
IG Nº282583000**

OBJETO: **Aquisição de quadro branco e laboratórios de ciências para escolas públicas estaduais que oferecem ensino médio**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 21/09/2009 às 08:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SECULT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009058
IG Nº312983000**

OBJETO: **Locação de veículos executivos com motoristas** para os participantes do Encontro Nordeste de Cineclubes no período de 22 a 27 de setembro em Natal/RN, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até o dia 18.SET.2009 às 08:30 (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009415
IG Nº265943000**

OBJETO: **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's: calçados de segurança, luva e outros**, para o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina – SESMT do Hospital Infantil Albert Sabin, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, até o dia 22/09/2009 às 08:30 horas (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM PGE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009001**

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Estadual nº29.171, de 07.02.2008, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2009001, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios genuínos, mão-de-obra qualificada para os veículos e motocicletas da PGE, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, tendo como **vencedora** do lote 01, a empresa **S M CAVALCANTE OLIVEIRA ME.**, no valor de R\$45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), sendo R\$31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais) para peças e R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) para serviços; e, lote 02, a empresa **ZARBCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, no valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), sendo R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) para peças e R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) para serviços, adjudicados em 23/03/2009 às 10h09min e homologado em 23/03/2009 às 21h35min. Republicado por incorreção. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM CEARÁPORTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009004**

A CEARÁPORTOS, por intermédio da Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio designados conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2009004, cujo objeto é a Aquisição de Material de Pintura para a Companhia de Integração Portuária do Ceará, tendo como **vencedora** do lote único a empresa **MÁRCIO DE MESQUITA MOREIRA - ME**, no valor de R\$11.000,00

(onze mil reais), adjudicado em 31/08/2009 às 10:41horas, e homologado em 31/08/2009, às 16:49 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Thelma Maria Araripe Andrade
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009008**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do **Pregão Eletrônico nº2009008**, cujo objeto é Aquisição de materiais para implantação de 11 (onze) centros de manejo para criação caprina, para atender ao projeto de caprinocultura de leite familiar para os participantes do programa bolsa família, vinculados ao CONSAD de Baturité – CE, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SRH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009008**

A SRH, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº2009008, cujo objeto é Serviços de Locação de Máquinas Copiadoras de Reprografia, com franquia mensal, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender a SRH, tendo como **vencedora** do lote único a empresa **ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO - ME**, no valor de R\$14.959,98 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), adjudicado em 31/08/2009 às 08:58 horas e homologado em 31/08/2009 às 16:33 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Thelma Maria Araripe Andrade
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM NUTEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009010**

A FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL - NUTEC, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do **Pregão Eletrônico nº2009010**, cujo objeto é Serviço de montagem de um sistema de alimentação de gases especiais para cromatografia, destinado a modernização da infraestrutura do laboratório de biocombustíveis do NUTEC, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM CASA CIVIL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2009011**

A CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº29.171/2008, nº29.266/2008, nº29.641/2009 e nº29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº2009011 cujo objeto é a locação, instalação e monitoramento de sistema de vigilância eletrônica no Anfiteatro do Parque do Cocó para os eventos "FÉRIAS NO CEARÁ", e/ou endereço previamente fornecido pela Casa Civil, tendo como **vencedora** do lote único a empresa **CORPVS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, no valor de R\$22.949,92 (vinte

e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), adjudicado em 28/08/2009 às 15h39min e homologado em 31/08/2009 às 09h34min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM UVA**

PREGÃO ELETRÔNICO N°2009014

A UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais n°29.171/2008, n°29.266/2008, n°29.641/2009 e n°29.756/2009, comunica o resultado final do Pregão Eletrônico n°2009014, cujo objeto é a aquisição de Material de Consumo (envelopes timbrados), tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **RDS GRÁFICA E EDITORA LTDA**, no valor de R\$6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais), adjudicado em 31/08/09 às 16:57h e homologado em 31/08/2009 às 17:05h. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

José Iná Correia
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM PGE**

PREGÃO ELETRÔNICO N°2009017

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados pelos Decretos Estaduais n°29.171/2008, 29.266/2008, 29.641/2009 e 29.756/2009 comunica o resultado do Pregão Eletrônico n°2009017 cujo objeto é SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA 11 (ONZE) VEÍCULOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, tendo como **vencedora** do lote único a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, no valor de R\$13.000,00 (Treze Mil Reais), adjudicado em 01/09/2009 às 10h15min. e homologados em 01/09/2009 às 17h22min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM DETRAN**

PREGÃO ELETRÔNICO N°2009024

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN-CE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados pelos Decretos Estaduais n°29.171/2008, 29.266/2008, 29.641/2009 e 29.756/2009 comunica o resultado do Pregão N°2009024 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LACRE DE SEGURANÇA PARA MALOTE, EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NUMERADOS, PERSONALIZADO COM O NOME DO DETRAN-CE, cujas especificações estão detalhadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como **vencedora** do lote único a empresa **PONTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, no valor de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais), adjudicado em 01/09/2009 às 10h46min. e homologado em 01/09/2009 às 17h26min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM CAGECE**

PREGÃO ELETRÔNICO N°2009123

A CAGECE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados conforme o caso, pelos Decretos Estaduais n°29.171/2008, n°29.266/2008, n°29.641/2009 e n°29.756/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico n°2009123, cujo objeto é Serviço de Recuperação de Transformadores de Potência 13.8kv/380/220v, com potências de 15/45/75/112,5/150/225/300/500 kva, tendo como **vencedora** do lote único a empresa **F. P. DO NASCIMENTO SILVA - ME**, no valor de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), adjudicado em

31/08/2009 às 10:33 horas, e homologado em 31/08/2009 às 16:35 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Theлма Maria Araripe Andrade
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA**

PREGÃO ELETRÔNICO N°2009169

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Decretos Estaduais n°29.171/2008, n°29.266/2008, n°29.641/2009 e n°29.759/2009, comunica o resultado do Pregão Eletrônico N°2009169, cujo objeto é a aquisição de Material Permanente (Sistema de som, Monitor de vídeo, Estabilizador, Microscópio, Gravador de DVD, Projetor Multimídia e Endoscópios rígidos para observação), destinados ao Ambulatório de OTORRINOLARINGOLOGIA do Prédio Novo do HGF/SESA, tendo como **vencedora** do lote 2 a **ÚRSULA ANFRÉIA ALMEIDA BARROS PONTE**, no valor de R\$12.105,40 (doze mil, cento e cinco reais e quarenta centavos), adjudicado em: 27/08/2009 às 17:21, lote 4 a **R.C. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor de R\$46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), adjudicado em: 13/08/2009 às 11:45, lote 5 a R.C. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$69,199,98 (sessenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), adjudicado em: 05/08/2009 às 10:30, lote 6 a R.C. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$68.599,98 (sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos), adjudicado em: 17/08/2009 às 09:23, lote 7 a R.C. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$27.756,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais), adjudicado em: 17/08/2009 às 09:23, lote 8 a R.C. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$33.799,98 (trinta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e oito centavos), adjudicado em: 11/08/2009 às 15:22 e homologados em: 27/08/2009 às 18:21. Os lotes 1 e 3 restaram FRACASSADOS. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de setembro de 2009.

Valdir Fontes
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
ORIGEM SESA**

PREGÃO ELETRÔNICO N°00350/2009

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio, designados pelos Decretos Estaduais n°29.171/2008, 29.266/2008, 29.641/2009 e 29.756/2009, comunica o resultado do **Pregão Eletrônico n°00350/2009**, cujo objeto é a Contratação de Serviços especializados em manutenção com cobertura de todos os produtos químicos, utilizados na estação de tratamento de esgoto do Hospital de Saúde Mental de Messejana-SESA, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação, em 02/09/2009 às 18:06 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2009.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°21/2009

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°21/2009; II - CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Estado; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José Martins Rodrigues, n°150 - Edson Queiroz; IV - CONTRATADA: **NOVA HERA COMÉRCIO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Washington Soares, n°7187 - Loja 06 - Cambé; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §1º, inciso II, do art.57, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Comarca da Cidade de Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo, tem por finalidade **prorrogar o prazo** do Contrato mencionado por 60 (sessenta) dias, a partir de 08 de setembro de 2009; IX - DA VIGÊNCIA: A partir de 08 de setembro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado; XI - DATA: 24 de agosto de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Fernando Antônio Costa de Oliveira, Procurador Geral do Estado e Helder Lima Leite, Representante da Empresa Nova Hera Comércio Indústria e Construção Ltda.

Josane Botelho Vieira Wirtzbiki

COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

*** **

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2009

Local e hora: Sede da Agência, às 09:00 horas. Os Conselheiros José Luiz Lins dos Santos, Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes e ainda, Sérgio José Freire de Miranda, Assessor do Conselho Diretor, que atuou como Secretário. Ausência Justificada: Conselheiro Lúcio Correia Lima. Julgamento de Processo: PCEE/OUV/0617/2006; Reclamante: João Rodrigues Lima; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro José Luiz Lins dos Santos; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente processo, nos termos do voto do Relator. PCEE/OUV/0639/2007; Reclamante: Município de Jaguaruana; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro José Luiz Lins dos Santos; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação procedente, nos termos do voto do Relator. PCEE/OUV/1014/2006; Reclamante: Município de Tianguá; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro José Luiz Lins dos Santos; Decisão: O Conselho, por unanimidade, manteve a decisão, nos termos do voto do Relator. PCEE/OUV/1054/2006; Reclamante: Antônio Gomes de Oliveira; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro José Luiz Lins dos Santos; Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação improcedente, nos termos do voto do Relator. PCEE/OUV/0606/2006; Reclamante: Francisco Eudis Carlos Rabelo; Reclamada: COELCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao pedido da reclamada, nos termos do voto da Relatora. PCEE/OUV/0797/2007 – RECURSO À ANEEL; Recorrente: COELCE; Recorrido: Marcone Francisco Gadelha Maciel; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, manteve a decisão, nos termos do voto da Relatora. Outros Processos: PCEE/CDR/0002/2009; Assunto: Comunicação de Irregularidade; Interessada: Coordenadoria de Energia; Relator: Conselheiro José Luiz Lins dos Santos; Decisão: O Conselho, por unanimidade, manteve a decisão, nos termos do voto do relator. PCEE/CEE/0027/2004 – AUTO DE INFRAÇÃO; Autuada: COELCE; Autuante: ARCE; Relatora: Conselheira Marfisa Ximenes; Decisão: O Conselho, por unanimidade, manteve o auto de infração; nos termos do voto da Relatora. PADM/CDR/0006/2009; Assunto: Requerimento para convocação de Procurador Jurídico; Interessado: Bernardo Aderaldo Demetrio de Souza; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu acolher o parecer PR/PRJ/0147/2009 indeferindo o pedido parcialmente, nos termos do voto do relator. Outros Assuntos: PADM/CDR/0011/2009 - (CI/CET/048/2009). Assunto: Protocolo de Intenções para Cooperação Técnica entre a ARCE e a ARSESP; Interessada: Coordenadoria de Saneamento Básico; Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a minuta do Protocolo de Intenções, nos termos propostos. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu que a ARCE participará dos eventos Seminário Internacional e Assembléia da ADERASA (Associação de Entes Reguladores das Américas) e do II Fórum IberoAmericano a serem realizados em Lima, Peru, de 28 de setembro a 02 de outubro de 2009, sendo representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor. O Presidente do Conselho Diretor, informou que estará ausente no dia 03 de setembro do corrente ano, substituindo-o nesta data a Conselheira Marfisa Ximenes. Término: 12:00 h. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de setembro de 2009.

José Luiz Lins dos Santos
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes
CONSELHEIRA DIRETORA
Sérgio José Freire de Miranda

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 0022/2009**

PROCESSO NºPADM/GAF/0198/2009. OBJETO: **Inscrição das servidoras Tatiana Cirila Lima Sampaio Bandeira e Josiany Melo Negreiros no evento intitulado “Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública”**. JUSTIFICATIVA: O objeto da solicitação apresenta natureza singular. À semelhança de eventos desse tipo, não há viabilidade de competição para a escolha, dada a especificidade do objeto, configurando-se, no caso, típica hipótese de inexigibilidade de licitação. VALOR: R\$1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13200001.04.122.400.20328.22.33903900.70.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art.25 da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: **EDITORA FÓRUM LTDA**. DECLARAÇÃO DE

INEXIGIBILIDADE: Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes (Conselheira da ARCE). RATIFICAÇÃO: José Luiz Lins dos Santos (Presidente do Conselho Diretor da ARCE). Fortaleza, 01 de setembro de 2009.

Josesito Moura do Amaral Padilha Junior
PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº13.092, de 08 de janeiro de 2001, tendo em vista o que consta no processo nº09290294-4 do SPU, **RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE** no Serviço Público Estadual, a partir de 06 de junho de 2009, nos termos do art.41, da Constituição Federal, alterado pelo art.6º da Emenda Constitucional nº19/98, da servidora **ADRIENNE FIÚZA GIAMPIETRO**, matrícula nº1661081-X, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos promovido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, homologado em 27 de agosto de 2004, publicado no DOE de 27 de agosto de 2004, nomeada em 17 de maio de 2006, publicado no DOE de 22 de maio de 2006, para o cargo de Auditor de Controle Interno, Classe A, Referência AI, por haver cumprido o Estágio Probatório. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº13.092, de 08 de janeiro de 2001, tendo em vista o que consta no processo nº09290294-4 do SPU, **RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE** no Serviço Público Estadual, a partir de 05 de junho de 2009, nos termos do art.41, da Constituição Federal, alterado pelo art.6º da Emenda Constitucional nº19/98, da servidora **DIMONA ALBUQUERQUE ARRAES FREIRE**, matrícula nº1661121-2, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos promovido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, homologado em 27 de agosto de 2004, publicado no DOE de 27 de agosto de 2004, nomeada em 17 de maio de 2006, publicado no DOE de 22 de maio de 2006, para o cargo de Auditor de Controle Interno, Classe A, Referência AI, por haver cumprido o Estágio Probatório. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº13.092, de 08 de janeiro de 2001, tendo em vista o que consta no processo nº09290294-4 do SPU, **RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE** no Serviço Público Estadual, a partir de 16 de junho de 2009, nos termos do art.41, da Constituição Federal, alterado pelo art.6º da Emenda Constitucional nº19/98, do servidor **ÍTALO JOSÉ BRÍGIDO COELHO**, matrícula nº1661161-1, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos promovido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, homologado em 27 de agosto de 2004, publicado no DOE de 27 de agosto de 2004, nomeado em 17 de maio de 2006, publicado no DOE de 22 de maio de 2006, para o cargo de Auditor de Controle Interno, Classe A, Referência AI, por haver cumprido o Estágio Probatório. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº13.092, de 08 de janeiro de 2001, tendo em vista o que consta no processo nº09290294-4 do SPU, **RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE** no Serviço Público Estadual, a partir de 09 de junho de 2009, nos termos do art.41, da Constituição Federal, alterado pelo art.6º da Emenda Constitucional nº19/98, da servidora **LARA DE OLIVEIRA OSÓRIO**, matrícula nº1661191-3, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos promovido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, homologado em 27 de agosto de 2004, publicado no DOE de 27 de agosto de 2004, nomeada em 17 de maio de 2006, publicado no DOE de 22 de maio de 2006, para o cargo de Auditor de Controle Interno, Classe A, Referência AI, por haver cumprido o Estágio Probatório. **PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº13.092, de 08 de janeiro de 2001, tendo em vista o que consta no processo nº09289870-0 do SPU, **RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE** no Serviço Público Estadual, a partir de 03 de julho de 2009, nos termos do art.41, da Constituição Federal, alterado pelo art.6º da Emenda Constitucional nº19/98, do servidor **JOSÉ MARIANO NETO**, matrícula nº1661171-9, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos promovido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, homologado em 27 de agosto de 2004, publicado no DOE de 27 de agosto de 2004, nomeado em 17 de maio de 2006, publicado no DOE de 22 de maio de 2006, para o cargo de Auditor de Controle Interno, Classe A, Referência AI, por haver cumprido o Estágio Probatório. **PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **MANUEL SALGUEIRO RODRIGUES JUNIOR**, matrícula nº1634421-4, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Articulador, símbolo DNS - 3, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, a partir de 29 de junho de 2009. **PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08607848-8 - SPU e, ainda, com fundamento no art.41 da Constituição Federal/88, com a nova redação dada pelo art.6º da Emenda Constitucional nº19/98 e nos arts.30, 65 item I, 66 item I, alínea "a", "b" e "c" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, resolve **AUTORIZAR A SUSPENSÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL** do servidor **CARLOS DE SOUSA LIMA**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, A referência A1, matrícula nº1634371-4, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado em virtude de sua posse no cargo Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, Secretaria de Estado de Tributação, sem percepção de seus vencimentos

e demais vantagens, a partir de 30 de junho de 2009. **PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

*** **

PORTARIA Nº092/2009 - O CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.41 da Constituição Federal, combinado com os arts.27, 29 e 75 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, alterados pela Lei nº13.092, de 08 de janeiro de 2001, nos termos da Portaria nº82, de 09 de outubro de 2008, em conformidade com o processo nº09289870-0 no SPU, **RESOLVE declarar APROVADO** o servidor **JOSÉ MARIANO NETO**, matrícula nº1661171-9, no processo de Avaliação Especial de Desempenho de servidor em Estágio Probatório, julgado procedente pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, instituída pela Portaria nº116, de 04 de dezembro de 2008, tornando-o estável no Serviço Público Estadual no cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, Classe A, Referência AI, a partir de 03 de julho de 2009. **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 10 de julho de 2009.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 014/2009

PROCESSO Nº09289973-0/2009 CGE. OBJETO: O pagamento à **IDEMP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA/CNPJ: 00.278.452/0001-30 do valor global de R\$2.772,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), referentes a 02 (duas) inscrições NO CURSO "COMO ESTRUTURAR UM SISTEMA GERENCIAL DE CONTROLES ORGANIZACIONAIS"** a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2009. Os servidores que participarão do evento são: Marcelo de Souza Monteiro, matrícula: 1617351-7 e Fábio Marcelo Matos de Lima, matrícula: 1634381-1. JUSTIFICATIVA: Especialidade do Programa a ser ministrado, voltado para a atividade fim da Controladoria e Ouvidoria Geral, inviabilidade de competição; Treinamento e aperfeiçoamento profissional. VALOR: R\$2.772,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.128.777.20962.01.33903900.00.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, caput, inciso II, cumulado com o artigo 13, VI da Lei nº8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, bem como no parecer jurídico ASJUR nº080/2009. CONTRATADA: **IDEMP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA/CNPJ: 00.278.452/0001-30. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGANDO E ADJUDICANDO O OBJETO EM FAVOR DA ENTIDADE SUPRA MENCIONADA. PAULO AFONSO CAVALCANTE JUNIOR. RATIFICAÇÃO: ALOÍSIOS BARBOSA DE CARVALHO NETO - CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO.**

Maria Inês Cavalcante Studart Menezes
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 015/2009

PROCESSO Nº09448997-1/2009 CGE. OBJETO: O pagamento à **IDEMP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA/CNPJ: 00.278.452/0001-30 do valor global de R\$2.120,00 (DOIS MIL, CENTO E VINTE REAIS), referentes a 02 (duas) inscrições NO CURSO "ANÁLISE DE PROCESSOS APLICADA À AUDITORIA E AOS CONTROLES INTERNOS"** a ser realizado na cidade de São Paulo - SP, nos dias 23 e 24 de setembro de 2009. Os servidores que participarão do evento são: Ítalo José Brígido Coelho, matrícula: 1661161-1 e Francisco Cláudio Ferreira Reis, matrícula: 1634401-X. JUSTIFICATIVA: Especialidade do Programa a ser

ministrado, voltado para a atividade fim da Controladoria e Ouvidoria Geral, inviabilidade de competição; Treinamento e aperfeiçoamento profissional. VALOR: R\$2.120,00 (DOIS MIL, CENTO E VINTE REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.128.777.20962.01.33903900.00.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, caput, inciso II, cumulado com o artigo 13, VI da Lei nº8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, bem como no parecer jurídico ASJUR nº081/2009. CONTRATADA: **IDEMP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA/CNPJ: 00.278.452/0001-30. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGANDO E ADJUDICANDO O OBJETO EM FAVOR DA ENTIDADE SUPRA MENCIONADA. PAULO AFONSO CAVALCANTE JUNIOR. RATIFICAÇÃO: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO - CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO.**

Maria Inês Cavalcante Studart Menezes
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Registre-se e publique-se.

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº141/2009 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar **MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**, ocupante do Cargo de Conselheiro de Educação, nível IV, matrícula nº166029-1-4, lotada neste Conselho de Educação, a **viajar** da cidade de Sobral à Fortaleza, nos dias 31/08,01,14 e 15/09/2009 a fim de participar de reuniões deste Colegiado, concedendo-lhe 03 e 1/2 (tres e

meia) diárias no valor unitário de R\$56,87 (cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$199,05 (cento e noventa e nove reais e cinco centavos), de acordo com o Anexo único a que se refere o art.1º do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Conselho Estadual de Educação. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2009.

Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº145/2009 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art.31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº29.159, de 16 de janeiro de 2008, RESOLVE designar **JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**, com a finalidade de proceder verificação in loco, com a finalidade de oferecer a este Colegiado subsídios para análise das condições de funcionamento do Curso de Física, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, para fins de reconhecimento, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2009.

Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

CADASTRO DE PARECERES

Emissão: 27/08/09

RELAÇÃO DE PARECERES 00175/09, 00182/09, 00218/09, 00232/09, 00260/09, 00261/09, 00262/09, 00263/09, e 00275/09,

PARECER	SPU	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
00175/09	090631099	REGINA MARIA HOLANDA AMORIM	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Recredencia o Colégio Antares, nesta capital, anteriormente denominado de Escola Risco e Rabisco, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2012, aprova a mudança de mantenedor e de denominação e homologa o regimento escolar.
00182/09	073185710	REGINA MARIA HOLANDA AMORIM	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Credencia o Centro São Mateus, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.
00218/09	084719990	REGINA MARIA HOLANDA AMORIM	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Recredencia o Colégio Tiradentes Aldeota - CTA, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2013, aprova a mudança de denominação, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Luiz Adriano Figueiredo Barbosa, até ulterior deliberação deste Conselho.
00232/09	073184837	REGINA MARIA HOLANDA AMORIM	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Recredencia a Escola Medalha Milagrosa da Casa de Nazaré, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.
00260/09	092434380	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Declara extinto, a pedido, o Centro Educacional Cenequista Paulo Gonçalves, de Aurora.
00261/09	092434584	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Declara extinto, a pedido, o Colégio Raquel de Queiroz, nesta capital.
00262/09	093398891	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Declara extinto, a pedido, o Colégio Frei Bruno Moos, de Carnaubal.
00263/09	092434240	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Declara extinta a pedido, a Escola de 1º Grau Universidade Infantil Batista Maranata, de Juazeiro do Norte-Ce.
00275/09	093398549	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Declara extinto, a pedido, o Colégio Mater Dei, nesta capital.

Total de Pareceres: 9

Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Rda. Aurila Maia Freire
SECRETÁRIA GERAL

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **TOMAZ SILVA LIMA FILHO** para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional do CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir de 01 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Ivan Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*** **

PORTARIA N°20/2009 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa n°002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **TOMAZ DA SILVA LIMA FILHO** a partir 01 de junho de 2009 para ter exercício na Unidade Administrativa Assessoria de Comunicação, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Assessor de comunicação símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, 29 de maio de 2009.

Ivan Rodrigues Bezerra

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registre-se e publique-se.

*** **

CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE NOMEAR**, de acordo com o art.8° combinado com o inciso III do art.17 da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974, **SÉRGIO RICARDO MAIA ISAIAS** para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de **ORIENTADOR DE CÉLULA** símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, a partir de 01 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

Maria Tereza Bezerra Farias Sales

CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA N°105/2009 - A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa n°002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **SÉRGIO RICARDO MAIA ISAIAS** a partir 01 de junho de 2009 para ter exercício na Unidade Administrativa **COORDENADORIA DE POLÍTICAS AMBIENTAIS**, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão **ORIENTADOR DE CÉLULA DE PROGRAMAS E PROJETOS** símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 03 de junho de 2009.

Maria Tereza Bezerra Farias Sales

PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO N°15/2009 - CONPAM/EMPRESA WP PUBLICIDADE LTDA PROCESSO N°08667412-9

CONTRATANTE: Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM. CONTRATADA: Empresa **WP PUBLICIDADE LTDA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n°02/2009, conforme Processo Administrativo n°08667412-9, a ratificação da Sra. Presidente do CONPAM, tudo de acordo com a Lei Federal n°8.666, de 21/06/93 e suas alterações. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a **aquisição de 02 (duas) assinaturas anual do Jornal O Estado** para atender as necessidades relativas à informação diversificada. VALOR: O valor contratual global é de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 49100001.18.122.400.20115.01.33903900.00.0.00. VIGÊNCIA: O prazo de execução do contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período. DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2009. ASSINATURAS: Maria Tereza

Bezerra Farias Sales - Presidente em Exercício do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM e Ricardo Augusto Palhano Xavier - Representante Legal da Empresa WP Publicidade Ltda. Certifico que o presente extrato confere com o Contrato original. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Tarin Frota Mont´Alverne
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.3° §1° do Decreto Estadual n°23.157 de 08 de abril de 1994, e tendo em vista indicação oficial dirigida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, **RESOLVE designar** os **REPRESENTANTES** da Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE. José Sérgio Pinheiro Diógenes - Titular e Luiz Pragmácio Telles - Suplente. Ficam revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Tereza Bezerra Farias Sales

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
EM EXERCÍCIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.3° §1° do Decreto Estadual n°23.157 de 08 de abril de 1994, e tendo em vista indicação oficial dirigida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, **RESOLVE designar** os **REPRESENTANTES** do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: Titular-Francisco João Moreira Juvêncio e Suplente - Raimundo Ivan Mota. Ficam revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Tereza Bezerra Farias Sales

PRESIDENTE DO COEMA EM EXERCÍCIO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO N°03/2009

CONVENIENTES: **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG** e Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. OBJETO: **Cooperação Técnica** entre os convenientes, visando a prestação de serviços de Segurança Patrimonial Integrada, compreendendo vigilância armada desarmada e vigilância eletrônica nas dependências desta Superintendência, nos termos do contrato n°37/2005, firmado entre a Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG e a Empresa Servis Segurança Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.116 da Lei n°8.666/93. FORO: Comarca de Fortaleza – CE. VIGÊNCIA: o presente convênio terá início a partir da data de sua assinatura findando-se em 27 de setembro de 2009. VALOR: o valor Global deste convênio é estimado em 36.215,70 (trinta e seis mil, duzentos e quinze reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4920000021812240020617013390370070000, classificação: 11936. DATA DA ASSINATURA: fortaleza, 13 de agosto de 2009. SIGNATÁRIOS: Maria Lúcia de Castro Teixeira, Superintendente da Semace, e, Desirée Custódio Mota Gondim, Secretária do Planejamento e Gestão.

Maria Lúcia de Castro Teixeira

SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° DO DOCUMENTO 11/2009

PROCESSO N°08672745-1/2009 Superintendencia Estadual do Meio Ambiente – Semace. OBJETO: **Aquisição da Revista de Direito Ambiental com periodicidade trimestral**, volumes 53 a 56, ano 2009. JUSTIFICATIVA: Proporcionar aos advogados da Procuradoria Jurídica maior conhecimento doutrinário e jurisprudencial na área do Direito Ambiental, no intuito de subsidiar o posicionamento nas ações judiciais em matéria ambiental. VALOR: R\$370,00 (trezentos e setenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 492000021812240020617013390300070000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.25, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações

posteriores. CONTRATADA: **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Jônatas Silva de Oliveira, Coordenador da Coafi. RATIFICAÇÃO: Herbert de Vasconcelos Rocha, Superintendente da Semace à época.

Flávia Castelo Batista Magalhães
PROCURADORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, Autarquia Estadual, criada pela Lei nº11.411 de 28 de dezembro de 1987, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº1.400, Fortaleza - Ce, inscrita no CNPJ nº11.822.269/0001-70, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. Maria Lúcia de Castro Teixeira, brasileira, advogada, OAB nº3.596, inscrita no CPF sob o nº074.383.703-72, através do presente instrumento, reconhece expressamente que deve à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** a quantia de R\$9.611,21 (nove mil, seiscentos e onze reais e vinte e um centavos) correspondente à prestação de serviços postais no período de junho de 2009 e julho de 2009, a qual não foi quitada na data prevista pelos gestores anteriores da Semace que está sob nova direção desde o dia 23 de junho do corrente ano. A Semace compromete-se a pagar A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, a dívida acima reconhecida assim que se concluírem os procedimentos administrativos para tal fim. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

Maria Lúcia de Castro Teixeira
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

VICE-GOVERNADORIA

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PORTARIA Nº145/2009 - O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ISRAEL DA SILVA MARTINS**, ocupante do cargo de COORDENADOR, símbolo DNS-2, matrícula 188930-1-0, lotado neste Gabinete, a **viajar** à cidade de Tinguá, no dia 26 de agosto de 2009, a fim de representar o Vice-Governador, Francisco José Pinheiro, na coordenação da oficina de revisão do Plano Plurianual Participativo-PPA, concedendo-lhe 0,5 (meia diária), no valor unitário de R\$138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), totalizando 69,17 (sessenta e nove reais e dezessete centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea "a" do §1º do art.3º, arts.6º, 9º,10º e 15 e seu §1º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Vice-Governador. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de agosto de 2009.

Francisco José Pinheiro
VICE - GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

PORTARIA Nº146/2009 - O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ISRAEL DA SILVA MARTINS**, ocupante do cargo de COORDENADOR, símbolo DNS-2, matrícula 188930-1-0, lotado neste Gabinete, a **viajar** à cidade de Sobral, no dia 28 de agosto de 2009, a fim de representar o Vice-Governador, Francisco José Pinheiro, na coordenação da oficina de revisão do Plano Plurianual Participativo-PPA, concedendo-lhe 0,5 (meia diária), no valor unitário de R\$138,34 (cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), totalizando 69,17 (sessenta e nove reais e dezessete centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea "a" do §1º do art.3º, arts.6º, 9º,10º e 15 e seu §1º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Vice-Governador. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de agosto de 2009.

Francisco José Pinheiro
VICE - GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

PORTARIA Nº149/2009 - O COORDENADOR DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu

Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de abril de 2009, **AUXILIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** Cláudio dos Santos Albano (R\$81,00) e Érica Nascimento Simeão (R\$81,00), durante os meses de julho (5,40), Agosto (37,80) e Setembro (37,80) de 2009, para cada um respectivamente. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Israel da Silva Martins
COORDENADOR DO GABINETE

*** **

SECRETARIAS VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **DELINDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº169887.1-5, lotada na Secretaria das Cidades do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS 3, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DAS CIDADES, a partir de 25 de agosto de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e de acordo com o Art.1º, alínea "h" do art.2º e alínea "a" inciso I do art.3º, do Decreto nº28.619 de 07 de fevereiro de 2007, publicado no D.O. da mesma data, RESOLVE **NOMEAR, TATIANA MARIA OLIVEIRA DE SÁ**, que exerce a função de Arquiteto, matrícula nº124916.1-1, lotada na Secretaria da Infraestrutura-SEINFRA, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS 3, integrante da Estrutura organizacional da Secretaria das Cidades, a partir de 22 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

PORTARIA Nº134/2009 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **TATIANA MARIA OLIVEIRA DE SÁ** a partir de 22 de junho de 2009, para ter exercício na Unidade Administrativa da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano/Célula de Planejamento Urbano e Assistência Técnica aos Municípios, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS 3, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 22 de junho de 2009.

Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº108/CIDADES/2009

TRANSFERIDOR: O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES. BENEFICIÁRIO: O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo SPU nº09223279-5, do ESTADO DO CEARÁ, consoante decisão do titular do TRANSFERIDOR, devendo sujeitar-se às disposições da Lei Estadual

nº13.862 de 29/12/2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2009 (Lei Estadual nº14.201, de 05 de agosto de 2008), da Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/1993) e suas alterações posteriores, bem como à Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG nº03 de 16 de junho de 2008. OBJETO: A **construção de uma praça pública e pavimentação de via** no Bairro Independência, bem como **restauração de via e serviços de saneamento básico** na Rua Antônio Ferreira Lima, no Município de Farias Brito/CE. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. VALOR: R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), arcando o TRANSFERIDOR com R\$98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais) e o BENEFICIÁRIO com R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais). DOTAÇÃO: 43100001.15.451.002.10232.08.44404200.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 27 de Agosto de 2009. SIGNATÁRIOS: Joaquim Cartaxo Filho, SECRETÁRIO DAS CIDADES e José Vandevelder Freitas Francelino, PREFEITO DE FARIAS BRITO. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

George de Castro Júnior
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE AJUSTE Nº110/CIDADES/2009

TRANSFERIDOR: O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES. BENEFICIÁRIO: O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processos SPU nº09223212-4, do ESTADO DO CEARÁ, consoante decisão do titular do TRANSFERIDOR, devendo sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº13.862 de 29/12/2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2009 (Lei Estadual nº14.201, de 05 de agosto de 2008), da Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/1993) e suas alterações posteriores, bem como à Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG nº03 de 16 de junho de 2008. OBJETO: A **construção das praças** Menino Jesus de Praga e outra no Distrito de Quincuncã, bem como **pavimentação de vias** no Município de Farias Brito/CE. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. VALOR: R\$531.713,60 (quinhentos e trinta e um mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), arcando o TRANSFERIDOR com R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e o BENEFICIÁRIO com R\$31.713,60 (trinta e um mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO: 43100001.15.451.002.10232.08.44404200.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 27 de Agosto de 2009. SIGNATÁRIOS: Joaquim Cartaxo Filho, SECRETÁRIO DAS CIDADES e José Vandevelder Freitas Francelino, PREFEITO DE FARIAS BRITO. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

George de Castro Júnior
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o Sr. **JOÃO FERNANDO DE ABREU MENESCAL**, matrícula 2672-7, ocupante do cargo de GERENTE da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, a **viajar** à CHINA, no período de 23 de agosto de 2009 a 30 de agosto de 2009, a fim de fazer uma visita de inspeção, bem como ao processo construtivo e atendimento as normas exigidas, visando o atendimento no fornecimento de tubulações em ferro fundido para as obras da linha de recalque do macrosistema de esgoto com extensão aproximada de 12km e diâmetro variando de Ø 1.000 a 1.200 mm, concedendo-lhe 08 (oito) meias diárias, no valor unitário de US\$ 97,00 (noventa e sete dólares), perfazendo um total de US\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis dólares) de acordo com o §1º, do art.3º; arts.9º, 15º e seu §2º; grupo E, classe III, do Anexo II, Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, as despesas de passagem aérea nacional e internacional, hotéis e traslados correrão à conta da empresa Sanko-Sider Com. Imp. e Exp. de Produtos Ltda. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o Sr. **GENTIL MAIA LIMA**, matrícula 2626-3, ocupante do cargo de GERENTE da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, a **viajar** à CHINA, no período de

23 de agosto de 2009 a 30 de agosto de 2009, a fim de fazer uma visita de inspeção, bem como ao processo construtivo e atendimento as normas exigidas, visando o atendimento no fornecimento de tubulações em ferro fundido para as obras da linha de recalque do macrosistema de esgoto com extensão aproximada de 12km e diâmetro variando de Ø 1.000 a 1.200 mm, concedendo-lhe 08 (oito) meias diárias, no valor unitário de US\$ 97,00 (noventa e sete dólares), perfazendo um total de US\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis dólares) de acordo com o §1º, do art.3º; arts.9º, 15º e seu §2º; grupo E, classe III, do Anexo II, Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, as despesas de passagem aérea nacional e internacional, hotéis e traslados correrão à conta da empresa Sanko-Sider Com. Imp. e Exp. de Produtos Ltda. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o Sr. **GEORGE LUIZ SARAIVA PONTES**, matrícula 2745-6, ocupante do cargo de SUPERVISOR da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, a **viajar** à CHINA, no período de 23 de agosto de 2009 a 30 de agosto de 2009, a fim de fazer uma visita de inspeção, bem como ao processo construtivo e atendimento as normas exigidas, visando o atendimento no fornecimento de tubulações em ferro fundido para as obras da linha de recalque do macrosistema de esgoto com extensão aproximada de 12km e diâmetro variando de Ø 1.000 a 1.200 mm, concedendo-lhe 08 (oito) meias diárias, no valor unitário de US\$ 97,00 (noventa e sete dólares), perfazendo um total de US\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis dólares) de acordo com o §1º, do art.3º; arts.9º, 15º e seu §2º; grupo E, classe III, do Anexo II, Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, as despesas de passagem aérea nacional e internacional, hotéis e traslados correrão à conta da empresa Sanko-Sider Com. Imp. e Exp. de Produtos Ltda. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 163/2009

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA**. OBJETO: **obras e serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos**, para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Fortaleza na Sub-Bacia CE-04 das obras do Programa de Infra-Estrutura Básica em Saneamento do Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência Pública nº68/2007-Cagece - Processo nº0078.000341/2007-77-Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 720 (setecentos e vinte) dias. VALOR GLOBAL: R\$23.001.935,63 (vinte e três milhões, um mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO: PAC – FGTS/BID – SANEAR II – CONTRATO EMPRÉSTIMO Nº1502/OC. DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2009 SIGNATÁRIOS: Henrique Vieira Costa Lima, Diretor Presidente da Cagece; Carlos Alberto Jucá Ribeiro, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece e Décio Pereira Dias Júnior, Representante da Contratada.

Henrique Vieira Costa Lima
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº57/2009

CONVENIENTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**. OBJETO: **repasso do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)**, devido pelas empresas que prestam serviços de obras de engenharia no Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.116 e seus parágrafos combinado com o Parágrafo Único do art.38, ambos da Lei nº8.666/93 - Processo nº0128.000523/2009-30-Cagece. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos. VALOR: —. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: —. DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2009.

SIGNATÁRIOS: Henrique Vieira Costa Lima, Diretor Presidente da Cagece; Carlos Alberto Jucá Ribeiro, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece e Antônio Rufino Martins, Prefeito Municipal de Cariré.

Henrique Vieira Costa Lima
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **JOSÉ DELCIO DE MORAIS**, matrícula nº169329-1-4, lotado na Célula de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Educação Superior - CEPAE, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, a partir de 31 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **MIRIAN PINHEIRO PESSOA DE ANDRADE**, matrícula nº125884-1-0, lotada na Célula de Informação e Registro do Ensino Técnico, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, a partir de 31 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** **

PORTARIA Nº129/2009 - O SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARILENE DA PÁSCOA BARROS**, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº169309-1-1, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de São Paulo - SP, no período de 23 a 26 de setembro de 2009, a fim de participar do Simpósio Convênios na Administração Pública, concedendo-lhe 3 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$166,01 (Cento e sessenta e seis reais e um centavo), acrescido de 50% (Cinquenta por cento), no valor total de R\$871,57 (Oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$103,76 (Cento e três reais e setenta e seis centavos), mais passagem aérea, para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no valor total de R\$539,32 (Quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), perfazendo um total de R\$1.514,65 (Hum mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b §1º, §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º do Decreto nº 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 24/2009

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE CONTRATADA: Empresa **OFICINA DE EVENTOS LTDA.** OBJETO: **Prestação de Serviços para Realização de Cursos de Capacitação na Elaboração de Projetos Científicos e Tecnológicos**, previsto no Projeto Birô de Projetos, tudo em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº2009003 - SECITECE e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no Pregão Eletrônico Nº2009003 - SECITECE, realizado conforme as disposições constantes na Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores; II. nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente: - constem no Processo Administrativo nº09088661-5; - não contrariem o interesse público. III. nos preceitos de direito público; IV. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado. FORO: Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: Será até 31/12/2009, contados a partir da data da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$48.999,60 (Quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) pagos em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do faturamento, através de Nota de Empenho, mediante apresentação dos documentos de liquidação - Faturas, Notas Fiscais e Recibos respectivos, após recebimento, exame e aprovação pela Coordenadoria Administrativo-Financeira - COAFI, distribuídos em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª Parcela correspondente a 30% (trinta por cento), após 30 (trinta) dias do início da realização dos cursos; a 2ª Parcela correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), após a realização dos 06 (seis) primeiros cursos e a 3ª Parcela correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) após a conclusão de todos os cursos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31100001.19.571.018.11873.01.33903900.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2009 SIGNATÁRIOS: René Teixeira Barreira, Secretário da SECITECE e Gabrielle Nobre Lima Dal Belo, Diretora pela CONTRATADA.

Stela Silvia Ponte Soares
ADVOGADA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 25/2009

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE CONTRATADA: **CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS - CGEE**. OBJETO: **A prestação dos serviços de coordenação, organização e realização da Segunda Conferência Internacional sobre Clima, Sustentabilidade e Desenvolvimento em Regiões Semiáridas ICID + 18**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na Inexigibilidade de Licitação nº09/2009 - SECITECE, na Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores, no processo nº09290424-6, e na proposta da CONTRATADA FORO: Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: Será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da assinatura desse Contrato, expirando em 26 de novembro de 2010. VALOR GLOBAL: R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais) pagos em duas parcelas, através de Nota de Empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do faturamento, mediante apresentação dos documentos de liquidação - Faturas, Notas Fiscais e Recibos respectivos, após recebimento, exame e aprovação pela Coordenadoria Administrativo-Financeira - COAFI da seguinte forma: 8.1.a. R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais) após a assinatura do Contrato; e 8.1.b. R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais) após 240 (Duzentos e quarenta) dias após a assinatura do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31100001.19.573195.11928.01.44903900.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2009 SIGNATÁRIOS: René Teixeira Barreira, Secretário, pela SECITECE; Lúcia Carvalho Pinto de Melo, Presidenta, pela CGEE e Marcio de Miranda Santos, Diretor Executivo, pela CGEE.

Stela Silvia Ponte Soares
ADVOGADA

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº09109896-3 do SPU, RESOLVE com fundamento no art.113 da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, AUTORIZAR o afastamento da docente **CLAUDIA MARIA LEAL BEVILÁQUA**, detentora do cargo de Professor, classe Adjunto referência L, matrícula nº6515.1-6, lotada na Faculdade de Veterinária

do Ceará, vinculada a Coordenação do Curso de Medicina veterinária, da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE no período de 22 de julho a 12 de agosto de 2009, para **viajar** à Calgary-Canadá, com a finalidade de participar do Congresso Mundial da Associação para o Progresso da Parasitologia Veterinária, como também fazer contatos e conhecer laboratórios como da Universidade de McGill que desenvolve pesquisas na área de Parasitologia, Sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, sem ônus para o erário estadual. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº08628514-9 do SPU, RESOLVE com fundamento no art.113 da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, AUTORIZAR o afastamento da docente **MARIA IZABEL FLORINDO GUEDES**, ocupante do cargo de Professor, classe Adjunto referência J, matrícula nº6768.1-0, lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, vinculada a Coordenação do Curso de Nutrição, da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE no período de 07 a 23 de agosto de 2009, para **viajar** à Havana-Cuba, com a finalidade de participar de um curso Internacional sobre dengue. Sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, Sem ônus para o erário estadual. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº08628080-5 do SPU, RESOLVE com fundamento no art.113 da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, AUTORIZAR o afastamento do docente **MARCELO GURGEL CARLOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, classe Titular referência P, matrícula nº47651-X, lotado no Centro de Ciências da Saúde - CCS, vinculado a Coordenação do Curso de Medicina, da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE no período de 14 a 21 de junho de 2009, para **viajar** à Málaga-Espanha, com a finalidade de participar da XXIX JORNADAS DE ECONOMÍA DE LA SALUD. Sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, sem ônus para o erário estadual. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº08628330-8 do SPU, RESOLVE com fundamento no art.113 da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, AUTORIZAR o afastamento da docente **LÚCIA CONDE DE OLIVEIRA**, detentora do cargo de Professor, classe Adjunto referência I, matrícula nº6605.1-5, lotada no Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA, vinculada a Coordenação do Curso de Serviço Social, da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE no período de 26 de abril a 02 de maio de 2009, para **viajar** à Istanbul-Turquia, com a finalidade de participar e apresentar Trabalhos no 12 Congresso Mundial de Saúde

Pública. Sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, Sem ônus para o erário estadual. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PETRÔNIO EMANUEL TIMBÓ BRAGA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº000580-1-7, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnologia a **viajar** a Évora, em Portugal, no período de 25 de abril a 02 de maio de 2009, a fim de negociar Protocolo de Colaboração Técnico-científica a ser celebrado entre a UVA e a Universidade de Évora-UEVORA, concedendo-lhe 07 diárias e meia, no valor unitário de R\$360,22 (trezentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), totalizando R\$2.701,65 (dois mil, setecentos e um reais e sessenta e cinco centavos); ajuda de custo no valor de R\$203,94 (duzentos e três reais e noventa e quatro centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza-Lisboa/Lisboa-Fortaleza no valor de R\$2.454,79 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$5.360,38 (cinco mil, trezentos e sessenta e trinta e oito centavos), de acordo com o art.1º; alínea "b" do §1º, §3º do art.3º; arts.6º, 9º, 15 e seu §2º; grupo D e classe IV do Anexo II, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15, de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 006/2009

PROCESSO Nº09191462-0/. OBJETO: **Aquisição de 01 (uma) lavadora de microplacas com 8 posições de lavagem** destinado ao Projeto de pesquisa Bioprospecção Molecular de Produtos Naturais FINEP/URCA, cujo valor global importa em R\$14.367,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e sete reais), junto a empresa Nova Analítica Importação e Exportação LTDA. JUSTIFICATIVA: A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada, pelo fato que, o equipamento será utilizado no desenvolvimento de pesquisa de mestrado no Laboratório de Farmacologia e Química Molecular - LFQM ligado ao programa de Pós-Graduação em Bioprospecção Molecular e, também serão utilizados para projeto de extensão a comunidade através de exames bioquímicos. Sendo assim, é reconhecida a Dispensa de Licitação objetivando a aquisição de 01 (uma) lavadora de microplacas com 8 posições de lavagem destinado ao Projeto de Pesquisa Bioprospecção de Produtos Naturais FINEP/URCA, cujo valor global importa em R\$14.367,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e sete reais), junto a empresa Nova Analítica Importações e Exportações LTDA. VALOR GLOBAL: R\$14.367,00 (quatorze mil trezentos e sessenta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200003.12.364.195.11926.44905200.83.2.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente dispensa de licitação com fulcro no art.24, do inciso XXI, e o parágrafo único do art.26 da Lein nº8.666/93 e suas alterações posteriores. CONTRATADA: Empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. DISPENSA: Declarada por Plácido Cidade Nuvens. Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri. RATIFICAÇÃO: Ratificada por René Teixeira Barreira. Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do estado do Ceará.

Maria Oderlândia Torquato Leite
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 007/2009

PROCESSO Nº09191471-0/. OBJETO: **Aquisição de 01 (um) analisador de eletrólitos** destinado ao Projeto de Pesquisa Bioprospecção de Produtos Naturais FINEP/URCA. JUSTIFICATIVA: A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada, pelo fato que, o equipamento será utilizado no desenvolvimento de pesquisa de mestrado no Laboratório de Farmacologia e Química Molecular - LFQM ligado ao programa de Pós-Graduação em Bioprospecção Molecular e, também serão utilizados para projeto de extensão a comunidade através de exame bioquímicos. Sendo assim, é reconhecida a Dispensa de Licitação objetivando a aquisição 01 (um) analisador de eletrólitos destinado ao projeto de pesquisa Bioprospecção de Produtos Naturais FINEP/URCA, cujo valor global importa em R\$27.545,64 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), junto a empresa Esse Ene Comércio e Serviços LTDA. VALOR GLOBAL: R\$27.545,64 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200003.12.364.195.11926.08.44905200.83.2.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art.24, inciso XXI, e o parágrafo único do art.26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores. CONTRATADA: Empresa **ESSE ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. DISPENSA: Declarada por Plácido Cidade Nuvens. Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri. RATIFICAÇÃO: Ratificada por Renê Teixeira Barreira. Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do estado do Ceará.

Maria Oderlândia Torquato Leite
 ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DA CULTURA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **FRANCISCO JOSÉ BARBOSA PINHEIRO**, matrícula nº1898381-8, lotado na Empresa de Tecnologia da Informação - ETICE, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA CULTURA, a partir de 31/07/2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Desirée Custódio Mota Gondim
 SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
 RESPONDENDO
 Francisco Auto Filho
 SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e de acordo com o Art.1º, alínea "h" do art.2º e alínea "a" inciso I do art.3º, do Decreto nº28.619 de 07 de fevereiro de 2007, publicado no D.O. da mesma data, RESOLVE **NOMEAR, MARIA LÚCIA GADELHA SILVA**, que exerce a função de Agente de Administração, matrícula nº008043-1-2, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional da SECRETARIA DA CULTURA, a partir de 01/07/2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Desirée Custódio Mota Gondim
 SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
 RESPONDENDO
 Francisco Auto Filho
 SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº72723114/SPU, RESOLVE **CONCEDER**, nos termos do art.40, §1º,

inciso I, §§3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, arts.89, 152 caput, 153, 154 e 157, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, ao servidor **JOSE VALMIR DA SILVA ABREU**, CPF 09000470382, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21 carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº271100108954011, lotado(a) no(a) Secretaria da Cultura, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/07/2007, conforme laudo médico nº2007/014042 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes da contribuição previdenciária, no período de 07/1994 a 06/2007, cujo valor é de R\$682,99 (seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos). SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 24 de agosto de 2009.

Francisco Auto Filho
 SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

PORTARIA Nº151/2009 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **MARIA LÚCIA GADELHA SILVA** a partir 01/07/2009 para ter exercício na Unidade Administrativa da Coordenadoria Administrativo - Financeira, no Núcleo de Suporte Financeiro, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 29 de junho de 2009.

Francisco Auto Filho
 SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº198/2009 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê, o Art.93, Inciso I e III, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, atualizada pela Emenda Constitucional nº43, de 14 de outubro de 1999, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará nº12.509/95, art.8º., c/c a IN nº01/2005/SECON/SEFAZ/SEPLAN. RESOLVE: I – **CONSTITUIR: COMISSÃO** para Instaurar a Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo nº08667587-7, que trata de Prestação de Contas, referente ao valor repassado para a Associação Comunitária Social Cultural, Lazer e Esporte do Cumpadre Rogério do Parque Araxá, para o Projeto 14º Festival de Quadrilhas do Cumpadre Rogério, financiado com os recursos oriundos do orçamento da SECULT; II – **DESIGNAR os SERVIDORES**, Ricardo Augusto Sousa Carvalho Lima – Presidente e Francisco Gilvan Cunha Chaves e Lindalva de Sousa Coelho – Membros. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Francisco Auto Filho
 SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº199/2009 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê, o Art.93, Inciso I e III, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, atualizada pela Emenda Constitucional nº43, de 14 de outubro de 1999, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará nº12.509/95, art.8º., c/c a IN nº01/2005/SECON/SEFAZ/SEPLAN. RESOLVE: I – **CONSTITUIR: COMISSÃO** para Instaurar a Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo nº08515358-3, que trata de Prestação de Contas, referente ao valor repassado para a Associação Batista de Redenção – ABR, para o Projeto Espetáculo Teatral Derramamento de Sangue – A Paixão de Cristo, financiado com os recursos oriundos do orçamento da SECULT; II – **DESIGNAR os SERVIDORES**, Ricardo Augusto Sousa Carvalho Lima – Presidente e Francisco Gilvan Cunha Chaves e Lindalva de Sousa Coelho – Membros. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Francisco Auto Filho
 SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

3º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº05/2007

PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, CNPJ sob o nº07.954.555/0001-11 e **MARCUS FLÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**, CPF nº302.154.713-34. OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo a **prorrogação** de ofício do prazo do Termo de Cooperação financeira 05/2007 (“Imagem e Memória: O Curta – Metragem Cearense nos Festivais de Cinema em Fortaleza”) até 24 de novembro de 2009, acrescido de 60 (sessenta) dias para a apresentação da pertinente prestação de contas, em virtude em virtude de requerimento do cooperado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº28.442/06 e alterações posteriores, no VI Edital Ceará de Cinema e Vídeo, publicado no Diário Oficial do Estado, nº246, em 28 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01/05. FORO: Fortaleza - Ceará VIGÊNCIA: até 24 de novembro de 2009. DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2009. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO AUTO FILHO - Secretário da Cultura (CPF nº016.648.430 - 20) e **MARCUS FLÁVIO ALEXANDRE DA SILVA** - Cooperado (CPF nº302.154.713-34). SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2008

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E A EMPRESA ACTIVA CONSTRUÇÕES LTDA; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso Albuquerque Lima S/N, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: **ACTIVA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.494.493/0001-02; V - ENDEREÇO: Rua Coronel Edynardo Weyne, s/n, Mangabeira, Eusébio - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.; VII- FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a **prorrogação**, a pedido da Contratada, **do prazo** de vigência do contrato original (RECUPERAÇÃO DA CASA JUVENAL GALENO, EM FORTALEZA - CE) até 27/09/09, tendo em vista o atraso na execução de serviços, considerando a informação da CODAF contida no documento de fls. 03, a qual integra este termo independente de transição; IX - DA VIGÊNCIA: até 27 de setembro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas por este Termo Aditivo.; XI - DATA: 25 de agosto de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Auto Filho - Secretário da Cultura (CPF Nº016.648.403-20) e Raimundo Evaldo Frota Angelim - Representante da empresa ACTIVA CONSTRUÇÕES LTDA (CPF Nº104.941.203-63).

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº015/2008

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E, DO OUTRO, A EMPRESA NEWLAND VEÍCULOS LTDA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Cultura, inscrita no CNPJ nº07.954.555/0001 - 11; III - ENDEREÇO: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: **NEWLAND VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº41.597.303/0001-10 CGF: 06.903.834-1; V - ENDEREÇO: Av. Washington Soares, 1550, Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos Arts.25, inciso I e 57, inciso II, ambos da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original Nº15/2008, constantes no processo nº08331181-5; VII- FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **prorrogação do contrato original**, por 12 (doze) meses, visando a continuidade na prestação de serviço de manutenção preventiva, complementar e corretiva do veículo Corolla Xli M/T Flex, pertencente a frota desta Secretaria, com fornecimento de mão-de-obra e reposição de peças e acessórios originais. A vigência do contrato original passa a ser até 28 de agosto de 2010; IX - DA VIGÊNCIA: Início a partir do dia 25 de agosto de 2009 e término em 28 de agosto de 2010; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato

original que não foram expressamente alteradas por este Aditivo; XI - DATA: 17 de agosto de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Auto Filho - Secretário da Cultura (e CPF nº016.648.403 - 20) e Luís Gonzaga Teixeira de Carvalho Sobrinho - Diretor Presidente da Newland (CPF nº201.535.894-34).

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº12/2009

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E, DO OUTRO, A EMPRESA AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Cultura, inscrita no CNPJ nº07.954.555/0001 - 11; III - ENDEREÇO: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: **AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº00.880.067/0001 - 68; V - ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, 3060, Salas 101/104, Aldeota, Fortaleza - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original Nº12/2009, e ainda na Ata de Registro Preços nº01/2008, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº001/2008, conforme Processo nº08039773-5; VII- FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **prorrogação do prazo** da vigência do contrato (visa a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para esta Secretaria) original até 28/10/09; IX - DA VIGÊNCIA: a partir de 31 de agosto de 2009 e termino no dia 28 de outubro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original que não foram expressamente alteradas por este Aditivo; XI - DATA: 25 de agosto de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Auto Filho - Secretário da Cultura (CPF nº016.648.403 - 20) e Francisco Alves da Silva - Contratada (CPF nº247.500.003 - 10).

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº15/2009

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E, DO OUTRO, A EMPRESA LANLINK INFORMATICA LTDA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Cultura, inscrita no CNPJ nº07.954.555/0001 - 11; III - ENDEREÇO: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: **LANLINK INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº41.587.502/0001-48; V - ENDEREÇO: Rua Boris nº90, conjunto 1, Centro, Fortaleza - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57 da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original Nº15/2009, e ainda na Ata de Registro Preços nº01/2008, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº001/2008, conforme Processo nº08039773-5; VII- FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **prorrogação do prazo** da vigência do contrato (visa a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para esta Secretaria) original até 28/10/09; IX - DA VIGÊNCIA: até 28 de outubro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original que não foram expressamente alteradas por este Aditivo; XI - DATA: 25 de agosto de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Auto Filho - Secretário da Cultura (CPF nº016.648.403 - 20) e Alexandre Mota Albuquerque - Representante Legal (CPF nº261.138.723-00).

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº16/2009

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E, DO OUTRO, A PHILIPS BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Cultura, inscrita no CNPJ nº07.954.555/0001 - 11; III - ENDEREÇO: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza - Ceará;

IV - CONTRATADA: **PHILIPS BUSINESS COMMUNICATIONS – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº04.078.456/0001-25; V - ENDEREÇO: Avenida Piracema, 1061, sala 19, Tamboré, Barueri - São Paulo; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original nº16/2009, e ainda na Ata de Registro Preços nº03/2008, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº010/2008, conforme Processo nº08350746-9; VII- FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **prorrogação do prazo** da vigência do contrato (visa a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para esta Secretaria) original até 28/10/09; IX - DA VIGÊNCIA: até 28 de outubro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original que não foram expressamente alteradas por este Aditivo; XI - DATA: 25 de agosto de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Auto Filho - Secretário da Cultura (CPF nº016.648.403 - 20) e Betty Sowada Mexas Correa Marini - Contratada (CPF nº691.448.777-49).

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº17/2009

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E, DO OUTRO, A EMPRESA INTERSYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Cultura, inscrita no CNPJ nº07.954.555/0001 - 11; III - ENDEREÇO: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: **INTERSYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Antônio Sales, nº646, Joaquim Távora, Fortaleza - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57 da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original nº17/2009, e ainda na Ata de Registro Preços nº01/2008, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº001/2008, conforme Processo nº08039773-5; VII- FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **prorrogação do prazo** da vigência do contrato (visa a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para esta Secretaria) original até 28/10/09; IX - DA VIGÊNCIA: até 28 de outubro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original que não foram expressamente alteradas por este Aditivo.; XI - DATA: 25 de agosto de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Auto Filho - Secretário da Cultura (CPF nº016.648.403 - 20) e Alfredo Ávila Barbosa Pereira - Contratada (CPF nº243.685.393-20).

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº18/2009

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E, DO OUTRO, A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Cultura, inscrita no CNPJ nº07.954.555/0001 - 11; III - ENDEREÇO: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza; IV - CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, empresa pública constituída nos termos do Decreto-Lei nº509, de 20 de março de 1969, com sede na Diretoria Regional do Ceará, Rua Senador Alencar 38 - Centro; V - ENDEREÇO: Rua Senador Alencar 38 - Centro, CEP 60030-905, Fortaleza; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, §1º, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o **acréscimo de R\$12.000,00 (doze mil reais) ao valor do contrato original** (prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos), em face do aumento da quantidade de correspondências encaminhadas por meio de Aviso de Recebimento - AR, consoante descrito na CI nº196/2009 da CODAF, a qual torna-se parte integrante deste termo. O valor global do contrato passa a ser R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Os recursos estão previstos na dotação orçamentária nº27100003.13.122.400.21126.22.33903900.00.0.00.; IX - DA VIGÊNCIA: A mesma do Contrato; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original que não foram

expressamente alteradas por este Aditivo.; XI - DATA: 26 de agosto de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Auto Filho-Secretário da Cultura e Francisco Roberto de Santana Junior-Contratada.

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº20/2009

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E, DO OUTRO, A EMPRESA LANLINK INFORMATICA LTDA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Cultura, inscrita no CNPJ nº07.954.555/0001 - 11; III - ENDEREÇO: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza; IV - CONTRATADA: Empresa **LANLINK INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº41.587.502/0001-48; V - ENDEREÇO: Rua Boris nº90, conjunto 1, centro; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original nº20/2009, e ainda na Ata de Registro Preços nº01/2008, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº001/2008, conforme Processo nº08039773-5; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **prorrogação do prazo** da vigência do contrato (visa a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para esta Secretaria) original até 29/10/09; IX - DA VIGÊNCIA: 29 de outubro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original que não foram expressamente alteradas por este Aditivo.; XI - DATA: 25 de agosto de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Auto Filho - Secretário da Cultura e Alexandre Mota Albuquerque - Contratada.

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº21/2009

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E, DO OUTRO, A EMPRESA LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Cultura, inscrita no CNPJ nº07.954.555/0001 - 11; III - ENDEREÇO: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: **LENOVO TECNOLOGIA – BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº07275920/0001 - 61; V - ENDEREÇO: Avenida Chedid Jafet, Jardim Paulista, CJ 21C e 22C, São Paulo; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original nº21/2009, e ainda na Ata de Registro Preços nº01/2008, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº001/2008, conforme Processo nº08039773-5; VII- FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **prorrogação do prazo** da vigência do contrato (visa a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para esta Secretaria) original até 29/10/09; IX - DA VIGÊNCIA: até 29 de outubro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original que não foram expressamente alteradas por este Aditivo; XI - DATA: 25 de agosto de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Auto Filho - Secretário da Cultura (CPF nº016.648.403 - 20) e Francisco Alves da Silva - Contratada (CPF nº247.500.003 - 10).

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº23/2009

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E, DO OUTRO, A AURIGA INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Cultura, inscrita no CNPJ nº07.954.555/0001 - 11; III - ENDEREÇO: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: empresa **AURIGA INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº00.880.067/0001 - 68; V - ENDEREÇO: na Avenida Santos Dumont, 3060, Salas 101/104, Aldeota, Fortaleza - Ceará; VI -

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original Nº23/2009, e ainda na Ata de Registro Preços nº01/2008, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº001/2008, conforme Processo nº08039773-5; VII - FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **prorrogação do prazo** da vigência do contrato (visa a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para esta Secretaria) original até 29/10/09; IX - DA VIGÊNCIA: até 29 de outubro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original que não foram expressamente alteradas por este Aditivo; XI - DATA: 25 de agosto de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Auto Filho - Secretário da Cultura (CPF nº016.648.403 - 20) e Francisco Alves da Silva - Contratada (CPF nº247.500.003 - 10).

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº24/2009

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E, DO OUTRO, A INTERSYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Cultura, inscrita no CNPJ nº07.954.555/0001 - 11; III - ENDEREÇO: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: **INTERSYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº04.646.823/0001-40; V - ENDEREÇO: Av. Antônio Sales, nº646, Joaquim Távora, Fortaleza - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original Nº24/2009, e ainda na Ata de Registro Preços nº01/2008, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº001/2008, conforme Processo nº08039773-5; VII - FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **prorrogação do prazo** da vigência do contrato (visa a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para esta Secretaria) original até 29/10/09; IX - DA VIGÊNCIA: até 29 de outubro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original que não foram expressamente alteradas por este Aditivo; XI - DATA: 25 de agosto de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Auto Filho - Secretário da Cultura (CPF nº016.648.403 - 20) e Alfredo Ávila Barbosa Pereira - Contratada (CPF nº243.685.393-20).

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº25/2009

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E, DO OUTRO, A PHILIPS BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Cultura, inscrita no CNPJ nº07.954.555/0001 - 11; III - ENDEREÇO: na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: empresa **PHILIPS BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº04.078.456/0001-25; V - ENDEREÇO: Avenida Piracema, 1061, sala 19, Tamboré, Barueri - São Paulo; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original Nº25/2009, e ainda na Ata de Registro Preços nº03/2008, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº010/2008, conforme Processo nº08350746-9; VII - FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **prorrogação do prazo** da vigência do contrato (visa a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para esta Secretaria) original até 29/10/09; IX - DA VIGÊNCIA: até 29 de outubro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original que não foram expressamente alteradas por este Aditivo; XI - DATA: 25 de agosto de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Francisco Auto Filho - Secretário da Cultura (CPF nº016.648.403 - 20) e Betty Sowada Mexas Correa Marini - Contratada (CPF nº691.448.777-49).

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº202/2009

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, C.N.P.J Nº07.954.555/0001-11 e o **MUNICÍPIO DE IPAPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº10.462.364/0001-47. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a **concessão de apoio financeiro** que o Estado do Ceará presta ao CONVENIENTE, através do Fundo Estadual de Cultura - FEC, para a execução do projeto: "II ARRÁIAL DA INTEGRAÇÃO", devidamente aprovado pela comissão julgadora do XI Edital Ceará Junino 2009. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº13.811/06 e Decreto Regulamentar nº28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº8.666/93. FORO: Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com término em 15 de outubro de 2009. VALOR: global R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura - FEC e R\$4.000,00 (quatro mil reais) oferecidos como contrapartida do Município Conveniente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27200004.13.392.110.20363.04.334004100.70.0.00 e 27200004.13.392.110.20363.04.334004200.70.0.00. DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO AUTO FILHO - Secretário da Cultura (CPF nº016.648.403-20) e FRANCISCO NILSON MOREIRA - Prefeito Municipal de Ipaporanga (CPF nº027.031.223-49).

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 10/2009

PROCESSO Nº09206393-4/2009 SECULT. OBJETO: **Aquisição de 15 (quinze) kits de gravuras do artista plástico Cearense JOSÉ TARCÍSIO RAMOS**, conforme relacionado abaixo: 15 (quinze) kit de gravuras. Cada Kit é composto dos seguintes itens: a) 15 gravuras (serigrafias) em envelopes individuais padronizados com dimensões 35 x 47cm, em papel triplex 380, assinadas, datadas, com carimbo em alto relevo e, no verso o carimbo do ateliê do autor; b) 02 DVDs sobre a vida e a obra do artista (título 01: Um artista chamado Zé - filme de Jefferson Albuquerque; título 02: ZÉ.COM - filme de Luiz Carlos Lacerda); c) 01 CD-ROM com as imagens da coleção e currículo atualizado do artista; d) 01 CD-ROM do arquivo da obra do artista; e) 16 (dezesseis) molduras para abrigar as 15 gravuras e a apresentação da exposição; f) 01 embalagem de madeira para guardar e transportar a coleção. VALOR UNITÁRIO DO KIT- R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). JUSTIFICATIVA: Aquisição de obras de arte de autenticidade certificada e inerentes às finalidades da SECULT. VALOR GLOBAL: R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27100010.13.391.134.10624.22.44905200.00.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso XV, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores. CONTRATADA: **JOSÉ TARCÍSIO RAMOS**, CPF nº099.985.007-53. DISPENSA: Alda Maria Araújo de Oliveira - Secretária Executiva. RATIFICAÇÃO: Francisco Auto Filho - Secretário da Cultura.

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº43/2009

PARTES: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura - SECULT, C.N.P.J Nº07.954.555/0001-11 e **BEATRIZ JUCÁ PINHEIRO**, CPF nº032.033.053-21. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **concessão de apoio financeiro**, que o Estado do Ceará presta ao Selecionado, através do Tesouro estadual, para execução do Projeto de Produção "DE CARVÃO, MEU CARNAVAL", devidamente aprovado no I Edital Revela Ceará Jovem, na categoria Primeiro Filme, publicado no Diário Oficial do Estado nº038, em 27 de fevereiro de 2009. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº13.811/06 e Decreto Regulamentar nº28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº8.666/93. FORO: Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura e terá duração até 31 de março de 2010. VALOR: valor global de R\$17.740,00 (dezessete mil, setecentos e quarenta reais), sendo R\$15.000,00 (quinze mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Tesouro Estadual e R\$2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais) de contrapartida pagos pelo selecionado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27100009.13.392.035.10959.22.33904800.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2009. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO AUTO FILHO - Secretário da Cultura (CPF nº016.648.403-20) e BEATRIZ JUCÁ PINHEIRO - Selecionada (CPF nº032.033.053-21). SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº45/2009

PARTES: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura - SECULT, C.N.P.J Nº07.954.555/0001-11 e **NAIANA PAULA LUCAS DOS SANTOS**, CPF nº026.922.273-10. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **concessão de apoio financeiro**, que o Estado do Ceará presta ao Selecionado, através do Tesouro estadual, para execução do Projeto de Produção "NUNCA ME DESLIGUE", devidamente aprovado no I Edital Revela Ceará Jovem, na categoria Primeiras Mídias Experimentais, publicado no Diário Oficial do Estado nº038, em 27 de fevereiro de 2009. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº13.811/06 e Decreto Regulamentar nº28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº8.666/93. FORO: Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura e terá duração até 01 de março de 2010. VALOR: global de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo R\$5.000,00 (cinco mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Tesouro Estadual e R\$500,00 (quinhentos reais) de contrapartida pagos pelo selecionado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27100009.13.392.035.10959.22.33904800.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2009. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO AUTO FILHO - Secretário da Cultura (CPF Nº016.648.403-20) e NAIANA PAULA LUCAS DOS SANTOS - Selecionada (CPF nº026.922.273-10). SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº51/2009

PARTES: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura - SECULT, C.N.P.J Nº07.954.555/0001-11 e **SOCORRO GISLÂNDIA DIÓGENES OLIVEIRA**, no CPF nº976.104.883-72. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **concessão de apoio financeiro**, que o Estado do Ceará presta ao Selecionado, através do Fundo Estadual de Cultura - FEC, para execução do Projeto "CIRCULAÇÃO ZEFINHA VAI A FEIRA" da Categoria MÚSICA, devidamente aprovado no V Edital de Incentivo às Artes no Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado nº048, em 13 de março de 2009. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº13.811/06 e Decreto Regulamentar nº28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº8.666/93. FORO: Fortaleza - Ceará VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura e terá duração até 30 de abril de 2010. VALOR: global de R\$20.060,00 (vinte mil e sessenta reais), sendo R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura - FEC e R\$4.060,00 (quatro mil e sessenta reais) oferecidos como contrapartida do selecionado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27200004.13.392.110.20363.01.33904800.70.0.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2009. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO AUTO FILHO - Secretário da Cultura (CPF Nº016.648.403-20) e SOCORRO GISLÂNDIA DIÓGENES OLIVEIRA - Selecionada (CPF nº976.104.883-72). SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Ana Lúcia Carneiro Bezerra
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **NIZOMAR FALCÃO BEZERRA**, matrícula nº407889-1-3, lotado na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATERCE do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, a partir de 30 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **MÔNICA MARIA MACÊDO DE SOUSA SANTOS** para exercer o Cargo de

Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, a partir de 01 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

PORTARIA Nº686/2009 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **MÔNICA MARIA MACÊDO DE SOUSA SANTOS** a partir 01 de julho de 2009 para ter exercício na Unidade Administrativa Coordenadoria do Desenvolvimento Territorial e Combate à Pobreza Rural-Célula de Combate à Pobreza Rural e Convivência com o Semi-Árido, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão ORIENTADOR DE CÉLULA símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 06 de julho de 2009.

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº0928/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FÁBIO SALES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº102.018-0, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Horizonte-CE/ Crato-CE/Farias Brito-CE/Potengi-CE e Araripe-CE, no período de 31.08 a 04.09.2009 a fim de transportar alevinos para realização de peixamento de coleções d'água estaduais, nos municípios supra citados, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos), totalizando R\$242,10 (duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe V do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do RECURSO DO CUSTEIO DA ENTIDADE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº930/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS TEIXEIRA**, que exerce a função de classificador, matrícula nº700.163-1-1, desta secretaria, a **viajar** as cidades de Limoeiro, Tabuleiro, Russas, Alto Santo, e Iracema, com retorno a Fortaleza, no período de 08 a 11/09/2009, com objetivo de subsidiar na coleta de amostras e realizar classificação em amostras fiscais para o Ministério da Agricultura, correndo as despesas por conta do Ministério da Agricultura, sem ônus para o tesouro do Estado. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

PORTARIA Nº933/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOÃO RODRIGUES ALVES**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº82923-1-0, desta secretaria, a **viajar** às cidades de Sobral, Massapê, Acaraú, Itapipoca, Amontada e Mirafina-CE, nos períodos de 03 a 06/08, 10 a 14/08 e 17 a 21/08/2009 a fim de conduzir técnicos, concedendo-lhe 12 (doze) diárias e meia, no valor unitário de R\$56,87 (cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R\$710,87 (setecentos

e dez reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão - COPLAG. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 03 de agosto de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº0934/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTÔNIO JOSÉ FELÍCIO PINHO**, ocupante do cargo de Engenheiro de Pesca, matrícula nº1467-1-4, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de IGUATU-CE, no período de 31/08 a 04.09.2009 a fim de complementar a Capacitação dos Pescadores e Agricultores Familiares na localidade de Barrocas, em práticas de processamento de produtos pesqueiros, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$56,87 (cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$255,91 (duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do RECURSO DO CUSTEIO DA ENTIDADE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº935/2009 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, ocupante do cargo de Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário, matrícula nº169.122-1-2, desta secretaria, a **viajar** às cidades de Baturité, Senador Pompeu, Crateús e Tauá-CE., no período de 28 a 31/08/2009 a fim de efetuar visita aos campos de mamona, concedendo-lhe 03 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$76,86 (setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$269,01 (duzentos e sessenta e nove reais e um centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe II do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº936/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula nº118.801-1-8, desta secretaria, a **viajar** às cidades de Baturité, Senador Pompeu, Crateús, Tauá-CE., no período de 28 a 31/08/2009 a fim de conduzi-lo, concedendo-lhe 03 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$56,87 (cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$199,05 (cento e noventa e nove reais e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº937/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTÔNIO**

DEOLINO DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº200.086-1-X, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Iguatu/CE., no período de 31/08 a 04/09/2009 a fim de conduzir o Assistente Administrativo Arnóbio Mourão Dourado para complementar a capacitação dos Pescadores e Agricultores familiares na localidade de Barrocas, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos), totalizando R\$242,10 (duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe V do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria do Planejamento e Gestão - PA 25029 PF 2108032009. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº0938/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ANGELA MARIA MENEZES TORRES**, ocupante do cargo de Engenheira de Pesca, matrícula nº93606-1-1, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Quixerambom-CE e Mauriti-CE, no período de 03 a 04.09.2009 a fim de participar de reunião com as Comunidades de Lages e Quixibinha, as quais serão contempladas com os recursos da Emenda do Dep. José Guimarães viabilizando a Comercialização do Pescado e qualidade da Pesca Artesanal no Estado do Ceará, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$56,87 (cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$85,30 (oitenta e cinco reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do RECURSO DO CUSTEIO DA ENTIDADE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº941/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **FRANCISCA FRANCILEIDE PINHO PINHEIRO**, ocupante do cargo de Coordenadora de Planejamento e Gestão, matrícula nº001429-1-3, desta SDA, a **viajar** às cidades de Itapipoca e Umirim, no período de 28 a 30/08/2009 a fim de participar da solenidade de entrega das Arcas das Letras no município de Itapipoca; Inauguração das Casas do Assentamento Moreira (habitações rurais); Inauguração de Cisternas de Placa (Moreira) e Inauguração da Casa de Farinha (Lagoinha), concedendo-lhe 2 diárias e meia, no valor unitário de R\$67,63 (sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$169,08 (cento e sessenta e nove reais e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº943/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ELÁDIO SOARES DE ALMEIDA**, que exerce a função de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº001484-1-5, desta secretaria, a **viajar** às cidades de Araripe, Campos Sales, Salitre, Brejo Santo, com saída e retorno a Juazeiro do Norte, no período de 09 a 11/09/2009 a fim de realizar coleta de amostras de grãos e farinha de mandioca para o Serviço de Classificação Vegetal, concedendo-lhe 2,5 diárias e meia, no valor unitário de R\$56,87 (cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$142,17 (cento e quarenta e dois reais e dezessete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11

de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da CODAF/Serviço de Classificação Vegetal. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº945/2009 - O SECRETARIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOÃO GOMES ASSUNÇÃO**, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº1581-1-9, desta Secretaria do Desenvolvimento Agrário, a **viajar** à cidade de Sobral, no período de 31/08/2009 à 02/09/2009 a fim de participar de Fórum com EMATERCE, Sindicato CMDS para discutir problemas da Associação dos Produtores de Alma-Sobral, concedendo-lhe 2/5 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$56,87 (cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$142,17 (cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do MDA/SDA Convênio 21/2008 PA: 20624 PF: 210035/2009.. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº946/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ BARTOLOMEU CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Coordenador do Desenvolvimento Territorial e Combate à Pobreza Rural, matrícula nº407.888-1-6, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Icó/CE, nos dias 31/08 e 01/09/2009 a fim de participar da Cerimônia de Lançamento do Plano de Safra da Agricultura Familiar Nordeste – 2009/2010, entrega de Títulos de Regularização Fundiária e inauguração do Expresso Cidadã/ICÓ-CE., concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$67,63 (sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$101,44 (cento e um reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Manutenção da SDA 21100020.20.122.400.25029.22.33901400.00.0.00. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº948/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SÁ**, ocupante do cargo Supervisor de Núcleo, matrícula nº407.883-1-X, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de João Pessoa - PB, no período de 31/08 a 04/09/2009, a fim de visitar o Estado da Paraíba, com a finalidade de conhecer o pagamento direto aos produtores que fornecem leite ao Programa Leite Fome Zero, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$166,01 (cento e sessenta e seis reais e um centavo), acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$1.045,86 (hum mil, quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$103,76 (cento e três reais e setenta centavos), totalizando R\$1.149,62 (hum mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; arts.6º, 9º combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio da entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº949/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR**, ocupante do cargo Coordenador de Apoio às Cadeias Produtivas da Pecuária, matrícula nº407.835-1-2, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de João Pessoa - PB, no período de 31/08 a 04/09/2009, a fim de visitar o Estado da Paraíba, com a finalidade de conhecer o pagamento direto aos produtores de leite para o Programa Leite Fome Zero., concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$166,01 (cento e sessenta e seis reais e um centavo), acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$1.045,86 (hum mil, quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$103,76 (cento e três reais e setenta e seis centavos), totalizando R\$1.149,62 (hum mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; arts.6º, 9º combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio da entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº950/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula nº118.801-1-8, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Madalena-Ce, Arneiroz-Ce, Aiuaba-Ce, nos períodos de 24 à 27/08/2009 a fim de Conduzir Técnicos da SDA, concedendo-lhe 03 diárias e meia, no valor unitário de R\$56,87 (cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$199,04 (cento e noventa e nove reais e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 21 de agosto de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº951/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MARCO AURÉLIO CÉSAR DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Supervisor de Núcleo, matrícula nº407.911-1-6, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Beberibe, Aracati e Chorozinho, no período de 01 à 04/09/2009 a fim de dar continuidade a execução do Projeto PRONAF INFRAESTRUTURA nos Assentamentos Nova Esperança, Zé Lourenço e Comunidade de Aroeiras, concedendo-lhe 3/5 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$67,63 (sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$236,70 (duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe IV do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do MDA/SDA Convênio 21/2008 PA: 20624 PF: 210035/2009.. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº108/2009

CONVENIENTES: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, a seguir denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital na Av. Bezerra de Menezes, 1820, Bairro São Gerardo, CEP: 60325-901, neste ato representado por seu Secretário Adjunto, ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº163.496.443-87 e portador da Cédula de Identidade nº1.106.633 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua João Marcelino de Lima, Cidade Nova, Tauá/CE, CEP: 63.660-000

e **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**, doravante designada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.391.006/0001-86, com sede na Travessa Aristides Ancilon Ayres de Alencar, nº51 – Centro, município de Jardim/CE, CEP: 63.290-000, no Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Prefeito **FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº1572781 SSP-CE e inscrito no CPF nº217.144.874-15, residente e domiciliado no Sítio Brejinho S/N, no município de Jardim/CE, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada na pessoa do seu Presidente, **JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA**, brasileiro, casado, Engº. Agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº010.272.553 – 53, portador da cédula de identidade nº310.460 – SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Dr.Gilberto Studart, 1369 – Apto nº201 – CEP: 60.190-750, Bairro Cocó, Fortaleza/CE. OBJETO: O presente CONVÊNIO de cooperação técnica e financeira tem por objeto **implantar projetos de práticas agrícolas de convivência com o semi-árido**, no município de Jardim/CE, conforme Plano de Trabalho e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pela Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN/SECON nº01/2005, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº08651871-2. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste CONVÊNIO. VIGÊNCIA: Este CONVÊNIO vigorará por um período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOE, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela CONCEDENTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. VALOR: O valor total deste CONVÊNIO é de R\$46.330,00 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta reais), sendo 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$23.165,00 (vinte e três mil, cento e sessenta e cinco reais), provenientes da SDA (Recursos do Tesouro), ora CONCEDENTE, e 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$23.165,00 (vinte e três mil, cento e sessenta e cinco reais), provenientes do município. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21100021.20.601.053.20706.22.33404100.00.0.00 e Projeto Finalístico nº210003.2009. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 25 de agosto de 2009. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM - Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário - CONCEDENTE; FERNANDO NEVES PEREIRA DA LUZ - Prefeito Municipal de Jardim - CONVENENTE e JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA - Presidente da EMATERCE – INTERVENIENTE.

Luiz Airesvaldo Leal
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº180/2009

CONVENENTES: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, a seguir denominada simplesmente SDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, na Av. Bezerra de Menezes, 1820, Bairro São Gerardo, CEP: 60.325-901, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº163.496.443-87 e portador do RG nº1.106.633 - SSP/CE, residente e domiciliado na Rua João Marcelino de Lima, Cidade Nova, Tauá – Ceará, CEP: 63.660-000 e **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, doravante designada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº378, Bairro Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito/CE, neste ato representado pelo seu Prefeito, TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº299.537.403-30 e portador da RG nº106032886 SSP/CE, residente e domiciliado no Rua Ranulfo Anancio Freire, S/N, Bairro Castelo, CEP: 62.376-000/CE. OBJETO: O presente Convênio de cooperação técnica e financeira tem por objetivo o **repasso de recursos financeiros** por parte da SDA para apoiar o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, com vistas à realização da I FESTIVAL DAS FLORES DE SÃO BENEDITO, em São Benedito/CE, conforme Plano de Trabalho e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, bem como pela Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/SEPLAN/SECON Nº01/2005 e nas informações contidas no Processo Administrativo Nº09357478-9 e Parecer Jurídico Nº469/2009. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste CONVÊNIO. VIGÊNCIA: Este convênio vigorará por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no

Diário Oficial do Estado - DOE, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela SDA a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura. VALOR: O valor total deste convênio é de R\$10.000,00 (dez mil reais), provenientes da SDA para o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, com vistas à realização da I FESTIVAL DAS FLORES DE SÃO BENEDITO, no período de 04 a 06 de Setembro de 2009, em São Benedito/CE, com a dotação orçamentária nº(13899) 21100024.20.602.040.20457.22.33404100.00.0.00 e Projeto Finalístico nº216015.2008, com desembolso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado. A **CONVENENTE** disponibilizará recursos humanos, materiais e serviços a título de contrapartida.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (13899) 21100024.20.602.040.20457.22.33404100.00.0.00 e Projeto Finalístico nº216015.2008. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 02 de setembro de 2009. SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM - Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário - CONCEDENTE e TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR - Prefeito Municipal de São Benedito – CONVENENTE.

Luiz Airesvaldo Leal
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 012/2009

PROCESSO Nº09410437-9/2009 Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas a esta dispensa, não resolvidas pelos meios administrativos. OBJETO: Contratação do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria - Instituto Frutal pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, para **capacitação de 600 Agricultores Familiares no evento 16ª Semana Internacional da Fruticultura, Floricultura e Agroindústria – FRUTAL – 2009**. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação em razão de que nas 15 edições já realizadas da FRUTAL mais de 380.000 pessoas visitaram a feira. Houve capacitação de 15.000 produtores/técnicos em cursos, mais de 37.000 produtores vieram em caravanas além de mais de 400 palestra/painéis/seminários voltados para interesse público. Esses números consolidam a FRUTAL como um dos mais importantes eventos do setor da agricultura brasileira, apresentando crescimento de expositores internacionais e se firmando como referência na atração de investimentos e conquistas de novos mercados para o Estado do Ceará. Visando democratizar o acesso às tecnologias para a fomentação dos arranjos produtivos territoriais, é imprescindível, em caráter de urgência, a contratação do referido instituto, para garantir a ampla participação social da agricultura familiar cearense na FRUTAL. VALOR GLOBAL: R\$168.000,00 ((cento e sessenta e oito mil reais)). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21100021.20.606.053.20629.22.33903900.82.2.00 e PF nº21.0008.2008. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso XIII, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores. CONTRATADA: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA – INSTITUTO FRUTAL**, CNPJ: 02700113/0001-25. DISPENSA: Dispensa de Licitação nº012/2009 para contratação do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria - Instituto Frutal pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA - Francisca Francileide Pinho Pinheiro - COORDENADORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO. RATIFICAÇÃO: Ratifico a dispensa de licitação nº012/2009. Antônio Rodrigues de Amorim - SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 021/2009

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI), pessoa jurídica de direito público interno, criada sob a forma de autarquia através da Lei nº13.496/2004, com endereço no Edifício sede da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), localizada à Av. Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-004, com CNPJ nº07.421.806/0001-00, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, FRANCISCO EDILSON DE CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, com CPF nº043.277.803-91, e RG nº278.647, SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará. CONTRATADA: empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o

nº65.149.197/0001-70, localizada à Rua Vicentina Coutinho Camargos nº275-A, Bairro Álvaro Camargos, CEP: 30860130, Belo Horizonte - MG, tendo neste ato como representante legal o Sr. LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº11454, SSP/mg e CPF nº013 371 746 - 10, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG. OBJETO: O contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 40 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER MONO XEROX PHASER 3200 MFP/N, 24 PPM, TODAS NOVAS E DE PRIMEIRO USO**, em estrita conformidade com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº057/2008, seus anexos e da Proposta, que passam a fazer parte do instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato fundamenta-se: I - na Ata de Registro Preços nº064/UFRR/2008, lavrada de acordo com o resultado do processo licitatório nº23129.00425/2008-11 sob a forma de Pregão Eletrônico nº57/2008, tudo de acordo com a Lei Federal nº10.520, de 17.07.2002, regulamentada no âmbito do Estado do Ceará pelo Decreto Estadual nº28.089, de 10.01.2006, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº8.666/93, observadas as condições do Edital, além das demais disposições legais aplicáveis; II - nos preceitos de direito público; e III - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com o Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O Contrato tem prazo de vigência a partir da data da sua assinatura até o término do período de garantia dos equipamentos. VALOR GLOBAL: R\$51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais) pagos em em moeda corrente nacional, pelos órgãos e entidades contratantes, mediante crédito em conta bancária no Banco Brasileiro de Desconto - BRADESCO, da seguinte forma: I - 40% (quarenta por cento) do valor total dos bens recebidos, até o 10º (décimo) dia corrido após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos bens, conforme Anexo 10 do Edital; II - 60% (sessenta por cento) restantes até o 10º (décimo) dia corrido após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme Anexo 11 do Edital. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários ao pagamento do contrato serão originários do Tesouro/WebMAPP e do Convênio nº002/2007 - MAPA/SDA/ADAGRI, com as seguintes dotações orçamentárias: 21200011.20.122.036.10553.22.449052.00.0.00 e 21200011.20.604.030.20406.22.44905200.83.2.00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 24 de agosto de 2009. SIGNATÁRIOS: Francisco Edilson de Castro - CONSELHEIRO PRESIDENTE DA ADAGRI e Leandro Figueiredo Castro - REPRESENTANTE LEGAL DA REPREMIG LTDA.

Michel Mourão Matos
PROCURADOR AUTÁRQUICO

*** **

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº022/2009

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, SITO NA AV. BEZERRA DE MENEZES, 1900 - SÃO GERARDO - FORTALEZA - CE e **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**. OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA **IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL**, ELABORADO ENTRE AS PARTES E COM A PARTICIPAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E SUAS ORGANIZAÇÕES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. FORO: FORTALEZA - CE. VIGÊNCIA: 20 DE ABRIL DE 2009 A 30 DE NOVEMBRO DE 2010. VALOR: XX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2009. SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA - PRESIDENTE DA EMATERCE e RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA - PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ.

Francisco Galba Viana
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº023/2009

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, SITO NA AV. BEZERRA DE MENEZES, 1900 - SÃO GERARDO - FORTALEZA - CE e **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA - CE**. OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA **IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL**, ELABORADO ENTRE AS PARTES E COM A PARTICIPAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E SUAS ORGANIZAÇÕES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. FORO: FORTALEZA - CE. VIGÊNCIA: 10 DE JULHO DE 2009 a 30 DE NOVEMBRO DE 2010. VALOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA - PRESIDENTE DA EMATERCE e AUGUSTO BRITO DE PAULA - PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA.

Francisco Galba Viana
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº06/2008

I - ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE.; III - ENDEREÇO: AVENIDA DR.MENDEL STEINBRUCH S/Nº- PAJUÇARA - MARACANAÚ/CE; IV - CONTRATADA: **VESPA CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA.**; V - ENDEREÇO: RUA CARLOS VASCONCELOS Nº1345 - ALDEOTA - FORTALEZA/CE.; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, ACORDÃO TCU Nº1563/2004 BEM COMO PARECER Nº696/2008 DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE; VII-FORO: MARACANAÚ/CE; VIII - OBJETO: **ALTERAÇÃO VALOR CONTRATUAL**; IX - DA VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º/08/2009.; X - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICADO PELA DIRETORIA EM DESPACHOS DATADOS DE 07/08/2009.; XI - DATA: 11 DE AGOSTO DE 2009.; XII - SIGNATÁRIOS: ANTONIO REGINALDO COSTA MOREIRA e JOÃO BOSCO PAZ REBOUÇAS-CONTRATANTE e MARIA ALICE MOUSINHO DE SAMPAIO-CONTRATADA..

Eliezé Moura Brasil Teixeira
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, designar os **SERVIDORES**: Maurício Holanda Maia, matrícula nº169001-1-7, Marta Emília Silva Vieira, matrícula nº120959-1-0, Maria Erlene Rodrigues de Sousa, matrícula nº079801-1-6, Gilvana Pontes Linhares, matrícula nº123169-1-7, Márcia Maria Façanha, matrícula nº085692-1-5, lotados na Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Maria de Fátima Sampaio Guimarães, matrícula nº2427-1-3 e Isabel Sizina de Azevedo, matrícula nº169980-1-X, lotadas na Secretaria do Planejamento e Gestão, para, sob a Presidência do Primeiro, **comporem a Comissão** Coordenadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do Cargo de Professor, Classe Pleno I, da lotação da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sendo-lhes atribuída a gratificação prevista no art.3º, §3º da Lei nº13.920, de 24 de julho de 2007, alterada pela Lei nº14.087, de 12 de março de 2008. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº461/2009-GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Decreto Nº29.773, de 05 de junho de 2009, publicado no DOE Nº103, de 08 de junho de 2009, páginas 1 e 2, que regulamenta a Lei nº13.103, de 24 de janeiro de 2001, RESOLVE **constituir a Comissão** Estadual que ficará responsável pela coleta seletiva de papel no âmbito desta Secretaria, conforme disposto do Art.5º do referido Decreto, com os mesmos **INTEGRANTES** da comissão da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, relacionados a seguir:

1. Edilson de Freitas Queiroz Junior
2. Maria Jeane Peixoto Sampaio
3. José Maria de Carvalho
4. Júlio Vieira Lima
5. Lindalva Costa da Cruz
6. Maria Hosana Magalhães Viana
7. Maria da Conceição Sales Mesquita
8. Janes Valter Nobre Rabelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2009.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Republicada por incorreção.

*** **

PORTARIA Nº511/2009-GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Art.93 da Constituição Estadual e, objetivando apoiar o desenvolvimento da iniciação científica nas escolas estaduais. RESOLVE: I – **Instituir** como prêmio, a **participação** dos **ALUNOS** Caio Dezerrir Martins, Djair Nogueira da Silva, Maria Caroline Carlotto Lopes, Beatriz Silva Bezerra, Alessandra Anselmo Lopes, Guilherme Diniz da Silva Aquino, Vitor Oliveira de Lima, Gideoni Quaresma Maia e dos **PROFESSORES** Antônio de Pádua Monteiro, Edneide Maia da Silveira, **na I Jornada de Foguetes**, a ser realizada no período de 07 a 12/09/2009, em Mendes/RJ. II – Constará da premiação: passagens aéreas Fortaleza/Mendes-RJ/Fortaleza, hospedagem, alimentação e inscrição no evento para 8 (oito) alunos e 2 (dois) professores, acima citados, que irão representar o Ceará na I Jornada de Foguetes. III – Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA COAFI NÚMERO: 570/2009 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, publicado no D.O.E 01/03/2006 bem como também alterado pelo Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, publicado no D.O.E. 14/07/2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. TOTAL
AGRIPINA NICOLAU BESERRA DE OLIVEIRA 22100108737711/K044	ICO 15/06/2009 A 15/06/2009	VARZEA ALEGRE 0,5	56,87	28,44
VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO AS ESCOLAS AGRIPINA NICOLAU BESERRA DE OLIVEIRA 22100108737711/K044	ICO 16/06/2009 A 16/06/2009	VEICULO SEDUC CEDRO 0,5	56,87	28,44
VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO AS ESCOLAS AGRIPINA NICOLAU BESERRA DE OLIVEIRA 22100108737711/K044	ICO 17/06/2009 A 17/06/2009	VEICULO SEDUC LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5	56,87	28,44
VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO AS ESCOLAS ALEXANDRE MOURA GOMES 22100112107412/K044	ICO 01/06/2009 A 02/06/2009	VEICULO SEDUC FORTALEZA 1,5	56,87	85,31
PARTICIPAR DE ENCONTRO - PARTICIPAR DE ENCONTRO DA SECRETARIA DE ESPORTE ALEXANDRE MOURA GOMES 22100112107412/K044	ICO 04/06/2009 A 05/06/2009	VEICULO SEDUC FORTALEZA 1,5	56,87	85,31
PARTICIPAR DE ENCONTRO - PARTICIPAR DE ENCONTRO DA SECRETARIA DE ESPORTE ALEXANDRE MOURA GOMES 22100112107412/K044	ICO 08/06/2009 A 08/06/2009	VEICULO SEDUC IGUATU 0,5	56,87	28,44
PARTICIPAR DE REUNIAO - PARTICIPAR DE REUNIÃO DAS OLIMPIADAS ESCOLARES ALEXANDRE MOURA GOMES 22100112107412/K044	ICO 09/06/2009 A 09/06/2009	VEICULO SEDUC CEDRO 0,5	56,87	28,44
PARTICIPAR DE ENCONTRO - PARTICIPAR DE ENCONTRO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL ALEXANDRE MOURA GOMES 22100112107412/K044	ICO 10/06/2009 A 10/06/2009	VEICULO SEDUC LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5	56,87	28,44
PARTICIPAR DE ENCONTRO - PARTICIPAR DE ENCONTRO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL ANA ROSA ARAUJO DINIZ 22100112105010/K044	ICO 15/06/2009 A 15/06/2009	VEICULO SEDUC VARZEA ALEGRE 0,5	56,87	28,44
VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS ANA ROSA ARAUJO DINIZ 22100112105010/K044	ICO 16/06/2009 A 16/06/2009	VEICULO SEDUC CEDRO 0,5	56,87	28,44
VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS ANA ROSA ARAUJO DINIZ 22100112105010/K044	ICO 17/06/2009 A 17/06/2009	VEICULO SEDUC LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5	56,87	28,44
VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS CICERO ROBERTO GOMES LINS 22100104708814/D045 DAS 1	ICO 01/06/2009 A 06/06/2009	VEICULO SEDUC FORTALEZA 5,5	67,63	371,97
ENTENDIMENTO JUNTO A SEDUC - TRATAR ASSUNTOS COORDENADORIA PRESTAÇÃO DE CONTAS, SETOR ENGENHARIA CICERO ROBERTO GOMES LINS 22100104708814/D045 DAS 1	ICO 08/06/2009 A 08/06/2009	VEICULO SEDUC IGUATU 0,5	67,63	33,82
REALIZAR TRABALHO - COMPRAS, PAGAMENTO, SERVIÇO ARCONDICIONADOS CICERO ROBERTO GOMES LINS 22100104708814/D045 DAS 1	ICO 10/06/2009 A 10/06/2009	VEICULO SEDUC JUAZEIRO DO NORTE 0,5	67,63	33,82
REALIZAR TRABALHO - CONsertos IMPRESSORAS E FAX. REALIZAR COMPRAS CICERO ROBERTO GOMES LINS 22100104708814/D045 DAS 1	ICO 15/06/2009 A 15/06/2009	VEICULO SEDUC CEDRO 0,5	67,63	33,82
VISITAR ESCOLAS - VISITAR AS ESCOLAS PARA INFORMAÇÕES SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS (NOVOS DIRETORES) CICERO ROBERTO GOMES LINS 22100104708814/D045 DAS 1	ICO 16/06/2009 A 16/06/2009	VEICULO SEDUC UMARI 0,5	67,63	33,82
VISITAR ESCOLAS - VISITAR AS ESCOLAS PARA INFORMAÇÕES SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS (NOVOS DIRETORES) CICERO ROBERTO GOMES LINS 22100104708814/D045 DAS 1	ICO 17/06/2009 A 17/06/2009	VEICULO SEDUC LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5	67,63	33,82
VISITAR ESCOLAS - VISITAR AS ESCOLAS PARA INFORMAÇÕES SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS (NOVOS DIRETORES) CICERO ROBERTO GOMES LINS 22100104708814/D045 DAS 1	ICO 18/06/2009 A 18/06/2009	VEICULO SEDUC VARZEA ALEGRE 0,5	67,63	33,82
VISITAR ESCOLAS - VISITAR AS ESCOLAS PARA INFORMAÇÕES SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS (NOVOS DIRETORES) CICERO ROBERTO GOMES LINS 22100104708814/D045 DAS 1	ICO 19/06/2009 A 19/06/2009	VEICULO SEDUC IPAUMIRIM 0,5	67,63	33,82
VISITAR ESCOLAS - VISITAR AS ESCOLAS PARA INFORMAÇÕES SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS (NOVOS DIRETORES) BA CLELIA MARIA MENEZES DE AQUINO 22100112106114/K044	ICO 15/06/2009 A 15/06/2009	VEICULO SEDUC BAIXIO 0,5	56,87	28,44
REALIZAR TRABALHO - ACOMPANHAMENTO AO PROFUNSIONÁRIO		VEICULO SEDUC		

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. TOTAL
CLELIA MARIA MENEZES DE AQUINO 22100112106114/K044 Visita as escolas para acompanhamento das ações realizadas - SUPERINTENÊNCIA ESCOLAR	ICO 16/06/2009 A 16/06/2009	VARZEA ALEGRE 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
CLELIA MARIA MENEZES DE AQUINO 22100112106114/K044 Visita as escolas para acompanhamento das ações realizadas - SUPERINTENÊNCIA ESCOLAR	ICO 17/06/2009 A 17/06/2009	CEDRO 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
CLELIA MARIA MENEZES DE AQUINO 22100112106114/K044 Visita as escolas para acompanhamento das ações realizadas - SUPERINTENÊNCIA ESCOLAR	ICO 18/06/2009 A 18/06/2009	LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
CLELIA MARIA MENEZES DE AQUINO 22100112106114/K044 Visita as escolas para acompanhamento das ações realizadas - SUPERINTENÊNCIA ESCOLAR	ICO 19/06/2009 A 19/06/2009	BAIXIO 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
CRISTIANY LIMA DE FIQUEIREDO 22100112106912/K058 PARTICIPAR DE REUNIAO - PARTICIPAR DE REUNIAO	ICO 04/06/2009 A 04/06/2009	VARZEA ALEGRE 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
CRISTIANY LIMA DE FIQUEIREDO 22100112106912/K058 PARTICIPAR DE REUNIAO - PARTICIPAR DE REUNIÃO NA ESCOLA	ICO 05/06/2009 A 05/06/2009	CEDRO 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
CRISTIANY LIMA DE FIQUEIREDO 22100112106912/K058 PARTICIPAR DE REUNIAO - PARTICIPAR DE REUNIÃO NA ESCOLA	ICO 06/06/2009 A 06/06/2009	LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
CRISTIANY LIMA DE FIQUEIREDO 22100112106912/K058 PARTICIPAR DE REUNIAO - PARTICIPAR DE REUNIÃO NA ESCOLA	ICO 11/06/2009 A 12/06/2009	FORTALEZA 1,5 VEICULO SEDUC	56,87	85,31
CRISTIANY LIMA DE FIQUEIREDO 22100112106912/K058 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS	ICO 15/06/2009 A 15/06/2009	VARZEA ALEGRE 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
CRISTIANY LIMA DE FIQUEIREDO 22100112106912/K058 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS	ICO 16/06/2009 A 16/06/2009	CEDRO 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
CRISTIANY LIMA DE FIQUEIREDO 22100112106912/K058 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS	ICO 17/06/2009 A 17/06/2009	LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
FLAVIA BERNARDETE ARAUJO 22100112104618/K044 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS	ICO 15/06/2009 A 15/06/2009	VARZEA ALEGRE 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
FLAVIA BERNARDETE ARAUJO 22100112104618/K044 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS	ICO 16/06/2009 A 16/06/2009	CEDRO 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
FLAVIA BERNARDETE ARAUJO 22100112104618/K044 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS	ICO 17/06/2009 A 17/06/2009	LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
FRANCISCA CLAUDIA ALVES DE LIMA 22100112106815/K044 DAS 1 ACOMPANHAR SISTEMA - ACOMPANHAR A AVALIAÇÃO DO PAR	ICO 01/06/2009 A 01/06/2009	CEDRO 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
FRANCISCA CLAUDIA ALVES DE LIMA 22100112106815/K044 DAS 1 ACOMPANHAR SISTEMA - ACOMPANHAR A AVALIAÇÃO DO PAR	ICO 02/06/2009 A 02/06/2009	CEDRO 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
FRANCISCA CLAUDIA ALVES DE LIMA 22100112106815/K044 DAS 1 ACOMPANHAR SISTEMA - ACOMPANHAR A AVALIAÇÃO DO PAR	ICO 03/06/2009 A 03/06/2009	CEDRO 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
FRANCISCA CLAUDIA ALVES DE LIMA 22100112106815/K044 DAS 1 ACOMPANHAR SISTEMA - ACOMPANHAR A AVALIAÇÃO DO PAR	ICO 05/06/2009 A 05/06/2009	LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
FRANCISCA CLAUDIA ALVES DE LIMA 22100112106815/K044 DAS 1 ACOMPANHAR SISTEMA - ACOMPANHAR A AVALIAÇÃO DO PAR	ICO 08/06/2009 A 08/06/2009	UMARI 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
FRANCISCA CLAUDIA ALVES DE LIMA 22100112106815/K044 DAS 1 ACOMPANHAR SISTEMA - ACOMPANHAR A AVALIAÇÃO DO PAR	ICO 09/06/2009 A 09/06/2009	UMARI 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
FRANCISCA CLAUDIA ALVES DE LIMA 22100112106815/K044 DAS 1 ACOMPANHAR SISTEMA - ACOMPANHAR A AVALIAÇÃO DO PAR	ICO 10/06/2009 A 10/06/2009	UMARI 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
FRANCISCA CLAUDIA ALVES DE LIMA 22100112106815/K044 DAS 1 ACOMPANHAR SISTEMA - ACOMPANHAR A AVALIAÇÃO DO PAR	ICO 15/06/2009 A 15/06/2009	IPAUMIRIM 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
FRANCISCA CLAUDIA ALVES DE LIMA 22100112106815/K044 DAS 1 ACOMPANHAR SISTEMA - ACOMPANHAR A AVALIAÇÃO DO PAR	ICO 16/06/2009 A 16/06/2009	IPAUMIRIM 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
FRANCISCA CLAUDIA ALVES DE LIMA 22100112106815/K044 DAS 1 ACOMPANHAR SISTEMA - ACOMPANHAR A AVALIAÇÃO DO PAR	ICO 17/06/2009 A 17/06/2009	IPAUMIRIM 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
FRANCISCA CLAUDIA ALVES DE LIMA 22100112106815/K044 DAS 1 PARTICIPAR DE SOLENIDADES - PARTICIPAR DE SOLENIDADE SPAECE	ICO 18/06/2009 A 19/06/2009	FORTALEZA 1,5 VEICULO SEDUC	67,63	101,45
FRANCISCA NEIRISMAR FERREIRA DA SILVA 22100108743819/K044 PARTICIPAR DE ENCONTRO - PARTICIPAR DE ENCONTRO DA EJA	ICO 01/06/2009 A 03/06/2009	FORTALEZA 2,5 VEICULO SEDUC	56,87	142,18
FRANCISCA NEIRISMAR FERREIRA DA SILVA 22100108743819/K044 PARTICIPAR DE ENCONTRO - PARTICIPAR DE ENCONTRO DO EIXO DE ALFABETIZAÇÃO	ICO 29/06/2009 A 30/06/2009	FORTALEZA 1,5 VEICULO SEDUC	56,87	85,31
JOSÉ IRAN MARCELINO 22100115925310/K044 DAS 1 ACOMPANHAR "PDE" - Acompanhamento PTA	ICO 02/06/2009 A 02/06/2009	LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
JOSÉ IRAN MARCELINO 22100115925310/K044 DAS 1 ACOMPANHAR "PDE" - Acompanhamento PTA	ICO 03/06/2009 A 03/06/2009	CEDRO 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. TOTAL
JOSÉ IRAN MARCELINO 22100115925310/K044 DAS 1 ACOMPANHAR "PDE" - Acompanhamento PTA	ICO 04/06/2009 A 04/06/2009	BAIXIO 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
JOSÉ IRAN MARCELINO 22100115925310/K044 DAS 1 PARTICIPAR DE FORMAÇÃO - PARTICIPAR DA 2ª ETAPA FORMAÇÃO DO LEITOR	ICO 24/06/2009 A 25/06/2009	FORTALEZA 1,5 VEICULO SEDUC	67,63	101,45
JOSÉ IRAN MARCELINO 22100115925310/K044 DAS 1 PARTICIPAR DE ENCONTRO - PARTICIPAR DE ENCONTRO DA GESTÃO	ICO 28/06/2009 A 29/06/2009	FORTALEZA 1,5 VEICULO SEDUC	67,63	101,45
MARIA DA CONCEICAO PEREIRA 22100115898216/K044 ACOMP DESEMP PEDAG A ESC P MELH E APREND - ACOMPANHAMENTO A EDUCAÇÃO PRISIONAL	ICO 15/06/2009 A 15/06/2009	VARZEA ALEGRE 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA DA CONCEICAO PEREIRA 22100115898216/K044 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	ICO 16/06/2009 A 16/06/2009	CEDRO 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA DA CONCEICAO PEREIRA 22100115898216/K044 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	ICO 17/06/2009 A 17/06/2009	LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA DA CONCEICAO PEREIRA 22100115898216/K044 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	ICO 18/06/2009 A 18/06/2009	IPAUMIRIM 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA ALCIDES PINTO DE MACEDO 22100130029119/E599 PARTICIPAR DE REUNIAO - REUNIÃO SUPERVISORES NRDES/SEDUC	ICO 03/06/2009 A 05/06/2009	FORTALEZA 2,5 VEICULO SEDUC	67,63	169,08
MARIA ALCIDES PINTO DE MACEDO 22100130029119/E599 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS	ICO 15/06/2009 A 15/06/2009	VARZEA ALEGRE 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
MARIA ALCIDES PINTO DE MACEDO 22100130029119/E599 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS	ICO 16/06/2009 A 16/06/2009	CEDRO 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
MARIA ALCIDES PINTO DE MACEDO 22100130029119/E599 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS	ICO 17/06/2009 A 17/06/2009	LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
MARIA ALCIDES PINTO DE MACEDO 22100130029119/E599 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS	ICO 18/06/2009 A 18/06/2009	IPAUMIRIM 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
MARIA ALCIDES PINTO DE MACEDO 22100130029119/E599 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS	ICO 19/06/2009 A 19/06/2009	BAIXIO 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
MARIA DANIELA DE ALENCAR 22100112255918/K044 PARTICIPAR DE ENCONTRO - PARTICIPAR DE ENCONTRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ICO 01/06/2009 A 03/06/2009	FORTALEZA 2,5 VEICULO SEDUC	56,87	142,18
MARIA DANIELA DE ALENCAR 22100112255918/K044 PARTICIPAR DE ENCONTRO - PARTICIPAR DE ENCONTRO DO PNLD	ICO 07/06/2009 A 08/06/2009	FORTALEZA 1,5 VEICULO SEDUC	56,87	85,31
MARIA DANIELA DE ALENCAR 22100112255918/K044 ACOMPANHAR "PDE" - ACOMPANHAR PDE	ICO 09/06/2009 A 09/06/2009	CEDRO 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA DANIELA DE ALENCAR 22100112255918/K044 ACOMPANHAR "PDE" - ACOMPANHAR PDE	ICO 10/06/2009 A 10/06/2009	UMARI 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA DANIELA DE ALENCAR 22100112255918/K044 ACOMPANHAR "PDE" - ACOMPANHAR PDE	ICO 15/06/2009 A 15/06/2009	LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA NAHIR BATISTA FERREIRA 2210011210331X/K044 PARTICIPAR DE REUNIAO - PARTICIPAR DE REUNIÃO	ICO 04/06/2009 A 04/06/2009	VARZEA ALEGRE 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA NAHIR BATISTA FERREIRA 2210011210331X/K044 PARTICIPAR DE REUNIAO - PARTICIPAR DE REUNIÃO	ICO 05/06/2009 A 05/06/2009	CEDRO 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA NAHIR BATISTA FERREIRA 2210011210331X/K044 PARTICIPAR DE REUNIAO - PARTICIPAR DE REUNIÃO	ICO 06/06/2009 A 06/06/2009	LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA NAHIR BATISTA FERREIRA 2210011210331X/K044 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS	ICO 15/06/2009 A 15/06/2009	VARZEA ALEGRE 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA NAHIR BATISTA FERREIRA 2210011210331X/K044 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS	ICO 16/06/2009 A 16/06/2009	CEDRO 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA NAHIR BATISTA FERREIRA 2210011210331X/K044 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS	ICO 17/06/2009 A 17/06/2009	LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA DE FATIMA NUNES DE CARVALHO 22100108755914/K044 DAS 2 VISITAR ESCOLAS - VISITAR ESCOLA	ICO 16/06/2009 A 16/06/2009	UMARI 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA DE FATIMA NUNES DE CARVALHO 22100108755914/K044 DAS 2 VISITAR ESCOLAS - VISITAR ESCOLA	ICO 17/06/2009 A 17/06/2009	LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA DE FATIMA NUNES DE CARVALHO 22100108755914/K044 DAS 2 VISITAR ESCOLAS - VISITAR ESCOLA	ICO 18/06/2009 A 18/06/2009	IPAUMIRIM 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MONTEIRO 22100108736014/K044 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	ICO 15/06/2009 A 15/06/2009	VARZEA ALEGRE 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MONTEIRO 22100108736014/K044 VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	ICO 16/06/2009 A 16/06/2009	UMARI 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. TOTAL
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MONTEIRO 22100108736014/K044	ICO 17/06/2009 A 17/06/2009	LAVRAS DA MANGABEIRA 0,5	56,87	28,44
VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ROSELANE MARIA NUNES DA SILVA	SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR ICO	VEICULO SEDUC UMARI		
22100108737215/K043	16/06/2009 A 16/06/2009	0,5	56,87	28,44
VISITAR ESCOLAS - VISITAR ESCOLA ROSELANE MARIA NUNES DA SILVA	ICO	VEICULO SEDUC LAVRAS DA MANGABEIRA		
22100108737215/K043	17/06/2009 A 17/06/2009	0,5	56,87	28,44
VISITAR ESCOLAS - VISITAR ESCOLAS ROSELANE MARIA NUNES DA SILVA	ICO	VEICULO SEDUC IPAUMIRIM		
22100108737215/K043	18/06/2009 A 18/06/2009	0,5	56,87	28,44
VISITAR ESCOLAS - VISITAR ESCOLAS ROSIRA OLIVEIRA DA SILVA	ICO	VEICULO SEDUC VARZEA ALEGRE		
22100112103514/K044	15/06/2009 A 15/06/2009	0,5	56,87	28,44
VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ROSIRA OLIVEIRA DA SILVA	ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS ICO	VEICULO SEDUC CEDRO		
22100112103514/K044	16/06/2009 A 16/06/2009	0,5	56,87	28,44
VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - ROSIRA OLIVEIRA DA SILVA	ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS ICO	VEICULO SEDUC LAVRAS DA MANGABEIRA		
22100112103514/K044	17/06/2009 A 17/06/2009	0,5	56,87	28,44
VISITA AS ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES - VERONICA NOGUEIRA MENDES TORRES	ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS ICO	VEICULO SEDUC CEDRO		
22100108754810/D010	15/06/2009 A 15/06/2009	0,5	53,80	26,90
VISITAR ESCOLAS - VISITA ÀS ESCOLAS PARA ORIENTAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NOVOS DIRETORES		VEICULO SEDUC		
VERONICA NOGUEIRA MENDES TORRES	ICO	UMARI		
22100108754810/D010	16/06/2009 A 16/06/2009	0,5	53,80	26,90
VISITAR ESCOLAS - VISITA ÀS ESCOLAS PARA ORIENTAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NOVOS DIRETORES		VEICULO SEDUC		
VERONICA NOGUEIRA MENDES TORRES	ICO	LAVRAS DA MANGABEIRA		
22100108754810/D010	17/06/2009 A 17/06/2009	0,5	53,80	26,90
VISITAR ESCOLAS - VISITA ÀS ESCOLAS PARA ORIENTAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NOVOS DIRETORES		VEICULO SEDUC		
VERONICA NOGUEIRA MENDES TORRES	ICO	VARZEA ALEGRE		
22100108754810/D010	18/06/2009 A 18/06/2009	0,5	53,80	26,90
VISITAR ESCOLAS - VISITA ÀS ESCOLAS PARA ORIENTAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NOVOS DIRETORES		VEICULO SEDUC		
VERONICA NOGUEIRA MENDES TORRES	ICO	BAIXIO		
22100108754810/D010	19/06/2009 A 19/06/2009	0,5	53,80	26,90
VISITAR ESCOLAS - VISITA ÀS ESCOLAS PARA ORIENTAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NOVOS DIRETORES		VEICULO SEDUC		
TOTAL:				3.901,43

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM ICÓ, 12 de maio de 2009.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA COAFI NÚMERO: 689/2009 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, publicado no D.O.E 01/03/2006 bem como também alterado pelo Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, publicado no D.O.E. 14/07/2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. TOTAL
ANTONIO JOCILDO BARBOSA LIMA 22100101225111/D045 DAS 1	JAGUARIBE 25/06/2009 A 25/06/2009	PEREIRO 0,5	67,63	33,82
REALIZAR TRABALHO - AULA INAUGURAL MODULO I E-JOVEM FRANCISCA LUCELIA SALDANHA	JAGUARIBE	VEICULO SEDUC ERERE		
22100115879319/K044	10/06/2009 A 10/06/2009	0,5	56,87	28,44
REALIZAR TRABALHO - OFICINA E ELABORAÇÃO DE ITENS SPAECE FRANCISCA LUCELIA SALDANHA	JAGUARIBE	VEICULO SEDUC IGUATU		
22100115879319/K044	16/06/2009 A 16/06/2009	0,5	56,87	28,44
PARTICIPAR DE ENCONTRO - ENCONTRO PAIC FRANCISCA LUCELIA SALDANHA	JAGUARIBE	VEICULO SEDUC ERERE		
22100115879319/K044	18/06/2009 A 19/06/2009	1,5	56,87	85,31
PARTICIPAR DE ENCONTRO - ENCONTRO INTINERANTE PAIC FRANCISCA LUCELIA SALDANHA	JAGUARIBE	VEICULO SEDUC IRACEMA		
22100115879319/K044	20/06/2009 A 20/06/2009	0,5	56,87	28,44
REALIZAR TRABALHO - FORMAÇÃO EDITORA APRENDER FRANCISCA LUCELIA SALDANHA	JAGUARIBE	VEICULO SEDUC IRACEMA		
22100115879319/K044	22/06/2009 A 22/06/2009	0,5	56,87	28,44
REALIZAR TRABALHO - ACOMP. ATIV. DO PAIC FRANCISCA LUCELIA SALDANHA	JAGUARIBE	VEICULO SEDUC FORTALEZA		
22100115879319/K044	24/06/2009 A 25/06/2009	1,5	56,87	85,31
PARTICIPAR DE ENCONTRO - ENCONTRO PAIC FRANCISCA LUCELIA SALDANHA	JAGUARIBE	VEICULO SEDUC FORTALEZA		
22100115879319/K044	29/06/2009 A 30/06/2009	1,5	56,87	85,31
PARTICIPAR DE ENCONTRO - FORMAÇÃO DOS FORMADORES GESTAR II	JAGUARIBE	VEICULO SEDUC		

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. TOTAL
FRANCISCO FLAVIO RODRIGUES PAIVA 22100111922813/K044 REALIZAR TRABALHO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	JAGUARIBE 01/06/2009 A 01/06/2009	PEREIRO 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
FRANCISCO FLAVIO RODRIGUES PAIVA 22100111922813/K044 REALIZAR TRABALHO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	JAGUARIBE 04/06/2009 A 04/06/2009	JAGUARETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
FRANCISCO LAERMAR OLIVEIRA PINHEIRO 22100111924018/K291 DAS 1 PARTICIPAR DE REUNIAO - DIRETORES DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES	JAGUARIBE 25/06/2009 A 26/06/2009	FORTALEZA 1,5 VEICULO SEDUC	67,63	101,45
GISLEIDE NORONHA COUTO 22100101227718/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. PROGRAMAS FEDERAIS	JAGUARIBE 19/06/2009 A 19/06/2009	JAGUARETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
GISLEIDE NORONHA COUTO 22100101227718/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. PROGRAMAS FEDERAIS	JAGUARIBE 22/06/2009 A 22/06/2009	IRACEMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
GISLEIDE NORONHA COUTO 22100101227718/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. PROGRAMAS FEDERAIS	JAGUARIBE 23/06/2009 A 24/06/2009	FORTALEZA 1,5 VEICULO SEDUC	56,87	85,31
GISLEIDE NORONHA COUTO 22100101227718/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. SPE	JAGUARIBE 25/06/2009 A 25/06/2009	PEREIRO 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
GISLEIDE NORONHA COUTO 22100101227718/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. PROGRAMAS FEDERAIS	JAGUARIBE 26/06/2009 A 26/06/2009	POTIRETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
GISLEIDE NORONHA COUTO 22100101227718/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. PROGRAMAS FEDERAIS	JAGUARIBE 29/06/2009 A 29/06/2009	JAGUARETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
GISLEIDE NORONHA COUTO 22100101227718/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. PAR	JAGUARIBE 30/06/2009 A 30/06/2009	JAGUARETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
IRENE DULCINÉIA DOS REIS 22100115878916/K044 REALIZAR TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	JAGUARIBE 01/06/2009 A 01/06/2009	PEREIRO 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
IRENE DULCINÉIA DOS REIS 22100115878916/K044 REALIZAR TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	JAGUARIBE 04/06/2009 A 04/06/2009	JAGUARETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
IRENE DULCINÉIA DOS REIS 22100115878916/K044 REALIZAR TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	JAGUARIBE 06/06/2009 A 06/06/2009	PEREIRO 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
IRENE DULCINÉIA DOS REIS 22100115878916/K044 REALIZAR TRABALHO - VISITA AO PROJETO ESCOLA ABERTA NOS FINAIS DE SEMANA	JAGUARIBE 25/06/2009 A 26/06/2009	FORTALEZA 1,5 VEICULO SEDUC	56,87	85,31
JOSE ALBERLANDIO DE ASSIS 22100111853013/D295 DAS 4 CONDUZIR VEICULO -	JAGUARIBE 02/06/2009 A 02/06/2009	ERERE 0,5 VEICULO SEDUC	53,80	26,90
JOSE ALBERLANDIO DE ASSIS 22100111853013/D295 DAS 4 CONDUZIR VEICULO -	JAGUARIBE 03/06/2009 A 05/06/2009	FORTALEZA 2,5 VEICULO SEDUC	53,80	134,50
JOSE ALBERLANDIO DE ASSIS 22100111853013/D295 DAS 4 CONDUZIR VEICULO -	JAGUARIBE 06/06/2009 A 06/06/2009	PEREIRO 0,5 VEICULO SEDUC	53,80	26,90
JOSE ALBERLANDIO DE ASSIS 22100111853013/D295 DAS 4 CONDUZIR VEICULO -	JAGUARIBE 08/06/2009 A 08/06/2009	MAPUA (DISTRITO DE JAGUARIBE) 0,5 VEICULO SEDUC	53,80	26,90
JOSE ALBERLANDIO DE ASSIS 22100111853013/D295 DAS 4 CONDUZIR VEICULO -	JAGUARIBE 10/06/2009 A 10/06/2009	NOVA FLORESTA (DISTRITO DE JAGUARIBE) 0,5 VEICULO SEDUC	53,80	26,90
JOSE ALBERLANDIO DE ASSIS 22100111853013/D295 DAS 4 CONDUZIR VEICULO -	JAGUARIBE 16/06/2009 A 16/06/2009	IGUATU 0,5 VEICULO SEDUC	53,80	26,90
JOSE ALBERLANDIO DE ASSIS 22100111853013/D295 DAS 4 CONDUZIR VEICULO -	JAGUARIBE 23/06/2009 A 26/06/2009	FORTALEZA 3,5 VEICULO SEDUC	53,80	188,30
JOSE ALBERLANDIO DE ASSIS 22100111853013/D295 DAS 4 CONDUZIR VEICULO -	JAGUARIBE 29/06/2009 A 30/06/2009	FORTALEZA 1,5 VEICULO SEDUC	53,80	80,70
LAERCIA PAIVA NOGUEIRA DIOGENES 22100101229915/K044 DAS 1 REALIZAR TRABALHO - ORIENTAÇÃO PDE	JAGUARIBE 01/06/2009 A 01/06/2009	PEREIRO 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
LAERCIA PAIVA NOGUEIRA DIOGENES 22100101229915/K044 DAS 1 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. PAR MUNICIPAL	JAGUARIBE 06/06/2009 A 06/06/2009	JAGUARETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
LAERCIA PAIVA NOGUEIRA DIOGENES 22100101229915/K044 DAS 1 REALIZAR TRABALHO - OFICINA DOS DESCRITORES	JAGUARIBE 10/06/2009 A 10/06/2009	ERERE 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
LAERCIA PAIVA NOGUEIRA DIOGENES 22100101229915/K044 DAS 1 REALIZAR TRABALHO - FORMAÇÃO PAIC	JAGUARIBE 19/06/2009 A 19/06/2009	JAGUARIBARA 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
LAERCIA PAIVA NOGUEIRA DIOGENES 22100101229915/K044 DAS 1 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. PROGRAMAS FEDERAIS	JAGUARIBE 22/06/2009 A 22/06/2009	ERERE 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
LAERCIA PAIVA NOGUEIRA DIOGENES 22100101229915/K044 DAS 1 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. SPE	JAGUARIBE 25/06/2009 A 25/06/2009	PEREIRO 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
LAERCIA PAIVA NOGUEIRA DIOGENES 22100101229915/K044 DAS 1 PARTICIPAR DE ENCONTRO - PAIC	JAGUARIBE 29/06/2009 A 30/06/2009	FORTALEZA 1,5 VEICULO SEDUC	67,63	101,45

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. TOTAL
LEONILIA MARIA MORAES SABINO 22100111923917/K044 PARTICIPAR DE ENCONTRO - FORMAÇÃO DO PAIC	JAGUARIBE 09/06/2009 A 09/06/2009	POTIRETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
LEONILIA MARIA MORAES SABINO 22100111923917/K044 REALIZAR TRABALHO - ENCONTRO INTINERANTE DO PAIC	JAGUARIBE 18/06/2009 A 18/06/2009	ERERE 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
LEONILIA MARIA MORAES SABINO 22100111923917/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. FORMAÇÃO EDITORA BASE	JAGUARIBE 19/06/2009 A 19/06/2009	JAGUARETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
LEONILIA MARIA MORAES SABINO 22100111923917/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. PAIC	JAGUARIBE 22/06/2009 A 22/06/2009	IRACEMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
LEONILIA MARIA MORAES SABINO 22100111923917/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. PAIC	JAGUARIBE 25/06/2009 A 25/06/2009	PEREIRO 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
LEONILIA MARIA MORAES SABINO 22100111923917/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. FORMAÇÃO EDITORA APRENDER	JAGUARIBE 26/06/2009 A 26/06/2009	POTIRETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
LEONILIA MARIA MORAES SABINO 22100111923917/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. PAIC	JAGUARIBE 27/06/2009 A 27/06/2009	ERERE 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
LEONILIA MARIA MORAES SABINO 22100111923917/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. FORMAÇÃO EDITORA APRENDER	JAGUARIBE 29/06/2009 A 30/06/2009	FORTALEZA 1,5 VEICULO SEDUC	56,87	85,31
MARA RUBIA MIRANDA VIDAL OLIVEIRA 22100112318316/K291 REALIZAR TRABALHO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	JAGUARIBE 02/06/2009 A 02/06/2009	ERERE 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARA RUBIA MIRANDA VIDAL OLIVEIRA 22100112318316/K291 REALIZAR TRABALHO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	JAGUARIBE 03/06/2009 A 03/06/2009	POTIRETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARA RUBIA MIRANDA VIDAL OLIVEIRA 22100112318316/K291 REALIZAR TRABALHO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	JAGUARIBE 08/06/2009 A 08/06/2009	MAPUA (DISTRITO DE JAGUARIBE) 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA AIDA VAZ DOS SANTOS 22100119178412/K044 PARTICIPAR DE ENCONTRO - FORMAÇÃO EDITORA BASE	JAGUARIBE 09/06/2009 A 09/06/2009	POTIRETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
MARIA AIDA VAZ DOS SANTOS 22100119178412/K044 PARTICIPAR DE ENCONTRO - OFICINA DESCRITORES	JAGUARIBE 10/06/2009 A 10/06/2009	ERERE 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
MARIA AIDA VAZ DOS SANTOS 22100119178412/K044 PARTICIPAR DE ENCONTRO - PAIC	JAGUARIBE 16/06/2009 A 16/06/2009	IGUATU 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
MARIA AIDA VAZ DOS SANTOS 22100119178412/K044 PARTICIPAR DE ENCONTRO - ENCONTRO INTINERANTE PAIC	JAGUARIBE 18/06/2009 A 18/06/2009	ERERE 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
MARIA AIDA VAZ DOS SANTOS 22100119178412/K044 PARTICIPAR DE ENCONTRO - FORMAÇÃO EDITORA BASE	JAGUARIBE 19/06/2009 A 19/06/2009	JAGUARIBARA 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
MARIA AIDA VAZ DOS SANTOS 22100119178412/K044 PARTICIPAR DE ENCONTRO - FORMAÇÃO EDITORA APRENDER	JAGUARIBE 20/06/2009 A 20/06/2009	IRACEMA 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
MARIA AIDA VAZ DOS SANTOS 22100119178412/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. ATIV. PAIC	JAGUARIBE 22/06/2009 A 22/06/2009	IRACEMA 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
MARIA AIDA VAZ DOS SANTOS 22100119178412/K044 PARTICIPAR DE ENCONTRO - FORMAÇÃO PAIC	JAGUARIBE 24/06/2009 A 25/06/2009	FORTALEZA 1,5 VEICULO SEDUC	67,63	101,45
MARIA AIDA VAZ DOS SANTOS 22100119178412/K044 PARTICIPAR DE ENCONTRO - FORMAÇÃO EDITORA APRENDER	JAGUARIBE 27/06/2009 A 27/06/2009	ERERE 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
MARIA AIDA VAZ DOS SANTOS 22100119178412/K044 PARTICIPAR DE ENCONTRO - PAIC	JAGUARIBE 29/06/2009 A 30/06/2009	FORTALEZA 1,5 VEICULO SEDUC	67,63	101,45
MARIA APARECIDA LIMA DE ASSIS 22100107696418/K044 DAS 1 PARTICIPAR DE EVENTO - ENTREGA DAS AGENDAS ESCOLARES	JAGUARIBE 08/06/2009 A 08/06/2009	MAPUA (DISTRITO DE JAGUARIBE) 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
MARIA APARECIDA LIMA DE ASSIS 22100107696418/K044 DAS 1 PARTICIPAR DE ENCONTRO - SUPERVISORES NRDESC	JAGUARIBE 25/06/2009 A 26/06/2009	FORTALEZA 1,5 VEICULO SEDUC	67,63	101,45
MARIA ELIETE DA SILVA SALDANHA 22100111924212/K044 REALIZAR TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	JAGUARIBE 02/06/2009 A 02/06/2009	IRACEMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA ELIETE DA SILVA SALDANHA 22100111924212/K044 REALIZAR TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	JAGUARIBE 04/06/2009 A 04/06/2009	JAGUARIBARA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA ELIETE DA SILVA SALDANHA 22100111924212/K044 REALIZAR TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	JAGUARIBE 10/06/2009 A 10/06/2009	NOVA FLORESTA (DISTRITO DE JAGUARIBE) 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA IMACULADA ELIAS FRANCA DE SOUSA 22100111921817/K044 REALIZAR TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	JAGUARIBE 02/06/2009 A 02/06/2009	IRACEMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA IMACULADA ELIAS FRANCA DE SOUSA 22100111921817/K044 REALIZAR TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	JAGUARIBE 04/06/2009 A 04/06/2009	JAGUARETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA IMACULADA ELIAS FRANCA DE SOUSA 22100111921817/K044 REALIZAR TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	JAGUARIBE 10/06/2009 A 10/06/2009	MAPUA (DISTRITO DE JAGUARIBE) 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. TOTAL
MARIA DE LOURDES FARIAS DA COSTA PINHEIRO 2210011192221X/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP.PBA	JAGUARIBE 22/06/2009 A 22/06/2009	IRACEMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA DE LOURDES FARIAS DA COSTA PINHEIRO 2210011192221X/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. PBA	JAGUARIBE 25/06/2009 A 25/06/2009	PEREIRO 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
MARIA DE LOURDES FARIAS DA COSTA PINHEIRO 2210011192221X/K044 REALIZAR TRABALHO - ACOMP. PBA	JAGUARIBE 26/06/2009 A 26/06/2009	POTIRETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
SANDRA MARIA RODRIGUES 22100112258216/K044 DAS 2 REALIZAR TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	JAGUARIBE 02/06/2009 A 02/06/2009	IRACEMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
SANDRA MARIA RODRIGUES 22100112258216/K044 DAS 2 REALIZAR TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	JAGUARIBE 03/06/2009 A 03/06/2009	POTIRETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
SANDRA MARIA RODRIGUES 22100112258216/K044 DAS 2 REALIZAR TRABALHO - OFICINA PROJETOS CIENTÍFICOS	JAGUARIBE 06/06/2009 A 06/06/2009	JAGUARETAMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
SANDRA MARIA RODRIGUES 22100112258216/K044 DAS 2 REALIZAR TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR	JAGUARIBE 08/06/2009 A 08/06/2009	MAPUA (DISTRITO DE JAGUARIBE) 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
SANDRA MARIA RODRIGUES 22100112258216/K044 DAS 2 REALIZAR TRABALHO - OFICINA DESCRITORES	JAGUARIBE 10/06/2009 A 10/06/2009	ERERE 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
SANDRA MARIA RODRIGUES 22100112258216/K044 DAS 2 REALIZAR TRABALHO - OFICINA DESCRITORES	JAGUARIBE 20/06/2009 A 20/06/2009	IRACEMA 0,5 VEICULO SEDUC	56,87	28,44
			TOTAL:	3.235,83

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM JAGUARIBE, 01 de junho de 2009.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA COAFI NÚMERO: 748/2009 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, publicado no D.O.E 01/03/2006 bem como também alterado pelo Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, publicado no D.O.E. 14/07/2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. TOTAL
ELIANE TEIXEIRA BRITO 22100112164610/K044 DAS 1 PARTICIPAR DE ENCONTRO - I Seminário das edições IPDH - Alfabetização e Linguística - Sugestões da L	QUIXADA 19/06/2009 A 19/06/2009	FORTALEZA 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
			TOTAL:	33,82

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM QUIXADÁ, 18 de junho de 2009.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA COAFI NÚMERO: 749/2009 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de **prestar serviços** de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes diárias de acordo com o Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, publicado no D.O.E 01/03/2006 bem como também alterado pelo Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, publicado no D.O.E. 14/07/2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. TOTAL
JOYCE COSTA GOMES DE SANTANA 2210011214511X/K044 DNS 2 VISITAR ESCOLAS - Audiência na Escola Alfredo Machado, Dom Terceiro, David Vieira e Pe. Antonio - Ch	QUIXADA 23/06/2009 A 23/06/2009	MADALENA 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
JOYCE COSTA GOMES DE SANTANA 2210011214511X/K044 DNS 2 VISITAR ESCOLAS - Audiência nas escolas (Chá Escolar, Competência - Habilidades e Atitudes).	QUIXADA 24/06/2009 A 24/06/2009	QUIXERAMOBIM 0,5 VEICULO SEDUC	67,63	33,82
			TOTAL:	67,64

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM QUIXADÁ, 18 de junho de 2009.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº092/2009/PROC. 09175152-7

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº092/2009; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **AL SOUSA TURISMO**, neste ato representada pela Sra. AMALIA LOPES DE SOUSA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº092/2009, publicado no D.O.E de 15.06.2009, de acordo com o Processo nº09175152-7, datado em 15.04.09.; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no artigo 65, Inciso I, alínea "b" §1º da Lei nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **acréscimo ao valor do contrato**, que tem por objetivo a contratação de serviço especializado em transporte para os 2.290 (dois mil, duzentos e noventa) alunos da Rede Pública Estadual, residentes na zona rural, no Município de Itapipoca/CE, visando à melhoria de qualidade de ensino oferecido aos alunos de ensino básico, a fim de possibilitar o acesso à escola pública, de acordo com o Contrato Original, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DO VALOR O valor previsto na CLÁUSULA TERCEIRA que trata do valor e da forma do pagamento do Contrato, será acrescido em R\$75.610,24 (setenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte quatro centavos), que representa 20,17% (vinte virgula dezessete por cento) ao valor atual do contrato, passando o seu valor mensal de R\$124.912,65 (cento e vinte quatro mil, novecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), para R\$150.116,14 (cento e cinquenta mil, cento e dezesseis reais e quatorze centavos), conforme justificativa da COPEM e IG nº301483000, constante dos autos.; IX - DA VIGÊNCIA.; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos; XI - DATA: 05 de julho de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação, AMALIA LOPES DE SOUSA- Contratada. TESTEMUNHAS: 1- Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2- Simone Almeida da Silva. Fortaleza 27 de agosto de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 135/2009/PROC. 08640780-5**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, Dra. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO CONTRATADA: **JM COMERCIAL (MARLUCE BRITO DE MENEZES-ME)**, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ALVES RODRIGUES, resolvem firmar o presente Contrato. OBJETO: **Contratação de serviços de nutrição e alimentação** para o fornecimento de refeições aos 4.410 (quatro mil, quatrocentos e dez) alunos matriculados nos Centros de Educação da Juventude- CEJovem, podendo se estender a 8.820 (oito mil, oitocentos e vinte) alunos, sendo a referida refeição composta de 02 (dois) lanches e 01 (um) almoço diários, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas no Termo de Referência, anexo deste instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resultante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2008 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2009, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. O presente Contrato fundamenta-se na Ata de Registro de Preços nº002/2008, conforme o resultado do Pregão Eletrônico nº015/2008, realizado de acordo com as normas da lei a seguir: I.no inciso II, do art.15, da Lei nº8.666/93; II.nos termos do Decreto Estadual nº28.087 de 10/01/2006 (DOE de 12/01/2006); III.na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002; IV.na Lei Federal nº11.488, de 15/06/2007; V.na Lei Complementar nº123, de 14/12/2006; VI.na Lei Complementar nº127, de 14/08/2007; VII.na Lei Estadual nº13.623 de 15/07/2005; VIII.no Decreto Estadual nº27.118, de 27/06/2003, alterado pelo Decreto Estadual nº27.862, de 02/08/2005; IX.no Decreto Estadual nº27.624, de 22/11/2004; X.no Decreto Estadual nº27.922, de 20/09/2005; XI.e, subsidiariamente, nas demais normas da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes. FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O prazo de validade será de 200 (duzentos) dias letivos, iniciando em 10 setembro de 2009 e findando em 09 setembro de 2010. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$1.579.768,84 (hum milhão, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4155 22100022.12.362.041.20550.01.33903900.00.0. DATA DA ASSINATURA:

24 de agosto de 2009 SIGNATÁRIOS: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação CONTRATANTE, JOSÉ ALVES RODRIGUES - Representante legal da Empresa - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1- Cristina Rodrigues Cavalcante Bacelar, 2- Simone Almeida da Silva. Fortaleza 31 de agosto de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 019/2009

PROCESSO Nº09260053-0/2009 DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: objetivando **Contratação de serviço de alimentação (dois lanches e um almoço diário)** para o fornecimento de refeições durante 30 (trinta) dias letivos destinados aos 160 alunos da Escola Estadual de Educação Profissional Adriano Nobre localizada no município de Itapajé, em caráter emergencial tendo em vista a premente necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários do Pregão Eletrônico nº200908, no qual encontra-se na fase de análise das propostas comerciais dos arrematantes dos lotes, sob pena de perecimento do interesse público, conforme descrito no Projeto Básico/Justificativa, anexo aos autos. Quanto ao preço: Este é de mercado resultante das propostas de preços apresentadas na Carta Convite nº05/2009 para o mesmo desiderato, realizada na respectiva escola, anexa aos autos. Considerando que o índice inflacionário de janeiro a julho do ano de 2009 foi de 2,75% (conforme o INPC - IBGE), estando, portanto, dentro do mesmo exercício, necessário não se faz de novo procedimento de pesquisa de mercado, aproveitando-se, então, o citado Convite. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Dispensa de Licitação, em favor da empresa Costa e Carvalho Construções LTDA, cujo CNPJ de nº08.623.901/0001-41. VALOR GLOBAL: R\$35.472,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.041.20550.02.33903900.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. CONTRATADA: **COSTA E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA**. DISPENSA: MAURICIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEDUC. RATIFICAÇÃO: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 021/2009

PROCESSO Nº09260369 - 6/2009 DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: objetivando **Contratação de serviço de alimentação (dois lanches e um almoço diário)** para o fornecimento de refeições durante 31 (trinta e um) dias letivos destinados aos 205 alunos da Escola Estadual de Educação Profissional Edson Queiroz, localizado no Município de Cascavel, em caráter emergencial tendo em vista a premente necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários do Pregão Eletrônico nº200908, no qual encontra-se na fase de análise das propostas comerciais dos arrematantes dos lotes, sob pena de perecimento do interesse público, conforme descrito no Projeto Básico/Justificativa, anexo aos autos. Quanto ao preço: Este é de mercado resultante das propostas de preços apresentadas na Carta Convite nº02/2009 para o mesmo desiderato, realizada na respectiva escola, anexa aos autos. Considerando que o índice inflacionário de janeiro a julho do ano de 2009 foi de 2,75% (conforme o INPC - IBGE), estando, portanto, dentro do mesmo exercício, necessário não se faz de novo procedimento de pesquisa de mercado, aproveitando-se, então, o citado Convite. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Dispensa de Licitação, em favor da empresa Costa e Carvalho Construções Ltda, cujo CNPJ de nº08.623.901/0001-41. VALOR GLOBAL: R\$47.344,75 (Quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.041.20550.07.33903900.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. CONTRATA: **COSTA E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA**. DISPENSA: MAURICIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEDUC. RATIFICAÇÃO: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 024/2009**

PROCESSO Nº09260055-7/2009 DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: objetivando **Contratação de serviço de alimentação (dois lanches e um almoço diário)** para o fornecimento de refeições durante 30 (trinta) dias letivos destinados aos alunos da Escola Estadual de Educação Profissional Maria Dolores Alcântara e Silva localizada no município de Horizonte, assim distribuídos: 412 alunos (lanche manhã); 205 alunos (almoço); 451 alunos (lanche tarde), em caráter emergencial tendo em vista a premente necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários do Pregão Eletrônico nº200908, no qual encontra-se na fase de análise das propostas comerciais dos arrematantes dos lotes, sob pena de perecimento do interesse público, conforme descrito no Projeto Básico/Justificativa, anexo aos autos. Quanto ao preço: Este é de mercado resultante das propostas de preços apresentadas na Carta Convite nº02/2009 para o mesmo desiderato, realizada na respectiva escola, anexa aos autos. Considerando que o índice inflacionário de janeiro a julho do ano de 2009 foi de 2,75% (conforme o INPC - IBGE), estando, portanto, dentro do mesmo exercício, necessário não se faz de novo procedimento de pesquisa de mercado, aproveitando-se, então, o citado Convite. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Dispensa de Licitação, em favor da empresa Costa e Carvalho Construções LTDA, cujo CNPJ de nº08.623.901/0001-41. VALOR GLOBAL: R\$66.066,60 (sessenta e seis mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.041.20550.01.33903900.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. CONTRATADA: **COSTA E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA**. DISPENSA: MAURICIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEDUC. RATIFICAÇÃO: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 026/2009**

PROCESSO Nº09260059-0/2009 DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: objetivando **Contratação de serviço de alimentação (dois lanches e um almoço diário)** para o fornecimento de refeições durante 32 (trinta e dois) dias letivos destinados aos 205 alunos da Escola Estadual de Educação Profissional Governador Waldemar de Alcântara localizada no município de Ubajara, em caráter emergencial tendo em vista a premente necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários do Pregão Eletrônico nº200908, no qual encontra-se na fase de análise das propostas comerciais dos arrematantes dos lotes, sob pena de perecimento do interesse público, conforme descrito no Projeto Básico/Justificativa, anexo aos autos. Quanto ao preço: Este é de mercado resultante das propostas de preços apresentadas na Carta Convite nº03/2009 para o mesmo desiderato, realizada na respectiva escola, anexa aos autos. Considerando que o índice inflacionário de janeiro a julho do ano de 2009 foi de 2,75% (conforme o INPC - IBGE), estando, portanto, dentro do mesmo exercício, necessário não se faz de novo procedimento de pesquisa de mercado, aproveitando-se, então, o citado Convite. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Dispensa de Licitação, em favor da empresa SOUZA E FREITAS EDIFICAÇÕES LTDA, cujo CNPJ de nº05.053.546/0001-24. VALOR GLOBAL: R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.041.20550.03.33903900.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. CONTRATADA: **SOUZA E FREITAS EDIFICAÇÕES LTDA**. DISPENSA: MAURICIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEDUC. RATIFICAÇÃO: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 029/2009**

PROCESSO Nº09261920-7/2009 DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: objetivando **Contratação de serviço de alimentação (dois lanches e um almoço diário)** para o fornecimento de refeições durante 34 (trinta e quatro) dias letivos destinados aos 160 alunos da Escola Estadual de Educação Profissional Monsenhor José Augusto da Silva, localizada no município de Camocim, em caráter emergencial tendo em vista a premente necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários do Pregão Eletrônico nº200908, no qual encontra-

se na fase de análise das propostas comerciais dos arrematantes dos lotes, sob pena de perecimento do interesse público, conforme descrito no Projeto Básico/Justificativa, anexo aos autos. Quanto ao preço: Este é de mercado resultante das propostas de preços apresentadas na Carta Convite nº02/2009 para o mesmo desiderato, realizada na respectiva escola, anexa aos autos. Considerando que o índice inflacionário de janeiro a julho do ano de 2009 foi de 2,75% (conforme o INPC - IBGE), estando, portanto, dentro do mesmo exercício, necessário não se faz de novo procedimento de pesquisa de mercado, aproveitando-se, então, o citado Convite. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Dispensa de Licitação, em favor da empresa Maná Service Food LTDA, cujo CNPJ de nº10.623.400/0001-07. VALOR GLOBAL: R\$32.912,00 (trinta e dois mil, novecentos e doze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.041.20550.02.33903900.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. CONTRATADA: **MANÁ SERVICE FOOD LTDA**. DISPENSA: MAURICIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEDUC. RATIFICAÇÃO: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 031/2009**

PROCESSO Nº09096582-5/2009 DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: objetivando **Contratação de serviço de alimentação** para o fornecimento de refeições durante 24 (vinte e quatro) dias letivos para atender aos 160 alunos da Escola Estadual de Educação Profissional Prof. Walquer Cavalcante Maia, localizada no município de Russas, em caráter emergencial tendo em vista a premente necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários do Pregão Eletrônico nº200908, no qual encontra-se na fase de análise das propostas comerciais dos arrematantes dos lotes, sob pena de perecimento do interesse público, conforme descrito no Projeto Básico/Justificativa, anexo aos autos. Quanto ao preço: Este é de mercado resultante das propostas de preços apresentadas na Carta Convite nº04/2009 para o mesmo desiderato, realizada na respectiva escola, anexa aos autos. Considerando que o índice inflacionário de janeiro a julho do ano de 2009 foi de 2,75% (conforme o INPC - IBGE), estando, portanto, dentro do mesmo exercício, necessário não se faz de novo procedimento de pesquisa de mercado, aproveitando-se, então, o citado Convite. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Dispensa de Licitação, em favor da empresa Alessandra de Almeida Conceição - ME, cujo CNPJ de nº08.724.087/0001-51. VALOR GLOBAL: R\$37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.041.20550.07.33903900.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. CONTRATADA: **ALESSANDRA DE ALMEIDA CONCEIÇÃO - ME**. DISPENSA: MAURICIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEDUC. RATIFICAÇÃO: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 033/2009**

PROCESSO Nº09260057-3/2009 DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: objetivando **Contratação de serviço de alimentação** para o fornecimento de refeições durante 38 (trinta e oito) dias letivos para atender aos 231 alunos da Escola Estadual de Educação Profissional Prof. Moreira de Sousa, localizada no município de Juazeiro do Norte, em caráter emergencial tendo em vista a premente necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários do Pregão Eletrônico nº200908, no qual encontra-se na fase de análise das propostas comerciais dos arrematantes dos lotes, sob pena de perecimento do interesse público, conforme descrito no Projeto Básico/Justificativa, anexo aos autos. Quanto ao preço: Este é de mercado resultante das propostas de preços apresentadas na Carta Convite nº002/2009 para o mesmo desiderato, realizada na respectiva escola, anexa aos autos. Considerando que o índice inflacionário de janeiro a julho do ano de 2009 foi de 2,75% (conforme o INPC - IBGE), estando, portanto, dentro do mesmo exercício, necessário não se faz de novo procedimento de pesquisa de mercado, aproveitando-se, então, o citado Convite. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Dispensa de Licitação, em favor da empresa Marcus Parente de Alencar, cujo CNPJ de nº92.907.256/0001-02. VALOR GLOBAL: R\$65.835,00 (sessenta e

cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais)). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.041.20550.08.33903900.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. CONTRATADA: **MARCUS PARENTE DE ALENCAR**. DISPENSA: MAURICIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEDUC. RATIFICAÇÃO: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 037/2009**

PROCESSO Nº09261786-7/2009 DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: objetivando **Contratação de serviço de alimentação** para o fornecimento de refeições durante 28 (vinte oito) dias letivos para atender aos 205 alunos da Escola Estadual de Educação Profissional Presidente Roosevelt, localizada no município de Fortaleza, em caráter emergencial tendo em vista a premente necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários do Pregão Eletrônico nº200908, no qual encontra-se na fase de análise das propostas comerciais dos arrematantes dos lotes, sob pena de perecimento do interesse público, conforme descrito no Projeto Básico/Justificativa, anexo aos autos. Quanto ao preço: Este é de mercado resultante das propostas de preços apresentadas na Carta Convite 03/2009 para o mesmo desiderato, realizada na respectiva escola, anexa aos autos. Considerando que o índice inflacionário de janeiro a julho do ano de 2009 foi de 2,75% (conforme o INPC - IBGE), estando, portanto, dentro do mesmo exercício, necessário não se faz de novo procedimento de pesquisa de mercado, aproveitando-se, então, o citado Convite. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Dispensa de Licitação, em favor da empresa GR Locação de Serviços, cujo CNPJ de nº10.531.394/0001-68. VALOR GLOBAL: R\$42.533,40 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos)). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.041.20550.01.33903900.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. CONTRATADA: **GR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS**. DISPENSA: MAURICIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEDUC. RATIFICAÇÃO: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 038/2009**

PROCESSO Nº09260063 - 8/2009 DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: objetivando **Contratação de serviço de alimentação** para o fornecimento de refeições durante 34 (trinta e quatro) dias letivos para atender aos 160 alunos da Escola Estadual de Educação Profissional Padre João Bosco Lima, localizada no município de Mauriti, em caráter

emergencial tendo em vista a premente necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários do Pregão Eletrônico nº200908, no qual encontra-se na fase de análise das propostas comerciais dos arrematantes dos lotes, sob pena de perecimento do interesse público, conforme descrito no Projeto Básico/Justificativa, anexo aos autos. Quanto ao preço: Este é de mercado resultante das propostas de preços apresentadas na Carta Convite nº06/2009 para o mesmo desiderato, realizada na respectiva escola, anexa aos autos. Considerando que o índice inflacionário de janeiro a julho do ano de 2009 foi de 2,75% (conforme o INPC - IBGE), estando, portanto, dentro do mesmo exercício, necessário não se faz de novo procedimento de pesquisa de mercado, aproveitando-se, então, o citado Convite. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Dispensa de Licitação, em favor da empresa ZL Salviano - ME, cujo CNPJ de nº01.007.849/0001-50. VALOR GLOBAL: R\$36.992,00 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.041.20550.08.33903900.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. CONTRATADA: **ZL SALVIANO - ME**. DISPENSA: MAURICIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEDUC. RATIFICAÇÃO: MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE PROFESSORES - SEFOR
PROCESSO Nº09099202 - 4
INÍCIO**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/SUPERINTENDÊNCIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA - SEFOR - FORTALEZA/CE - CONTRATADOS: os **PROFESSORES** em relação anexa.- OBJETIVO: O presente instrumento tem por objetivo a **contratação de Professores por tempo determinado**, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado.- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº22, de 24 julho de 2000, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará.- FORO: Fortaleza/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes contratos, corresponde aos meses constantes na planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - VALOR GLOBAL: R\$33.414,76 (TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação. - DATA DA ASSINATURA: Corresponderá ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: LÚCIA MARIA GOMES - SUPERINTENDENTE - SEFOR - FORTALEZA/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de setembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº22/2000

PLANILHA: FINAL FOLHA: 10/08/2009

SUPERINTENDÊNCIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA

TIPO DE TERMO: INÍCIO

ENSINO: MÉDIO

TIPO PROFESSOR: PROJETOS EDUCACIONAIS

Matrícula Prof. afastado	Professor Tempo Determinado Professor Gerador da Carência	C.P.F. Critério	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200130874919	Jose Emanuel Duarte Machado	65686748349	PROF CTPD 7 SEMESTRE	MT	200	4,7911	17/08/2009 A 28/02/2010	958,22
98200130345517	Eula Kelly de Lima	ARTIGO 4			Justificativa: 200	4,7911	Encerramento de contrato prof. temporário 13/08/2009 A 28/02/2010	958,22
98200130874315	Marcelo Henrique Araujo de Sousa	2928926321	PROF CTPD 7 SEMESTRE	NT	200	4,7911	Laboratorio de informática	958,22
98200130888111	Marcelo Herbert Pereira de Oliveira	56734891372	PROF CTPD 7 SEMESTRE	MT	200	4,7911	10/08/2009 A 28/02/2010	958,22
9820013086011X	Valdiana do Nascimento Diniz Leite	91764190378	PROF CTPD LIC PLENA	MT	200	6,2341	11/08/2009 A 28/02/2010	1246,82
999		ARTIGO 4			Justificativa: 200	6,2341	Laboratorio de informática	

QUANTIDADE DE CONTRATOS: 4

REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 4.121,48

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR
PROCESSO Nº09099204 - 0
INÍCIO**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/SUPERINTENDÊNCIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA - SEFOR - FORTALEZA/CE - CONTRATADOS: os **PROFESSORES** em relação anexa.- OBJETIVO: O presente instrumento tem por objetivo a **contratação de Professores por tempo determinado**, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado.- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei complementar nº22, de 24 julho de 2000, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará.- FORO: Fortaleza/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes contratos, corresponde aos meses constantes na planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - VALOR GLOBAL:R\$597.391,44 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação. - DATA DA ASSINATURA: Corresponderá ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: LÚCIA MARIA GOMES - SUPERINTENDENTE - SEFOR - FORTALEZA/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de setembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº22/2000

PLANILHA: FINAL FOLHA: 10/08/2009

SUPERINTENDÊNCIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA

TIPO DE TERMO: INÍCIO
TIPO PROFESSOR: NORMAL

ENSINO: MÉDIO

Matrícula Prof. afastado	Professor Tempo Determinado Professor Gerador da Carência	C.P.F. Critério	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200115075619 999	Abel de Moura Pinto	9149830325 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	160	6,2341	17/08/2009 A 28/02/2010	997,46
98200130874412 999	Albaniza Maria Duarte de Souza	66106591334 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M N T	160	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	997,46
98200130868714 22100103663310 98200130888510 22100109372113	Alexsandra Ramalho da Silva Maria Alves Fontes Padilha Aline Cavalcante Mesquita Rubia Marcia Aderaldo de Sousa	83407529368 ARTIGO 4 1805077376 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	105	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	654,58
98200130869311 999	Aline Rocha Pitombeira	90836006372 ARTIGO 4	PROF CTPD BACHAREL	IT	105	4,7911	03/08/2009 A 31/12/2009	503,07
98200114925317 22100112220219 98200114698612 22100102521113	Ana Lourdes Zaranza Borges Angela Maria de Castro Ana Marcia de Oliveira Castro Maria do Socorro Lima Cardoso	38974207320 ARTIGO 4 47852402372 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	17/08/2009 A 15/09/2009	623,41
98200130882210 999	Ana Ocerlane Adriano Silva	93225156353 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	100	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	623,41
98200130873319 999	Andrea Matos da Rocha	1062446399 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	75	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	467,56
98200116700215 999	André Luis Soares Monteiro	68065132391 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	100	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	623,41
98200130882415 999	Antonio Lima Goncalves	21181390397 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M T	150	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	935,12
9820011640991X 999	Antonio Philipi Alves Moreira	418035318 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	M T	180	4,7911	03/08/2009 A 28/02/2010	862,40
98200117168118 999	Antonio Vieira Cartaxo Filho	86059653391 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	IT	200	4,7911	07/08/2009 A 28/02/2010	958,22
98200130828119 22100107070314 98200114897119 22100116894818	Aurilene Cavalcante Rodrigues Maria de Fatima Costa de Freitas Berenice de Moura Claudio Paula Andrea de Oliveira Dantas	62578510334 ARTIGO 4 5990351372 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	100	6,2341	03/08/2009 A 16/09/2009	623,41
98200130881710 98200130473418 98200130693019 22100116101419	Caio César Vasconcelos Marques Wesley de Carvalho Bravo Carla Pereira de Castro Jose Flavio Pereira Bezerra	2172916358 ARTIGO 4 49620991320 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	T	95	4,7911	03/08/2009 A 28/02/2010	455,15
98200130347811 22100103540014 98200130871014 22100111563414	Carlos Oscar Maia Alves Antonia Pereira Sobrinha Carolina Bezerra Rocha Maria Aparecida de Sousa	61778940382 ARTIGO 4 78005981368 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	70	6,2341	11/08/2009 A 09/09/2009	436,39
98200130882512 22100113323410 9820013088941X 999	Cesario Rui Callou Filho Jeanfrancisco Ribeiro de Lima Cicera Cidíneide Teixeira Vieira	1580933300 ARTIGO 4 2220136302 ARTIGO 4	PROF CTPD BACHAREL	N T	150	4,7911	03/08/2009 A 28/02/2010	718,67
98200114890610 22100112175310 98200130873513 999	Clara Cerise Costa Andrade Joana Darc Soares Machado Alencar Clariany Ferreira Correia	43683827300 ARTIGO 4 64237362353 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	100	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	623,41
98200130888812 22100115951117 98200130269314 999	Claudiana Batista Alves JOSE WALTER BEZERRA DE PINHO Clodovil Freitas Pereira Junior	77152620300 ARTIGO 4 7411189391 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	50	6,2341	13/08/2009 A 11/10/2009	311,71
98200114928219 22100116897310 98200130889312 999	Daniel Cavalcante do Nascimento Antonio Milton Freitas de Amorim Daniel Costa Sales	38793814372 APROVADO NA SELEÇÃO 2006 63035880344 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	100	6,2341	03/08/2009 A 01/09/2009	623,41
98200130874110 22100103519910 98200117169718 22100107657013	Danielle Faco Araujo Maritania Gusmao da Costa Danielle Rodrigues Lopes Raimunda Lucia de Araujo Oliveira Sim	9037855391 ARTIGO 4 67015816334 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M T	220	6,2341	03/08/2009 A 31/01/2010	1371,50
98200115438711 98200130077717 98200130872614 22100115970014	Denise Silva Franklin de Sousa Isaura da Costa Cordeiro Dialla Susan de Brito Lopes Gomes LIVIA MARIA CARVALHO CUNHA	61631884387 ARTIGO 4 1574133306 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	M T	200	4,7911	22/06/2009 A 19/10/2009	958,22
98200130868811 999	Dina Santana de Sousa	61535141387 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	125	6,2341	17/08/2009 A 28/02/2010	779,26
98200130871111 999	Dmitri Antoniewsky Silva Gadelha	1014298350 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	M	50	4,7911	18/08/2009 A 28/02/2010	239,56
98200130858913 999	Edinelma Tavora Gomes	45753555349 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	75	6,2341	12/08/2009 A 28/02/2010	467,56
98200116284416 22100100073911 98200130873211 999	Edvania Maria Menezes de Oliveira Francisca Muniz Cavalcanti Elenice Rodrigues Barbosa	32722206315 APROVADO NA SELEÇÃO 2006 96623098372 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	75	6,2341	01/06/2009 A 30/06/2009	467,56
9820011562731X 22100103052311 98200130882016 22100116095915	Eloildes Mendes Moreno Heliodoro Jose Porto Ferreira da Silv Helioza Araujo Brisenno Vieira Maria Cristina Saraiva Mapurunga de M	26134594334 ARTIGO 4 9041788387 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	50	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	311,71
98200130888316 999	Erivaldo Cavalcante da Costa	33822727334 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N T	100	6,2341	20/06/2009 A 28/02/2010	623,41

Matrícula Prof. afastado	Professor Tempo Determinado Professor Gerador da Carência	C.P.F. Critério	Cargo	Turnos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200130096711 999	Felipe de Araujo Lemos	1052364381 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	15	6,2341	11/05/2009 A 28/02/2010	93,51
98200116779016 999	Francisca Gislely Barbosa de Souza	15445534391 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	Ausência de profissional 03/08/2009 A 28/02/2010	623,41
98200130886518 999	Francisco Carlos Gomes de Sousa	1420785303 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	NT	75	4,7911	Ausência de profissional 14/08/2009 A 28/02/2010	359,33
98200130733614 22100112124015	Francisco Das Chagas Ferreira Lima	12060305349 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	60	6,2341	Ausência de profissional 03/08/2009 A 01/09/2009	374,05
98200130873416 22100115985917	Francisco Demosthenes Lira Marreiro	65423526353 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	MT	100	4,7911	Licença para tratamento de saúde 03/08/2009 A 28/02/2010	479,11
98200130869214 98200115461810	Mairton Cavalcante Romeu	94771260397 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	N	50	4,7911	Afastado para concluir o curso de Doutorado 09/06/2009 A 08/09/2009	239,56
98200114205616 999	Francisco Elton Pinho da Silva	47772107315 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	200	6,2341	Licença à gestante 03/08/2009 A 28/02/2010	1246,82
98200116707414 999	Silvia Maria Sousa Ribeiro	36292338304 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	MT	200	4,7911	Ausência de profissional 09/08/2009 A 28/02/2010	958,22
9820011489831X 999	Francisco Ricardo de Alencar Frota	35691743368 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	Ausência de profissional 03/08/2009 A 28/02/2010	623,41
9820013035981X 999	Francisco Vitor Nunes	58040064368 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	200	4,7911	Ausência de profissional 03/08/2009 A 28/02/2010	1246,82
98200130882814 999	Francisco Wendell Diniz de Sousa	77566653334 ARTIGO 4	PROF CTPD BACHAREL	T	130	4,7911	Ausência de profissional 04/08/2009 A 28/02/2010	622,84
98200116688711 999	Gustavo Maximino Lima	64010490306 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	1M	200	4,7911	Ausência de profissional 03/08/2009 A 28/02/2010	958,22
98200130873017 22100113812012	Igor Henrique de Souza Chaves	1539931382 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	200	6,2341	Projeto Ensino Médio Profissionalizante 01/06/2009 A 28/08/2009	1246,82
9820013086901X 22100104905415	Igor Tacito de Melo Bandeira	35649364320 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	75	6,2341	Afastamento para exercer cargo comissionado 13/05/2009 A 11/06/2009	467,56
98200114942815 999	Iolanda Alves Moreira	52782166387 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	75	6,2341	Licença para tratamento de saúde 03/08/2009 A 28/02/2010	467,56
98200130857011 999	Maria Erimita Nojosa Costa	373902360 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	100	6,2341	Ausência de profissional 01/06/2009 A 28/02/2010	623,41
98200130881818 22100116094811	Isolda Maria Aragão Maciel	1079465308 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MN	105	6,2341	Ausência de profissional 01/06/2009 A 28/02/2010	654,58
98200130883217 999	Jacqueline Maria Moura Lourenço	1044960370 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	MT	75	4,7911	Afastamento para exercer cargo comissionado 03/08/2009 A 28/02/2010	359,33
98200117107917 22100116034819	Jefferson Roberto de Oliveira Marinho	65746422304 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	NT	100	4,7911	Ausência de profissional 03/08/2009 A 28/02/2010	479,11
98200130872819 999	Joao Paulo Ferreira Aragao	66132851887 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	30	6,2341	Afastamento para exercer cargo comissionado 03/08/2009 A 28/02/2010	187,02
98200130855914 999	HELGA SAMMYA DE OLIVEIRA FURTADO	92791743391 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	100	6,2341	Ausência de profissional 12/08/2009 A 28/02/2010	623,41
9820013085621X 999	Jose Pereira Maciel Filho	42365325300 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	NT	50	6,2341	Ausência de profissional 22/06/2009 A 28/02/2010	311,71
98200114972013 22100116096318	Jose Valentin dos Santos Filho	19108354391 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	50	6,2341	Ausência de profissional 03/08/2009 A 28/02/2010	311,71
98200130705513 999	Josefa Simone da Silveira	537324801 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	15	6,2341	Remanejamento de professor efetivo 03/08/2009 A 28/02/2010	93,51
98200117074318 22100103273415	João Batista de Souza Lima	58054472315 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	100	6,2341	Ausência de profissional 03/08/2009 A 16/09/2009	623,41
98200130873718 98200116579815	João Evangelista Oliveira da Silva	879749326 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	75	6,2341	Licença para tratamento de saúde 03/08/2009 A 28/02/2010	467,56
98200130368614 2210011219031X	Gerusia Maria Almeida Campos	1400265339 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	M	35	4,7911	Encerramento de contrato prof. temporário 03/08/2009 A 01/10/2009	167,69
98200130857410 999	Karla Pimenta Soares	529683326 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	NT	55	6,2341	Licença à gestante 06/08/2009 A 28/02/2010	342,88
9820011658911X 22100112125917	Kelson Bezerra Leite	72019280310 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	Ausência de profissional 03/08/2009 A 31/10/2009	623,41
98200130293010 22100103268217	Lenicia da Silva Lima	65662458391 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	M	30	4,7911	Licença para tratamento de saúde 03/08/2009 A 01/10/2009	143,73
98200130882113 999	Leonardo Rodrigues Dias	23444398387 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	145	6,2341	Licença para tratamento de saúde 04/08/2009 A 28/02/2010	903,94
98200130675517 999	Liana de Holanda Dourado	66858623353 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	MT	50	4,7911	Ausência de profissional 03/08/2009 A 28/02/2010	239,56
98200130856317 22100115942916	Lindenberg Jackson Sousa de Castro	602112370 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	NT	100	4,7911	Ausência de profissional 03/08/2009 A 01/09/2009	479,11
98200130868919 999	Lorena Araujo de Abreu	56761058368 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MN	120	6,2341	Licença para tratamento de saúde 03/08/2009 A 28/02/2010	748,09
98200116593214 999	Luis Carlos Assis da Costa	51678926604 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MNT	120	6,2341	Ausência de profissional 01/06/2009 A 28/02/2010	748,09
98200130875516 999	Luzia Celia Teixeira Venancio	96848910325 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	Ausência de profissional 07/08/2009 A 28/02/2010	623,41
98200130886313 999	Magalline Maria Lemos Girao	99366673368 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	MT	145	4,7911	Ausência de profissional 13/08/2009 A 28/02/2010	694,71
98200130889215 22100116915912	Magno Rodrigues de Sousa	253047390 ARTIGO 4	PROF CTPD BACHAREL	T	50	4,7911	Ausência de profissional 06/08/2009 A 04/09/2009	239,56
98200114892915 999	Marcelo Luiz dos Santos	26773660378 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	50	6,2341	Licença à gestante 13/08/2009 A 28/02/2010	311,71
98200130886410 22100113757917	Marcos Antonio da Silva Costa	76135403320 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	110	6,2341	Ausência de profissional 03/08/2009 A 28/02/2010	685,75
98200130874617 9820011465691X	Marcos Paulo Ramos de Moura	62871064334 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MNT	60	6,2341	Afastamento para exercer cargo comissionado 03/08/2009 A 28/02/2010	374,05
98200130883012 999	Marcos Roberto Amancio Pascoal	63359251334 ARTIGO 4	PROF CTPD BACHAREL	T	10	4,7911	Encerramento de contrato prof. temporário 04/08/2009 A 28/02/2010	47,91
98200114711015 999	Francisco Das Chagas Oliveira Junior	46205098334 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	NT	35	6,2341	Ausência de profissional 01/04/2009 A 28/02/2010	218,19
98200115302216 22100111231519	Marcos da Silva Maciel	36865591372 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	NT	95	6,2341	Ausência de profissional 30/05/2009 A 28/07/2009	592,24
98200115476419 22100113803919	Maria Batista Menezes Pereira	41666623334 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	100	6,2341	Licença para tratamento de saúde 03/08/2009 A 28/02/2010	623,41
98200130252810 999	Maria Celia de Freitas Correia	5782082372 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	85	6,2341	Remanejamento de professor efetivo 03/08/2009 A 28/02/2010	529,90
98200116740314 22100111353614	Maria Socorro Matos Feitosa Marques	45506027320 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	Ausência de profissional 03/08/2009 A 01/10/2009	623,41
98200115053917 22100112040113	Maria Djanira Rodrigues Carioca	37280511449 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	100	6,2341	Licença para tratamento de saúde 03/08/2009 A 28/09/2009	623,41
98200130238818 999	Vangillye Carvalho Pereira	21975175387 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	100	6,2341	Licença para tratamento de saúde 03/08/2009 A 28/02/2010	623,41
98200130489217 22100100235016	Ricardo Lima dos Santos	53418581749 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	200	6,2341	Ausência de profissional 17/08/2009 A 28/02/2010	1246,82
	Maria Lucinete de Souza						Afastamento para aposentadoria	
	Maria Lucia de Souza							

Matrícula Prof. afastado	Professor Tempo Determinado Professor Gerador da Carência	CPF Critério	Cargo	Tumos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200117127411 999	Maria Rosemeire Bezerra da Silva	70072116315 ARTIGO 4	PROF CTPD BACHAREL	T	100	4,7911	07/08/2009 A 28/02/2010	479,11
98200114967818 22100116046310	Maria Rubineide Sobreira de Freitas Cintya Kelly Barroso Oliveira	12081957353 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	100	6,2341	03/08/2009 A 01/09/2009	623,41
98200130882318 999	Maria Ticiane da Silva Falcao	88996662372 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	75	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	467,56
98200130084918 22100115934115	Maria Valdirene Frago do da Silva Antonia Genuzia Cavalcante Teixeira	64907260334 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	100	6,2341	03/08/2009 A 01/10/2009	623,41
98200130874714 22100112299516	Maria do Conceicao Benevides Moraes Paulo Henrique Fernandes de Lima	24906565387 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	30	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	187,02
98200130886216 22100116911216	Maria do Socorro Queiroz Viana Francisco Jose da Silva	8180083349 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	50	6,2341	10/08/2009 A 28/02/2010	311,71
98200130886119 999	Maria do Socorro de Sousa Nepomuceno	51099080363 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	60	6,2341	13/08/2009 A 28/02/2010	374,05
98200130857313 999	Mario Regis Rebouças Torres	1195869320 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	80	6,2341	06/08/2009 A 28/02/2010	498,73
98200130831411 22100102671913	Marun Persivo Cunha Barbosa Maria Lúcia Teixeira de Menezes	1966931360 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	M	100	4,7911	04/08/2009 A 28/02/2010	479,11
98200130858816 999	Messias da Silva Braga	147170346 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	N	25	4,7911	03/08/2009 A 30/11/2009	119,78
98200130365917 22100112116314	Monica Sinhya Ribeiro da Silva Heloisa Maria Barros Campos	78618916315 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	135	6,2341	02/06/2009 A 01/07/2009	841,60
9820013048181X 999	Nandhenia de Souza Lemos	91484626320 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	85	6,2341	07/08/2009 A 28/02/2010	529,90
98200130875419 999	Patrycia Lanne da Silveira	66524326334 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	NT	175	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	1090,97
9820013088261X 999	Paulo Bezerra de Almeida	30923123334 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	T	100	4,7911	01/06/2009 A 30/06/2009	479,11
98200130873610 999	Paulo Henrique Agostinho Rodrigues	1214937330 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	130	6,2341	06/08/2009 A 28/02/2010	810,43
98200130872916 2210011596071X	Pericles Antuany de Lira MAURICELIO DE FREITAS CORREIA	87965780410 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	200	6,2341	03/08/2009 A 13/09/2009	1246,82
98200130888219 22100112338317	Quezia Brandão Souto Arnoldo Cardoso da Silva	1722466367 ARTIGO 4	PROF CTPD BACHAREL	MT	200	4,7911	03/08/2009 A 20/09/2009	958,22
98200130857615 999	Rafael Bastos de Oliveira	501941355 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	55	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	342,88
98200117087916 999	Raimundo Wellington de Avila Lira	82708479334 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	MT	50	4,7911	03/08/2009 A 28/02/2010	239,56
98200130471210 999	Renee Arnoud Melo de Lima	91397960353 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	100	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	623,41
9820013088891X 22100113800715	Rhemo Silva Amorim Mircio Jose Alves Pereira	2826106341 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	NT	75	4,7911	03/08/2009 A 28/02/2010	359,33
9820011708271X 22100113678618	Ricardo Silva Carneiro Rubens Porto Guilhon	84274018334 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	MNT	120	4,7911	06/08/2009 A 28/02/2010	574,93
98200130875311 999	Rita de Cassia Rodrigues Alcantara	18714257866 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	50	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	311,71
98200114904115 22100115972017	Riviera Leite Pereira Falcao Isabel Maria de Araujo Botelho	52958841472 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MNT	100	6,2341	04/08/2009 A 28/02/2010	623,41
98200130306511 22100116893811	Romulo Barbosa Silva Silviana Fernandes Mariz	70978530349 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MN	100	6,2341	03/08/2009 A 11/09/2009	623,41
98200130810015 22100107601913	Rosa Emilia Costa Freitas Maria Roselia Pires da Silva	1628910321 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	03/08/2009 A 01/10/2009	623,41
9820013088311X 22100103244717	Rosilange Silva de Andrade Josefa Lucyelma Martins	45695512387 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	M	100	4,7911	06/08/2009 A 04/09/2009	479,11
98200130882911 999	Sabrina Linhares Gomes	368826317 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	M	100	6,2341	22/06/2009 A 28/02/2010	623,41
9820013087501X 999	Samuel Guerra Vieira	99999846300 APROVADO NA SELEÇÃO	PROF CTPD LIC PLENA	T	25	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	155,85
98200130881915 22100115968710	Sandoval Marques Monteiro Junior CARIN ROCHANE COSTA DE ARAUJO	2466288397 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	M	105	4,7911	03/08/2009 A 29/09/2009	503,07
98200115661410 22100116000612	Shirley Maia de Freitas Maria Nilsa de Moura Andrade	97265152387 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	T	100	4,7911	01/06/2009 A 28/02/2010	479,11
98200130872711 22100118157314	Silvana Maria Menezes Batista Viana Maria de Fatima Araujo	19004133372 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	50	6,2341	01/05/2009 A 30/05/2009	311,71
98200130094212 22100102415313	Suely de Paiva Albuquerque Maria de Fatima Duarte	789804379 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	100	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	623,41
98200130440110 999	Terezinha Fontenele de Araujo Filha	35723106368 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	60	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	374,05
98200130889916 22100109815015	Tiago Josimar da Silva Maria Nadir Aguiar de Amorim	65098706300 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	85	6,2341	12/08/2009 A 28/02/2010	529,90
98200130440218 22100103293211	Vandilma Alves da Silva Diniz Sione Margareth Pereira de Souza	8837776472 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	T	95	6,2341	04/08/2009 A 28/02/2010	592,24
98200130856015 999	Vera Lucia Cordeiro Nunes	88025390306 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	NT	100	6,2341	25/06/2009 A 28/02/2010	623,41
98200114142215 999	Veronica Maria Lavor da Silva	74243683387 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	MT	155	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	966,29
98200117012711 999	Wellington dos Santos Lima	81024029387 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	N	100	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	623,41
98200116432210 999	Wesley Paz Costa	451661370 APROVADO NA SELEÇÃO 2006	PROF CTPD LIC PLENA	MT	95	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	592,24
98200116555614 22100109823816	Willesangelo Custodio Reboucas Ivone Bezerra de Almeida	75084724387 ARTIGO 4	PROF CTPD 7 SEMESTRE	M	100	4,7911	13/08/2009 A 28/02/2010	479,11
98200115675012 2210011234371X	William Augusto Pereira Janceylina Mesquita	13949470387 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA	NT	105	6,2341	03/08/2009 A 28/02/2010	654,58

QUANTIDADE DE CONTRATOS: 131

REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 75.358,26

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR
PROCESSO Nº09099206-7
INÍCIO**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/SUPERINTENDÊNCIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA - SEFOR - FORTALEZA/CE - CONTRATADOS: os **PROFESSORES** em relação anexa.- OBJETIVO: O presente instrumento tem por objetivo a **contratação de Professores por tempo determinado**, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado.- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº22, de 24 julho de 2000, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará.- FORO: Fortaleza/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes contratos, corresponde aos meses constantes na planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição. - VALOR GLOBAL: R\$27.869,20 (VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E

NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação. - DATA DA ASSINATURA: Corresponderá ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: LÚCIA MARIA GOMES - SUPERINTENDENTE - SEFOR - FORTALEZA/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de setembro de 2009.
Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº22/2000

PLANILHA: FINAL FOLHA: 10/08/2009

SUPERINTENDÊNCIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA

TIPO DE TERMO: INÍCIO
TIPO PROFESSOR: NORMAL

ENSINO: FUNDAMENTAL

Matrícula Prof. afastado	Professor Tempo Determinado Professor Garador da Carência	C. P. F. Critério	Cargo	Turnos	Carga horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200117156616 22100108038813	Ana Christina Herculano Maria Aldamir Silveira Tomaz	41646649320 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	N	110	6,4413	10/08/2009 A 08/10/2009	708,54 Justificativa: Licença para tratamento de saúde
98200117018914 2210010120971X	Ana Lourdes Vasconcelos Maria Elizete de Oliveira	36049255334 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	M	110	6,4413	03/08/2009 A 26/09/2009	708,54 Justificativa: Licença para tratamento de saúde
98200130818512 22100105908019	Carmem Glória Angelo Carvalho Francisca Francima de Souza Brito	78525047368 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	M T	220	6,4413	03/08/2009 A 21/09/2009	1417,08 Justificativa: Licença para tratamento de saúde
98200117061119 22100102404419	Deuza Maria Barbosa Queiroz Josefa Lila Costa Barroso	14401096304 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	T	110	6,4413	03/08/2009 A 01/10/2009	708,54 Justificativa: Licença para acompanhar pessoa da família
98200130532414 22100113779414	Elinda Alves Correia Geroncio de Souza Coelho	36779318353 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	M	110	6,4413	03/08/2009 A 28/02/2010	708,54 Justificativa: Afastamento para o tribunal do Juri
98200117051210 999	Erica Rosa Sudario	76347184320 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	N	110	6,4413	18/06/2009 A 28/02/2010	708,54 Justificativa: Ausência de profissional
98200130454219 22100103202615	Francisca Alves de Oliveira Silvia Helena Mota Santos	38329603334 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	N	110	6,4413	08/06/2009 A 28/02/2010	708,54 Justificativa: Afastamento para aposentadoria
98200114891714 22100103712419	Katiana Mesquita Caetano Maria Gefon Alves Feitosa	56097018304 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	N	110	6,4413	03/08/2009 A 16/09/2009	708,54 Justificativa: Licença para tratamento de saúde
98200115471514 22100111562914	Katiuscia Mara de Oliveira Silva Maria Valreniza Silva de Souza	46882952353 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	M T	220	6,4413	03/08/2009 A 28/02/2010	1417,08 Justificativa: Afastamento para exercer cargo comissionado
98200117175211 22100107605617	Liliane Campos Oliveira Maria Juciclebia Lima Couto	88824799353 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	M	110	6,4413	03/08/2009 A 02/10/2009	708,54 Justificativa: Licença para tratamento de saúde
98200130855019 22100102261316	Marcos Antonio Costa Severiano Liduina Maria Fernandes Almeida	85497690378 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	N	110	6,4413	11/05/2009 A 09/07/2009	708,54 Justificativa: Licença para tratamento de saúde
98200114717714 22100102404419	Maria Jose Saboia de Oliveira Josefa Lila Costa Barroso	16843096387 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	T	110	6,4413	03/08/2009 A 01/10/2009	708,54 Justificativa: Licença para acompanhar pessoa da família
98200115362413 22100109435417	Maria Nazare Silva Cavalcante Sandra Maria Lima de Sousa	12138819353 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	T	110	6,4413	03/08/2009 A 28/02/2010	708,54 Justificativa: Afastamento para exercer cargo comissionado
98200130873815 999	Maria Sandra Peres da Silva	38614782349 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	N	110	6,4413	12/08/2009 A 28/02/2010	708,54 Justificativa: Ausência de profissional
98200115256710 22100101231111	Maria de Fatima Diogenes Guedes Nogueira Luiza Luzanete Feitosa de Arruda	26403684353 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	N	110	6,4413	31/07/2009 A 31/08/2009	708,54 Justificativa: Licença para tratamento de saúde
98200115780010 22100100119318	Maria de Fatima dos Santos Goes Maria Margareth Procopio de Souto	18698085334 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	M	110	6,4413	08/08/2009 A 28/02/2010	708,54 Justificativa: Afastamento para aposentadoria
98200130874218 22100106804519	Maria do Amparo Moura de Castro Maria Enelda de Oliveira Lima	42742005315 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	M T	220	6,4413	03/08/2009 A 31/01/2010	1417,08 Justificativa: Afastamento para aposentadoria
98200130460111 22100112349211	Milena Leitao Jorge de Sousa Isabel Cristina Fernandes Ribeiro	81643616315 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	M	110	6,4413	03/08/2009 A 01/09/2009	708,54 Justificativa: Licença para tratamento de saúde
98200130702719 98200116777013	Paulo Rilmar Quixada Joca Isac Firmeza Feitosa	8153353349 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	N	110	6,4413	05/08/2009 A 28/02/2010	708,54 Justificativa: Encerramento de contrato prof. temporário
9820013043871X 22100103606910	Silvana Maria Meneses Batista Viana Mary Land Ferreira Oliveira Freire	19004133372 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	N	110	6,4413	10/08/2009 A 08/10/2009	708,54 Justificativa: Licença para tratamento de saúde

QUANTIDADE DE CONTRATOS: 20 REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 16.296,42

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR
PROCESSO Nº09099247 - 4
INÍCIO

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/SUPERINTENDÊNCIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA - SEFOR - FORTALEZA/CE - CONTRATADOS: os **PROFESSORES** em relação anexa.- OBJETIVO: O presente instrumento tem por objetivo a contratação de Professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado.- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº22, de 24 julho de 2000, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará.- FORO: Fortaleza/CE.- PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes contratos, corresponde aos meses constantes na planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição.- VALOR GLOBAL: R\$3.613,55 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA

EM CINCO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação. - DATA DA ASSINATURA: Corresponderá ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: LÚCIA MARIA GOMES - SUPERINTENDENTE - SEFOR - FORTALEZA/CE e os Professores constantes da relação anexa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de setembro de 2009.

Érika Chaves Fernandes Barbosa
COORDENADORA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFESSORES A SEREM CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº22/2000

PLANILHA: FINAL FOLHA: 10/08/2009

SUPERINTENDÊNCIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA

TIPO DE TERMO: INÍCIO

ENSINO: FUNDAMENTAL

TIPO PROFESSOR: PROJETOS EDUCACIONAIS

Matrícula Prof. afastado	Professor Tempo Determinado Professor Gerador da Carência	C.P.F. Critério	Cargo	Tumos	Carga Horária	Valor hora/aula	Início e Término do Contrato	Valor mensal
98200114975314 999	Eliene Araújo Martins	180757890 ARTIGO 4	PROF CTPD LIC PLENA POLIV.	M	110 Justificativa:	6,4413 Projetos Alfa Idosos Inclusao Digital	17/06/2009 A 17/11/2009	708,54
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 1			REPERCUSSÃO FINANCEIRA: 708,54					

*** **

SECRETARIADO ESPORTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE NOMEAR, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **SELMA CARVALHO DO NASCIMENTO**, que exerce a função de Agente de Administração, matrícula nº874.1.6, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Esporte, a partir de 01 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

Ferruccio Petri Feitosa

SECRETÁRIO DO ESPORTE

*** **

PORTARIA Nº117/2009 - O SECRETÁRIO DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE DESIGNAR, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **SELMA CARVALHO DO NASCIMENTO** a partir 01 de julho de 2009 para ter exercício na Unidade Administrativa da Célula de Suporte Administrativo, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Orientador de Célula símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DO ESPORTE, em Fortaleza, 01 de julho de 2009.

Ferruccio Petri Feitosa

SECRETÁRIO DO ESPORTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº009/2009 - IG 317084

TERMO DE AJUSTE Nº009/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM; OBJETO: construção de Quadra Poliesportiva com arquibancada na localidade de Tabuleiro Alegre, Município de Boa Viagem-CE, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; VALOR: O valor do presente Termo de Ajuste é de R\$148.393,59 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) arcando o TRANSFERIDOR com o valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e o BENEFICIÁRIO com R\$8.393,59 (oito mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), a título de contrapartida; Os dispêndios do TRANSFERIDOR, decorrentes da execução do Termo de Ajuste durante o exercício de 2009, obedecerão a seguinte classificação orçamentária: Classificação Institucional 42100001 Funcional Programática 27.813.013.10433 Natureza da Despesa 44404200 Fonte 01.0.00 Macrorregião 05 Valor R\$140.000,00; O TRANSFERIDOR procederá à liberação dos recursos financeiros a seu cargo, mediante apresentação pelo

Beneficiário de documentação comprobatória da execução da ação municipal, através da apresentação de relatório de execução, cópia da liquidação da despesa e Nota de Empenho conforme a IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPALG Nº01/2007, desde que receba do Beneficiário a documentação comprobatória da realização do processo licitatório realizado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual nº28.841, de 23 de agosto de 2007, alterado pelo Decreto Estadual Nº29.317, de 11 de junho de 2008, Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG Nº01 de 04 de outubro de 2007, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAG Nº01, de 02 de janeiro de 2008 e demais legislação aplicável; DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2009; SIGNATÁRIOS: Ferruccio Petri Feitosa - SECRETÁRIO DO ESPORTE e Fernando Antônio Vieira Asséf - PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. SECRETARIA DO ESPORTE, em Fortaleza, 02 de setembro de 2009.

Eduardo Gonçalves Ramos
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº160, SÉRIE 3 ANO I, que publicou o EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº029/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E A EMPRESA TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.. Onde se lê: TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº029/2008. Leia-se: QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº029/2008. Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

Eduardo Gonçalves Ramos
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIA DA FAZENDA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08469428-9 do SPU, RESOLVE, com fundamento no art.110, Inciso I, alínea "b" e art.113 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º parágrafo 1º, do Decreto nº25.851 de 12 de abril de 2000, e com o art.1º, e parágrafo 2º do art.2º, do Decreto nº28.871, de 10 de setembro de 2007, AUTORIZAR o Afastamento da servidora ANTONIA TORQUATO DE OLIVEIRA MOURÃO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº038021-1-6, lotada na Secretaria da Fazenda, para participar das aulas presenciais do 2º Módulo do Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo da Argentina - UMSA, em Buenos Aires no período de 27.07.2009 a 08.08.2009, sem prejuízo dos seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09166939-1 do SPU, RESOLVE, com fundamento no art.110, Inciso I, alínea "b" e art.113 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º parágrafo 1º, do Decreto nº25.851 de 12 de abril de 2000, e com o art.1º, e parágrafo 2º do art.2º, do Decreto nº28.871, de 10 de setembro de 2007 AUTORIZAR o **Afastamento** do servidor **ANTÔNIO GILSON ARAGÃO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência B, matrícula nº036161-1-8, lotado na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, para participar 1º modulo do curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, na Universidad del Museo Social Argentina-UMSA, em Buenos Aires no período de 27 de junho a 11 de julho de 2009, devendo os custos decorrentes da referida pós-graduação correr às expensas do servidor. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09169834-0 RESOLVE com fundamento no artigo 110, item I, alínea b, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, AUTORIZAR o afastamento da servidora **LIANA MARIA MACHADO DE SOUZA**, Auditor do Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência D, matrícula nº062736-1-0, lotado na Secretaria da Fazenda, para **viajar** a Montevideo, no período de 29.06.2009 a 02.07.2009, para participar de Seminário sobre Revisión en via Económico-Administrativo de los actos dictados por la Administración Tributaria, organizado por el Instituto de Estudios Fiscales de España (IEF) en colaboración com el Tribunal Económico- Administrativo Central de España y la Agencia Española de Cooperación Internacional para el Desarrollo (AECID), sem õnus para o Estado. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **PAULO ROSSANO FREITAS NOGUEIRA**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 3ª Classe, Referência E, matrícula nº100485-1-6, lotado na Secretaria da Fazenda do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Orientador de Célula da Administração Fazendária, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, a partir de 30.06.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II alínea "a" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **AMARILIO LUIZ DE SANTANA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº006141-1-4, lotado na Secretaria da Fazenda do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS - 1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, a partir de 30.06.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II alínea "a" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **LUIS CARLOS MAGALHÃES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº105848-1-7, lotado na Secretaria da Fazenda do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS - 1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, a partir de 30.06.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **FRANCISCO AIRTON DOS SANTOS**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 3ª Classe, Referência E, matrícula nº014197-1-4, lotado na Secretaria da Fazenda do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Administrador de Posto Fiscal, símbolo DAS - 3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, a partir de 30.06.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, Inciso II alínea "a" da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº062295-1-4, lotado na Secretaria da Fazenda do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, a partir de 30.06.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo nº09169294-6, do spu, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido nos termos do art.63, Inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **AFONSO KLAUS ELVAS BOHN**, do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Grupo Ocupacional Tributação Arrecadação e Fiscalização, Classe I, Referência A, matrícula nº497574-1-7, lotado na Secretaria da Fazenda a partir 08.06.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **MARIA VALDENIA SALES FERREIRA**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência B, matrícula nº101405-1-X, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor do Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Iguatu, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para **SUBSTITUIR** o titular em virtude de férias, no período de 07.07.2009 a 24.07.2009. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **NORMA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência B, matrícula nº068500-1-4, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador da Corregedoria, símbolo DNS-2, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para **SUBSTITUIR** o titular em virtude de férias, no período de 01.07.2009 a 20.07.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **JOSÉ MARTINS DOMINGOS**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência A, matrícula nº100495-1-2, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor do Núcleo de Atendimento em Tauá, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para **SUBSTITUIR** o titular em virtude de férias, no período de 30.06.2009 a 17.07.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **SANDRA REGIA COSTA CAVALCANTE**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência A, matrícula nº100596-1-5 para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador da Célula de Execução da Administração Tributária em Tianguá, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para **SUBSTITUIR** o titular em virtude de férias, no período de 03.08.2009 a 17.08.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **RICARDO ROCHA AGUIAR**, Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, 3ª Classe, Referência E, matrícula nº088406-1-X para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador da Célula de Execução da Administração Tributária em Aquiraz, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para **SUBSTITUIR** o titular em virtude de férias, no período de 06.07.2009 a 17.07.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **MARIA VALDENIA SALES FERREIRA SILVA**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 3ª Classe, Referência E, matrícula nº101405-1-X, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador da Célula de Execução da Administração Tributária em Iguatu, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para **SUBSTITUIR** o titular em virtude de férias, no período de 22.06.2009 a 03.07.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **RAIMUNDO FRUTUOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência D, matrícula nº103560-1-6 para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador da Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para **SUBSTITUIR** o titular em virtude de férias, no período de 01.07.2009 a 15.07.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **FRANCISCO ALBANIR SILVEIRA RAMOS**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência D, matrícula nº104068-1-1, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor do Núcleo Setorial de Produtos Farmacêuticos, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para **SUBSTITUIR** o titular em virtude de estar respondendo pelo Orientador da Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos, no período de 01.07.2009 a 15.07.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **MIGUEL ARCÂNGELO RIBEIRO**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 2ª, Referência E, matrícula nº037935-1-6 para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor do Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Parangaba, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para SUBSTITUIR o titular em virtude de férias, no período de 01.06.2009 a 30.06.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **ANTÔNIO GILBERTO FARIAS**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 3ª Classe, Referência E, matrícula nº083464-1-0 para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador da Célula de Execução da Administração Tributária em Maracanaú, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para SUBSTITUIR o titular em virtude de férias, no período de 01.06.2009 a 10.06.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **ERIVELTON CARTAXO PINTO**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 3ª Classe, Referência E, matrícula nº103588-1-7, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor do Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Maracanaú, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para SUBSTITUIR o titular em virtude de estar respondendo pelo Orientador da Célula de Execução da Administração Tributária em Maracanaú, no período de 30.06.2009 a 19.07.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **ERIVELTON CARTAXO PINTO**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 3ª Classe, Referência E, matrícula nº103588-1-7, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor do Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Maracanaú, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para SUBSTITUIR o titular em virtude de estar respondendo pelo Orientador da Célula de Execução da Administração Tributária em Maracanaú, no período de 01.06.2009 a 10.07.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **ANTÔNIO GILBERTO FARIAS**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 3ª Classe, Referência E, matrícula nº083464-1-0 para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador da Célula de Execução da Administração Tributária em Maracanaú, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para SUBSTITUIR o titular em virtude de férias, no período de 30.06.2009 a 19.07.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **EDMILSON GÓIS QUEIROZ**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 3ª Classe, Referência E, matrícula nº103614-1-9, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor do Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Caucaia, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para SUBSTITUIR o titular em virtude de férias, no período de 29.06.2009 a 16.07.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **MARIA DO SOCORRO PITOMBEIRA XAVIER**, Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, 3ª Classe, Referência E, matrícula nº013765-1-9, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador da Célula de Execução da Administração Tributária em Russas símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para SUBSTITUIR o titular em virtude de férias, no período de 01.07.2009 a 30.07.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **TORNAR SEM FEITO**, o Ato datado de 30 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de maio de 2009, página 55, que autorizou, através do Processo nº09049244-7 do Sistema do Protocolo Único – SPU, o afastamento da servidora **DULCIMEIRE PEREIRA GOMES**, cupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe IV, Referência C, matrícula nº038034-1-4, lotada na Secretaria da Fazenda, para participar das aulas presenciais do 2º Módulo de Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo de Argentina - UMSA, em Buenos Aires no período de 27.07.2009 a 08.08.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **TORNAR SEM FEITO**, o Ato datado de 30 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de maio de 2009, página 55, que autorizou, através do Processo nº09049246-3 do Sistema do Protocolo Único – SPU, o afastamento do servidor **FRANCISCO SEBASTIÃO DE SOUZA**, cupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe IV, Referência E, matrícula nº009734-1-6, lotada na Secretaria da Fazenda, para participar das aulas presenciais do 2º Módulo de Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo de Argentina - UMSA, em Buenos Aires no período de 27.07.2009 a 08.08.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09167176-0 do SPU, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO**, o ato datado de 06.02.2009 e publicado no Diário Oficial do Estado de 27.05.2009, que Nomeou o servidor **JOÃO BOSCO MAGALHÃES ANDRADE**, Auditor Adjunto da Receita Estadual, Classe IV, Referência A, matrícula nº100493-1-8, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador da Célula de Execução da Administração Tributária em Sobral, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Fazenda para Substituir o titular em virtude de férias no período de 28.03.2009 a 09.04.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº09167176-0 do SPU, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO**, o ato datado de 06.02.2009 e publicado no Diário Oficial do Estado de 27.05.2009, que Nomeou o servidor **JOSÉ RAMALHO DO NASCIMENTO COSTA**, Auditor Adjunto da Receita Estadual, Classe III, Referência A, matrícula nº106662-1-X, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor do Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Sobral, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Fazenda para Substituir o titular em virtude de estar respondendo pelo Orientador da Célula de Execução da Administração Tributária em Sobral no período de 28.03.2009 a 09.04.2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº443/2009 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e por meio da Portaria nº054/2007, de 03/01/2007, publicada no D.O.E de 05/02/2007, que delega competência ao SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA e de acordo com o disposto no artigo 16 da Lei nº10.829, de 25/08/1983, e Decreto nº28.809, de 03/08/2007, **RESOLVE CESSAR os efeitos da Portaria nº0231/2007**, de 23.02.2007, publicada no D.O.E de 23.03.2007, que designou **PAULO ROSSANO FREITAS NOGUEIRA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Adjunto Receita Estadual, 3ª Classe, Referência E, matrícula nº100485-1-6, para a Célula de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias e designá-lo para o Posto Fiscal de Mata Fresca, ficando concedida gratificação de localização, no

percentual de 50% do vencimento - base da 1ª Classe, Referência A, Tabela B e gratificação de risco de vida ou saúde. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 2009.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº454/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE EXCLUIR**, a partir de 08.06.2009, **AFONSO KLAUS ELVAS BOHN**, Analista de Tecnologia da Informação, matrícula nº497574-1-7, **da Portaria nº1087/2007**, de 19.12.2007, publicada no D.O. de 02.01.2008, que o designou para a Célula de Administração de Dados e Conhecimentos. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de junho de 2009.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº481/2009 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e por meio da Portaria nº054/2007, de 03/01/2007, publicada no D.O.E de 05/02/2007, que delega competência ao SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA e de acordo com o disposto no artigo 16 da Lei nº10.829, de 25/08/1983, e Decreto nº28.809, de 03/08/2007, **RESOLVE CESSAR os efeitos da Portaria nº0770/2007**, de 24.08.2007, publicada no D.O.E de 04.09.2007, que designou **LUIS CARLOS MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº105848-1-7, para o Núcleo Setorial de Bebidas e designá-lo para o Núcleo Setorial de Produtos Químicos, a partir de 01.07.2009. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2009.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº523/2009 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e por meio da Portaria nº054/2007, de 03/01/2007, publicada no D.O.E de 05/02/2007, que delega competência ao SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA **RESOLVE EXCLUIR AMARILIO LUIS DE SANTANA**, ocupante de cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº006141-1-4, **da Portaria nº0289/2007**, de 07.03.2007, publicada no D.O.E. de 16.04.2007, que o designou para o Núcleo de Auditoria Fiscal em Sobral e designá-lo para o Núcleo Setorial de Produtos Químicos. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de julho de 2009.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA Nº125/2009 - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **BENEDITO CRISPIM DE LIMA** a partir de 10 de junho de 2009 para ter exercício na Unidade Administrativa Coordenadoria de Energia e Comunicações - CEC, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão ASSISTENTE TÉCNICO símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 09 de julho de 2009.

Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº165/2009 - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **OTACILIO BORGES FILHO**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, matrícula nº1691561-0, desta SEINFRA, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte/CE, nos dias 12 e 13 de agosto de 2009 a fim de Vistoriar as Obras do Metrô do Cariri, concedendo-lhe (1,5) uma diária e meia, no valor unitário de R\$76,86 (setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$115,29 (cento e quinze reais e vinte e nove centavos), e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte/ Fortaleza no valor de R\$484,02 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) no valor total de R\$599,31 (quinhentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos) de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe

II do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 01 de 09 de 2009.

Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Registre-se e publique-se.
Republicada por incorreção.

*** **

PORTARIA Nº185/2009 - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **LUIZ COSTA ROLIM**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº4260171-3, desta SEINFRA, a **viajar** à cidade de Limoeiro do Norte/CE, no período de 27 a 28 de agosto de 2009, a fim de participar do Seminário da Agricultura Irrigada do Baixo Jaguaribe representando o SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, concedendo-lhe (1,5) uma diária e meia, no valor unitário de R\$138,34 cento e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos, totalizando R\$207,51 duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos, de acordo com o artigo 1º; alínea "b" do §1º do art.3º; art.10 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 26 de 08 de 2009.

Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

4º ORDEM DE SERVIÇO Nº029/CTO/2009

Autorizamos a **ASSOCIAÇÃO PAULO DE FRONTIN-ASTEF**, a **iniciar a execução, dos serviços de elaboração de 15 (quinze) Diagnósticos**, conforme relação abaixo, quanto a adequação dos prédio públicos às questões de acessibilidade: MUNICÍPIO: ACOPIARA 1 - Sede da Promotoria de Justiça, Auditório e Cartório da 6ª Zona Eleitoral - Município: AURORA 2 - CADEIA PÚBLICA-SEJUS; Município: CEDRO 3 - CADEIA PÚBLICA-SEJUS; Município: ICÓ 4 - CENTRO SOCIAL URBANO NÍCIA MARCÍLIA, 5 - ESCRITÓRIO DA EMATERCE, 6 - COLETORIA ESTADUAL-SEFAZ; Município: IGUATÚ 7 - DELEGACIA REGIONAL-SEFAZ 8 - ESCRITÓRIO EMATERCE 09 - CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS 10 - CIRETRAN-DETRAN 11 - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL-SPC 12 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS-FUNECE 13 - GPM/2ª CIA/2ª BPM-PMC 14 - COGERH; Município: ORÓS 15 - Terminal Rodoviário Vitorino Ferreira de Albuquerque - DERT - Objeto do contrato Nº013/SEINFRA/2008 originário da dispensa de licitação constante do Processo Nº08101638-7, com estrita observância ao contrato firmado, e às normas técnicas vigentes no país, a partir da data do recebimento desta Ordem de Serviço; DATA: 10 de julho de 2009; SIGNATÁRIOS: Gerardo Santos Filho (SEINFRA) e José de Paula Barros Neto (ASTEF). SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA SEINFRA, em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Lucia Maria Cruz Sousa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, localizada na Rua Frei Mansueto, 432, Meireles Fortaleza-Ce, a **prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento das peças de dois elevadores instalados no edifício sede da SEINFRA**. Conforme o Contrato nº020/2009/SEINFRA, do Processo Administrativo 09253413-9, conforme proposta da contratada, o valor global deste contrato R\$de 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais),com prazo de 06 meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. DATA: 18 de agosto de 2009; SIGNATÁRIOS: Jacinta Lucia Araujo Canafistula (SEINFRA) e Elpidio José Borges Camara (SEINFRA). SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA SEINFRA, em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Lucia Maria Cruz Sousa
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº050/2008

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº050/2008; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER; III - ENDEREÇO: Avenida Godofredo Maciel, 3.000 - Maraponga; IV - CONTRATADA: **EQUIMAQ - EQUIPAMENTOS MÁQUINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: Rodovia BR-116, nº2770, Cajazeiras, Fortaleza-Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Autorização "Ad Referendum" do Conselho Deliberativo do DER, datada de 24/08/2009, com fundamento no que dispõe o art.57, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações, tudo de acordo com Processo nº09294743-3; VII- FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 90 (noventa) dias o **prazo** de vigência do Contrato em alusão; IX - DA

VIGÊNCIA: Ficando seu término previsto para 26/11/2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO original; XI - DATA: 27.08.2009; XII - SIGNATÁRIOS: Engº FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO e o Sr. ÁLVARO NUNES WEYNE TERCEIRO.

Felipe Augusto Siqueira Costa
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 147/2008

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER CONTRATADA: EMPRESA RNR CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: **SUPERVISÃO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MELHORAMENTOS DA RODOVIA CE 040, NO TRECHO: ENTRº CE 453 (FACUNDES) - BEBERIBE-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento a Lei Nº8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº107/2008-DER/CCC e seus ANEXOS, devidamente homologada pelo Conselho Deliberativo do DER, em 16/12/08, a proposta da CONTRATADA, tudo de acordo com processo nº08047183-8 FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da emissão da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$1.470.246,77 (Um milhão, quatrocentos e setenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), pagos em até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao último dia de sua execução, mediante apresentação da fatura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08200001.26.782.180.11490; Construção de Rodovias Estaduais, Elemento de Despesa: 449035 - Serviços de Consultoria Tec. Ou Jurídica, ADR: 07, Fonte: 00/Recursos Ordinários (Tesouro).. DATA DA ASSINATURA: 03.03.2009 SIGNATÁRIOS: Engº FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO e Sr.José Nilson Barreto de Oliveira.

Felipe Augusto Siqueira Costa
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 064/2009

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER CONTRATADA: **H.J. FREIRE MACEDO (EXPANSÃO GESTÃO EM EDUCAÇÃO E EVENTOS)**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA (DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS HUMANAS, TÉCNICAS E GERENCIAIS), PARA PLANEJAR E EXECUTAR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento a Lei Nº8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº001/2009 - DER e seus ANEXOS, devidamente homologada e adjudicada, conforme publicação no D.O de 24 de julho/2009 e autorizado aos 23.07.2009, pelo Sr. Superintendente "Ad Referendum" do Conselho Deliberativo do DER, tudo de acordo com processo nº08227759 - 1 FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato. VALOR GLOBAL: R\$370.797,94 (trezentos e setenta mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), pagos em 30 (trigésimo) dia seguinte ao do final de cada curso realizado mediante a apresentação da fatura devidamente certificada pelo setor competente do DER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08200001.26.122.666.10027 - Modernização da Estrutura Física e Operacional do Órgão, Elemento de Despesa: 449039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, Fontes:00 - Recursos Ordinários e 70 - Recursos Diretamente Arrecadados. DATA DA ASSINATURA: 20.08.2009 SIGNATÁRIOS: Engº FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO e Sr. HENRIQUE JOSÉ FREIRE MACEDO.

Felipe Augusto Siqueira Costa
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 069/2009

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ - DER/CE CONTRATADA: **DSPM COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA - EPP**. OBJETO: **Aquisição de óleo lubrificante**, destinado aos veículos da frota do DER, objeto dos LOTES I e II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento o Edital de Pregão Eletrônico nº2009009/DER-CE, Processo nº08570468-7 e as Leis Federais Nº10.520/02 e Nº8.666/93, a proposta da CONTRATADA, devidamente homologado

pelo Conselho Deliberativo do DER-CE, conforme "Ad Referendum" do Conselho Deliberativo, datado de 16/06/2009 FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$190.893,00 (Cento e noventa mil, oitocentos e noventa e três reais) pagos em Até o 30º (trigésimo) dia do mês consecutivo ao da entrega do objeto deste Edital DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08200001.26.782.180.20128 – Manutenção de Equipamentos/Aquisição de peças, Elemento de Despesas: 339030 – Material de Consumo, ADR: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Fontes: PE Nº2009009DER-CE 22 00/Recursos Ordinários, 44/Indeniz pela Ext. De Petróleo Xisto e Gás. DATA DA ASSINATURA: 03.08.2009 SIGNATÁRIOS: Engº. Francisco Quintino Vieira Neto e Sr. Edivaldo Fernandes Cspai.

Felipe Augusto Siqueira Costa
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº515-A/2009 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Tratar de assuntos administrativos, concedendo-lhes diárias e meia, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, Alterado pelo decreto nº29.357 de 11 de Julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia, verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de agosto de 2009.

Laudelio Antônio de Oliveira Bastos
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº515-A/2009 DE 28 DE AGOSTO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	ROTEIRO	PERÍODO	QUANT. DIÁRIAS	UNIT.	TOTAL
LUIS FEJO DOS SANTOS	MECANICO MAQUINA VEICULO	V	SANTA QUITERIA/CE	28/07/2009 à 29/07/2009	1,5	53,80	80,70
GILDON DE ANDRADE ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	V	SANTA QUITERIA/CE	28/07/2009 à 29/07/2009	1,5	53,80	80,70

*** **

PORTARIA Nº577/2009 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.39 e §2º do art.40 da mesma Lei, o servidor **RAIMUNDO IRAPUAN COSTA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de GERENTE DE SINALIZAÇÃO, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito, para SUBSTITUIR o titular em virtude de férias, no período de 03/08/2009 a 01/09/2009. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 10 de agosto de 2009.

João de Aguiar Pupo
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº601/2009 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de comporem comissão de operação radar, concedendo-lhes diárias e meia, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, Alterado pelo decreto nº29.357 de 11 de Julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia, verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 19 de agosto de 2009.

Laudelio Antônio de Oliveira Bastos
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº601/2009 DE 19 DE AGOSTO DE 2009

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	ROTEIRO	PERÍODO	QUANT. DIÁRIAS	UNIT.	TOTAL
FRANCISCO PINTO DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	V	ITAPIPOCA/CE	22/08/2009 à 22/08/2009	0,5	53,80	26,90
MARIA DE FATIMA MOREIRA DOS SANTOS	DATILOGRAFO	V	ITAPIPOCA/CE	22/08/2009 à 22/08/2009	0,5	53,80	26,90
CLOVIS CARIOCA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	V	ITAPIPOCA/CE	22/08/2009 à 22/08/2009	0,5	53,80	26,90
ANTONIO LEITE DA SILVA	MOTORISTA.	V	ITAPIPOCA/CE	22/08/2009 à 22/08/2009	0,5	53,80	26,90
RANIERE DAGER ROSA COSTA	AUXILIAR TÉCNICO EM ENGENHARIA	V	ITAPIPOCA/CE	22/08/2009 à 22/08/2009	0,5	53,80	26,90
DIEGO BRAGA DA SILVA	FISCAL DE TRANSPORTES	V	ITAPIPOCA/CE	22/08/2009 à 22/08/2009	0,5	53,80	26,90
LEONARDO CHAVES SOARES	FISCAL DE TRANSPORTES	V	ITAPIPOCA/CE	22/08/2009 à 22/08/2009	0,5	53,80	26,90
ANTONIO BATISTA DA COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	ITAPIPOCA/CE	22/08/2009 à 22/08/2009	0,5	53,80	26,90
PEDRO AUGUSTO FONTENELE MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	V	ITAPIPOCA/CE	22/08/2009 à 22/08/2009	0,5	53,80	26,90
OSMAR RIBEIRO DA COSTA	AUXILIAR TÉCNICO EM ENGENHARIA	V	ITAPIPOCA/CE	22/08/2009 à 22/08/2009	0,5	53,80	26,90
VALDELIO MOREIRA DA SILVA	FISCAL DE TRANSPORTES	V	ITAPIPOCA/CE	22/08/2009 à 22/08/2009	0,5	53,80	26,90
ANTONIO DE OLIVEIRA SOBRINHO JUNIOR	FISCAL DE TRANSPORTES	V	ITAPIPOCA/CE	22/08/2009 à 22/08/2009	0,5	53,80	26,90
RAFAEL EDUARDO SAMPAIO	FISCAL DE TRANSPORTES	V	ITAPIPOCA/CE	22/08/2009 à 22/08/2009	0,5	53,80	26,90
LORENA SAMPAIO CORDEIRO	FISCAL DE TRANSPORTES	V	ITAPIPOCA/CE	22/08/2009 à 22/08/2009	0,5	53,80	26,90
ROBERTO CORREIA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	V	ITAPIPOCA/CE	23/08/2009 à 23/08/2009	0,5	53,80	26,90

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	ROTEIRO	PERÍODO	QUANT. DIÁRIAS	UNIT.	TOTAL
ANTONIO LEITE DA SILVA	MOTORISTA.	V	ITAPIPOCA/CE	23/08/2009 à 23/08/2009	0,5	53,80	26,90
JOAO VIANEY MADEIRA E SILVA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	V	ITAPIPOCA/CE	23/08/2009 à 23/08/2009	0,5	53,80	26,90
ANTONIO DE OLIVEIRA SOBRINHO JUNIOR	FISCAL DE TRANSPORTES	V	ITAPIPOCA/CE	23/08/2009 à 23/08/2009	0,5	53,80	26,90
CARLOS RUMMENIGGE MOREIRA DA SILVA	FISCAL DE TRANSPORTES	V	ITAPIPOCA/CE	23/08/2009 à 23/08/2009	0,5	53,80	26,90
JOAO BATISTA LIMA MARTINS	FISCAL DE TRANSPORTES	V	ITAPIPOCA/CE	23/08/2009 à 23/08/2009	0,5	53,80	26,90
LEONARDO CHAVES SOARES	FISCAL DE TRANSPORTES	V	ITAPIPOCA/CE	23/08/2009 à 23/08/2009	0,5	53,80	26,90
ANTONIO BATISTA DA COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	ITAPIPOCA/CE	23/08/2009 à 23/08/2009	0,5	53,80	26,90
PEDRO AUGUSTO FONTENELE MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	V	ITAPIPOCA/CE	23/08/2009 à 23/08/2009	0,5	53,80	26,90
FRANCISCO PINTO DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	V	ITAPIPOCA/CE	23/08/2009 à 23/08/2009	0,5	53,80	26,90
SERGIO RENATO TAVARES DE MOURA	FISCAL TRANSITO	V	ITAPIPOCA/CE	23/08/2009 à 23/08/2009	0,5	53,80	26,90
FRANCISCO ALVES DA SILVA	FISCAL DE TRANSPORTES	V	ITAPIPOCA/CE	23/08/2009 à 23/08/2009	0,5	53,80	26,90
ALUISIO ANTONIO CHAVES	FISCAL DE TRANSPORTES	V	ITAPIPOCA/CE	23/08/2009 à 23/08/2009	0,5	53,80	26,90
ALVARO RAULINO BACELAR DE ARRUDA	FISCAL DE TRANSPORTES	V	ITAPIPOCA/CE	23/08/2009 à 23/08/2009	0,5	53,80	26,90
ELIAS MARTINS DE MENEZES	MOTORISTA.	V	FORTALEZA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
DILZA DE FREITAS MOREIRA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	V	FORTALEZA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
FRANCISCO FRANCILO DE LIMA	VISTORIADOR	V	FORTALEZA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
EDUARDES MENDES DE CARVALHO FILHO	SUPERVISOR REGIONAL	III	FORTALEZA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	67,63	236,71
FATIMA BEZERRA DE VASCONCELOS	SUPERVISOR REGIONAL	III	FORTALEZA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	67,63	236,71
ANTONIA ZELIA NOGUEIRA DE MENDONÇA MORAES	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	JUAZEIRO DO NORTE/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
FERNANDO LUIS ARAUJO SANTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	JUAZEIRO DO NORTE/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
GERARDO VANDY DE VASCONCELOS	GERENTE DO NÚCLEO PLANEJAMENTO	III	JUAZEIRO DO NORTE/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	67,63	236,71
ALICE MARIA DE BARROS VIRINO DE LIMA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	JUAZEIRO DO NORTE/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
FRANCISCO DE ASSIS ROCHAFAUSTINO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	V	JUAZEIRO DO NORTE/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
FRANCISCA REJANE FERREIRA LAVOR	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	JUAZEIRO DO NORTE/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
ANTONIO EUGENIO DA SILVA	FISCAL TRANSITO	V	JUAZEIRO DO NORTE/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
ANTONIO IVANILDO CAETANO COSTA	DATILOGRAFO	V	JUAZEIRO DO NORTE/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
ANTONIO OSMAR ARAUJO DE LIMA	FISCAL DE TRANSPORTES	V	JUAZEIRO DO NORTE/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
FRANCISCO PEREIRA ADRIANO	OFICIAL DE MANUTENCAO	V	JUAZEIRO DO NORTE/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
MARIA ELENICE FREITAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	JUAZEIRO DO NORTE/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
MARIA LEDA DA MATA OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	JUAZEIRO DO NORTE/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
JOSE MOREIRA CARVALHO	DATILOGRAFO	V	JUAZEIRO DO NORTE/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
JOSE ELAN DE PAULO TEIXEIRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	V	JUAZEIRO DO NORTE/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
ALVINO ALVES SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	JUAZEIRO DO NORTE/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
ANTONIO ANTENOR DE CARVALHO	FISCAL TRANSITO	V	ACOIARA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
FRANCISCA DE FATIMA DIVINO ARAUJO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	ACOIARA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
FRANCISCO JEOVAN FONSECA CORDEIRO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	V	ACOIARA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
AGOSTINHO BARBOSA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	V	ACOIARA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
JARBAS DUARTE VELLOSO	CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO	IV	ACOIARA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	56,87	199,05
JOÃO GONÇALVES DE ALENCAR	TRABALHADOR DE CAMPO	V	ACOIARA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
FRANCISCO SOARES DE MORAES FILHO	AGENTE DE TRANSITO	V	ACOIARA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
SERGIO SANTIAGO DE LACERDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	V	ACOIARA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
IRAILTON MARTINS DOS SANTOS	OFICIAL DE MANUTENCAO	V	ACOIARA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
JOSE GERARDO BARROSO	PINTOR LETREIRO	V	ACOIARA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
JOSE DE RIBAMAR DINIZ BACELAR	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	ACOIARA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
LUIZ CARLOS DE SOUSA	PINTOR LETREIRO	V	ACOIARA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
FRANCISCO ARAUJO SAMPAIO	FISCAL TRANSITO	V	ACOIARA/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
ANTONIO JOSE PAIXAO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
JOSÉ ERIVALDO DE SOUSA	MOTORISTA.	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
FERNANDO CESAR FERREIRA GOMES	MOTORISTA.	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
LUIZ ALDECI DIOGENES	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
ARIXANCER PINHEIRO MENDES	AGENTE DE TRANSITO	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
FRANCISCA CATHARINA ALVES DANTAS	AGENTE DE TRANSITO	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
PATRICK HERLLY SILVA REIS	AGENTE DE TRANSITO	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
FRANCJARLES FREIRE ANDRADE	AGENTE DE TRÂNSITO	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
NERTAN ALVES DE LIMA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
ANGELA MARIA CARDOSO CHAGAS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
CELIA REGINA ARAGAO DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
VICENTE BRAGA DOS SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
SARAH PONTE DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRANSITO	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
ANTONIO BRAZIL VIANA JUNIOR	AGENTE DE TRANSITO	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
OBERDAN SOUSA MALVEIRA	AGENTE DE TRANSITO	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
JOAO FREITAS FILHO	MOTORISTA.	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
ROSEMARY LIMA DA COSTA	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
ZENILDO LIMA SARAIVA	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
MARIA SOCORRO PINHEIRO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
ROMULO FREIRE BARBOSA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	ROTEIRO	PERÍODO	QUANT. DIÁRIAS	UNIT.	TOTAL
JOSE ONIVARDO MOURA	TECNICO DE CONTABILIDADE	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
ANTONIO VALDIR GUERREIRO	AUXILIAR TÉCNICO EM ENGENHARIA	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
ANA LUCIA CARVALHO DIOGENES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
BERMARY ALVES COSTA DE ARAUJO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
VANDEUZA EVANGELISTA VIANA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
ROBSON MAIA QUEIROZ	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
CALIXTA IARA SANTOS VARELA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
JOICLEIDE FROTA NOGUEIRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
PEDRO DE ALCANTARA FORTE	GERENTE DO NÚCLEO FISCALIZAÇÃO	III	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	67,63	236,71
JOSÉ EDMILSON FREITAS SILVEIRA	MOTORISTA.	V	SENADOR POMPEU/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
FRANCISCO MILTON FRANCA DE SOUSA	FISCAL TRANSITO	V	PARACURU/CE	22/08/2009 à 23/08/2009	1,5	53,80	80,70
CARLOS EMANUEL VIEIRA PONTES	AGENTE DE TRANSITO	V	PARACURU/CE	22/08/2009 à 23/08/2009	1,5	53,80	80,70
FRANCISCO SISNANDO XAVIER	TECNICO DE PERICIA	V	CASCVEL/CE	22/08/2009 à 23/08/2009	1,5	53,80	80,70
JOAO LUCIO DE ASSIS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	V	CASCVEL/CE	22/08/2009 à 23/08/2009	1,5	53,80	80,70
ADEMAR ARAUJO DE ALMEIDA	MOTORISTA.	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
LUIS FEJO DOS SANTOS	MECANICO MAQUINA VEICULO	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
GILDON DE ANDRADE ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	V	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	53,80	188,30
CAETANO LEITAO DE ALENCAR	GERENTE DO NÚCLEO PESQUISA, ESTUDO E ANALISE PROJETO	III	ICAPUI/CE	21/08/2009 à 24/08/2009	3,5	67,63	236,71
DANIEL NOGUEIRA BARBOSA FILHO	FISCAL TRANSITO	V	QUIXADA/CE	24/08/2009 à 30/08/2009	6,5	53,80	349,70
FRANCISCO GILSON PINHEIRO GURGEL	AGENTE DE TRANSITO	V	QUIXADA/CE	24/08/2009 à 30/08/2009	6,5	53,80	349,70
ANTONIO ANTENOR DE CARVALHO	FISCAL TRANSITO	V	TIANGUA/CE	25/08/2009 à 30/08/2009	5,5	53,80	295,90
FRANCISCO COSMO RODRIGUES	FISCAL TRANSITO	V	TIANGUA/CE	25/08/2009 à 30/08/2009	5,5	53,80	295,90
LUIZ MENDES DE FREITAS	FISCAL TRANSITO	V	TIANGUA/CE	25/08/2009 à 30/08/2009	5,5	53,80	295,90
ANTONIO JOSE PAIXAO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	V	TIANGUA/CE	25/08/2009 à 30/08/2009	5,5	53,80	295,90
ALOISIO RIBEIRO DE ALMEIDA	MOTORISTA.	V	TIANGUA/CE	25/08/2009 à 30/08/2009	5,5	53,80	295,90
JOSÉ ERIALDO DE SOUSA	MOTORISTA.	V	TIANGUA/CE	25/08/2009 à 30/08/2009	5,5	53,80	295,90
VICENTE DE PAULO DA COSTA DUTRA	MOTORISTA.	V	TIANGUA/CE	25/08/2009 à 30/08/2009	5,5	53,80	295,90
FRANCISCO OSMAR DA SILVA	MOTORISTA.	V	TIANGUA/CE	25/08/2009 à 30/08/2009	5,5	53,80	295,90
JOSE IVAN AMARANTE DE SANTIAGO FILHO	AGENTE DE TRANSITO	V	TIANGUA/CE	25/08/2009 à 30/08/2009	5,5	53,80	295,90
FRANCISCO ARAUJO ALBUQUERQUE JUNIOR	AGENTE DE TRANSITO	V	TIANGUA/CE	25/08/2009 à 30/08/2009	5,5	53,80	295,90
MARIA AUXILIADORA SILVA ABRAAO	GERENTE DO NÚCLEO FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES	III	ITAPIPOCA/CE	26/08/2009 à 27/08/2009	1,5	67,63	101,45
JOSE NILTON DE FREITAS FILHO	MOTORISTA.	V	ITAPIPOCA/CE	26/08/2009 à 27/08/2009	1,5	53,80	80,70

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº11/2008

I - ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE.; III - ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga.; IV - CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ SALES PINTO PINHEIRO; V - ENDEREÇO: Rua Almirante Rufino, 1450, apto. 503, Montese; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, I da Lei nº8.666/93, modificada pela Lei nº8.883/94, bem como no Processo nº09321113-9, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.; VII- FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: **Prorrogação da vigência do Contrato de Locação do imóvel** situado na Rua Joaquim Ávila, 106 – Bairro Centro – Uruburetama-CE, destinando-se à instalação e funcionamento do Posto de Trânsito de Uruburetama-CE, por 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2009.; IX - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, importando o presente aditivo no valor de R\$5.031,84 (cinco mil, trinta e um reais e oitenta e quatro centavos). As despesas correrão por conta do DETRAN com a seguinte dotação orçamentária:08200003.26.122.400.20742.22.33903600.70.0; X - DA RATIFICAÇÃO.; XI - DATA: Fortaleza, 01 de julho de 2009.; XII - SIGNATÁRIOS: JOÃO DE AGUIAR PUPO-Superintendente do DETRAN-CE; FRANCISCO JOSÉ SALES PINTO PINHEIRO-Proprietário do imóvel de Uruburetama-Ce..

Rita de Cécia M. P. Coutinho
GERENTE DO NUCON

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº57/2008

I - ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE; III - ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga; IV - CONTRATADA: Empresa **VESPA - CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA.**; V - ENDEREÇO: Rua Prof. Francisca de Souza, 100 – 1º andar – Bloco A – sala 03 – Praia do Futuro; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.65, II, letra “d” e §5º da lei nº8.666/93 e suas alterações, no processo nº09279162-0, devidamente autorizados pelo Sr. Superintendente do DETRAN/CE ad referendum do Conselho de

Coordenação Administrativa – CCA, devidamente aprovado pela CGESC/SEPLAG em 13/06/2009.; VII- FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: **Realinhamento do vale transporte**, a contar de 25 de maio de 2009, nos termos do Decreto nº12.535, de 14/05/2009. Importando o presente aditivo no valor de R\$4.296.605,26 (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinco reais e vinte e seis centavos); IX - DA VIGÊNCIA: Sem alteração.; X - DA RATIFICAÇÃO.; XI - DATA: Fortaleza, de 16 de julho de 2009.; XII - SIGNATÁRIOS: JOÃO DE AGUIAR PUPO-Superintendente do DETRAN/CE; MARIA ALICE MOUSINHO DE SAMPAIO-Diretora da Vespa Consórcio de Serv. Ltda..

Rita de Cécia M. P. Coutinho
GERENTE DO NUCON

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº57/2009

CONVENENTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE. e **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.** OBJETO: **Cooperação** entre as partes convenentes, com a finalidade de disponibilizar à população do MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, **através da implantação de um Posto de Atendimento do DETRAN- CE., os serviços referentes à vistoria, licenciamento e emplaceamento de veículos, prestação de informações e esclarecimentos aos usuários, recebimento e encaminhamento de defesas e recursos de infrações**, bem como dos demais serviços prestados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.116, da lei nº8.666/93 e subsequentes alterações, processo nº091046262. FORO: Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. VALOR: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 29 de julho de 2009. SIGNATÁRIOS: JOÃO DE AGUIAR PUPO-Superintendente DETRAN/CE; ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR-Prefeito Municipal de MAURITI/CE.

Rita de Cécia M. P. Coutinho
GERENTE DO NUCON

*** **

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº054/2008**

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato Nº054/CEGAS/2008; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GAS DO CEARÁ - CEGAS; III - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 7700, 5 AO 8, 11 andar, Dunas, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **ENERGY TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 2626, loja 19 e 20 Terreo, Aldeota, Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, Artigo 58, inciso I, Art.65, inciso II, ali-neia d, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, com redacao modificada pela Lei 8.883, de 08/06/94; VII- FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, como o unico competente para dirimir quaisquer duvidas oriundas deste termo; VIII - OBJETO: 2.1. DO PRAZO - 2.1.1. O presente Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo** do Contrato CEGAS nº054/2008 firmado em 12/08/2008, pelo periodo abaixo: 2.1.2. Os servicos objeto deste Contrato serão prorrogados por mais 12 (doze) meses contados a partir de 13/08/2009, do contrato firmado entre as partes em 12/08/2008, com termino previsto em 12/08/2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações; 2.2. DO VALOR - 2.2.1. O presente Aditivo tem por objeto, a alteração do valor global do Contrato CEGAS nº054/2008 firmado em 12/08/2008, que sera de R\$15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais), considerando que o contrato esta completando 12 (doze) meses da execucao dos servicos, e sera aplicada a Clausula Quinta do Contrato; 2.2.2. O valor do presente aditivo sera de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), ficando o novo valor contratual em R\$15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais), com valor mensal de R\$1.310,00 (hum mil trezentos e dez reais), sendo os recursos financeiros oriundos do programa orçamentario da CEGAS; IX - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de 13/08/2009 com termino previsto em 12/08/2010; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as disposições constantes do Contrato ora aditadas, no expressamente alteradas por este ou qualquer outro Aditivo; XI - DATA: 07 de agosto de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Jose Rego Filho, Jorge Otoch Junior, Marcelo Feitosa de Almeida e Luiz Carlos de Brito Fontenele Junior.

Jose Rego Filho
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº033/2008**

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº033/2008; II - CONTRATANTE: Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS; III - ENDEREÇO: Esplanada do Pecém, s/n - Distrito do Pecém - São Gonçalo do Amarante-CE - CEP 62.674-000; IV - CONTRATADA: **SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**; V - ENDEREÇO: Rodovia CE-040 Nº5755, Km 06, Bairro Amador - Eusébio/CE - CEP: 61.760-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convenção Coletiva de Trabalho/2009, Parecer do Jurídico da CEARÁPORTOS nº038/2009, bem como o artigo 65, inciso II, alínea "d", §1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.; VII- FORO: São Gonçalo do Amarante - CE; VIII - OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a **recomposição de valores contratuais em decorrência do reajuste nos salários e vales-alimentação**, adequando-os às atuais Convenções Coletivas das categorias Processamento de Dados e Asseio e Conservação a partir de janeiro de 2009 e o aumento quantitativo do objeto a partir de junho de 2009, conforme processos nº08444638-2 e nº09085105-6. Para fazer face à recomposição de preços e aumento de objeto, o valor global do contrato passará de R\$2.657.966,40 (dois milhões seiscentos e cinqüenta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para R\$3.437.590,60 (três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos); IX - DA VIGÊNCIA: Do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2009 até o dia 01 (primeiro) de setembro de 2009; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Primitivo, passando o presente Termo Aditivo, a fazer parte integrante do mesmo, independente da transcrição.; XI - DATA: 29 de maio de 2009; XII - SIGNATÁRIOS: Erasmo da Silva Pitombeira, Francisco Humberto Castelo Branco Araújo e Eliane Gurgel Monteiro.

Perpétua Lígia Silva de Menezes
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo nº09357325-1 do

Sistema de Protocolo Único, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido nos termos do art.63, Inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **MARCOS PAULO DE AGUIAR COSTA**, do cargo de Agente Penitenciário, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, referência 17, matrícula nº111784-1-3, lotado na Secretaria da Justiça e Cidadania a partir Três de Agosto de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Marcos César Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **RAFAEL PEREIRA PONTE**, matrícula nº430377-1-4, lotado na Secretaria da Justiça e Cidadania do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Diretor Adjunto de Unidade Prisional, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania, a partir de 30 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Marcos César Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo nº09414036-7 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido nos termos do art.63, Inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA**, do cargo de Agente Penitenciário, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, referência 21, matrícula nº007746.1.8, lotado na Secretaria da Justiça e Cidadania a partir de 01 de agosto de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Marcos César Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do processo nº09357302-2 do Sistema de Protocolo Único, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido nos termos do art.63, Inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **RONNIE CLAY RODRIGUES ANDRADE**, do cargo de Agente Penitenciário, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, referência 16, matrícula nº125775-1-6, lotado na Secretaria da Justiça e Cidadania a partir 1º de agosto de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Marcos César Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, os **SERVIDORES** integrantes

do Anexo Único deste ato, dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania, a partir de 31 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Marcos César Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 27 DE AGOSTO DE 2009

NOME	ÓRGÃO DE ORIGEM	MATRÍCULA	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
Francisco Evandro Gomes de Oliveira	SEJUS	003503-1-1	Supervisor de Núcleo	DAS-1
Maria do Socorro de Oliveira Matias	SEJUS	111755-1-1	Diretor Adjunto de Unidade Prisional	DNS-3
Orlando Lauriano Silva	SEJUS	126949-1-1	Auxiliar Técnico	DAS-3
João Simão de Oliveira	SEJUS	125850-1-2	Auxiliar Logístico	DAS-4
Luiz Ferreira da Silva	SEJUS	009495-1-5	Auxiliar Técnico	DAS-3

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **CADMUS LIMA DE LEMOS**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº430413-1-2, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Auxiliar Logístico, símbolo DAS-4, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania, a partir de 01 de junho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Marcos César Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.1º, alínea "h" do art.2º e alínea "a" inciso I do art.3º, do Decreto nº28.619 de 07 de fevereiro de 2007, publicado no D.O. da mesma data, **RESOLVE NOMEAR**, **HELIO RUFINO CUNHA**, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº104172-1-X, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de Gerente Adjunto de Unidade Prisional, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania, a partir de 01 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Marcos César Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e de acordo com o Art.1º, alínea "h" do art.2º e alínea "a" inciso I do art.3º, do Decreto nº28.619 de 07 de fevereiro de 2007, publicado no D.O. da mesma data, **RESOLVE NOMEAR**, **ROSA MARIA SOUSA DE ALMEIDA**, que exerce a função de Assistente da Representação Judicial, classe B, referência D2, matrícula nº100155-1-0, lotada na Procuradoria Geral do Estado, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional da Secretaria

da Justiça e Cidadania, a partir de 01 de julho de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Marcos César Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

PORTARIA Nº361/2009 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **CADMUS LIMA DE LEMOS** a partir de 01 de junho de 2009 para ter exercício na Unidade Administrativa Colônia Agro-Pastoril do Amanari, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão Auxiliar Logístico símbolo DAS-4, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 10 de junho de 2009.

Marcos César Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº405/2009 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **HELIO RUFINO CUNHA** a partir de 01 de julho de 2009 para ter exercício na Unidade Administrativa Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão Gerente Adjunto de Unidade Prisional símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 03 de julho de 2009.

Marcos César Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº441/2009 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de Outubro de 2003, **ROSA MARIA SOUSA DE ALMEIDA** a partir de 01 de julho de 2009 para ter exercício na Unidade Administrativa Núcleo de Apoio e Logística, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão Supervisor de Núcleo símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 15 de julho de 2009.

Marcos César Cals de Oliveira
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Registre-se e publique-se.

*** **